



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 188

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.739 — DE 11 DE AGOSTO DE 1943

Modifica a disposição do art. 2.º do decreto-lei n. 2.269, de 3 de junho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, ficará exonerada da obrigação que lhe foi imposta pelo art. 2.º do decreto-lei n. 2.269, de 3 de junho de 1940, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O pagamento será feito ao Presidente da Comissão Especial para São João Marcos, que aplicará a importância recebida na construção de uma igreja em que se aproveitem os elementos de arte tradicionais da antiga matriz, de acôrdo com o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e destinará o saldo que houver à construção de habitações para os moradores reconhecidamente pobres de São João Marcos, no lugar a que forem transferidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Apolônio Sales.

DECRETO-LEI N. 5.740 — DE 11 DE AGOSTO DE 1943

Altera o decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 2.º, 7.º parágrafo único, 15 e 16 do decreto-lei número 3.937, de 13 de dezembro de 1941, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º O Instituto Nacional do Mate, órgão dos interesses dos produtores, industriais e exportadores do mate, é uma entidade de natureza autárquica sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, tendo como sede e fôro a Capital da República".

"Art. 7.º

Parágrafo único. Auxiliará essa Comissão Fiscal um funcionário especializado em contabilidade designado pelo Ministro da Agricultura".

"Art. 15. Das decisões da Junta Deliberativa caberá recurso, sem caráter suspensivo, para o Presidente da República, por intermédio do Ministro da Agricultura que formulará parecer".

"Art. 16. Dos atos administrativos do Presidente do Instituto caberá recurso para o Ministro da Agricultura".

Art. 2.º Fica o Ministro da Agricultura autorizado a baixar o Regulamento do Instituto Nacional do Mate, que lhe for submetido pelo seu Presidente, bem como as Instruções necessárias à organização cooperativista da exploração ervateira.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 12.908 — DE 14 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Lauro de Sousa Rezende a pesquisar talco no município de Belo Vale do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lauro de Sousa Rezende a pesquisar talco, numa área de seis hectares e oitenta ares (6,80 Ha), situada no distrito de Santana do Paraopeba do município de Belo Vale do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e setenta e quatro metros (174 m), na direção sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (64º 30' SW) magnético, da confluência dos córregos "Lago" e "Roças Novas" e os lados que partem desse vértice: quatrocentos metros (400 m) e rumo oitenta e nove graus noroeste (89º NW) magnético, cento e setenta metros (170 m), e rumo um grau sudoeste (1º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 10.081 — 11-8-43 — Cr\$ 65,30).

Continúa na pág. 12211

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 83,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.739, de 11 de agosto de 1943.....	12209
DECRETO-LEI N. 5.740, de 11 de agosto de 1943.....	12209
DECRETO N. 12.908, de 14 de julho de 1943.....	12209
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 11 de agosto de 1943.....	12211
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 11 de agosto de 1943.....	12211
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 5 de agosto de 1943.....	12211
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 11 de agosto de 1943.....	12211
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 11 de agosto de 1943.....	12211
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 11 de agosto de 1943.....	12211
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração..	12211
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Conselho Nacional de Imprensa.....	12213
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	12213
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	12213
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 254.ª sessão	12213
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Diretoria do Pessoal e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	12214
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Florestal, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	12214
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente da Biblioteca Nacional, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário.....	12222
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	12224
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Saúde do Exército, Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria do Ensino do Exército.....	12230
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento do Interior e da Justiça	12235
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	12238
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	12246
TRIBUNAL DE CONTAS.....	12246
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	12247
RENDAS PÚBLICAS.....	12250
NOTICIÁRIO	12254
PARTE COMERCIAL.....	12255
EDITAIS E AVISOS.....	12257
SOCIEDADES	12263
ANÚNCIOS	12271

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DÉSAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Coronel Aviador Ivo Borges das funções de Adido Aeronáutico às Embaixadas Brasileiras em Buenos Aires e Montevideu, por ter tido outra comissão.

NOMEAR:

Comandante interino da 1.ª Zona Aérea o Coronel Aviador Ivo Borges.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benedito Saddock de Sá para exercer o cargo, em comissão, de Administrador do Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial Marquês de Abrantes, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 5.359, de 30 de março de 1943.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 30.946-43, do Departamento de Administração:

Arnaldo Leopoldo Murineli no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

EXONERAR:

Armando Lopes do Val do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, por ter sido admitido para função de extranumerário-mensalista.

Werther Santos Duque Estrada Bastos, do cargo de Assistente, em comissão, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, por ter sido admitido para a função de extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 23.501-43, do Departamento de Administração:

A Euclides Gonçalves Martins do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo SC. n. 11.583-43, do Departamento de Administração: Thales Puccini do cargo da classe B da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 67.645, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Américo Massote Filho, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itamarandiba (6.ª classe) no Estado de Minas Gerais, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 40 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

João de Castro, para exercer o cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Feliciano Moreira da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta da Nota DF 207, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ios Eslau Piovesan, do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ios Eslau Piovesan, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Francisco de Paula e Oliveira para outro cargo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Exposição n. 2.411 — Em 5 de agosto de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, a Secretaria da Presidência da República solicita o destaque da importância de Cr\$ 7.200,00 da parcela de Cr\$ 15.300,00 da Verba 1 — Pessoal. Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do orçamento em vigor, afim de admitir um motorista auxiliar com a diária de Cr\$ 24,00.

2. Este Departamento ao examinar o assunto verificou que a diária proposta é excessiva para motorista auxiliar, sendo razoável para motorista.

3. Parece, porém, que aquela Secretaria deseja admitir, de fato, um motorista, com o que concorda este Departamento, opinando favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da circular n. 2-43, da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado. Em 10-8-43. — G. VARGAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**VERBA 1 — PESSOAL****Consignação II — Pessoal Extranumerário**

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária	15.300,00
Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2-43, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário-diarista, para os serviços dos Palácios Presidenciais	7.200,00

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

ADMISSÃO

E.M. 2.391 — 31-7-43 — Nivaldo Nicolau Conter para praticante de escritório V da D.I.R. e D. no Paraná — M.F.

Par. 2.301 — 29-7-43 — Maria de Lourdes Maffiolet para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.303 — 29-7-43 — Maria Cândida Martinetto Corrêa para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.304 — 29-7-43 — Hilda Rocha de Avila para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.306 — 29-7-43 — Adão Augusto Doering para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.308 — 29-7-43 — Raimundo Joaquim de Sousa para guarda V da D.R. Campanha — D.C.T.

Par. 2.310 — 29-7-43 — Isabel Sales para correntista VII da C.G.R. na Paraíba — M.F.

Par. 2.323 — 30-7-43 — Fábio Demulci para auxiliar de escritório VII do I.E.A. — M.A.

Par. 2.326 — 30-7-43 — Maria Carmelita Magalhães Amorim para inspetor XIII do S.E.R. — M.A.

Par. 2.327 — 30-7-43 — Raimundo Arrais Cavalcanti para trabalhador IV da D.R. Ceará — D.C.T.

Par. 2.328 — 30-7-43 — Adalgisa Campos Almirante para agente-auxiliar I da D.R. Piauí — D.C.T.

Par. 2.329 — 30-7-43 — Anete Andrade Caminha para correntista IX da C.G.R. em Pernambuco — M.F.

Par. 2.351 — 30-7-43 — Alvina Pereira Mino para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.354 — 30-7-43 — Rosa Zimmermann Dedeco para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.355 — 30-7-43 — Alzimir Iracema para agente-auxiliar I da D.R. Rio Grande do Norte — D.C.T.

Par. 2.356 — 30-7-43 — Dirceia Regina Basso para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.357 — 30-7-43 — Benedito Damasceno Rêgo para guarda V da D.R. Piauí — D.C.T.

Par. 2.359 — 30-7-43 — Isabel de Almeida para agente-auxiliar II da D.R. Minas Gerais — D.C.T.

Par. 2.360 — 30-7-43 — Geraldina Ferreira da Fonseca para agente-auxiliar II da D.R. Minas Gerais — D.C.T.

Par. 2.361 — 30-7-43 — Artur Cesar Meireles Pucó para guarda VI da D.R. Amazonas e Acre — D.C.T.

Par. 2.362 — 30-7-43 — Nair Faria Almeida para correntista VIII da C.G.R. em Alagoas — M.F.

Par. 2.363 — 30-7-43 — Alcides Benedito Covolo para agente-auxiliar III da D.R. Santa Maria — D.C.T.

Par. 2.367 — 30-7-43 — Noemi Moreira, atendente VI, para enfermeiro VII do I.N.P. — M.E.S.

Par. 2.368 — 30-7-43 — Luiz Antônio Paracampo, laboratorista VII, para assistente de ensino XVII da E.F., F.N.M. — M.E.S.

Par. 2.374 — 4-8-43 — José Sérgio Chaves de Lemos, João Viana Filho e Rubem dos Santos Mendonça para guarda VI da Penitenciária Central do D.F. — M.J.

Par. 2.375 — 6-8-43 — Fausto Caffaro para contabilista XVII da Sbd. F.E. — M.G.

TRANSFERÊNCIA

Par. 2.365 — 30-7-43 — De Augusto Bastos Filho, *ex-officio*, médico XVII da D.F.S. 6.^a Região, para idêntica função e referência na D.F.S. 8.^a Região — M.E.S.

REQUERIMENTO

Par. 2.369 — 2-8-43 — Carlos de Sousa Gomes, escriturário G, do M.F., solicitou ajuda de custo. O D.A.S.P. opina por que seja arbitrada em Cr\$ 250.000,00 a ajuda de custo requerida e pelo encaminhamento do processo ao M.F. Despacho: — Aprovado. Em 6 de agosto de 1943. G. VARGAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

E.M. 2.405 — 3-8-43 — Processo administrativo instaurado na D.R. no Estado do Pará, afim de apurar irregularidades, atinentes a violação, espolição e extravio de malas postais, subtração de registados e de valores pertencentes à Fazenda Nacional e falsificação de documentos oficiais. Parecer: O D.A.S.P. propõe: a) que seja demitido, a bem do serviço público, como também sugeriu o M.V., José Damasceno Lima Filho, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente da P.S. do seu Quadro III, de acordo com os itens IV, VI e X do art. 239 do E.F., por haver lesado os cofres públicos e praticado graves desobediências às leis, valendo-se, ainda, da sua qualidade de funcionário, para desempenhar atividades ilícitas, obviamente estranhas às suas funções, com o fito de colher proveitos também ilícitos (alínea a do inciso I do item 244 do anexo relatório); b) que esta penalidade lhe seja aplicada, independentemente da ação criminal a que responde e da responsabilidade civil, decorrente dos prejuízos causados à Fazenda Nacional (alínea b, inciso e item citados, do anexo relatório); c) que seja posto em disponibilidade, de acordo com o artigo 237 do E.F., Levindo Pires Damasceno, postalista auxiliar, classe G, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério, por haver ficado comprovado ser manifestamente inconveniente a sua permanência no serviço público ativo, sem prejuízo de ulterior deliberação, que se torne indicada, se o novo inquérito que se processa na D.R. do Pará, caracterizar responsabilidade determinante de cassação da disponibilidade, nos termos do item II do art. 245 do E.F.

(alínea c, inciso e item citados, do anexo relatório); d) que seja aposentado, no interesse da Administração, de acordo com a alínea a do art. 137 do E.F., Martiniano Xavier da Cruz Filho, oficial administrativo II, do Quadro III — P.P. — do mesmo Ministério, por isso que, sem haver praticado falta administrativa passível de penalidade disciplinar, revelou conduta privada que o incompatibilizou com o serviço público ativo (alínea d, inciso e item citados, do anexo relatório); e) que seja destituído da função de Chefe do Tráfego Postal da D.R. do Pará, de acordo com o item I do art. 236 do E.F., Antônio Teixeira Carrilho, postalista, classe J, do Quadro III — P.S. — do mesmo Ministério, por ter ficado demonstrada falta de exatidão no seu desempenho, pois, excedendo a órbita de suas atribuições, determinou medidas que prejudicaram a fiscalização e controle e omitiu outras, apesar de terem sido objeto de representação de seus subordinados, contribuindo, assim, para que fosse facilitada a prática de irregularidades, de que trata o processo (alínea e, inciso e item citados, do anexo relatório); f) que sejam suspensos, por 8 dias, cada um, do exercício de seus cargos, por falta grave, nos termos do art. 234 do E.F., Antônio Barbosa de Lima, postalista, classe II, e Ângelo da Paixão e Silva, postalista auxiliar, classe F, ambos do Quadro III — P.S. — do mesmo Ministério, porque falharam, repetidamente, na missão da conferência que lhes estava afeta, contribuindo, para possibilitar as irregularidades mencionadas no processo (alínea f, inciso e item citados, do anexo relatório); g) que sejam repreendidos, por falta de cumprimento do dever, de acordo com o art. 233 do E.F., Quintino dos Santos Correia, postalista, classe I; Humberto Bielby e Fernando Dias Ferreira, postalistas, classe H; Carlos Alberto de Moraes Rêgo, postalista auxiliar, classe G; e Jaci Américo Pedreira, postalista auxiliar, classe E, todos do Quadro III — P.S. — daquele Ministério, por haverem revelado pouco cuidado nos serviços de fiscalização e conferência a seu cargo (alínea g, inciso e item citados, do anexo relatório); h) que seja isenta de pena Maria José da Cruz Nunes, agente auxiliar, referência II, da D.R. do Pará, por não ter sido provada qualquer culpa sua, no único caso do processo em que seu nome foi envolvido (alínea h, inciso e item citados, do anexo relatório); i) que seja suspenso, por 15 dias, do exercício do cargo, o D.R. dos Correios e Telégrafos, no Estado do Pará, telegrafista, classe II, do Quadro III — P.S. — daquele Ministério, João Marques da Costa, pelas inúmeras irregularidades que o processo contém, quasi todas originadas de evidente culpa sua e de flagrante inobservância de disposições legais, tudo caracterizando falta grave, de acordo com o art. 234 do E.F. (alínea a do inciso II do item 244, citado, do anexo relatório); e j) que, após decisão, seja encaminhado o processo ao M.V., para as competentes providências (alínea b do inciso II do item 244, citado, do anexo relatório). Despacho: Aprovado. Em 4 de agosto de 1943. — G. VARGAS.

E.M. 2.409 — 4-8-43 — Processo administrativo, instaurado na E.F.C.B., para apurar irregularidades atribuídas a diversos servidores. Parecer: O D.A.S.P. propõe: I — que não seja aplicada a pena de demissão proposta pelo M.V. a todos os indiciados, por não se ter caracterizado o procedimento irregular dos mesmos, visto como não procuraram tirar proveito pessoal, para si ou para outrem, das faltas cometidas (alínea l do item 65 do anexo relatório); II — que, na conformidade do artigo 234 do E.F. seja aplicada a penalidade de suspensão, em virtude de falta grave: a) a Aurino França, agente de estrada de ferro, classe G, por 90 dias, visto ter expedido, assinado e transcrito, no livro próprio, ordem irregular, baixada, como alegou mas não provou, por determinação superior, bem como por não ter apresentado, como devia, contra essa pretensa determinação (alínea a do inciso I do item 66 do anexo relatório); b) a Otávio Augusto Moreira, agente de estrada de ferro, classe F, por 90 dias, porquanto fez figurar, na caixa, conhecimentos ainda não pagos, bem como passou e emitiu vales para ocultar quebras de caixa

(alínea b do inciso I do item 66 do anexo relatório); c) a Devaldo Gioseffi e a Benedito de Paula Rosa, agentes de estrada de ferro, classe E, por 60 dias, uma vez que fizeram figurar, na caixa, conhecimentos ainda não pagos e aceitaram a caixa com vales embora não os hajam emitido (alínea c do inciso I do item 66 do anexo relatório); III — que, pela autoridade competente, seja providenciada a defesa *ex-officio* de Ludovico Gomes Vieira, agente de estrada de ferro, classe F, para consequente julgamento das irregularidades atribuídas a este indiciado (inciso II do item 66 do anexo relatório); IV — que, pelo senhor ministro da Viação, sejam apreciadas as faltas e irregularidades apontadas no anexo relatório, para efeito da ação disciplinar cabível (inciso III do item 66 citado); e V — que o anexo processo seja encaminhado ao M.V. para as competentes providências. Despacho: Aprovado. Em 5 de agosto de 1943. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 10.296-43 — Carlos Alberto de Otero — Remessa de portaria de admissão. — Despacho:

Restituo ao Sr. Dr. juiz de menores solicitando que, com urgência, seja anulada a portaria de admissão de Carlos Alberto de Otero, visto como, na forma do disposto no item IV da circular DE-53-42, publicada no *Diário Oficial* de 20-8-42, o ingresso na S.F. do inspetor especializado, depende de prévia habilitação em prova.

Esclareço, também, que a execução a que se refere o despacho exarado no processo número 2.264-43, do D.A.S.P., não se aplica ao caso em apreço, dada a diversidade de aspectos que os mesmos apresentam e referir-se expressamente, às S.F. do inspetor e inspetor especializado do S.P.I. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.220-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Registrado. Não havendo mais candidatos habilitados para a função de desenhista da T.N.M. da Fábrica do Galeão, foi providenciada a abertura de prova para o preenchimento das vagas ali existentes.

Restituo à D.P. do Aer. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.262-43 — Maria Amália Nogueira da Gama — Proposta de admissão. — Despacho:

Restituo à D.I.R., esclarecendo que, para a vaga de auxiliar de escritório a que alude o processo, foi proposta a admissão de Jandira Costa Gonçalves, candidata melhor classificada que a indicada por essa Repartição. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.672-43 — Atlantida Silva — Proposta de transferência. — Despacho:

Restituo à F.N.M., esclarecendo que a proposta está prejudicada, de vez que não existe a referência V na S.F. de atendente da T.N.M. do I.N.P. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.710-43 — Martinho Correia — Proposta de admissão. — Despacho:

Restituo ao S.M. para que junte cópia da portaria de admissão, conforme dispõe o item V do art. 30 do D.L. n. 5.175-43.

Solicito, outrossim, a observância dos modelos de encaminhamento de proposta anexados à portaria n. 23, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43 e retificada em 3 e 5 do mesmo mês. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.728-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Registrado para oportuno preenchimento da função de praticante de escritório VI.

Restituo ao S.G. do M.J. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.729-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Registrado para oportuno preenchimento da função de inspetor de alunos VIII.

Restituo ao I.P.Q.N. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.861-43 — Francisco Lopes da Silva — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito da D.P.V. que determine providências no sentido de serem reconhecidos, por notário desta capital, o sinal público e a firma do tabelião que autenticou o documento de fls. 13 v. — D.F. 10-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 11.863-43 — Abílio Nunes — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito da D.P.V. que promova nova inspeção de saúde no interessado, dado o tempo transcorrido da que já foi realizada e cujo laudo não permite, ainda, que se avalie com precisão, se a aposentadoria pode ou não enquadrar-se na alínea d do art. 2.º do D.L. n. 3.768-41. — D.F. 10-8-43 — Paulo Lira, D.D.

Serviço de Administração

Secção do Pessoal

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 285, de 11-8-43 — De Idélcio Martins, assistente de Seleção XIX para ir à capital do Estado de São Paulo tratar da realização de concursos e provas de habilitação promovidas por este Departamento.

Portaria n. 286, de 11-8-43 — De Augusto Martins Baiense, técnico de administração classe K, do Q.P. deste Departamento, para exercer a função de chefe da Secção de Administração Industrial e Paraestatal da Divisão de Organização e Coordenação.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Pelo secretário do Conselho Nacional de Imprensa foram despachados os seguintes requerimentos:

De Tomaz Nunes da Fonseca, diretor da agência T. N. da Fonseca, desta capital, pedindo registo. — Apresente prova da constituição legal da firma, pelo qual se possam verificar as finalidades comerciais da mesma.

Do gerente do Estabelecimento Gráfico Brasil Ltda., de Florianópolis, apresentando selos afim de regularizar documentos constantes do processo de registo da oficina gráfica. — Arquivase.

De Carlos Carilo Filho, residente nesta Capital, pedindo certidão do "Boletim Informativo", de Ilhéus, Bahia. — Atenda a direção do boletim, primeiramente, a exigência constante do officio DI/C-1.217, de 21 de julho de 1942.

De Mário Risegato, proprietário da oficina gráfica instalada em São Paulo, apresentando selos afim de regularizar documentos constantes do processo de registo. — Arquivase.

De Vicente Ortiz de Camargo, apresentando documento em que prova haver adquirido a propriedade do jornal "O Progresso de Tatuf", que se edita em Tatuf, São Paulo. — Ciente. Anote-se e arquivase.

De Carlos Chaves, juntando documentos em que prova haver adquirido a propriedade da revista "Cultura", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais. — Constando de documentos existentes no processo de registo da revista que esta pertence à Sociedade Propagadora de Cultura Limitada, faça essa Sociedade prova de que o seu diretor administrativo estava legalmente autorizado a vender o título e o subtítulo da revista. Fica marcado o prazo de 30 dias para a apresentação da prova a que se refere o presente despacho.

De Tomaz Nunes da Fonseca, residente nesta Capital, pedindo registo do "Boletim Social", que pretende editar. — Aguarde, primeiramente, a decisão do pedido de registo da Agência de publicidade, feito a este Departamento.

Estão chamados, com urgência, a Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa, afim de

tratarem de assunto de seu interesse, os responsáveis pelas publicações "Esfera", "A Lavora" e "Jornal do Exibidor", todos desta Capital. — Luiz Peres Moreira, cap. Int. Aer., diretor do Serviço de Administração.

Conselho Federal de Comércio Exterior

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao período de 19 a 31 de julho próximo passado:

Amerino Wanick, chefe de Secção, contratado, com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), durante 13 dias, com a diária de Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) num total por pagar de Cr\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), à vista da Verba 1.ª Pessoal — Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23) Diárias, Anexo 6, artigo 3.º do decreto-lei número 5.420, de 19 de dezembro de 1942, nos termos do art. 130, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — C. de Freitas-Valle, diretor geral.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas em sessão realizada a 6 de agosto de 1943, no Palácio do Catete, sob a presidência do Sr. general Firmo Freire do Nascimento:

Processos ns. 1.928-43 — 1.991-41 — 2.196, de 1941 — 371-42 — 401-42 — 1.012-42 — 64, de 1943 — 194-43 — 195-43 — 238-43 — 264, de 1943 — 269-43 — 271-43 — 272-43 — 275, de 1943 — 276-43 — 317-43 — 337-43 — 352, de 1943 — 362-43 — 364-43 — 377-43 — 432, de 1943 e 436-43 — Armino Dias Rêgo, Pelejo Peijó, José Luiz Braz, Saraiva & Carvalho, Jorge Dumith Raad, Rodrigues & Comp. Ltda, Martinez & Iglésias, Simão Satta Alem, Francisco Calich, Isaac J. Escandar, João Raimundo, Naji Abraham Neheme, Fidelino Arbon, Sôvio Pante, Mário Corradi, Videira & Oliveira, Afonso Pinto de Carvalho, Francisco Joaquim da Silva, Emilio Jorge Felix, Alberto Satta Alem, Antônio Satta Alem, Augusto Garlich, Antônio Marques Barbosa e Rocco & Comp. Ltda., solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processo n. 215-43 — Osmídio Fernando da Silva, solicita autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processo n. 255-41 — Leopoldo Ferreira, solicita autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado de Mato Grosso. — Deferido.

Processos ns. 140-42, 618-42 e 732-42 — Domingos Nunes, Abud Cruz & Comp. e José Guilherme Pereira, solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Território Federal do Acre. — Deferidos.

Processos ns. 384-43, 385-42 e 386-42 — Nicolau Baldi, Nicolau Judice e José Feizola, solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Pará. — Deferidos.

Processos ns. 2.381-41 — 570-42 — 611-42 — 232-43 — 277-43 — 338-43 — 376-43 — 405, de 1943 — 444-43 — 445-43 — 459-43 e 460, de 1943 — Demétrio Eiras Gonzalez, Exequiel & Silveira, Erna Martinson & Comp., Manoel Moreira Magalhães, Afife Merched Sqff, Ramon Billafan, Germano Korn, Olinto Paixão, Cecílio Marsico, Irineu Silva, Irmãos Lopes Perez e Elias Matuff Filho, solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixaram em diligência.

Processos ns. 1.078-42 — 233-43 — 287-43 — 370-43 — 402-43 e 403-43 — João Batista Queirolo, Sociedade União de Engarrafadores Limitada, Ruben Nociol Balbela, Antônio Lenos & Irmão, Berco Borecki e Firmine Lourenço Dufey, solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixaram em diligência.

Processos ns. 426-43 e 463-43 — Sociedade Matogrossense Exportadora de Mate Lida., Miguel Samuel Essabá, solicitam autorização para se estabelecer no Estado de Mato Grosso. — Baixaram em diligência.

Processo n. 456-43 — Ganem Amedem, solicita autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado de Mato Grosso. — Baixou em diligência.

Processo n. 425-43 — Miguel Samuel Essabá, solicita expedição do título definitivo de propriedades que possui no Estado de Mato Grosso. — Baixou em diligência.

Processo n. 358-43 — Ernesto Feiertag, solicita autorização para adquirir terras no Estado do Paraná. — Baixou em diligência.

Processo n. 437-43 — Henrique Rudleston Horves, solicita autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Processo n. 310-43 — Antônio Urezião de Castro, remete relação descritiva de sesmarias no Território do Acre. — Foram feitas as devidas anotações.

Processo n. 435-43 — Carlos Henrique Ruffeben, solicita autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado.

Processo n. 1.415-41 — Feliciano Rojas, solicita revisão de terras compradas no Estado de Mato Grosso. — Encaminhado ao Sr. Presidente da República. — Oscar Nunes da Azevedo, Visto. Capitão Agenor Monte, secretário.

Conselho Nacional do Petróleo

254.ª SESSÃO ORDINÁRIA (5 DE AGOSTO DE 1943)

Realizando-se a ducentésima-quingüésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Hério Correia da Costa, tenente-coronel Antônio Bastos, doutor Erico de Lamare São Paulo, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare, Dr. Alaor Prata Soares, Dr. João Daudt d'Oliveira e capitão de corveta Bertino Dutra da Silva.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Produtos Químicos Elitol Ltda. requereram autorização para vender o carburante denominado "Disselolina".

O plenário decidiu que a empresa requerente deverá dirigir-se ao Instituto do Açúcar e do Alcool para o fim em questão, embora o combustível referido, de acordo com as análises procedidas, não ofereça nenhuma vantagem sobre os carburantes atualmente em uso.

b) Oscar Gaertner, Eduardo Thá e Júlio Maíto Sobrinho requereram autorização para pesquisar jazidas de xisto betuminoso no município de São Mateus, Estado do Paraná.

O plenário opinou no sentido de ser deferido o pedido.

c) Moisés Lupion de Troya requereu autorização para pesquisar jazidas da classe IX em duas áreas no município de São Jerônimo, Estado do Paraná.

O plenário opinou no sentido de serem deferidos os pedidos.

d) The Caloric Co., Companhia Comercial Schrader, Viação Aérea S. Paulo S. A., VASP, Panair do Brasil S. A., Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., Paul J. Christoph Co. e Navabras S. A. (Comércio e Petróleo) requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1943

ATO

Foi classificado no Estado Maior da Aeronáutica, para exercer as funções de chefe de Seção, o ten. cel. aviador Antônio Alves Cabral.

Requerimentos:

1.º ten. av. do Q. O. Aux. Jorge Marques de Azevedo, solicitando sua recolocação na escala de antiguidade. — Deferido em face do parecer da Comissão de Promoções.

Oswaldo Muniz de Oliveira, solicitando autorização para iniciar o curso de aviador civil, no Aero Clube de São Paulo. — Dirija-se ao Aero Clube de São Paulo.

Almir Castro, solicitando seu aproveitamento no Curso de Formação de Pilotos da Reserva da Força Aérea Brasileira, nos Estados Unidos. — Indeferido por contrariar as minhas Instruções. Inabilitado em C.P.O.R.Aer. não poderá aspirar a um curso nos EE.UU.

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 100, DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O diretor da Aeronáutica Civil, no uso da delegação de competência recebida do Excelentíssimo Sr. ministro da Aeronáutica, conforme portaria n. 103, de 6 de julho de 1943, resolve aprovar as seguintes instruções para execução das ordens de prioridade:

I — A ordem de prioridade confere preferência de embarque, na forma e limites estabelecidos nestas instruções.

II — A ordem de prioridade vale por trinta (30) dias. Considerar-se-á, porém, anulada, se o beneficiado não aproveitar o lugar, ou a praxe, que, com a antecedência mínima de doze (12) horas da partida do avião, lhe reservar e oferecer o transportador.

III — A classificação das obras de prioridade obedecerá, em primeiro lugar, à categoria; em segundo, à precedência. Em igualdade de condições, preferir-se-á, o do maior percurso.

IV — A ordem de prioridade abrange a bagagem prevista na tarifa, e só se aplica às viagens ao horário.

V — Respeitada a precedência, e, em condições iguais o percurso maior, o passageiro ou a carga sem prioridade, mas desalojados em virtude desta, terão preferência absoluta de embarque:

a) em aviões extraordinários;
b) em caso de desistência ou transferência de viagem de outro passageiro, ou de outra carga.

O passageiro ou a carga assim beneficiados, bem como os reacomodados de acordo com o que prevê o item terceiro (III), considerar-se-ão definitivamente embarcados.

VI — Observado o preço menor das respectivas tarifas, poderá o transportador acomodar os portadores de ordens de prioridade números quatro (4) e cinco (5) na linha que mais lhe convier. — A. Junqueira Ayres, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

João Reverendo Vidal, requerendo licença para conduzir aeronave do tipo "Paulistinha CAP-4". — Deferido. Ref. 4.393-43.

Dia 10

Pacifico Benigno Goulart, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e

licença para conduzir aeronave tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 3.546-43.

Antônio Borges, idem, idem. Ref. 3.045-43.
Roberto Salcedo Reis, idem, idem. Ref. 7.157, de 1942.

Osmar Andrade, idem, idem. Ref. 3.301, de 1943.

João Luiz Horta Aguirre, idem, idem. Ref. 3.300-43.

João Batista Costa Sad, idem, idem. Ref. 4.169-43.

Diretoria do Pessoal

Pela "Ordem de Transferência" n. 15, de 10 de agosto de 1943, foi autorizado o Banco do Brasil a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de Cr\$ 101.600,40 (cento e um mil seiscentos cruzeiros e quarenta centavos), referente ao encargo da União com a aposentadoria do extranumerário mensalista, Antônio Nogueira de Azevedo, concedida pela portaria n. 127, de 30 de julho de 1943, sendo o débito levado à "Conta Especial", prescrita pelo art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 11 de agosto de 1943, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica, em requerimentos para o Concurso de Admissão (setembro de 1943), ao Curso de Especialistas:

Deferidos:

Distrito Federal

S2 — Adalberto Mendes Filho.
S1 — Heitor Pericles do Rosário.
S01 — José Nogueira Duarte.

B. Horizonte — Minas Gerais;
S01 — Wilson Lopes.

Indeferidos:

CB — José Rodrigues de Almeida — Por exceder a idade permitida.

3S — Rosental Gonçalves — Como 3ºS-IG-FI, está impedido de pretender outra especialidade (Art. 8.º do R. P. S. Aer.)

Relação de despachos dados, em 11 de agosto de 1943 pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o Concurso de Admissão (setembro de 1943), ao Curso de Especialistas:

Deferidos:

Distrito Federal

Aldir Guimarães de Oliveira.
Neide Maia Albernaz.
Armando Vaz de Carvalho.
Ivo Aguiar de França.
Jurandir Joaquim dos Passos.
Kleber Domingues Lima.
Luiz Batista de Miranda Filho.
Manuel Leite de Andrade Neto.
Moacir Alves dos Santos.
Walter Coutinho.
Walmir Mera de Assunção.
S. Luiz Maranhão.
Antônio Kubrusly.
João Batista de Miranda Borges.
Fortaleza — Estado do Ceará
Hiderval Gomes Leite.
Iconha — Estado do Espírito Santo
Eley de Almeida Serrão.

São Paulo — São Paulo

Antônio Lúcio Falcão Waldeck.
Eugênio dos Santos.
P. Muriaé — Minas Gerais
Osório Rodrigues do Prado.
Campo Grande — Mato Grosso
Anselmo Alberto de Sousa Poletto.
Goiania — Estado de Goiás
Vicente Gomes Machado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

G. M. 936-A

Dia 20 de julho de 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da

República:

Em outubro do ano passado, após uma visita de inspeção às Repartições deste Ministério situadas no norte e nordeste do país, propôs a Vossa Excelência a criação de duas Inspetorias Regionais da Divisão de Fomento da Produção Animal, sediadas em Fortaleza e em Belém do Pará.

Motivou essa minha proposta haver verificado a impossibilidade da Inspetoria Regional em Tigipi, no Estado de Pernambuco, atender ao mesmo tempo aos serviços de Fomento da Produção Animal em todos os Estados de Alagoas ao Amazonas, não só pela grande área geográfica em que deveria atuar como também pela escassez dos recursos orçamentários que lhe vinham sendo atribuídos, (cerca de Cr\$.. 800.000,00 anuais).

Solicitei igualmente naquela ocasião que as despesas de Cr\$ 30.000,00 com a organização, instalação e custeio, no ano de 1942, das novas Inspetorias, corresse em conta do saldo da quota atribuída a este Ministério pelo Orçamento do Plano Quinquenal para o exercício de 1942 e que, no Orçamento Geral da União para o exercício de 1943, fossem incluídas as dotações necessárias a seu regular e eficiente funcionamento.

Detidamente estudado o assunto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e

pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, foi expedido o decreto-lei n. 5.361, de 30 de março do ano corrente, criando, na Divisão de Fomento da Produção Animal, as duas Inspetorias citadas.

Na exposição de motivos que acompanhou o referido decreto-lei, propôs o Departamento Administrativo do Serviço Público o encaminhamento do processo a este Ministério, afim de serem discriminadas as despesas com o pessoal extranumerário e com o material, necessárias as duas Inspetorias já referidas, para que pudesse ser aberto o necessário crédito especial, visto ser então impossível atender a essas despesas com os recursos previstos no Orçamento Geral da União.

Encaminhou então este Ministério à aprovação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei abrindo o crédito especial de Cr\$.. 699.400,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros), destinada a atender, durante o exercício de 1943, às despesas de instalação e funcionamento das Inspetorias criadas.

Encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, o titular daquela pasta, em Exposição de Motivos aprovada por Vossa Excelência, propôs fosse adiado para o exercício de 1944 a instalação das Inspetorias de Fortaleza e Belém do Pará, em face do vulto dos compromissos já assumidos pelo Tesouro Nacional no corrente exercício.

Voltando o processo a este Ministério, à vista da urgência de serem instaladas aquelas Inspetorias, cuja criação foi parte integrante do Plano de Fomento da produção, elaborado por este Ministério como exigência do esforço de guerra, pela Exposição de Motivos n. 627,

de 18 de maio de 1943, sugeri a Vossa Excelência que as despesas com a sua instalação e aparelhamento corresse a conta do saldo existente na quota atribuída a este Ministério pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional para o corrente exercício.

Novamente ouvido por Vossa Excelência, o Ministério da Fazenda, alegando que o saldo existente na quota atribuída a este Ministério no Orçamento do Plano Quinquenal deve ser destinada à realização de empreendimentos já iniciados ou à execução de obras de reputada inadiabilidade, manteve a sua proposta anterior no sentido da inclusão no orçamento de 1944 de dotações destinadas ao aparelhamento das Inspetorias criadas pelo decreto-lei número 5.361, de 30-3-43.

Todavia, à vista da importância do assunto para a economia nacional e em especial para o fomento da produção nos Estados do Norte e do Nordeste, peço vênha para voltar novamente à presença de Vossa Excelência, insistindo em que seja dada a autorização no sentido de ser destacada da verba do Plano Quinquenal para o corrente exercício a importância de Cr\$ 699.400,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzzeiros), indispensável à instalação e aparelhamento das Inspetorias Regionais de Fomento da Produção Animal em Fortaleza e Belém do Pará.

Poucas iniciativas governamentais apresentam no momento atual maior significação que o fomento da produção em qualquer dos seus aspectos, portanto, nada mais natural que as despesas com instalação de órgãos destinados à execução dos respectivos serviços corram à conta do Orçamento do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, instituído justamente com a finalidade da criação de obras públicas e serviços governamentais capazes de melhorar o índice de economia nacional.

Cabe-me ainda fazer notar que o fomento da produção agrícola e animal é hoje considerado em todos os países beligerantes como elemento inseparável do esforço da guerra; Aliás, tal afirmação já tem sido feita por Vossa Excelência em diversas ocasiões.

Assim sendo, nada mais natural do que fazer correr à conta de um orçamento de defesa nacional despesas ligadas ao fomento da produção em qualquer dos seus aspectos.

Finalmente cabe-me ainda frisar que, desde março de 1943, ao serem criadas as Inspetorias de Fomento da Produção Animal em Fortaleza e Belém do Pará, aprovava Vossa Excelência a concessão do crédito para a respectiva instalação. Essa concessão ficara na dependência exclusiva da discriminação das despesas a serem efetuadas, discriminação essa feita na Exposição de Motivos G. M. 492, de 13 de março do corrente ano com referência ao pessoal extraordinário, não sendo feita com referência às dotações da verba material pela impossibilidade de se detalhar gastos com o aparelhamento de serviços novos.

Se até esta data as Inspetorias criadas pelo decreto-lei n. 5.361, de 30-3-43, não puderam ser ainda devidamente instaladas e executar os seus relevantes encargos, deve-se isto fato único e exclusivamente à falta de recursos em virtude do vagaroso andamento do processo em outro setor da administração que ao meu ver não tem elementos suficientes para julgar da pertinência das soluções propostas pelo Ministério da Agricultura.

Nestas condições, cabe-me voltar à presença de Vossa Excelência, solicitando-lhe um reexame do assunto e consequente concessão dos recursos pedidos indispensáveis à instalação daquelas Inspetorias e seu conveniente aparelhamento com o pessoal e o material necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Apolônio Salles.

Aprovado. Em 6-8-43. — G. VARGAS.

S. C. n. 12.791-43.

Conselho Florestal Federal

C. F. F. N. 90-1943

PROCESSO N. 83-943

Conforme solicitação formulada pelo Serviço Florestal do Ministério da Agricultura em seu ofício n. 702, de 24-5-43, e despacho do senhor presidente do Conselho, datado de 18 de junho, cumpre-me dizer sobre várias consultas formuladas à Seção de Proteção das Florestas do citado Serviço pelo Sr. Henrique Luiz Roessler delegado regional no Rio Grande do Sul, no seu relatório referente ao 4.º trimestre de 1942.

Notaremos preliminarmente ser uma das atribuições deste Conselho "resolver casos omissos" no Código Florestal "e propor ao Governo a sua emenda, ou qualquer alteração (Art. 102, c do C. F.).

1.º item:

"Pode ser permitida a derrubada sem obrigação de reflorestamento, mesmo da última quarta parte do mato existente nos pequenos lotes coloniais cujos proprietários necessitem de maior área de terra de cultura para produzir o alimento de suas famílias, uma vez assinado o compromisso de não abandonarem as roças ora em cultivo?"

Como preâmbulo ao estudo deste importante item, após deliberação especial do Código Florestal confirmou-se-nos a impressão de ter escapado ao espírito de seus ilustres autores a contemplação de caso comum — e, entre nós, de grande peso — que se poderia denominar o da exploração indireta das florestas: isto é, o caso em que se tem em mira, não a utilização direta dos vegetais sacrificados e sim o destino das áreas correspondentes para a exploração agrícola.

Isto posto, fixemos os artigos do Código que se ligam diretamente à questão formulada:

— O art. 7.º combinado com o art. 10 classifica as florestas em causa como atualmente — de rendimento.

— O art. 11 só expressa a obrigação de replantio, no caso de florestas de propriedade particular, para aquelas que tenham sido legalmente declaradas protetoras (nos casos do art. 4.º).

— O art. 23 — o que mais diretamente diz com o caso — assim reza:

"Nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos artigos 24 e 51".

Destes últimos, o primeiro não nos interessa aqui, e o segundo estabelece a lavratura de "térmo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessárias", mas tão somente para o caso de proprietário de floresta heterogênea, que tenha obtido permissão para transformá-la em homogênea; caso em que poderá derrubar a vegetação de toda a área *inclusive a quarta parte* que o art. supra-transcrito manda poupar.

Como se vê, só mediante ilação por nós tirada (Art. 102 c), poderá ser aqui incluído o caso vertente: — derrubadas para fins agrícolas.

Prossigamos, transcrevendo com os necessários grifos, o primeiro dos dois parágrafos que completam aquele art. 23:

— § 1.º — O dispositivo do artigo não se aplica, a juízo das autoridades florestais, às pequenas propriedades isoladas, que estejam próximas de florestas ou situadas em zona urbana.

Donde se deve, em rigor, inferir que a exceção não beneficia outras pequenas propriedades isoladas que não se encontrem (e é o caso da consulta) em nenhuma das duas situações figuradas. Entretanto, considerando omissa, o caso da derrubada para fins agrícolas poderia, quicá, este Conselho ditar o que lhe parecesse mais razoável para tal caso.

Segue-se o § 2.º do mesmo art., no qual se estipula a obrigatoriedade de prévia determi-

nação, pela autoridade competente, da parte das matas (1/4) a ser conservada.

Adiante, na Seção III, concernente à "Exploração intensiva" o art. 49 manda proceder ao replantio mas só quando se trata de "florestas de composição homogênea", que aqui não interessam.

O art. 50 trata realmente das florestas de composição heterogênea mas, como já observamos de modo geral, não contempla evidentemente o caso da exploração indireta para fins agrícolas, que continua omissa:

— Art. 50 — Na exploração de florestas de composição heterogênea, a substituição poderá ser feita por espécie diferente das abatidas, visando a homogeneidade da floresta futura e melhoria da composição florística.

Finalmente, o art. 85-4), comina, para os contraventores do disposto no citado art. 23, "detenção até 60 dias e multa até 10:000\$".

— Do exposto concluímos, que o caso deste item, isoladamente considerado poderia ser resolvido com mais prudência, em vez de um ato de interpretação, pela proposta da seguinte alteração (Art. 102, c), no Código Florestal:

— Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do art. 23 do Código Florestal aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934:

"§ 1.º. O dispositivo do artigo não se aplica, a juízo das autoridades florestais competentes, às pequenas propriedades isoladas (de dimensões nunca superiores a seis hectares) que, ou estejam próximas de florestas, ou se achem situadas em zona urbana, ou se destinem a exploração agrícola mediante termo de obrigação de efetivo trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessárias".

— 2.º item:

"Como devem ser julgadas as petições para derrubar pinheiros maduros (de mais de 35 de diâmetro) situados nas encostas íngremes e perais dos morros, onde o reflorestamento dos mesmos se torna impossível e onde a devastação espontânea para as picadas dos arrastos é interdiada por servir a mesma de proteção aos efeitos da erosão?"

— O fenômeno aqui invocado é a erosão, inimigo a prevenir, mencionado explicitamente pelo Código na letra b) e implicitamente na letra f) do art. 4.º:

Serão consideradas florestas protetoras as que por sua localização, servirem, conjunta ou separadamente, para qualquer dos fins seguintes:

a)
b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;

f) proteger sítios que por sua beleza natural mereçam ser conservados.

O art. 11, por seu turno, permite ao Governo declarar protetoras "as florestas de propriedade privada, nos casos do art. 4.º, supra, e isso" em virtude de representação da repartição competente, ou do Conselho Florestal.

Tais florestas, uma vez declaradas protetoras, não poderão ser exploradas em desacordo com o regime correspondente e com as "determinações das autoridades competentes, especialmente quanto ao replantio", cabendo ao proprietário a indenização de perdas e danos decorrentes — acrescida o mesmo art. 11 no seu parágrafo único.

Mais adiante, o já independentemente do indenização por perdas e danos segundo o espírito do seu artigo 1.º — estabelece o Código no seu artigo 22, inscrito sob a epígrafe — Exploração das Florestas — Disposições gerais:

"Art. 22. É proibido, mesmo aos proprietários:

.....
h) — devastar a vegetação das encostas de morros que sirvam de moldura a sítios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores, ou as matas, mesmo em formação, plantadas por conta da administração pública, no caso do art. 13,

§ 2.º, ou que, por sua situação, estejam evidentemente compreendidas em qualquer das hipóteses previstas nas letras a e g do artigo 4.º.

Logo, também quando sirvam "para evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais" (letra b do invocado art. 4.º).

A sanção se acha especificada no art. 86. 4.º item: "detenção até 60 dias e multa até 10:000\$0."

Assim, pois, se a autoridade consultante julga que a derrubada dos aludidos pinheiros ou o seu arrasamento em picadas íngremes, nas encostas do morro, são capazes de provocar erosões, mórmente não sendo possível promover o replantio, achamos que a autoridade pode proibir o corte de tais arvores. Os interessados poderão, em todo caso, recorrer para autoridade superior, inclusive para os Conselhos Florestais, principalmente o do Estado ou do Município em causa.

3.º item:

"Assiste aos funcionários florestais o direito de proibir a continuação do cultivo das roças existentes nas margens dos cursos d'água dentro da faixa reservada de 20 metros a beira-rio, para que se forme espontaneamente novo mata protetora nas barrancas"?

Com a mesma desatenção ao caso da exploração agrícola, já assinalada no preâmbulo do nosso estudo sobre o item 1.º, estipula restritivamente o Código na letra b) do supra mencionado art. 22, ser proibido, mesmo aos proprietários:

b) — derrubar, nas regiões de vegetação escassa, para transformar em leão ou curião, matas ainda existentes às margens dos cursos d'água, lagos e estradas de qualquer natureza entregues a servidão pública.

Note-se de passagem, que "regiões" aqui não se refere a vastas extensões em que a vegetação é sabidamente escassa, como muitas das que constituem o Nordeste do Brasil, sujeito ao fenómeno das constantes secas calamitosas. A estas últimas consagra o Código especialmente o art. 29.

A proibição relativa à devastação, em certos casos, de matas marginais dos cursos d'água, quaisquer está consignada na já referida letra h) desse mesmo art. 22, onde se faz referência às "matas, mesmo em formação" — "que, por sua situação estejam evidentemente compreendidas em qualquer das hipóteses previstas nas letras a e g do art. 4.º"; a saber:

a) florestas que concorrem para conservar o regime das águas;

b) florestas que servem para evitar a erosão das terras pela ação das águas naturais.

Entretanto o art. 24 declara expressamente que "as proibições dos arts. 22 "exatamente aquela que acabamos de citar" e 23 só se referem à vegetação espontânea ou trabalho feito por conta da administração pública, ou de associações protetoras da natureza", acrescentando logo em seguida: "Das resultantes de sua própria iniciativa, sem compensação conferida pelos poderes públicos, poderá dispor o proprietário das terras, ressalvados os demais dispositivos deste Código e a desapropriação na forma da lei".

Os termos deste 3.º item nos conduzem a pensar que se trata de roças que a autoridade consultante encontrou já em exploração na faixa de 20m. beira-rio.

Neste caso, embora a abertura de tais roças pudesse quicá ter sido vedada pela autoridade florestal com base na letra h do art. 22, *in fine*, não lhe é entretanto facultado impedir a continuação da exploração agrícola nos terrenos correspondentes; salvo o recurso da desapropriação.

Pois é claro tratar-se de exploração de vegetais plantados pelo dono da terra, sobre os quais nenhuma ação coercitiva pode exercer a autoridade, em vista do que está expressamente disposto no art. 24 transcrito.

Em casos tais, só resta o recurso da decretação do carácter de floresta protetora para a

área considerada, quando não o da mera desapropriação por utilidade pública, como dissemos, seguida de reflorestamento pelos poderes públicos.

4.º item:

"Existindo muitos contratos antigos firmados entre serradores e proprietários de pinheirais para aproveitamento total dos pinheiros adultos de mais de 35 cm. de diâmetro nos respectivos lotes coloniais, consulto se podemos conceder as licenças pleiteadas para a colheita total?"

O assunto parece ligar-se espontaneamente ao do 1.º item (reserva da 4.ª parte das matas nos pequenos lotes coloniais) já acima estudado.

Restringimo-nos, pois aqui, ao outro aspecto da questão.

A saber, se os termos de contrato anterior entre partes e dono das matas por um lado e o comprador dos pinheiros em pé, com o direito de derrubá-los, por outro — têm que ser estritamente respeitados pela autoridade incumbida de pôr em prática o disposto no Código Florestal, lei geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 24 de março de 1935.

Entendemos que o Código se aplica a todas as matas e terras do país, quaisquer que sejam os proprietários; que o direito de propriedade se restrinja a determinadas áreas, a determinadas matas de cobertura, ou tão somente a determinada espécie vegetal (pinheiros), por exemplo) existente em determinada área de mata.

Nem se pode alegar que a data do contrato precedeu quando for o caso — a da entrada em vigor, do Código. Pois se assim fosse, também não se aplicaria ele a todas as matas cujos proprietários as houvessem adquirido antes daquela data; o que seria evidentemente absurdo.

A questão de saber-se quem indeniza, ao adquirente dos pinheiros, o preço pago por aqueles cuja exploração a lei posterior veio vedar, — só pode ser derimida pelo Poder Judiciário, se as partes em causa não entrarem espontaneamente em acordo.

5.º item:

"Tendo surgido dúvida acerca da "conservação da 4.ª parte", peço informar se se refere ao total do mato existente, dividido em 4 partes iguais, das quais uma ficará intangível perenemente, ou si é permitido formar aquela reserva florestal com a vegetação protetora adicionada às árvores de madeira de lei e de pinho de menos de 30 cm cuja derrubada é proibida?"

— Entendemos que, em se tratando de vegetação espontânea, única a que, segundo o artigo, se aplica o disposto no art. 24, o que deve ficar permanentemente poupada é a vegetação fixada numa parcela de área coberta a ser determinada pela autoridade florestal equivalente, em metros quadrados, à quarta parte da área total das terras cobertas de matas.

— Entendemos ainda que aquela parcela pode ser contínua, ou compor-se de sub-parcelas cujas várias extensões, entretanto, não devem descer abaixo de um número razoável, a critério da autoridade; digamos 400 m² no mínimo.

Não se tratando diretamente de números de árvores a poupar, não deve entrar em consideração o fato das árvores serem ou não capazes de corte segundo o Código. Mesmo porque, as dimensões legalmente exigidas para o corte evoluem naturalmente com o tempo.

6.º item:

"Não podemos exigir dos donos de pouco mato, mas de extensas áreas de terras desnudadas anteriormente ao advento da lei Florestal, reflorestamento antecipado à concessão para novas derrubadas?"

— Vejamos preliminarmente tudo que diz o Código sobre reflorestamento ou reflorestamento por parte de simples proprietário de terras.

Grifaremos os trechos que interessam.

O art. 11 exige especialmente o replantio de florestas de propriedade privada mas só no caso de terem sido elas declaradas protetoras pelo poder competente.

Não interessa, portanto, ao nosso caso.

"Art. 13. As terras de propriedade privada, cujo reflorestamento, total ou parcial, atendendo à sua situação topográfica, for julgado necessário pela autoridade florestal, ouvido o Conselho respectivo, poderão ser desapropriadas para esse fim, si o proprietário não consentir que tal serviço se execute por conta da Fazenda Pública, ou si o não realizar ele próprio, de acordo com as instruções da mesma autoridade.

§ 1.º Caso o proprietário faça o reflorestamento, terá direito às compensações autorizadas pelas leis vigentes.

§ 2.º Em se tratando de terras inexploradas, ou improveitadas para fins econômicos, o Poder Público poderá fazer o reflorestamento sem desapropriá-las, ficando a floresta resultante sob o regime decorrente dos dispositivos do Código Florestal".

Como se vê, nada de obrigação, para o proprietário, de fazer compulsoriamente o reflorestamento de tais terras à sua custa.

O reflorestamento obrigatório por parte do proprietário de terra de domínio privado, só se encontra nos artigos que aqui tornamos a transcrever e que pertencem à Secção III — Exploração intensiva. — Reportamo-nos antes, porém, ao que sobre eles já dissemos a propósito do item 1.º:

"Art. 49. Na exploração de florestas de composição homogênea o corte das árvores far-se-á de forma a não abrir clareiras na massa florestal.

Parágrafo único. As árvores abatidas, salvo as que já estiverem renovando por brotação, serão substituídas por mudas da mesma espécie ou de outra essência florestal julgada preferível.

Art. 50. Na exploração de florestas de composição heterogênea, a substituição poderá ser feita por espécie diferente.

Art. 51. É permitido ao proprietário de florestas heterogêneas, que desejarem transformá-las em homogêneas, ... contanto que, antes do início dos trabalhos, assinem, perante a autoridade florestal, termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessárias".

É só. Donde se conclue que, em tese, não se pode exigir reflorestamento antecipado de terras despidas de mata; nem mesmo como garantia do futuro reflorestamento de área correspondente à votada à exploração.

Entretanto, não nos parece haver motivo que impeça os acordos, nesse sentido, entre autoridade e proprietários, os quais, sendo possível, seriam até de desejar.

7.º item:

"É lícito conceder permissão para replantio em outro município do que o da origem da derrubada das árvores, medida que visa o futuro barateamento do transporte de madeira em virtude da localização dos terrenos perigos de centros consumidores?"

— É uma transação perfeitamente admissível — parece-nos — dentro da finalidade precepuada do Código: promover a defesa de todas e a conservação e renovação da maior extensão possível de florestas existentes no território do Brasil, e não especialmente deste ou daquele território de determinada circunscrição política.

8.º item:

"Idem o reflorestamento em conjunto, em terras situadas à beira-linha férrea ou junto às Estações de embarques e pertencentes a Cooperativas de Serradores de pinheiros adquiridos de diversos pequenos agricultores, para efeito do cumprimento das obrigações de replantio daqueles?"

— E, no fundo, caso de deslocação e construção de florestas em local mais conveniente, como no item anterior.

Achamos, pois, que é transação realizável mediante termos de compromissos; contanto que, num caso como no outro, as facilidades de fiscalização por parte da autoridade florestal não possam ser burladas.

9.º item:

"Quais os meios a adotar para evitar os constantes atritos entre os proprietários de terras de matos e os engenheiros dos departamentos oficiais construtores de estradas, que, com suas turmas, penetram nas glebas particulares e as devastam para estudo no localização de rodovia, sem sequer dar ciência aos respectivos donos ou sem darem atenção às reclamações ou pedidos de indenização dos prejudicados?"

— O vigente Regulamento para Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, serve para aplicação, por analogia, também às estradas de rodagem, ainda não regidas especialmente — que conste — por disposições da mesma natureza.

Ora, aquele regulamento reza no seu artigo 11:

"A estrada de ferro (no caso, a estrada de rodagem) responderá por todos os danos que o estudo, construção" (e é o caso) "e conservação de suas linhas" (no caso, — de seu leito) "causarem aos proprietários confiantes."

"Cessará, porém, a responsabilidade se o fato danoso fôr consequência direta da infração, por parte do proprietário, de qualquer disposição legal ou regulamentar."

O Código Florestal, por sua vez, nada contradiz a esse propósito.

Mesmo em se tratando de floresta de propriedade privada que haja sido declarada protetora (art. 11, parágrafo único) "cabera ao proprietário, em tais casos, a indenização de perdas e danos comprovados, decorrentes do regime especial a que ficar submetida."

Por sua vez, o art. 21 diz, sem exclusão do proprietário, que "sempre que necessário a abertura de estradas ou caminhos nas florestas, somente serão abatidos os exemplares vegetais extrinsecamente indispensáveis para esse fim, evitando-se, quanto possível, sacrifício de espécimes nobres".

Quanto à fiscalização desse dispositivo, reza o art. 66:

"Todos os funcionários florestais, em exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública e oficiais de justiça, sendo-lhes facultado o porte de armas, e cabendo-lhes, em relação à polícia florestal, as mesmas atribuições e deveres consignados nas leis vigentes."

"Parágrafo único. Nessa qualidade, deverão os mesmos agentes prender e autuar os infratores em flagrante delito, efetuar apreensões autorizadas por este Código, requisitar força às autoridades locais, quando necessário, e promover as diligências preparatórias do respectivo processo judiciário."

Tudo isso, porém, tendo sempre em vista o disposto no art. 68, que determina:

"Sempre que verificar o começo da infração, e si o infrator não tiver sido anteriormente achado em falta desse gênero, o guarda ou vigia o convidará a cessar a ação proibida. Não sendo atendido, o funcionário usará dos meios coercitivos, facultados por este Código, para evitar que a ação continue, e autuará o infrator, em flagrante, considerando-se a infração qualificada e consumada, para o efeito da imposição da pena. Se fôr atendido o convite do agente, o infrator responderá pelos prejuízos materiais causados e será passível da pena de multa em que houver incorrido."

E a penalidade, para este caso (art. 86.1) é de detenção até 30 dias e multa até 200\$000; a que estão sujeitos todos os infratores quer sejam pessoas estranhas, quer os próprios donos das matas; quer sejam particulares, quer sejam empregados ou funcionários públicos encarregados do estudo ou da constru-

ção de estradas; sendo claro que aos agentes quaisquer do poder público compete igualmente e com mais força a obediência à lei.

Tais contraventores podem, além disso, ser também levados aos tribunais pelos prejudicados, em busca de devida indenização por perdas e danos.

10.º item:

"Idem para cassar às autoridades municipais o direito de permitirem aos seus governados a queima de roças e de ordenarem a derrubada de vegetação total nas beiras das estradas, mesmo onde não se justifica tal medida e sem entendimento com a Repartição Florestal".

Tratando-se evidentemente de florestas de rendimento (art. 7.º), vejamos o que diz o Código no concernente ao assunto da consulta.

Neste caso verifica-se que, pelo menos acidentalmente, esteve presente ao espírito do legislador o caso da exploração indireta da vegetação. É assim que a letra a do art. 22 proíbe, mesmo aos proprietários, "deitar fogo em campos ou vegetações de cobertura das terras" "como processo de preparação das mesmas para a lavoura, ou de formação de campos artificiais"; mas isso, não de modo geral, e sim tão somente "na vizinhança da vegetação arbórea de qualquer natureza, protegida", quando não houver sido obtida a prévia "licença da autoridade florestal do lugar".

Obtida essa licença, fica o licenciado adstrito à "observância das cautelas necessárias, especialmente quanto a azeiros, aleiramentos, e aviso prévio aos confinantes, com 24 horas de antecedência".

Na redação deste dispositivo há que notar a distinção entre "vegetações de cobertura" e "vegetação arbórea", parecendo que esta última não entra aí diretamente em consideração.

No concernente, pois, às queimadas de "vegetação arbórea", derrubada para dar lugar à exploração agrícola, que diz o Código?

A letra d do mesmo artigo permite, por indução, "acender fogos dentro das matas", quer seja para "preparar carvão", quer para outros fins não especificados; mas contanto que se tomem as precauções necessárias para evitar incêndio.

Literalmente, diz ser proibido, mesmo aos proprietários:

"d) preparar carvão ou acender fogos, dentro das matas, sem as precauções necessárias para evitar incêndio".

Resta saber se o incêndio a evitar diz tão somente respeito à parte da mata que continua de pé após a roçada, ou se se refere mesmo à vegetação roçada.

A primeira vista parece que se poderá queimar ou incendiar o roçado como é evidente que se permite queimar a madeira para fabrica de carvão: "preparar carvão ou acender fogos".

Sem embargo, a expressão "acender fogos", no plural, parece indicar coisa diferente de deitar fogo, acender fogo.

Prossigamos. Outra proibição é a da letra a: "Aproveitar como lenha ou para o fabrico de carvão vegetal, essências consideradas de grande valor econômico para outras aplicações mais úteis, ou que, por sua raridade, estejam ameaçadas de extinção".

Ora, se isso é proibido, logicamente também será lançar fogo em roçados, sem discriminação das árvores derrubadas, para reduzi-las a cinzas.

Mas como proceder no caso em que se imponha ao lavrador a abertura de roça nova em terreno coberto de vegetação alta, longe dos mercados de lenha e de madeiras? No alto serão de Mato Grosso ou de Goiás, por exemplo?

Não teria sido a dificuldade de encarar de frente esta questão em país tão vasto e tão variado como o nosso que levou o legislador a deixá-la um tanto de lado?

O que nos mostra o Código é que, mesmo ao tratar especialmente das terras assoladas pelas secas (art. 29), deixa ele à autoridade florestal a faculdade de abrir as exceções que se imponham (parágrafo único), inclusive no concernente à área de proteção das cabeceiras de

curtos d'água (letra d); e ao corte do gomo terminal e das três folhas novas das palmeiras (letra f):

"Parágrafo único — A autoridade florestal, reconhecendo a necessidade dos casos acima referido, concederá previamente licença para sua prática."

Concluimos, como já o fizemos em relação a outro quesito, que o importantíssimo caso da utilização indireta da floresta para fins agrícolas é omissão, cumprindo-nos resolvê-lo provisoriamente enquanto não propusermos ao Governo a emenda ou alteração do Código nesse particular.

Respondendo diretamente à pergunta formulada, diremos que, não sendo a queima de roças expressamente vedada pelo Código nos casos especiais em que tal processo primitivo ainda se justifique plenamente de acordo com as condições locais, — cabe à autoridade florestal autorizá-la, cumprindo à autoridade municipal recorrer à florestal antes de dar qualquer permissão nesse particular.

Quanto ao exposto dispositivo do art. 32, que proíbe "o corte de árvore em uma faixa de 20 metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem, salvo nos casos necessários e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou desmonte de panorama", parece-nos que a autoridade competente não é precisamente a florestal, devendo, entretanto, ser ouvido o Conselho Florestal da região, sempre que se tratar de qualquer dos casos excepcionais acima especificados; e isso em virtude do disposto nas letras b e c do artigo 102, combinado com o parágrafo único do art. 103, do Código Florestal:

Art. 102. Ao Conselho Florestal incumbem:

b) promover e zelar a fiel observância deste Código e leis, ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e representando-lhes sobre necessidades ou deficiências dos serviços, ou sobre reclamos do interesse público;

c) promover a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, etc. — na obra de conservação das florestas, etc.

Art. 103 — Parágrafo único — O Conselho de cada município intervirá nos casos referentes ao território respectivo, e o Conselho Estadual, nos que interessarem a mais de um município em que não haja Conselho em funcionamento regular.

A falta de observância do Código por qualquer autoridade, na ausência de Conselhos municipais eficientes, deve, em cada caso bem definido, ser trazida ao conhecimento do Conselho Estadual e mesmo do Conselho Federal, para que estes possam agir da melhor forma que lhes parecer, inclusive apelando diretamente para a autoridade em causa, ou para seus superiores hierárquicos.

11.º item:

"Existem meios legais para compelir a Viação Férrea à instalação de aparelhos protetores contra o lançamento de fagulhas pelas chaminés de suas locomotivas, origem da maior parte dos incêndios de matas e depósitos de lenha à beira-linha? (os aparelhos catifagulhas instalados em algumas máquinas são insuficientes)".

Reza o Código, no seu art. 28:

"As companhias de navegação fluvial e as estradas de ferro, que usem carvão, coque ou lenha, como combustível, nas embarcações ou máquinas a vapor, são obrigadas, a juízo do Governo, a manter, nas chaminés das fornalhas, aparelhos que impeçam o escapamento de fagulhas que possam atear incêndios na vegetação marginal dos rios ou estradas". O n. 3, do artigo 86, comina, para este caso, detenção até 15 dias e multa até 500\$00.

Podemos acrescentar que o assunto é muito mais antigo na nossa legislação ferroviária, pois já o vigente regulamento para Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, assim reza:

"As locomotivas a vapor terão aparelhos destinados a reter fragmentos de combustível caídos das grelhas e, quando

providas de combustível vegetal, detentores de *agultas* perfeitamente eficientes e *de tipo aprovado pelo Governo*."

A rede ferroviária do Rio Grande do Sul, — objeto especial da reclamação — é propriedade federal e gerida diretamente pelo Estado da qual mesmo nome, seu arrendatário.

Isto posto, pensamos que este Conselho, com fundamento no art. 102, letra c "Ao C.F.F. incumbe promover a cooperação dos poderes públicos, na obra de conservação das florestas e do replantio", deve interceder simultaneamente junto ao Governo sul-riograndense e ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, transmitindo-lhes a reclamação e pedindo as providências que se tornarem necessárias, não só com relação à mencionada empresa como quanto às outras do mesmo gênero.

12.º item:

"Como proceder relativamente ao reflorestamento das derrubadas que vem sendo feitas à revelia do conhecimento das Repartições Florestais pelas administrações públicas em terras do Governo, de cujo replantio até hoje não se cogitou?"

Em se tratando de Governos, que prosseguem, mesmo depois do Código, nas devastações florestais que este veda, — o primeiro passo nos parece dever ser, como acima, o apelo dos Conselhos Florestais (parágrafo único do art. 103), às autoridades que deixaram por qualquer motivo, de cumprir a lei.

É, entretanto, mais prático que a intervenção dos Conselhos vise casos singulares, concretos, e que de tais apelos se dê pleno conhecimento a este Conselho Florestal, quando a ele não for diretamente solicitada a intervenção.

Neste terreno, de natureza educativa em relação às autoridades do país, o nosso lema geral deve ser o *clama*, no cessa de Isaias. O resto virá depois.

13.º item:

"Expediente de natureza bastante generalizada por pessoas sem escrúpulos é o da venda de suas reservas florestais constituídas do quarta parte restante, intangível, a terceiros que requerem por sua vez a derrubada de mais 3/4 partes, vendendo adiante a nova área reservada, e assim sucessivamente, reduzindo dessa maneira finalmente a uma parcela insignificante e que realmente deveria ser conservada.

"Como podemos evitar essas transações e impedir novas derrubadas em áreas destinadas à preservação perene?"

Diz o Código no seu art. 23, como já vimos, ser proibida a qualquer proprietário de terras *cobertas de matas* "abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24 e 51", com exceção (§ 1.º) das "pequenas propriedades que estejam próximas de florestas ou situadas em zona urbana", isso a critério "das autoridades florestais competentes".

Os supra indicados arts. 24 e 51 não implicam diretamente com a questão proposta.

A esta é o que mais interessa é o § 2.º daquele referido art. 23:

"Antes de iniciar a derrubada, com antecedência mínima de 30 dias, o proprietário dará ciência de sua intenção à autoridade competente, afim de que esta determine a parte das matas que será conservada".

Daqui se infere que o Código visa, insofismavelmente, promover a conservação permanente de, *grosso modo*, a quarta parte das matas ainda existentes no país: pertençam elas a quem pertencerem.

Este é o âmago da questão. Mas não sendo prático empreender-se desde logo o cadastro geral das florestas do Brasil, com indicação do proprietário de cada área de terra, convenientemente demarcada, estabelece o Código que pelo menos, a quarta parte de terra de matas de cada proprietário seja *definitivamente* determinada em planta e no solo, sempre que esse proprietário houver de recorrer obrigatoriamente à autoridade florestal comunicando-lhe a intenção de iniciar qualquer der-

rubada em determinada data, de terras (que devem definir como for possível), de sua propriedade.

A autoridade florestal cumpre então a operação da *definitiva* demarcação da reserva legal.

Desde então essas reservas não podem ficar sujeitas ao regime da exploração intensiva, mesmo que hajam passado a outros proprietários.

E' caso, evidentemente, da mesma natureza do das florestas de propriedade particular que forem "no todo ou em parte, declaradas protetoras", ficando, "desde logo", sujeitas ao regime deste Código e à observância das determinações das autoridades competentes, especialmente quanto ao replantio, à extensão, à oportunidade e à intensidade da exploração" (artigo 11).

Logo, também aquelas *quartas partes-reservas* se deve aplicar o disposto no art. 8.º:

"Consideram-se de conservação perene, e são *intangíveis*, salvo se o *adquirente* se obrigar, por si, seus herdeiros e sucessores, a mantê-las sob o regime legal respectivo, as florestas protetoras e as remanescentes".

Tal qual como as florestas protetoras aquelas reservas só serão passíveis de *exploração limitada*, nos termos da Seção IV do Código.

E' isso que, a nosso ver, poderá o Conselho resolver por analogia, como nos "casos omissos" a que se refere a já citada letra c do artigo 102.

Nesse interim, se poderá propor que o caso se torne explícito mediante outra emenda do Código, agora facilmente formulável se for necessário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1943. — José Pathano de Jesus. — Luciano Pereira da Silva, com uma indicação no sentido de ser revisto o art. 23, do Código Florestal.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 16 de julho de 1943. — A. Araújo Góes, secretário do Conselho.

C. F. F. N. 120-43

Projeto de decreto-lei submetido, em 22 de junho de 1943, ao Sr. Presidente da República, pelo Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, com providências sobre o abastecimento de lenha às Estradas de Ferro.

CONSIDERAÇÕES SUBSIDIÁRIAS, COM VISTA AO PROCESSO

Em 4 de setembro do ano próximo pasado, teve este Conselho ocasião de oferecer parecer à consulta que, agora, sob mesmo aspecto, volta à nossa audiência.

Já, ao tempo referido, se encarecia também a necessidade inadiável do provimento das medidas solicitadas e, agora, quasi um ano decorrido, o assunto caminha ainda sem solução.

O caso, tem de fato dois aspectos, sendo que, pela sua natureza, podem ser ambos incluídos na ordem de considerações do interesse florestal.

1.º — É o aspecto que envolve a suspensão das exigências do Código Florestal para o caso particular e a forma pela qual se devem instituir as medidas para as ressalvas necessárias ao objetivo.

2.º — É o que diz respeito a forma de provimento das indenizações das matas requisitadas sob forma de desapropriação.

Quanto ao primeiro item, dado o encarecimento das medidas solicitadas, só resta julgar-se por bem a suspensão das exigências do Código Florestal, acompanhadas entretanto, as suas realizações práticas, pelas entidades florestais dos Estados e como melhor indicado pelos serviços florestais nas respectivas zonas.

Deve ainda considerar-se o necessário resguardo, dentro do possível, das matas que já foram consideradas remanescentes ou protetoras e daquelas que o possam ser, sem prejuízo do objetivo de emergência.

São estas, em primeiro lugar, as florestas que protegem os mananciais de abastecimento público e estradas, das quais, depende

a conservação das mesmas na defesa contra as erosões.

Em seguida, temos as que foram consideradas "remanescentes" e que só em parte se poderia, em última instância, conceber o seu sacrifício.

Seguindo-se, vêm as que servem a proteção dos mananciais de provimento de energia às indústrias.

As de "rendimento", que se consideram todas as demais, é de boa prática que não sofram desbastamento senão até onde se possam tristemente refazer pela brotação subsequente e espontânea.

De tudo se conclue, que o objetivo visado nestas considerações, é executar-se a medida pela forma econômica que seja cabível no caso.

Para tanto, se torna indispensável, que haja em cada estrada de ferro, e não são muitas, um delegado conciente, inda que seja necessário a requisição de agrônomos de outros serviços para que sejam investidos da responsabilidade do provimento que é de maior execução.

Aliás, tanto quanto me é dado saber, com escassos informes a Central do Brasil, tem em seu serviço uma seção dedicada ao assunto e superintendida por um agrônomo. Também acontece, que o Departamento de Estradas de Rodagem, tem em seu diretor um apaixonado defensor das florestas protetoras e, estou certo, tudo fará para a cooperação exigida no âmbito de suas excelentes atividades, indicando ou concertando medidas para o provimento desejado.

A Estrada de Ferro Leopoldina, de enorme extensão, é em certas zonas, a que menos aparelhada se encontra, para atender às necessidades aludidas.

Isso porque, não tendo devidamente providenciado o seu abastecimento pela criação dos parques florestais, se encontra à mercê dos seus fornecedores cujas malas já estão distantes e agora sem os meios aptos de transporte.

Tratando-se de uma Estrada particular, surpreendida em imprevidência, cujo tráfego vem de longos anos se mantendo com enorme prejuízo para as florestas das zonas a que serve, é de conceber-se a necessidade de uma particular assistência nesta emergência.

Foge a este Conselho, o exame direto do assunto econômico nacional, relativo ao caso; mas, é forçoso lembrar que é agora o momento oportuno para arguir-se quanto ao seu descaço às determinações do art. 26 do Código Florestal que, não obstante inoperante quanto à sua forma de exigência, ampara-se no efeito moral que pode influir no ajuste de seus interesses imediatos ou futuros.

É que, são decorridos quasi dois lustros da existência daquelas obrigações e, lamentavelmente, aquela Companhia vem fazendo vistas curtas ao grande assunto.

Denunciado o caso como aqui se encontra, só resta a este Conselho, entregá-lo ao exame dos órgãos da defesa econômica do País, para o acerto que for julgado conveniente instituir, inclusive o provimento da lenha que lhe falta, com os graves inconvenientes deste momento e que, diretamente, refletem no esforço de guerra exigido e na economia Nacional.

Com referência ao caso particular, considero de bom propósito, arguir quanto ao que poderia acontecer às matas que se encontram de um lado da via férrea na subida de Petrópolis, Terézópolis e Friburgo, posto o assunto nos termos do decreto-lei ora em exame.

Estas matas, de que se desconhece a exata razão permanência, possivelmente serão, na vigência do decreto, e sem os resguardos de ressalva, levadas com o seu valor paisagístico e o mais, às fomalhas que lhes passam tangentes? — E, seria possível permanecerem, na sua continuidade, algumas centenas de metros mais distantes?

Como se vê, este Conselho não se deve anular no preciso momento em que deve concordar ressaltando, quanto aos excessos que se possam praticar, maximé quando os precedentes autorizam tais suspeitas.

O 2.º aspecto, é o de saber-se qual a forma mais conveniente de indenizações das matas

desapropriadas. Aqui, no meu vêr, de 2 maneiras é aconselhável fazer-se.

A 1.^a é a de simples pagamento da metragem da lenha extraída sob forma de requisição e por preço equivalente ao de conveniência, tomado por justiça o comum na zona, excluídos os excessos da ganância.

A 2.^a é a desapropriação do terreno com a mata para que venha a constituir-se em patrimônio do parque florestal da Estrada. Assim, o decreto deve prover-se desta disposição.

As razões se justificam pelo que se contém no art. 26 do Código Florestal.

Terminando aqui as minhas considerações, peço que constem as mesmas das discussões deste Conselho em aditamento ao meu anterior voto em separado e que sejam publicadas, se não se constituírem em objeto de parecer relativo ao caso.

Sala das sessões, 23 de julho de 1943. — *Mileto Alvares de Sousa Continho.*

O Conselho tomou conhecimento, resolvendo fazer juntar ao parecer aprovado.

Em 23-7-43. — *A. Araújo Góes, secretário do Conselho.*

C.F.F. N. 120-1943

PROCESSO N. 120-43

Projeto de decreto-lei submetido em 22 de junho de 1943, ao Sr. Presidente da República, pelo Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, com providências sobre abastecimento de lenha às Estradas de Ferro.

PARECER

Em obediência ao despacho de 6 de julho corrente, do Sr. Presidente do Conselho, verifiquei serem os arts. 1.^o, 3.^o e 4.^o do presente projeto, respectivamente iguais aos 1.^o, 2.^o e 3.^o, únicos da proposta inclusa no parecer de 28 de agosto, aprovado em nossa sessão de 4 de setembro do ano próximo passado. Pode ainda verificar serem os restantes arts. 2.^o e 5.^o, iguais, respectivamente, aos de ns. 3.^o e 6.^o da proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro apresentado em 17 do mesmo setembro ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, proposta essa em que se acham incorporados todos os artigos oferecidos pelo Conselho.

O art. 5.^o se limita a fixar a data de entrada em vigor. O art. 2.^o, que também não emanou do Conselho, declara de utilidade pública para o fim de urgente desapropriação por qualquer Estrada de Ferro situada no território definido no art. 1.^o e durante o período de tempo nele indicado, as matas que, para exploração de lenha forem determinadas, a pedido da estrada, por ato conjunto do engenheiro-chefe da fiscalização local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e da Comissão Militar de Rêde correspondente.

Assim sendo, entendo que o Conselho nada tem a objetar sobre a aludida proposta do Sr. Coordenador, devendo apenas indicar a substituição — já agora necessária, — no artigo 3.^o, da expressão antiquada "sob pena de multas de 50 a 300 contos de réis, e o dobro na reincidência" pela sua correspondente "sob pena de multas de 50.000 a 300.000 cruzeiros, e o dobro na reincidência".

Sala das sessões, 16 de julho de 1943. — *José Pálhano de Jesus, relator.*

Aprovado em sessão de 19-8-43. — *A. Araújo Góes, secretário do Conselho.*

Emenda ao art. 2.^o do ante-projeto de decreto-lei, encaminhado ao Sr. Presidente da República, pelo Sr. Coordenador da Mobilização Econômica.

Acrescente-se, no fim do art. 2.^o, ou em parágrafo, o seguinte:

"Estas desapropriações não poderão ultrapassar a metade da área da mata de cada proprietário".

Sala das sessões, 19 de julho de 1943. — *Paulo Ferreira de Sousa.*

Emenda ao art. 2.^o do ante-projeto de decreto-lei encaminhado ao Sr. Presidente da República, pelo Sr. Coordenador da Mobilização Econômica.

Em vez de "por ato conjunto do engenheiro-chefe, etc.", — diga-se: "por ato conjunto do engenheiro-chefe da fiscalização local, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do chefe da Comissão Militar de Rêde correspondente e de um representante do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura".

Sala das sessões, 19 de julho de 1943. — *Antônio da Cunha Bayma.*

C.F.F. 79-943

Processo n. 79-43

PARECER

Motiva o presente parecer a consulta do senhor Prefeito do Distrito Federal ao Conselho Florestal, sobre o reflorestamento do terreno resultante da exploração de barreira da rua Icatú s/n, conforme o processo de que foi dada vista a este Conselho, com as sugestões finais da Diretoria de Parques, ratificadas pelo pronunciamento do Sr. secretário geral de Viação em seu parecer de 12 de abril de 1943.

Uma vez que se verificou o inautorizado sacrifício de árvores, parece-nos que, do ponto de vista deste Conselho, deveremos opinar no sentido de, quanto possível, se ligarem à efetivação do reflorestamento correspondente às garantias dadas pelo concessionário, inclusive a caução.

Seria bom aproveitarmos ainda o ensejo para solicitar a atenção da Municipalidade para os sérios inconvenientes das concessões para exploração de pedreiras e semelhantes nos confins das florestas do Corcovado e outras consideradas proteloras em virtude da sua situação.

Cada autorização limitada ao terreno que vai até a orla florestal é seguida de outras com idêntica limitação após os desmoronamentos ocorridos; e assim, de proximidade em proximidade subirá continuamente a devastação e irão sendo carcomidas as matas cuja conservação é indispensável à saúde e à beleza da cidade.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1943. — *Humberto Gotuzzo.*

Aprovado por unanimidade em sessão de 25 de junho de 1943. — *A. Araújo Góes, secretário do Conselho.*

Sr. Presidente:

A Comissão abaixo assinada é de parecer que a "Sociedade Recreio dos Anciãos", para asilo da velhice desamparada que se propõe a construir uma capela, junto à sua nova sede — Rua Conde do Bonfim n. 4.898, pode cortar as árvores seguintes: duas mangueiras, duas jacuiteras e uma caramboleira, todas no mesmo alinhamento. As demais, deverão ser apenas de tal modo, que a projeção das respectivas copas não atinja o telhado da construção projetada.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1943. — *Paulo F. de Sousa. — Ray de Lima e Silva.*

Aprovado, em sessão de 23 de julho de 1943, contra os votos dos conselheiros José Mariano Filho e Abelardo de Brito.

Confere com o original. — *A. Araújo Góes, secretário do Conselho.*

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Tunice Canoas de Araújo, viúva de Vicente Sebastião de Araújo, ex-oficial administrativo, classe J, do Quadro Suplementar deste Ministério, pedindo pagamento de importância a título de funeral. — Satisfaga a exigência apontada no parecer. — "A interessada deve ser convidada a provar haver realizado por sua conta os funerais do de cujus, conforme determina o art. 186, § 2.^o do Estatuto. (SC. 27.419-43).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Diretoria Geral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro:

Antônio Borges Pereira e sua mulher Ana Fernandes, ambos de nacionalidade portuguesa, manifestaram, em 4 de julho de 1935, uma mina de mica e caulim de sua propriedade, no lugar denominado Córrego de São Roque, distrito de São João do Rio Preto, Município de Carangola, Minas Gerais.

Este manifesto foi mandado registrar, por despacho do ministro da Agricultura, em 18 do mesmo mês.

Houve protesto contra o manifesto de Antônio Borges Pereira e sua mulher, apresentado por Francisco Martins de Oliveira, manifestante de minas de caulim, feldspato, mica e pedras coradas na região, cujo manifesto foi registrado de acordo com o despacho do ministro da Agricultura, de 21 de janeiro de 1938.

Contra o manifesto de Francisco Martins de Oliveira protestara também Antônio Borges Pereira.

Nenhum desses protestos foi tomado em consideração, por terem sido julgados legítimos os títulos de propriedade apresentados pelos manifestantes.

A favor de Antônio Borges Pereira havia mesmo uma sentença do Juiz de Direito de Carangola dando manutenção de posse ao proprietário anterior da mina por ele manifestada, sentença que contrariou pretensões de Francisco Martins de Oliveira e outros.

Antônio Borges Pereira e sua mulher arrendaram em 15 de abril de 1938 a mina e o sítio de sua propriedade a Benedito Costa Neto, pelo prazo de cinco anos, pela importância de Cr\$ 150.000,00, tendo Benedito Costa Neto transferido, por sua vez, os direitos que lhe foram outorgados por esse contrato, à Empresa Brasileira de Mineração Limitada, por escritura de 16 de novembro de 1938.

Também a 15 de abril de 1938, João Borges Pereira e sua mulher e Albano Borges Pereira e sua mulher, filhos e noras de Antônio Borges Pereira e sua mulher, entregaram a Benedito Costa Neto todas as benfeitorias que lhes pertenciam no sítio e na mina assim como todo o direito que tivessem sobre elas. Os dois filhos citados de Antônio Pereira são portugueses. Reza a escritura que, no fim do prazo do contrato estabelecido entre Benedito Costa Neto e Antônio Borges Pereira, as benfeitorias e direitos cedidos por João e Albano Borges Pereira seriam restituídos a quem de direito.

Foram anuentes ao contrato referido os seguintes filhos, genros e noras de Antônio Borges Pereira e sua mulher:

- 1 — Adelino Fernandes Pereira e sua mulher Laura Fernandes;
- 2 — Sebastião Lamago da Cunha e sua mulher Palmira Borges da Cunha;
- 3 — Oliveira Coelho de Oliveira e sua mulher Maria Anunciação Borges Pereira;
- 4 — Ulce Novais Campos e sua mulher Isabel Borges Pereira.

Foi determinada, por despacho do Encarregado do Expediente da Agricultura, em 10 de julho de 1941, a averbação dessa cessão de direitos em favor da Empresa Brasileira de Mineração Ltda.

A 5 de abril passado recebi o telegrama junto ao processo, firmado por Adelino Fernandes Pereira, Ulce Novais Campos, Oliveira Coelho de Oliveira e Sebastião Lamago Cunha, em que os mesmos pediam o indeferimento de qualquer requerimento de seu pai e sogro Antônio Borges Pereira no sentido de modificar a situação dos registros da mina em causa, visto ter sido requerida partilha da mesma entre os herdeiros de sua mãe e sogra e estar Antônio Borges Pereira planejando vendê-la à revelia dos demais herdeiros.

Os mesmos signatários do telegrama apresentaram, em 13 do mesmo mês, petição a V. Ex., (D. G. P. M. 3.261-43), em que requeriam autorização para continuarem a lavra

visto serem os únicos herdeiros brasileiros de Ana Fernandes Borges.

Juntaram provas de nacionalidade brasileira e de capacidade financeira e certidão dos autos de inventário da referida senhora, pela qual se vê que são seus herdeiros:

1 — António Borges Pereira, seu marido, português;

2 — Maria da Conceição, sua filha, casada com Joaquim de Toledo;

3 — João Borges Pereira, seu filho;

4 — Albano Borges Pereira, seu filho;

5 — António Borges Pereira Filho;

6 — Maria da Anunciação, sua filha, casada com Oliveira Oliveira;

7 — Palmira, sua filha, casada com Sebastião Lamego da Cunha;

8 — Adelino Fernandes Pereira, seu filho;

9 — Isabel Fernandes, sua filha, casada com Ulisses Novais de Campos.

Desses filhos do casal Borges Pereira, são brasileiros, Adelino Fernandes Pereira, Maria da Anunciação, Palmira Borges e Isabel Borges, e portugueses, António Borges Pereira Filho, Albano Borges Pereira, João Borges Pereira e Maria da Conceição.

Entre os documentos apresentados pelos requerentes consta ainda uma certidão, de inscrição no Registro de Imóveis, de uma escritura de doação em 30 de junho de 1924, de quinze alqueires de terra no sítio São Roque, com casa de morada, moinho e respectiva aguada, e tulla, feito por António Borges Pereira e sua mulher a seus filhos Albano, António, Maria da Anunciação, Palmira, Adelino e Isabel.

A 19 de abril p. passado, Pedro de Oliveira requereu a V. Ex., pelo D. O. P. M. 3.474 de 1943, averbação da cessão dos direitos sobre a mina do Corrego de São Roque que lhe fora feita por António Borges Pereira, conforme provava por certidão de escritura que juntou. Tal cessão foi feita em 13 de abril de 1943 pelo preço de Cr\$ 150.000,00 e referiu-se somente à metade, a que tinha direito António Borges Pereira, dos bens deixados por sua esposa.

Pedro de Oliveira juntou prova de nacionalidade brasileira e prova de capacidade financeira.

A 27 de abril p. passado, Pedro de Oliveira e Francisco Martins de Oliveira, pelo D. O. P. M. 3.703 de 1943, pediram averbação de direitos à mesma mina, que lhes foram cedidos por António Borges Pereira, ao primeiro, como já foi dito, e por Adelino Fernandes Pereira, Maria da Anunciação e seu marido, Palmira Borges e seu marido e Isabel Borges e seu marido, ao segundo, conforme certidão de escritura que juntaram.

Dizem ainda os requerentes que tendo eles, pelo menos, a maioria das partes da mina em apreço, poderão eleger administrador do condomínio que ela representa, tendo já combinado eleger o primeiro deles — Pedro de Oliveira.

Diem mais que os outros quatro herdeiros, João e Albano Borges Pereira, António Borges Pereira Filho e Maria da Conceição, sendo portugueses, não podem suceder *causa-mortis* na mina, porque somente os brasileiros natos têm capacidade legal para essa sucessão, segundo o Código de Minas.

Toda a documentação referente às cessões está perfeita e V. Ex. poderá determinar as averbações requeridas.

Mas a afirmação acima transcrita pareceu-me necessitar de um exame, assim como o dispositivo legal em que ela se baseou pareceu-me necessitar de interpretação precisa, afim de ser firmada orientação administrativa para todos os casos análogos, que poderão surgir em grande número.

É preciso decidir como serão tratados os direitos dos herdeiros estrangeiros dos manifestantes de minas.

A origem da dúvida levantada a respeito por Pedro de Oliveira e Francisco Martins de Oliveira deve residir no § 2.º do art. 6.º do Código de Minas. Transcrevo a seguir esse artigo e alguns de seus parágrafos:

Art. 6.º — O direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, consti-

tuidas estas de sócios ou acionista brasileiros.

§ 2.º — Poderão ser sócios das empresas de mineração e industrialização, inclusive refinarias de petróleo, os brasileiros casados com estrangeiras, ou brasileiras casadas com estrangeiros, ainda que no regime de comunhão de bens; no caso, porém, de transmissão intervivos ou *causa-mortis*, somente a brasileiros natos é permitida a sucessão.

§ 3.º A falta de herdeiro ou legatário brasileiro nato, o espólio promoverá, judicial ou extrajudicialmente, a transferência do título social a terceiro que tenha essa qualidade.

§ 4.º

§ 5.º Quando o proprietário não puder exercer por si os direitos de pesquisa e de lavra, será válida a cessão desses direitos a pessoa natural ou jurídica a quem não falte capacidade legal para esse fim.

No primeiro Código de Minas não havia lugar para essa dúvida, visto como em nenhum de seus dispositivos havia qualquer restrição à sucessão hereditária dos manifestantes de minas, cujos direitos se regulavam apenas pelos mesmos princípios da propriedade comum.

Mas aplicar-se-á o § 2.º do art. 6.º do novo Código de Minas ao caso dos manifestantes de minas?

Parece-me que não.

A exigência dos manifestantes decorreu do § 6.º do art. 149 da Constituição de 1934, reproduzido no § 4.º do art. 143 da Constituição de 1937:

Independente de autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitariamente suspensa.

Os manifestos, instituídos em consequência desse dispositivo constitucional e cujos registros são equivalentes a títulos de propriedade e a títulos de autorização da lavra, para as minas já em exploração em 1934, permitiram a estrangeiros continuarem as explorações minerais que estavam realizando já naquela época.

E nem o primeiro Código de Minas nem o Código de Águas estabeleceram restrições ao direito de propriedade desses estrangeiros a não serem os de ordem geral, abrangendo toda a indústria e destinadas a garantir a segurança pública, o aproveitamento racional dos recursos naturais envolvidos, a defesa econômica e o bem estar do povo brasileiro.

E, assim, as transmissões de títulos de propriedade da *light*, da *Bond & Share* ou da *St. John d'El Rey Gold Mining* (Morro Velho) nunca foram passíveis, ao que eu saiba, da condição de serem feitas a brasileiros. Muitas dessas transmissões ou todas elas nem são feitas no Brasil, em cujas bolsas não são negociados títulos dessas empresas.

E serão essas transmissões ilegais, pelo menos no que se refere a empresas de mineração, à vista do que estatue o § 2.º do art. 6.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)?

A meu ver, não, porque, não tendo criado a lei restrição explícita para o caso de minas manifestadas, o dispositivo citado do Código de Minas, assim como os demais parágrafos do art. 6.º do mesmo decreto-lei só se podem referir a empresas que se formarem depois da promulgação da nova lei ou às antigas (manifestantes) no caso de pretenderem novas pesquisas e lavras.

Demais, § 2.º do art. 6.º nem se refere a estrangeiros como sócios de empresas de mineração, o que mostra que ele não se aplica aos casos de sucessão hereditária de manifestantes e de sucessão hereditária ou por negociações inter-vivos de títulos de uma empresa manifestante estrangeira que constitui com sua organização anterior.

Assim o § 2.º do art. 6.º do Código de Minas não se pode referir nem às pessoas jurídicas nem às pessoas físicas manifestante de minas, desde que não estejam em causa outras jazidas minerais que não manifestadas.

Dir-se-á, porém, que os direitos reconhecidos pelos manifestos o são apenas aos manifestantes e não aos seus sucessores.

A essa interpretação parece-me que se opõe a própria redação do § 4.º do art. 143 da Constituição que isento u de autorização não as pessoas interessadas na exploração das minas naquele momento, mas a própria "exploração das minas e lavra, ainda que transitariamente suspensa.

As únicas restrições aos direitos dos manifestantes, além dos de ordem geral já apontados, seriam as constantes de contratos com o Poder Público que a Constituição de 1934 e o primeiro Código de Minas reconhecerem como válidos para obrigar, entretanto, sua revisão, no art. 12 das Disposições Transitórias daquela e no art. 89 deste.

No caso de jazidas manifestadas, não, visto, como o estrangeiro que adquirisse a jazida estaria impedido de obter autorização para pesquisá-la, por dispositivo claro e explícito da lei (n. III do art. 14) C. M.

Ainda neste caso, porém, o manifestante não estaria a *rigor* impedido de transferir a estrangeiros sua jazida: o estrangeiro adquiriria, assim, apenas o direito à porcentagem assegurada pelo art. 7.º do Código de Minas.

Poder-se-á dizer ainda que tendo a Constituição determinado que fosse feita a nacionalização progressiva das minas e jazidas minerais e tendo estatuído que as autorizações futuras para a exploração dos recursos minerais só seriam consideradas a brasileiros, dever-se-á, por analogia, aplicar às cessões de direitos sobre jazidas e minas manifestadas as mesmas restrições nacionalista da Constituição.

A mim se afigura que tais restrições seriam plenamente constitucionais mas que, para serem aplicadas, deverão estar estabelecidas clara e explicitamente em lei, não sendo possível aplicá-las simplesmente por analogia.

Para essa questão, Sr. ministro, solicito que V. Ex., dê solução que sirva como orientação ao procedimento deste Departamento nos casos que surgirem.

Quanto ao caso presente, da decisão que for preferida por V. Ex., decorrerá o reconhecimento ou não dos direitos à sucessão, dos herdeiros portugueses de António Borges Pereira, digo, de Ana Fernandes.

Se se aplicar a este caso o estatuído no § 2.º do art. 6.º do Código de Minas, o espólio de Ana Fernandes Pereira deverá, de acordo com o § 3.º do mesmo art. 6.º, promover a transferência a outrem das partes a que teriam direito, normalmente, os ditos herdeiros portugueses, visto como estes estarão impedidos de serem sucessores de sua mãe na mina em apreço.

Era o que tinha a dizer. — António José Alves de Souza, diretor geral.

Solicito o parecer da Consultoria Jurídica, Apolônio Salles.

PARECER N. 1.351

Sr. ministro.

António Borges Pereira manifestou oportunamente, obtendo o respectivo registro, a mina de mica e caulim, situada em terras de sua propriedade, no distrito de São João do Rio Preto, da comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais. Por falecimento de sua mulher, Ana Fernandes Borges, no inventário dos bens do espólio, foi descrita a referida mina e partilhada ao viúvo, na razão de 50%, por ser meeiro, e aos 8 filhos do casal, a outra metade restante, na razão de 1/16 para cada um. O viúvo e quatro de seus filhos são portugueses e brasileiros os demais filhos. Tendo aquele e estes últimos cedido a Pedro de Oliveira e Francisco Martins de Oliveira, respectivamente, seus direitos à lavra, por escritura pública, devidamente transcritas no Registro de Imóveis da comarca de Carangola, requereram oscessionários averbação, à margem do registro da mina, de cessão de direito. Poucos dias antes da cessão os 4 filhos de nacionalidade brasileira haviam requerido autorização de lavra da mina, com exclusão dos demais condôminos de nacionalidade portuguesa.

Informando esses requerimentos, o assistente jurídico Dr. Osmar Pedro Rangel, propõe

o deferimento do primeiro e o indeferimento do segundo, pelas razões aduzidas no parecer de fls. 135 a 136, com o qual se declararam de acordo os Srs. diretor da D. F. P. M. e o diretor-geral do D. N. P. M.

Por ter-se levantado no decurso da instrução dos pedidos a questão da nacionalidade dos atuais condôminos da mina, invocada por Pedro do Oliveira e Francisco Martins de Oliveira, que são brasileiros, com capacidade legal, portanto, para adquirir o direito à lavra da mina, contra os quatro condôminos portugueses, impedidos, por isso, de exercerem por si o direito de lavra, na conformidade do disposto nos §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. 6.º do Código de Minas, faz o Sr. diretor-geral do D. N. P. M., a propósito, as interessantes considerações do final de seu parecer sobre o entendimento que se deve dar àqueles dispositivos legais, quando o que está em jogo é mina em lavra, oportunamente manifestada, cuja exploração não depende de autorização para ser continuada, por força da garantia assegurada pelo § 4.º do art. 143 da Carta Constitucional que reproduziu o § 6.º do art. 119 da Constituição de 1934.

A pergunta se é de aplicar o § 2.º do artigo 6.º do novo Código de Minas ao caso dos manifestantes de minas, responde pela negativa, por lhe parecer que aquele dispositivo não pode referir-se nem as pessoas jurídicas nem as pessoas físicas, desde que não estejam em causa outras jazidas minerais que não as minas manifestadas, isso porque, entre outras razões, o que a disposição constitucional isentou da necessidade de autorização não são as pessoas interessadas na exploração das minas, que já o vinham sendo em 16 de julho de 1934, mas a própria exploração das minas em lavra, ainda que transitóriamente suspensa.

Ao concluir as suas interessantes considerações, pede o Sr. diretor-geral do D. N. P. M. uma solução da autoridade superior que sirva como orientação ao procedimento do mesmo Departamento nos casos que surgirem.

Cumprindo o respeitável despacho de Vossa Excelência, que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer:

A garantia expressa nos dispositivos mencionados da Constituição de 1934 e Carta vigente não abre exceções, dependendo apenas o exercício da faculdade nela contida de estar em exploração a mina em lavra, ainda que transitóriamente suspensa, em 16 de julho daquele ano.

O primeiro Código de Minas, em norma ao meu ver de duvidosa constitucionalidade, impõe a necessidade do manifesto, sob pena de perda da propriedade da mina, como meio obrigatório para a comprovação de existência da lavra em exploração e aplicação da franquia constitucional. Uma vez manifestada a mina, quem quer que fosse o proprietário ou interessado na lavra, poderia continuar a explorá-la, no exercício pleno dos direitos de que fosse titular.

As restrições contidas no art. 6.º e seus parágrafos do Código de Minas não podem atingir, evidentemente, aos que estavam sob a proteção da garantia constitucional. Attingirão, porém, aos sucessores destes?

A mina manifestada continuará a ser explorada, independentemente de autorização, pelo que o vinha fazendo na data da Constituição de 1934, qualquer que seja a sua nacionalidade. Querendo ele, entretanto, transferir a propriedade da mina, ou ceder os seus direitos à lavra, não o poderá fazer senão a adquirente que reúna as condições legais, inclusive a de nacionalidade brasileira, condição que não decorre da aplicação ao caso das normas prescritas no art. 6.º e seus parágrafos do Código de Minas, mas no disposto no art. 143 da Carta Constitucional, interpretado tendo em vista o seu espírito, dentro do qual o legislador ordinário traçou aquelas normas, infelizmente, de redação tão confusa, que é difícil, senão impossível, aprender o seu significado.

A norma contida no art. 6.º só se aplica aos casos em que houver necessidade de outorga de autorização para pesquisar ou lavar e como essa outorga é desnecessária para as minas em lavra na data da Constituição de 1934, se oportunamente manifestada, conclue-se que tais

minas estão fora da incidência, do referido artigo. De acordo com a técnica legislativa deveria suceder o mesmo com relação aos parágrafos, pela subordinação das matérias de que tratam a daquele artigo. Se essa fosse a conclusão, nas sucessões de manifestantes de minas, seja por transmissão *entre vivos* seja *mortis causa*, não haveria lugar para a aplicação dos parágrafos.

Nota-se, porém, de início, uma série discordância no conteúdo do art. e de seu § 1.º com o dos §§ 2.º, 3.º e 4.º, posto que estes, para que as transmissões sejam válidas, exigem que os sucessores sejam brasileiros *natos*, enquanto que o artigo e o § 1.º exigem apenas que o titular da outorga de pesquisa ou de lavra seja *brasileiro*, se pessoa natural, e constituída de sócios ou acionistas *brasileiros* se pessoa jurídica.

A contradição é tão violenta e mesmo tão absurda na consequência, — permitir a lei que o brasileiro naturalizado seja titular das autorizações de pesquisa ou de lavra, e sócio ou acionista, quando o titular for sociedade, enquanto que só admite que a sua sucessão se faça a brasileiros *natos* — que o intérprete tem de admitir que outro teria sido o pensamento do legislador.

Prescreve o § 2.º:

“Poderão ser sócios das empresas de mineração e industrialização, inclusive refinarias de petróleo, os brasileiros casados com estrangeiras, ou brasileiras casadas com estrangeiros, ainda que no regime de comunhão de bens, no caso, porém, de transmissão intervivos ou *causa-mortis*, somente a brasileiros *natos* é permitida a sucessão”.

Nesse dispositivo, composto de duas partes, parece que a segunda é apenas complementar da primeira, só se aplicando aos casos a que esta se refere, isto é, a transmissão será da sucessão provinda de sócio brasileiro, homem ou mulher casados com estrangeiro não podendo ao sócio brasileiro suceder o cônjuge estrangeiro, ou outra qualquer pessoa a quem falte qualidade de brasileiro *nato*.

Desde que não se trate desse caso especialíssimo, a sucessão dos titulares de autorizações de pesquisa ou de lavra reger-se-á pelas normas comuns, bastando que o sucessor seja brasileiro.

Ao disposto nos §§ 3.º e 4.º aplicar-se-á o mesmo critério interpretativo, pela identidade da matéria.

Quanto ao disposto no § 5.º levanta-se nova dificuldade, porque nesse dispositivo já não se fala em sucessão, mas de modo geral no “proprietário que não puder exercer por si os direitos de pesquisa ou de lavra, para declarar que será válida a cessão desses direitos à pessoa natural ou jurídica a quem não falte capacidade legal para esse fim”, parecendo querer o legislador referir-se ao manifestante de jazidas que, por ser de nacionalidade estrangeira, não possa requerer a respectiva autorização de pesquisa e de lavra, em concordância apenas com o prescrito no artigo 6.º, aplicando-se a norma sempre que se deparesentarem situações nela enquadradas.

A razão por que o legislador não permite ao sucessor, que deve ser sempre brasileiro *nato*, o que concede ao antecessor, titular da autorização, que pode ser brasileiro naturalizado, ainda não me foi possível compreender, nem encontrei ainda quem me explicasse, e daí deduzir eu que deve ter havido qualquer engano na redação dos §§ 2.º e 3.º.

O caso de que trata o processo não é dos enquadrados no art. 6.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, posto que nem se trata de outorga de direito de pesquisar ou lavar, nem os que estão em causa são sócios ou sucessores de sócios de sociedades de mineração.

A lógica, apoiada na técnica legislativa, mandaria que se chegasse à idêntica conclusão, no que se refere ao § 5.º. Falando, porém, esse parágrafo em “proprietário que não puder exercer por si os direitos de pesquisa e de lavra”, e tal podendo acontecer tanto ao próprio manifestante de jazida, se passível de qualquer impedimento legal, como ao herdeiro sucessor do manifestante de minas, fica-se na

dúvida se não terá aplicação, também, nessa última hipótese.

Na afirmativa, os herdeiros estrangeiros estarão impedidos de exercer por si, os direitos de pesquisa e de lavra, mas continuam na posse do direito à percentagem nos lucros da exploração da lavra, como proprietários da mina, que continuam a ser. A garantia do art. 143, § 4.º da Carta Constitucional aproveitaria apenas ao manifestante da mina e não aos seus herdeiros.

Trata-se, neste processo, de uma mina de mica e caulim, oportunamente manifestada pelo seu proprietário, tendo este cedido os seus direitos à lavra ao brasileiro Pedro do Oliveira, na razão de 50%, parte que lhe tocou em partilha, no inventário dos bens do espólio de sua mulher, com quem era casado no regime da comunhão universal. Poderia o manifestante, nessa qualidade, apesar de estrangeiro, continuar a exploração da mina, acobertado pela garantia constitucional. Cedendo os seus direitos, não o teria feito por força de imperativo legal, nem é a situação do manifestante, perfeitamente clara, que se procura definir, mas a de seus filhos estrangeiros, que passaram a ser proprietários da quarta parte da mina, por sucessão hereditária de sua mãe, em face do disposto no § 5.º do art. 6.º do Código de Minas.

Aplica-se-lhes esse dispositivo legal? Ou melhor perguntando: Não podem eles exercer por si, os direitos de lavra da mina, na qualidade de condôminos dela?

A meu ver, o dispositivo não tem aplicação ao caso, pelo que poderiam exercer por si os direitos de lavra, isso porque o art. 6.º e seus parágrafos do Código de Minas, só devem reger os casos em que se faz necessária a autorização prévia do Governo para o exercício do direito de pesquisar e lavar.

Successores por herança necessária de um dos proprietários da mina, eles ficam no lugar deste, do qual herdam também a sua capacidade legal para continuarem a explorar a mina, independentemente da autorização, posto que não se trata de direito para cujo exercício seja necessária outorga prévia, que é a condição para que tenham aplicação aqueles dispositivos do Código de Minas. Se o de *cujus* não precisava de autorização para continuar a lavra, a herança necessária se transmite aos herdeiros nas mesmas condições, ficando estes, automaticamente e instantaneamente, no lugar daquele, ao abrir-se a sucessão. Nem me parece que outro entendimento possa ser dado ao § 5.º, se interpretado, como deve, em relação à matéria do art. 6.º e não isoladamente, interpretação corroborada pelo elemento histórico, explicativo da gênese desse dispositivo legal, transplantado para o Código do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, art. 2.º, n. IV, § 2.º, onde fora acolhido para resolver a dúvida, por mim levantada no parecer n. 543, de 1-11-37, emitido no processo D.N.P.M. n. 3.173, de 1937, se o estrangeiro, incapaz de exercer o direito de preferência para a pesquisa e lavra de jazida mineral manifestada, tinha capacidade legal para transferir essa preferência, capacidade que eu negava, com fundamento no princípio jurídico de que ninguém pode transferir aquilo que não possui, como era o caso do estrangeiro manifestante de jazida mineral, cuja exploração industrial dependia de autorização do Governo.

O estrangeiro manifestante continuava a ser proprietário da jazida, mas como não tinha capacidade para a respectiva exploração, guardava apenas o direito à participar nos lucros desta, ficando o Governo Federal, livre de outorgar a pesquisa ou lavra a outrem. O legislador, no mencionado dispositivo do decreto-lei n. 66, concedeu explicitamente ao manifestante, a faculdade da transferência, considerando que seria válida a cessão que fizesse dos direitos que ele não pudesse exercer por si, desde que ao cessionário não faltasse capacidade legal para o seu exercício.

Não se cogitara, portanto, dos direitos que o manifestante pudesse exercer por si, sobre mina em lavra, para cuja exploração não precisava de autorização, por força de franquia constitucional, posto que o dispositivo em ques-

tão era um parágrafo do inciso IV, relativo às autorizações ou concessões para o aproveitamento das minas ou jazidas minerais, inaplicável, portanto, aos casos em que a autorização ou concessão fossem dispensadas.

Isto posto, os condôminos estrangeiros da mina de que trata esse processo têm capacidade legal para continuar a exercer por si os direitos decorrentes da exploração, na sua qualidade de herdeiros necessários de quem já tinha, também, como manifestantes da mina em lavra.

Ocorre, porém, que a mina está em condomínio, no qual entram apenas com a quarta parte, o que os põe na dependência dos demais condôminos, titulares das outras três quartas partes, de acordo com as normas que regem esse instituto jurídico.

A vontade da maioria é a que terá de predominar, não restando aos condôminos em minoria, senão conformarem-se com essa vontade ou pedirem a extinção do condomínio, direito que poderão tornar efetivo em qualquer tempo, mas enquanto não o fizerem, apenas, lhes assistirá o direito à percepção dos lucros proporcionais às respectivas partes:

Do exposto, concluo que:

a) deve ser deferido o requerimento de fls. 113 (D.N.P.M. n. 3.703-43) de Pedro de Oliveira e Francisco Martins de Oliveira, na qualidade de cessionários do manifestante e de quadro de seus filhos, condôminos de três quartas partes nos direitos à lavra da mina manifestada;

b) aos condôminos restantes, de nacionalidade portuguesa, fica assegurado o direito à percepção, nos lucros da exploração da mina, do correspondente à quarta parte que lhes foi partilhada, na sucessão hereditária de sua mãe Ana Fernandes Borges, finada mulher do manifestante Antônio Borges Pereira, com quem era casada no regime da comunhão de bens;

c) não se aplica aos herdeiros necessários do manifestante de mina em exploração, o dis-

posto no art. 6.º e seus parágrafos, do Código de Minas, quanto à sucessão nos direitos do *de cujus*, de continuar na lavra da mina manifestada, independentemente de autorização, por força da franquía assegurada pelo § 4.º do art. 143 da Carta Constitucional, que reproduziu o § 6.º do art. 119, da Constitucional de 1934.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: De acordo com este parecer.

Em 31 de julho de 1943. — *Apolônio Sales*.

Os pareceres e os despachos acima, se referem ao processo D.G.P.M. n. 3.691-37.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS

PROTOCOLADOS EM 10-8-43

D.G.P.M. — Interesse lo — Natureza
Município — Local — Estado

7.386-43 — Alberto Iacantha Sá — Diatopito — Alqueiraz — Lagoa Parnaramim — Ceará.
7.387-43 — Ivan Coutinho — Mica — Caratinga — Minas Gerais.
7.389-43 — Fernando Jatobá da Silva Teles — Cristal de rocha e associados — Campo Formoso — Serra do Brejo De-coberto — Baía.
7.392-43 — João Alves Belém — Cassiterita e associados — S. João Del Rei — Minas Gerais.
7.393-43 — Carmen Rodrigues Lomba — Cassiterita e associados — S. João Del Rei — Corrego Cala Boca — Minas Gerais.
7.402-43 — Gabriel Paula Soares — Ferro e associados — Brumadinho — Faz. do Engenho — Minas Gerais.
7.409-43 — Florindo João Pedro Isola — Feldspato, quartzo e associados — São Paulo — Primo Isola — São Paulo.

Quanto aos idiomas:

Obras em alemão	53
Obras em espanhol	398
Obras em francês	1.059
Obras em inglês	497
Obras em italiano	—
Obras em português	7.364
Obras em outras linguas	127
Total	9.498

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — *Felippe de Souza*.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1943

Processo n. 14.147-43 — Ginásio Figueiredo Costa, Niterói, solicitando entrega de *coupons* correspondentes a 21 arrolhos da vida pública, depositadas como garantia de seu funcionamento.

Despacho — Prove o Ginásio que está em dia com o pagamento das quotas de inspeção. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral do D.A.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1943

Processo SC. 39.690-43 — Requerimento em que Rudolf Goldmann, pede revalidação do seu curso secundário feito no Ginásio de Ludwigs-hafen sobre o Reno, afim de obter matrícula

na 1.ª série do curso técnico da Escola Técnica de Belo Horizonte. — Despacho — Deferido, nos termos do parecer da DEL. — Em 6-8-43 — *A. Renault*.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1943

N. 9.772-38 — Olinda Gonçalves Pereira, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 12.532-38 — Angelo Moser, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 13.116-38 — Reginaldo Stümpe, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 21.276-38 — Agenor Vieira Pontes, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 37.601-39 — Urbano de Araújo Franco, registro. — De acordo com o parecer supra (deferido em Matemática e Ciências Naturais do 1.º ciclo). 4-8-43.
N. 1.514-41 — José Campelo, pagamento. — A vista das informações, indefiro o requerimento de fls. 84, firmado pelo procurador da inspetora Gicélia Campelo. 3-8-43.
N. 13.673-41 — Welt Luiz Pieruccetti, registro. — Esclareça, se possível, de que grau é o ensino ministrado no estabelecimento a que se refere o documento de fls. 13. 3-8-43.
N. 15.599-41 — Benedito Corrêa da Silva Loureiro, registro. — Sim (deferido). 3-8-43.
N. 20.741-41 — Virgílio Pessoa Bezerra Cavalcanti, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 25.372-41 — Mauro da Silva Arruda, registro. — Registre-se em Matemática. 4-8-43.
N. 26.635-41 — Conceição do Carmo Pinheiro, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 28.384-41 — Gerson Rodrigues, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 31.176-41 — Vicon e de Paulo Arruda Camargo, registro. — Sim (deferido em História Geral, Geografia e Ciências Naturais). 4 de agosto de 1943.
N. 35.920-41 — Henrique Noronha Carvalho, registro. — Indeferido. 4-8-43.
N. 44.296-41 — Maria Minssen, registro. — Sim (deferido). 3-8-43.
N. 44.297-41 — Maria Zeni Lima, registro. — Sim (deferido). 3-8-43.
N. 45.991-41 — Luiz de Araújo Máximo, registro. — Registre-se em Latim. 4-8-43.
N. 49.118-41 — Teresa de Figueiredo Santos Moreira, registro. — De acordo. (deferido em Francês). 4-8-43.
N. 57.683-41 — Jacira Beltrão Lima, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 57.981-41 — Amélio Guariento, registro. — Deferido em Filosofia. 28-12-42.
N. 60.342-41 — Ladislau Zavadzki, registro. — Sim (deferido). 2-8-43.
N. 60.344-41 — Andréa Giuseppe Cerise, registro. — Registre-se em Francês. 2-8-43.
N. 60.345-41 — José Siqueira, registro. — Sim (deferido). 2-8-43.
N. 60.953-41 — Joaquim Nallon, registro. — Sim, salvo em Física e História Natural. 2 de agosto de 1943.
N. 60.954-41 — Antônio dos Santos, registro. — Sim (deferido). 2-8-43.
N. 61.803-41 — José Rumer, registro. — Registre-se em Matemática. 2-8-43.
N. 61.804-41 — Luiz José Fin, registro. — Sim, salvo em Física. 2-8-43.
N. 61.808-41 — Siedersberger Peter, registro. — Sim, salvo em Física, Química e História Natural. 2-8-43.
N. 61.809-41 — Teodoro Stratzmann, registro. — Sim, salvo em Física e Química. 2 de agosto de 1943.
N. 61.814-41 — José Schermoly, registro. — Sim, salvo em Física e Química. 2-8-43.
N. 61.818-41 — Paul Peters, registro. — Sim, salvo em Física. 2-8-43.
N. 61.819-41 — José Francisco Cancian, registro. — Sim (deferido). 2-8-43.
N. 61.820-41 — Pedro Oto Poersch, registro. — Sim (deferido). 2-8-43.
N. 62.254-41 — Frederico Vettori, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.
N. 62.287-41 — Virgílio Bonoldi, registro. — Sim (deferido). 4-8-43.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Estatística da consulta pública durante o mês de julho de 1943

Dias úteis	31
Consultantes	5.217
Média da frequência diária	168

Foram consultados:

Impressos	9.498
Manuscritos	11.001
Cartas geográficas	4.214
Pecas iconográficas	13.602
Periódicos	17.528

Total	58.843
Média da consulta diária	1.930

Quanto às obras impressas:

Obras gerais	113
Filosofia	411
Religião	40
Sociologia	662
Pilologia	747
Ciências naturais	1.758
Ciências aplicadas	1.723
Belas Artes	70
Literatura	1.003
História e Geografia	696

Referentes ao Brasil:

Obras gerais	46
Agricultura e Zootecnia	66
Política, Administração e Legislação	324
Comércio, Indústria e Comunicações	130
Corografia, Viagens e Sociologia	137
Educação e Assistência	191
Literatura e Belas Artes	763
História e Biografia	618
Total de obras	9.498
Total de volumes	10.111

N. 62.766-41 — Valdemar Darcie, registo. — Registe-se em Desenho. 4-8-43.

N. 63.457-41 — Analgesina Catanho Moreira de Aguiar, registo. — Sim (deferido). 4 de agosto de 1943.

N. 61.328-41 — João Gonçalves de Mendonça, registo. — De acordo (deferido no 1.º ciclo secundário). 4-8-43.

N. 65.411-41 — Francisco José Petrucci, registo. — Indeferido. É inaceitável o documento de fls. 7, que evidencia que o requerente, antes de concluir o curso secundário, isto é, ainda na 3.ª série, lecionava no próprio estabelecimento em que estava matriculado. 4 de agosto de 1943.

N. 65.415-41 — Maria Samaritana Frede Petrucci, registo. — Sim (deferido em Português). 4-8-43.

N. 66.601-41 — Antônio Alnério de Amorim, registo. — Sim (deferido). 4-8-43.

N. 13.823-43 — Teresinha Gomes, registo. — Sim (deferido). 4-8-43.

N. 17.462-43 — Zilda de Barros Jardim, registo. — Sim (deferido). 3-8-43.

N. 29.930-43 — Maria Conceição Vicente de Carvalho, registo. — Sim (deferido). 4-8-43.

N. 46.526-43 — Domingos Horta, registo. — Deferido. 3-8-43.

Dia 9 de agosto de 1943

N. 28779-41 — Nilde Tissot, registo — Indeferido. A disciplina em que é pedido registo faz parte do segundo ciclo e a documentação apresentada é insuficiente. 15-3-43.

N. 63.407-41 — Paulo Machado Costa e Silva, registo — Sim. (Deferido). 2-8-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

N. 42.431-37 — Daura Castel, registo. — Cumpra. (Deverá satisfazer a exigência de folhas 27, isto é, pagar o selo por verba referente ao seu diploma). 6-8-43.

N. 23.918-37 — Lúcia Furquim Sim, registo. — Cumpra (A requerente deverá esclarecer se recebeu o certificado de registo em inglês. Em caso afirmativo, poderá ser expedida uma segunda via do mesmo, devendo, entretanto, requerer a segunda via a que tem direito). 6-8-43.

N. 39.129-39 — Longuinho Marques da Costa, restituição. — Deferido. 6-8-43.

N. 39.789-40 — Alberto Staub, opção — Cumpra (deverá fazer nova opção, uma vez que história natural deixou de fazer parte do curriculum secundário). 6-8-43.

N. 36.958-41 — Mariana Teodora Plawinski, opção. — Cumpra. (Deverá completar o total de Cr\$ 5,20 nas cópias fotostáticas (documento de fls. 17 e 18). 6-8-43.

N. 41.782-41 — Heitor Casto di, registo. — Cumpra. (Deverá fazer reconhecer a firma do inspetor, que visa o seu atestado de exercício de magistério. Quanto ao registo em física e química, o requerente deverá apresentar diploma de curso superior, no qual conste a sua aprovação nas referidas disciplinas). 6-8-43.

N. 51.997-41 — Rosina Acadia, recurso. — Cumpra. (Deverá, preliminarmente, juntar a procuração concedida ao signatário da petição e selar com Cr\$ 5,20 uma das cópias fotostáticas do seu registo do estrangeira). 6-8-43.

N. 63.166-41 — Ana Hohmann, registo. — Cumpra. (Deverá selar com Cr\$ 5,20 as cópias fotostáticas, documento de fls. 6, 7, 8 e 9). 6-8-43.

N. 63.177-41 — Paulo Consolini, opção. — Cumpra. (Deverá fazer nova opção, em face da recente reforma, que excluiu história natural e física do primeiro ciclo). 6-8-43.

N. 61.213-41 — Maria Klein, registo. — Cumpra. (Deverá fazer reconhecer as firmas do signatário do atestado de identidade e idoneidade e do inspetor que visa o atestado de exercício de magistério, assim como apresentar prova de exercício de magistério em francês). 6-8-43.

N. 65.142-41 — Paulo Augusto do Amaral, restituição. — Deferido. 6-8-43.

N. 168-42 — Jerônimo Rodrigues Pinto, registo. — Cumpra. (Deverá apresentar prova de exercício no magistério em que fique bem claro o período em que lecionou). 6-8-43.

N. 63.604-42 — Evaldo Damião Spall, opção. — Cumpra. (Deverá apresentar atestado de exercício no magistério em ciências naturais ou história natural, afim de conseguir inscrição em ciências naturais). 6-8-43.

N. 65.366-42 — Domíneo Samary, segunda via da guia de transferência — De acordo (pela expedição da guia de transferência, independentemente de pagamento da taxa). 6-8-43.

N. 67.803-42 — Lúzia Figueiredo, registo. — Cumpra. (Deverá pagar selo por verba do diploma de normalista, para registo em desenho). 6-8-43.

N. 25.079-43 — Ari Fialho Bittencourt, segunda via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. (Deverá provar idade, filiação e naturalidade). 6-8-43.

N. 37.837-43 — Diocésio de Paula e Silva, transferência de Paulo Roberto. — Indeferido. Aguarde a época legal de transferência. 7-8-43.

N. 42.270-43 — Abelardo Sena Kangussá, 2.ª via de certificado — Indeferido, em face das informações. Em 6-8-43.

N. 43.456-43 — Henri Moritz Schramm, retificação de nome — Cumpra (deverá apresentar os originais dos documentos, devidamente legalizados). Em 7-8-43.

N. 41.432-43 — Rolando Morel Pinto, registo — Aguarde a conclusão do curso. Em 6 de agosto de 1943.

N. 41.762-43 — Manuel Ribeiro Gonzalez, retificação do nome de Jadir — Indeferido. Promova preliminarmente a retificação em juízo e volte, querendo. Em 7-8-43.

N. 41.893-43 — Valdemar Martins Maia, regularização da matrícula de Geraldo, bem como autorização para o referido estudante prestar, em 2.ª chamada, as 1.ªs provas parciais. — Indeferido quanto à segunda chamada em face do § 1.º do art. 49 da lei Orgânica. Continue o aluno matriculado no estabelecimento, atribuindo-se-lhe zero nos meses de abril e maio, nos quais esteve ausente e computando-se-lhe as faltas. Em 4-8-43.

N. 45.268-43 — Rui Barbosa Torres, retificação da data de nascimento — Cumpra (deverá mandar reconhecer a firma da certidão de nascimento apresentada). Em 7-8-43.

N. 45.598-43 — Jervel de Aguiar, 2.ª via de certificado — Deferido, pagas as taxas. Em 6-8-43.

N. 45.901-43 — Vitorio Constantino, registo — Cumpra (deverá fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 8, apresentar prova de identidade e completar a selagem dos documentos de fls. 4 e 9, para o registo em espanhol). Em 6-8-43.

N. 47.776-43 — Emilia Laura Brutt Ferreira, registo — Cumpra (deverá apresentar atestados de identidade, idoneidade e certidão de idade; selar os documentos de fls. 3 e 4 e provar habilitação na disciplina em que solicita registo). Em 4-8-43.

N. 47.778-43 — Isaura Nobre Leão Veloso, registo — Cumpra (deverá apresentar atestados de identidade, idoneidade e certidão de idade e aprovação na matéria). Em 6-8-43.

N. 47.779-43 — Maria Nobre Leão Veloso, registo — Cumpra (deverá apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade e aprovação na matéria). Em 6-8-43.

N. 47.802-43 — Conceição Castro, registo — Cumpra (deverá pagar selo por verba do diploma de normalista). Em 6-8-43.

N. 47.803-43 — Iráides Rabelo, registo — Cumpra (deverá pagar selo por verba do diploma de normalista). Em 6-8-43.

N. 47.806-43 — Nisa Yelda de Castro, registo — Cumpra (pagar selo por verba do diploma de normalista). Em 6-8-43.

N. 48.010-43 — Almeida Peixoto Guedes, registo — Em face da informação, archive-se. (não pode ter andamento por ter dado entrada no S. C. em 1943). Em 6-8-43.

N. 48.131-43 — Palmira Mucurini, registo — Cumpra (para o registo em Economia Doméstica, deverá apresentar atestado de iden-

tidade, idoneidade, certidão de idade, aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). Em 6-8-43.

N. 48.137-43 — Maria Aparecida Vasconcelos, registo — Cumpra (para o registo em Música, deverá apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade, aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). Em 6-8-43.

N. 48.194-43 — Antonieta Xavier Bastos, registo — Cumpra (deverá fazer reconhecer a firma do diretor do Instituto Grambery e a do oficial do registo civil e fazer visar por inspetor federal ou estadual o documento de folhas 3). Em 6-8-43.

N. 48.635-43 — Maria Lidia Souza de Oliveira, registo — Em face da informação, archive-se. (não pode ter andamento por ter dado entrada no S. C. em 1943). Em 6-8-43.

N. 48.790-43 — João Saad, transferência de Nicolau — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado no ano corrente. Em 5-8-43.

N. 48.838-43 — Dileta Vieira Martins, registo — Em face da informação, archive-se. (não pode ter andamento por ter dado entrada no S. C. em 1943). Em 6-8-43.

N. 48.868-43 — Milton Marcondes, guia de transferência. — Deferido. 5-8-43.

N. 48.825-43 — Henrique Dias de Carvalho, transferência de Decelécio. — Deferido. 4-8-43.

N. 48.971-43 — Estanislau Benbém, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-8-43.

N. 48.982-43 — Moisés Reiter, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-8-43.

N. 49.081-43 — Rogério Benigres, transferência de Reginaldo. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja o aluno regularmente matriculado no ano corrente. 6-8 de 1943.

N. 49.619-43 — Eunice Pimentel Wittrock, transferência de Fernando. — Prove a mudança de residência. 9-8-43.

N. 45.039-43 — Alvaro Campos, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 9-8-43.

PROCESSOS, JÁ DEFERIDOS, AGUARDANDO QUE OS INTERESSADOS JUNTEM RETRATOS E QUESTIONÁRIO.

N. 56.781-41 — Otávio B. Maul (2 retratos).

N. 60.884-41 — André Sollys (2 retratos).

N. 50.305-41 — Gumercindo C. de Oliveira Barros (Questionário).

N. 38.646-43 — José G. dos Santos (2 retratos).

N. 67.128-41 — Maria O. Carlos (2 retratos e Questionário).

N. 65.384-41 — Américo Belardi (2 retratos e questionário).

N. 67.119-41 — Rui R. de Araújo (2 retratos e questionário).

N. 66.974-41 — Johan Adrian Veen (Questionário).

N. 49.628-41 — Ruggero Furlanetto (Questionário).

N. 31.772-42 — Herti H. Ferreira (Retratos e questionário).

N. 55.924-41 — Artur da Rocha Morsch (Retratos).

N. 58.662-41 — Dulcila B. de Matos (Retratos e questionário).

N. 41.066-41 — Luiz Montibeller (Retratos).

N. 67.594-41 — Jorge F. Machado (Retratos).

N. 65.642-41 — Beatriz C. L. Filgueiras (Questionário).

N. 37.961-41 — Iran Correa (Apresentar o cert. ant. e retratos).

N. 65.772-41 — Dinorah F. de Carvalho (Retratos e questionário).

N. 61.507-41 — Aureliano C. de Figueiredo (Retratos).

N. 61.890-41 — Milton R. da Costa (Retratos).

N. 56.014-41 — Angelina Figueira (Retratos e questionário).
 N. 56.788-41 — Joaquim S. Leitão (Retratos e questionário).
 N. 67.342-41 — Nazareno Pires (Questionário).
 N. 63.668-41 — Antenor Viana (Questionário).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 11 de agosto de 1943

N. 6.235-41 — João Conrado Pereira. — Os interessados poderão valer-se dos favores concedidos pelo decreto-lei n. 5.545, de 4 de junho de 1943, requerendo-os, individualmente, ao Departamento Nacional de Educação. Em 26-7-43. Sim. — G. VARGAS.

N. 51.203-41 — Alcebíades Borges — Senhor Presidente:

Tal como se acha formulado, o recurso não merece provimento.

O recorrente poderá valer-se, entretanto, dos favores concedidos pelo decreto-lei n. 5.545, de 4 de junho de 1943, desde que os requeira ao Departamento Nacional de Educação. Em 26-7-43. — *Capitana*. Sim. — G. VARGAS.

N. 43.809-43 — João Alves Galvão. — O requerente poderá valer-se dos favores do decreto-lei n. 5.545, de 4 de junho de 1943, desde que apresente requerimento nesse sentido ao Departamento Nacional de Educação.

Parece desnecessária a audiência do senhor consultor geral da República.

A consideração do Sr. Presidente da República. Em 2-8-43. — *Capitana*. De acordo. Em 2-8-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 9.651-38 — Adalgiso Volpini. — De acordo com o parecer.

N. 23.022-38 — Edmundo dos Essarts Pérez. — Proceda-se nos termos do aviso n. 547, de 1942, que é posterior ao parecer do C.N.E.

N. 22.974-42 — Nicolino Lía e outro. — Ainda que provado estivesse o alegado, não seria possível atender, porque o Departamento Nacional de Educação não expede, nem manda expedir diplomas.

N. 43.950-43 — Mariano Niederauer. — Indeferido. A superveniência do decreto-lei número 5.545 e o fato de que o requerimento é posterior a esse decreto-lei, não permitem atender.

N. 46.592-43 — Célia Pires de Oliveira — Sr. diretor geral:

Sobre não se tratar de título havido sob fiscalização, há a considerar que o diploma é de "mérito artístico", e não de curso. Pelo indeferimento. Em 5-8-43. — *Jurandir Lodi*.

A vista das informações, indeferido. Em 6 de agosto de 1943. — *Abgar Renault*.

N. 47.047-43 — Umberto Bucci — Sr. diretor geral:

O interessado deve aguardar as instruções, para requerer, conforme. Em 3-8-43. — *Jurandir Lodi*.

De acordo. Em 5-8-43. — *Abgar Renault*.

N. 48.374-43 — João Willibaldi Holzer Filho. — Indeferido, de acordo com as informações.

REGISTO DE DIPLOMA

Médico:

N. 56.999-42 — Antônio Edmundo Gonçalves. — Sim.

Engenheiro:

N. 9.824-42 — Alcimir Richter. — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 48.034-41 — Teófilo Heinzmann. — Registrar-se.

N. 22.138-43 — Paulo Silva de Azevedo. — Sim.

Bacharel:

N. 58.780-41 — Natércio de Alcântara Cardoso. — Sim.

N. 38.599-42 — Clovis Gentile. — Sim.

N. 41.973-43 — Valdo Gonçalves. — Sim.

N. 3.866-43 — Oтелo Sarmento Serra Lima. — Sim.

N. 26.193-43 — Arion D'Almeida Monteiro. — Sim.

N. 35.140-43 — José Bonifácio Martins Rodrigues. — Deferido.

N. 44.947-43 — Manuel Vicente de Araújo Cintra. — Sim.

N. 45.475-43 — Luiz Toledo Sanches de Almeida. — Sim.

N. 47.452-43 — Adalberto Dutra de Resende. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 3.737-38 — Ataíde Puccinelli. — Aguarde as instruções.

N. 24.062-39 — Vítor Antônio Peluso Júnior. — Aguarde as instruções.

N. 1.356-40 — Júlio Ethur Boccacio. — Sim, na forma da lei.

N. 8.598-40 — Alberto do Amaral. — Aprovo as conclusões *a, b e c*, que são todas, a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 12, de 1943, desta Divisão:

a) que o extravio do certificado militar número 36.803, de Alberto Amaral, não se verificou na Divisão do Ensino Superior e sim na Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

b) pelo apurado, julgou desnecessário qualquer diligência na Divisão do Ensino Superior, deixando de ouvir depoimentos de funcionário que opinaram e informaram no processo número 8.598-40, estranhando mesmo que, antes de instaurado o presente inquérito, alguém pudesse, precipitadamente, admitir a hipótese de uma irregularidade, cometida na Divisão do Ensino Superior (fls. 35-v. do processo), quando os argumentos acima expostos conduzem à conclusão que tal irregularidade se verificou na Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

c) no manusear o processo, verificou o fato de ter sido enviado à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o diploma de farmacêutico em vez da certidão de idade, mau grado não constar do processo o necessário termo de desentranhamento.

N. 2.785-41 — Emanuel Soares de Mendonça. — Aguarde as instruções.

N. 41.999-41 — Benício Ferreira Lima. — Diga o interessado das razões da rasura na guia de recolhimento da taxa legal.

N. 54.481-41 — Maria de Lourdes Verdesse. — Faça-se a apostila.

N. 19.531-42 — Hélio Bacelar Silva. — Aguarde as instruções.

N. 63.315-42 — Afonso Moraes Ribeiro. — Sim, na forma da lei.

N. 14.651-43 — Nida Vergili. — Sim.

N. 17.276-43 — Francisco Ferreira do Vale. — Expeça-se nova guia, declarando-se no texto, tratar-se de 2.^a via.

N. 19.062-43 — Andréa Giuseppe Cerise. — Sim, na forma da lei.

N. 24.568-43 — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo — Cursos de Engenheiros de Minas e Metalurgia, Engenheiros Mecânicos e Eletricistas. — Deposite a taxa legal, para verificação do curso de engenharia de minas, cuja autorização para funcionar é solicitada.

N. 24.747-43 — Edméia Alves de Oliveira. — Compareça, trazendo a carteira de identidade.

N. 27.727-43 — Mário do Concílio Feóla. — Prove que Mário Feóla e Mário Concílio Feóla são a mesma pessoa.

N. 41.453-43 — Francisco Boanerges do Araújo. — Sim, com todas as ressalvas.

N. 41.256-43 — Manuel Fernandes. — Dirija-se à sede dos documentos.

N. 48.019-43 — Vanda Polo. — O estabelecimento não é reconhecido.

N. 48.272-43 — Edson Gomes Lucas. — Aguarde as instruções.

N. 49.217-43 — Baldino Dias Vieira. — Aguarde as instruções.

N. 49.230-43 — Romeu Jardini. — Aguarde as instruções.

N. 49.261-43 — Pilades Orestes de Aguiar. — Aguarde as instruções.

N. 49.299-43 — José Xisto Almeida. — Aguarde as instruções.

N. 49.301-43 — Alvaro Faria. — Aguarde as instruções.

N. 49.302-43 — Gabriela da Silveira. — Aguarde as instruções.

N. 49.303-43 — Edgar Resende. — Aguarde as instruções.

N. 49.454-43 — Carlos Sertório Wanderley. — Esclareça qual o estabelecimento em que se teria formado e os anos em que o cursou.

N. 49.565-43 — Antônio da Gama Rodrigues. — Nos termos do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, junte:

1) diploma registrado no Departamento Nacional de Educação, ou certidão desse registro;

2) prova de nacionalidade;

3) atestado de vacinação;

4) folha corrida ou atestado de boa conduta, firmado por dois funcionários federais;

5) prova de quitação com o serviço militar.

N. 49.566-43 — Oscar Martins de Oliveira. — Aguarde as instruções.

N. 49.626-43 — Bernardo Joda Braun. — Aguarde as instruções.

N. 49.709-43 — Antônio Ciriaco de Oliveira. — Aguarde as instruções.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

CIRCULAR N. 26, de 9 de agosto de 1943

O Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a representação n. 164, de 5 do corrente mês, da Contadoria Geral da República, relativamente à escrituração, pelas Tesourarias, em livro especial, dos selos a que se referem os decretos-leis ns. 5.291 e 5.505, de 1.^o de março e 20 de maio últimos, respectivamente, recomenda a todas as repartições subordinadas a este Ministério que registem o movimento de entradas e saída desses selos no "Caixa de Selos de Obrigações de Guerra", usando, para isso, o modelo do "Caixa Geral", aprovado pelo decreto n. 11.845, de 6 de março p. passado. — A. de Sousa Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

Dia 23 de julho de 1943

N. 9.970-43 — Consulta do chefe de Polícia do Estado de Goiás, sobre desconto de "Obri-

gações de Guerra". — "Responda-se à consulta nos termos do parecer. — A. de Sousa Costa".

O parecer acima aludido é o seguinte:

"1. Os elementos componentes da corporação da guarda civil, a que se refere a consulta, que não pertençam às forças militares arregimentadas de terra, mar e ar, se incluem no quadro geral dos funcionários públicos, sujeitos, portanto, ao desconto de 3% de que trata o art. 7.^o do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, desde que a remuneração ou vencimentos excedam de Cr\$ 250,00 mensais.

2. Restitua-se o processo ao Gabinete do Sr. ministro.

D. Geral da Faz. Nac., em 3-6-43. — *Romero Estelita*."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 10-8-43:

N. 165 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 4.200,00, para atender ao pagamento dos imóveis ocupados pela Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Joinville, nesse Estado.

N. 204 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento do inativo Firmino Rodrigues de Carvalho (falecido).

N. 206 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para o Campo Experimental de Barbalha, nesse Estado.

N. 244 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a João Batista Marques Braga.

N. 273 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento de subvenção concedida ao Colégio Santa Terezinha, de Catende, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 105 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para o Horto Florestal de Ibura, nesse Estado.

N. 107 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Associação de Caridade de Japaratinga, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 127 — Concedendo o crédito de Cr\$ 193.934,00, para ser entregue ao Sr. doutor interventor Federal nesse Estado, afim de atender à construção do pavilhão de Serviços Sociais na Colônia Getúlio Vargas, nesse mesmo Estado.

N. 128 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.400,00, para atender ao pagamento dos impostos de Renda, de Sousa, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 293 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Shaw Ferreira.

N. 296 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto Técnico Profissional Alberto Muklaert, de Salvador, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 614 — Concedendo o crédito de Cr\$ 13.200,00, para atender ao pagamento dos mais do Imposto de Renda, abaixo discriminadas:

	Cr\$
Delegacia Sec. de Cataguazes ...	3.600,00
Delegacia Sec. de Itajubá	4.800,00
Delegacia Sec. de Curvelo	4.800,00
Total	13.200,00

N. 615 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Xavier Rodrigues da Costa.

N. 616 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga, nesse Estado.

N. 617 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Associação Protetora dos Pobres e Menres Desamparados, de Lambari, nesse Estado.

N. 260 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 882 — Concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Cruzada Pró-Infância, de São Paulo.

N. 883 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Asilo para Meninas (ex-Asilo de Órfãos), mantido pela Irmandade de Misericórdia de Campinas, nesse Estado.

N. 884 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia de Queluz, nesse Estado.

N. 885 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para atender ao pagamento dos imóveis ocupados pela Delegacia Seccional do imposto de Renda de Botucatu, nesse Estado.

N. 886 — Concedendo o crédito de Cr\$ 90.000,00, para o Horto Florestal de Lorena, nesse Estado.

N. 878 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal nesse Estado.

N. 888 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, nesse Estado.

Offícios de 10-8-43:

Ao diretor da Divisão do Material deste Ministério:

N. 241 — Comunicando que, em 30 de julho próximo passado, foi entregue ao escritório classe E, do Q. P., deste Ministério, D. Benedita Hostilia de Arruda, a quantia de Cr\$ 3.000,00, a título de adiantamento requisitado em officio n. 587, de 5 do mês citado.

N. 242 — Comunicando que, em 9 do corrente mês, foi entregue ao oficial administrativo classe H, lotado no Laboratório Nacional de Análise — William Abibe, a quantia de Cr\$ 6.000,00, a título de adiantamento requisitado em officio n. 891, de 6 de julho último.

Processos:

N. 95.118-41 — Juvenal de Sousa Lima, irmão e curador de Gladstone de Sousa Lima. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 38.531-43 — Jandira Alves. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 6.954-42 — Luiz Teixeira de Freitas. — Restitua-se, mediante recibo, a provisão de reforma de fls. 12.

N. 29.036-43 — Virgínia Andrade e outras. — Apresentem os títulos de D. D. Ernestina Evangelista Ramos de Andrade e Ernestina de Andrade.

N. 72.067-43 — Eulina de Oliveira. — Satisfaca a exigência.

N. 71.999-43 — Mercedes da Silva. — Complete o sêlo do título de fls. 2.

N. 70.933-43 — Palmira de Vasconcelos Filgueiras. — Preste esclarecimentos.

N. 51.930-43 — Litz Cruz. — Preste esclarecimentos.

N. 70.463-43 — Vicente Caruso. — Aguarde a solução do processo de aposentadoria.

N. 75.689-43 — Luiz Maria Waddington. — Sele a petição.

N. 73.167-43 — Scammarelli Vincenzo. — Antônio, pedindo prorrogação de prazo para satisfazer uma exigência, bem como o restabelecimento do pagamento do abono provisório. — Deferido.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 2 de agosto de 1943

Processos:

N. 86.082-41 — Michele di Pietro, requer aforamento de terreno sito no Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaca as exigências. — A. C. Marchand.

N. 75.554-41 — José Pereira Bittencourt, requer aforamento de terreno na restinga de Jacarepaguá. — Satisfaca as exigências. — A. C. Marchand.

N. 86.032-41 — Antenor Luiz da Rocha, requer aforamento de terreno em Guaratiba. — Satisfaca as exigências. — A. C. Marchand.

Dia 3

N. 65.978-42 — A Irmandade do Senhor do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso, por seu procurador, requer reconsideração do despacho que declarou em comisso o aforamento do terreno da praia de São Cristóvão n. 227. — Primeiramente, apresente certidão, agora extraída, da transcrição no Registro de Imóveis. — A. C. Marchand.

N. 65.976-42 — A Irmandade do Senhor do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso, por seu procurador, requer reconsideração do despacho que declarou em comisso o aforamento do

imóvel da praia de São Cristóvão n. 231. — Apresente prova da transcrição atual do imóvel, no Registro de Imóveis. — A. C. Marchand.

Dia 4

N. 23.788-43 — Natalício Silva, requer lhe seja fornecido material para conserto no imóvel da rua da Regeneração n. 155. — De acordo com o parecer, indeferido. — A. C. Marchand.

N. 51.430-43 — Melquiades Gomes do Egito, requer aluguel do imóvel n. 1.802-R, da avenida Suburbana. — A vista do que informa a S.C.R., nada há o que deferir. — A. C. Marchand.

N. 85.808-41 — Piedade de Carvalho, por seu procurador, requer aforamento do terreno da rua Laura de Araújo n. 132. — Apresente certidão, agora extraída, da transcrição no Registro de Imóveis. — A. C. Marchand.

N. 61.448-43 — Officio n. 537, de 3-5-43, da Comissão Especial de Desapropriação da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo para expedir alvará de licença, referente a terreno de propriedade da firma F. Passos & Cia., desapropriado para abertura da variante da estrada Rio-Petrópolis. — Deferido, na forma do parecer. — A. C. Marchand.

N. 68.186-42 — A Província Carmelitana Fluminense, por seu Convento do Carmo do Rio de Janeiro, requer isenção de pagamento de foro de terreno de marinha na rua Augusto Severo n. 30 e terreno contíguo. — Indeferido. — A. C. Marchand.

N. 65.974-42 — A Irmandade do Senhor Jesus do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso, requer reconsideração do despacho que declarou em comisso o aforamento do terreno da praia de São Cristóvão, esquina da rua Bonfim. — Primeiramente, apresente certidão, agora extraída, da transcrição no Registro de Imóveis, comparecendo, também, à Seção de Engenharia e Obras para esclarecimentos. — A. C. Marchand.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 30 de julho de 1943

N. 87.032-41 — Durval Thompson, requer aforamento de terrenos situados na antiga "Vila Rica" em Copacabana. — Satisfaca as exigências da S.E.O.

N. 13.505-43 — Edmundo de Miranda Jordão, requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer s-n. — Satisfaca a exigência da S.E.O.

N. 111.106-41 — José Manuel Fernandes, requer regularização do imóvel da rua Clap n. 5. — Satisfaca a exigência da S.E.O.

N. 11.148-41 — Rômulo de Matos, requer regularização de terreno na praia do Zumbi s-n. (ilha do Governador). — Satisfaca a exigência da S.E.O.

Dia 2 de agosto de 1943

N. 11.142-41 — Rômulo de Matos, requer regularização do terreno da praia de Zumbi n. 73, (ilha do Governador). — Satisfaca a exigência da S.E.O.

N. 9.585-41 — João Marques, requer regularização do terreno n. 179-181, da praia da Guanabara — Ilha do Governador. — Satisfaca as exigências da S. E. O.

N. 69.289-43 — Antônio da Rocha Cintra, por seu procurador, requer licença para vender imóveis na praia dos Tamoios — Ilha de Paqueta. — Satisfaca as exigências da S. E. O.

N. 20.418-42 — Carlos Ferreira Bastos, requer a regularização do imóvel da praia de Maria Angé n. 5. — Satisfaca a exigência da S. E. O.

N. 42.236-42 — Companhia de Seguros Argos Fluminense, requer regularização do imóvel da rua da Gambôa n. 165. — Satisfaca a exigência da S. E. O.

N. 42.238-42 — Companhia de Seguros Argos Fluminense, requer regularização do imóvel da rua da Gambôa n. 165. — Satisfaca a exigência da S. E. O.

N. 27.170-43 — O procurador do espólio de Ernesto de Otero, requer revigoração de aforamento dos imóveis da rua da Alegria nú-

meros 72, 74, 76, 78, 80 e 82. — Satisfaz a exigência da S. E. O.
N. 36.831-43 — Maria Julia de Carvalho Teles, requer substituição de alvará referente a frações do terreno à rua Gustavo Sampaio, onde existiu o prédio n. 224. — Satisfaz a exigência da S. E. O.

Dia 3

N. 1.472-43 — Eliseu da Silva Figueiredo, requer regularização do imóvel da rua Benedito Hipólito n. 208. — Satisfaz a exigência da S. E. O.

N. 93.238-41 — Hime & Companhia, requer regularização dos imóveis da rua Sacramento Cabral ns. 26 a 32. — Satisfazam as exigências da S. E. O.

N. 21.378-42 — Anibal da Cunha, requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Satisfaz a exigência da S. E. O.

N. 20.116-41 — Artur Batista Vilela Guapira do Jequiá — Ilha do Governador. — Satisfaz a exigência da S. E. O.

Dia 5

N. 22.288-41 — Manuel Portela, requer sejam cobrados foros relativos ao imóvel da praia da Boca ns. 34 e 42. — Satisfaz a exigência da S. E. O.

N. 22.283-41 — Manuel Portela, requer sejam cobrados foros relativos ao imóvel da praia da Boca ns. 48 a 62. — Satisfaz a exigência da S. E. O.

N. 29.922-41 — Horácio Rodrigues de Oliveira, requer regularização do imóvel na praia do Zumbi n. 7, na ilha do Governador. — Satisfaz as exigências da S. E. O.

N. 66.575-43 — Sílvia de Carvalho Leão Teixeira, requer licença para vender o apartamento n. 202, do prédio da rua Siqueira Campos n. 7. — Satisfaz as exigências da S. E. O.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 109.134-41 — Sindicato de Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, em Belo Horizonte, solicitando o atendimento do apelo feito pela sua congênera no Rio de Janeiro, relativo ao imposto de consumo sobre meias de seda, com canos, calcinheiros e bicos de algodão. — Arquive-se de acordo com os pareceres.

Processo n. 67.735-42 — Valtér Carlos E. Becker, reclamando contra o ato da Alfândega do Porto Alegre, pelo qual foi indeferido seu pedido de anulação. — Arquive-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Processo n. 32.617-41 — Alfândega de Vitória, consultando sobre incidência do imposto de selo em passagens de saída de embarcações de cabotagem. — Tratando-se de assunto já solucionado por este Ministério, arquive-se.

Processo n. 15.575-42 — Confederação Nacional das Indústrias, pedindo prorrogação de prazo para contrato de importação. — Arquive-se.

Processo n. 15.351-43 — Associação Comercial de São Paulo, pedindo cancelamento de autos lavrados por falta de selos em procurações. — Tendo em vista o que consta deste processo, nada corrobora contra o procedimento fiscal arquive-se.

Dia 30 de julho de 1943

Processo n. 36.304-43 — Florêncio Figueiredo Cavalcante, requerendo autorização para negociar com pedras preciosas. — Efetue a caução de que trata o art. 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1933, e pague a taxa prevista na vigente lei do selo.

Dia 2 de agosto de 1943

Processo n. 69.565-43 e 53.273-43 — Gentil Pires Alves e Francisco Cândido Barbosa, requerendo autorização para negociar com minérios. — Satisfazam as exigências.

Processo n. 65.897-43 — E. Fleuri & Comp. Ltda., pedindo registro de Jair Arlota como seu preposto. — Satisfaz a exigência.

Processo n. 67.447-43 — José Lazaretnich, pedindo seu registro como copiadador. — Satisfaz a exigência.

ATO N. 257

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 80.752, de 1942, autoriza Constantino Abdala Turquia, residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 10.132 — 12-8-43 — Cr\$ 24,50).

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO DELEGADO REGIONAL

Dia 11 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

N. 9.304-41 — Maria Doumont Rosa e Silva (espólio) — Retifiquem-se os lançamentos dos exercícios de 1936, 1937 e 1938 em conformidade com as minutas de fls. 116 a 118, observada a distribuição feita nas citadas minutas, em atenção ao disposto no art. 50, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42.

Por outro lado, cancelem-se os lançamentos feitos para os exercícios de 1939, 1940 e 1941, cobrando-se dos herdeiros, em cada um desses exercícios e na forma do art. 50, citado, a multa de Cr\$... prevista no art. 145, letra a, do mesmo decreto-lei.

N. 19.866-42 — Banco Alemão Transatlântico. — Proceda-se, de acordo com o parecer.

Dia 12

N. 12.583-40 — Jamil Bogossian — Cancele-se o lançamento e proceda-se na forma do parecer retro, cobrando-se o imposto calculado na declaração, do declarante.

N. 14.904-41 — José Braz da Cunha — Cancele-se o adicional, de acordo com a circular 19 de 13-8-41, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 18.387-42 — José Curvelo de Mendonça — Em face do que prescreve o parágrafo único do art. 67, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42, anule-se o lançamento reclamado. — Proceda-se, no entanto, a outro à vista da declaração de rendimentos de fls. 13-15, apresentada pela esposa do requerente de acordo com o cálculo retro.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 467, DE 14 DE JUNHO DE 1943

O diretor, usando das suas atribuições e tendo em vista o requerido pelo próprio interessado (Processo n. 29.707-43),

Resolve cancelar a portaria n. 69, de 6-7-33, de licença para a venda de estampilhas do imposto de Selo e de Educação e Saúde, concedida à firma Artur de Souza, estabelecida à rua Frei Caneca n. 155. — *R. Ranieri Mazzilli.*

PORTARIA N. 595, DE 7 DE AGOSTO DE 1943

O diretor, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo decreto número 8.739, de 11 de fevereiro de 1942, e atendendo às conveniências do serviço,

Resolve delegar ao chefe da S. P. A. competência para solucionar todos os casos referentes a pagamento de impostos que estejam sob a alçada da mesma Secção, mesmo já sujeitos

à multa de mora regulamentar, bem como os relativos a inscrições para aquisição de selos de vendas mercantis, não se compreendendo nesta delegação decisões sobre quaisquer litígios entre contribuintes e a Fazenda Nacional. — *P. Ranieri Mazzilli.*

PORTARIA N. 604, DE 11 DE AGOSTO DE 1943

LICENÇA N. 17

O diretor usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 14 do decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, e tendo em vista as conclusões do processo número 49.250-43,

Resolve, licenciar, na forma do § 3.º do artigo citado. — Alvaro de Melo Alves, tabelião do 19.º Ofício do Distrito Federal, com Cartório à rua do Rosário n. 67, nesta Cidade, para a venda de estampilhas do "Selo de Papel" e do "Papel Selado", tudo de acordo com a lei. — *P. Ranieri Mazzilli.*

PORTARIA N. 605, DE 11 DE AGOSTO DE 1943

LICENÇA N. 18

O diretor, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 14 do decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, e tendo em vista as conclusões do processo n. 53.648-43,

Resolve, licenciar, na forma do § 3.º do artigo citado, a Casa Bancária Adrião F. Porto, com estabelecimento bancário, à avenida Rio Branco n. 59, nesta cidade, para a venda de estampilhas do "Selo de Papel", "Selo de Educação e Saúde" e "Selo de Imigração", tudo na forma da lei. — *P. Ranieri Mazzilli.*

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1943

Autos:

N. 3.037-42 — João Enes & Cia. — Macabú — Resolvo julgar nulo o auto de fls. e determino o arquivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 5.630-42 — J. G. Araújo & Cia. Ltda. — rua Marechal Deodoro, 175 — Manaus — Amazonas. — Idem.

N. 5.076-42 — Papellaria Record Limitada., rua Carlos de Carvalho, 86. — Deixo de aceitar o fiador oferecido, em vista do informado. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de 24 horas, para apresentação de novo fiador idôneo.

N. 18.603-43 — M. Casagrande, avenida 15 de Novembro, 170. — Resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo desta minha decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. Anote-se, publique-se e encaminhe-se.

N. 56-43 — Leonidas Tomassi, rua Taquari, 666 — S. Paulo. — Idem.

N. 7.329-43 — Antonio G. Franca, rua Ramalho Ortigão, 9, sala 10. — Idem.

N. 3.299-42 — Angelo de Sá, avenida Rio Branco, 137, 5.º andar, salas 502 e 503. — Resolvo julgar nulo o auto de fls. Publique-se, anote-se e encaminhe-se o processo à S.P.A. para que ultime o expediente necessário à inscrição do contribuinte.

N. 5.908-43 — Nisum Kleinhals, rua Sete de Setembro, 48, 1.º andar. — Em face das informações colhidas nesta repartição, deixo de aceitar o fiador oferecido. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de 24 horas, para apresentação de novo fiador idôneo.

N. 5.479-43 — Delloigono & Cia., rua General Osório, 113 — Ribeirão Preto. — São Paulo. — Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impor a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000.00), mínimo do art. em lei.

N. 15.481-43 — Abel Sousa Dias & Cia., rua da Alfândega, 248. — Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impor, como impenhorável, as firmas Abel Sousa Dias & Cia. e Em-

prêsa Transportadora Santa Helena, respectivamente, as multas de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), *ex-vi* dos arts. em lei.

N. 40.173-43 — Joalheria Terezinha Ltda., rua Uruguaiana, 41. — Julgado procedente o auto de fls. para impor a multa de vinte e nove mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 29.259,20), além da obrigação de recolher, por verba, a importância de quatorze mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 14.629,60), *ex-vi* dos artigos em lei.

N. 39.779-43 — Antônio Pereira das Neves, rua Ubaldino do Amaral, 84. — Julgado procedente o auto para impor a multa de quatro mil oitocentos setenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 4.873,80), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. em lei.

N. 21.315-43 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., rua da Alfândega, 32. — Julgado procedente o auto para impor a multa de oitocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 850,50), cinco vezes o selo adesivo devido, de acordo com o artigo em lei e a multa de duzentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 243,00) da taxa de Educação e Saúde, de conformidade com o artigo em lei, com a obrigação ainda de recolher o imposto de cento e setenta cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 170,10) do selo adesivo e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 48,60) da mencionada taxa.

Dia 6

Autos:

N. 2.556-39 — Alves Martins & Cia. — Considero devedor remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S.F. e oportunamente à P.G.F.P. para as inscrições da dívida.

N. 2.362-40 — Sousa, Miranda & Cia., rua da Officina, 228. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.222,70 (mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos), mais a importância de Cr\$ 521,90 (quinhentos e vinte e uma cruzeiros e noventa centavos) de imposto devido.

N. 2.011-41 — Francisco Antônio Belo, rua Senhor dos Passos, 183. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 331,00 (trezentos e trinta e um cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) de imposto devido.

N. 5.796-41 — Delfim Pinheiro Claro — Feira Livre, barraca n. 1.217. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos da lei.

N. 6.102-41 — Custódio Luiz. — Feira Livre, barraca n. 1.158. — Idem.

N. 45.049-43 — Casa Sana, rua Miguel Couto, 40. — Idem.

N. 42.873-43 — "União Comercial dos Varejistas", rua do Ouvidor, 63. — Idem.

N. 5.939-41 — Augusto Vasconcelos — Feira Livre, barraca n. 258. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) nos termos da lei.

N. 5.823-41 — Alfredo Teixeira — Feira Livre, barraca n. 1.902. — Idem.

N. 988-43 — João Vieira Alvernaz, rua Voluntários da Pátria, 42. — Julgado improcedente. Arquite-se depois de feitas as devidas anotações.

N. 37.279-43 — José Joaquim de Azevedo, rua Voluntários da Pátria, 36. — Idem.

N. 24.911-43 — M. Mallas, rua do Ouvidor, 161. — Idem.

N. 21.830-43 — A. Masini, rua Catumbi, 48-50. — Idem.

N. 19.808-43 — Adolpho Liebermeister, rua Senhor dos Passos, 26. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei.

N. 19.377-43 — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A., rua Pedro Alves, 265. — Idem.

N. 24.027-43 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia., rua Miguel Couto, 91. — Julgado procedente, para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) nos termos da lei.

N. 23.903-43 — Máquinas para Escritório Mercedes do Brasil Ltda., rua da Quitanda, 65. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de acordo com a lei.

N. 2.193-42 — Graciano Alves Lopes e outros, rua Monteiro da Luz, 133. — Julgado procedente para impor solidariamente a reavidação de Cr\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito cruzeiros) duas vezes a diferença de selo devido.

N. 6.222-41 — Mário G. de Oliveira, avenida Rio Branco, 9, sala 313. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 12.411,30 (doze mil quatrocentos e onze cruzeiros e trinta centavos) 50 % do valor da operação, de acordo com a lei.

N. 40.280-43 — Antonio Alves de Oliveira e outro, rua da Alfândega, 151. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 43,70 (quarenta e três cruzeiros e setenta centavos), de imposto devido.

N. 2.556-39 — Alves Martins & Cia. — Considero remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S.F. e, oportunamente à P.G.F.P. afim de ser inscrita a dívida.

Dia 6

Representações:

N. 56.901-43 — Joaquim da Silva. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1943, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do artigo em lei.

N. 56.900-43 — Maria da Penha Mendes. — Idem.

N. 56.907-43 — Alfredo Peretz. — Idem.

N. 56.906-43 — Maria Davina Ferreira Pinto. — Idem.

N. 56.908-43 — Maria Adelaide Miranda. — Idem.

N. 56.909-43 — Wladimir Duda. — Idem.

N. 56.912-43 — S. Americana Ltda. — Idem.

N. 57.699-43 — Francisco José Gonçalves. — Idem.

N. 57.701-43 — Otávio Barbosa de Sousa. — Idem.

N. 57.702-43 — Pysack Minacher. — Idem.

N. 57.703-43 — Eneidino Nóbrega. — Idem.

N. 57.704-43 — Maximiliano de Almeida. — Idem.

N. 57.707-43 — Luciano Artur Pinsard. — Idem.

N. 57.811-43 — Waldemiro Barbosa. — Idem.

N. 57.842-43 — João Bueno. — Idem.

N. 88.795-42 — Henri E. Jouvai. — Idem.

N. 94.481-42 — Irmãos Granja Ltda. — Idem.

N. 51.666-41 — Edival Gomes Pereira. — Idem.

N. 49.780-42 — Rui de Noronha Santos. — Transfira-se para o nome de Manuel Cardoso de Aguiar e, em seguida, *ex-officio*, na forma proposta na informação de 26-11-942, para o nome da firma Alexandre & Cia. Ltda., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do artigo em lei. Altere-se, outrossim, o lançamento, para o fim de ser cobrado o imposto na base do valor locativo de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), a partir de julho de 1942, nos termos da informação já mencionada.

N. 75.809-42 — Aleixo & Luiz. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome da firma Aleixo & Luiz, em seguida para os nomes individuais de Alberto Dias Cordeiro e Manuel Francisco Celestino e, finalmente o da firma Celestino & Dias, na forma proposta. Imponho à primeira firma a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) e aos dois seguintes, solidariamente, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), médio e mínimo do artigo em lei.

N. 33.061-43 — Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo Ltda. — Averbhe-se a mudança *ex-officio*, anotando-se para o corrente exercício o valor locativo de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00), na forma proposta. Imponho a multa de cento

e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.

N. 57.918-43 — José de Almeida Vasconha. — Imponho a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), médio do art. em lei.

N. 57.858-43 — Segurança do Lar. — Idem.

N. 57.857-43 — Escola Marquês de Olinda. — Idem.

N. 57.856-43 — Instituto Lagrange. — Idem.

N. 57.855-43 — Irmãos Machado. — Idem.

N. 57.853-43 — Colégio Brasil. — Idem.

N. 57.852-43 — Colégio São José. — Idem.

N. 57.851-43 — Odete de Castro Gomes. — Idem.

N. 57.850-43 — Instituto S. Sebastião. — Idem.

N. 57.848-43 — Antônio da Costa. — Idem.

N. 57.816-43 — Luciano Artur Pinsara. — Idem.

N. 57.815-43 — Instituto Marques. — Idem.

N. 56.916-43 — A. Andrade Melo. — Idem.

N. 32.831-43 — J. S. Machado Segundo. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S. F. e, oportunamente, à P. G. F. P. para ser inscrita a dívida.

N. 32.833-43 — Manuel Linhares Borges. — Idem.

N. 29.631-43 — Helio J. Maina. — Idem.

N. 28.931-43 — Joaquim Rodrigues Soares Segundo. — Idem.

N. 28.502-43 — Pintura Pinto Ltda., sucessores de Bernardo Pinto da Silva. — Idem.

N. 26.523-43 — Silvestre & Irmão. — Idem.

N. 21.596-42 — Wilmar Luiz de Carvalho. — Idem.

N. 70.481-42 — Delfim Dias Vieira. — Idem.

N. 4.367-39 — Fernando Nascimento Silva. — Idem.

N. 7.068-41 — Odilon Torres. — Idem.

N. 53.105-40 — Sebastião Augusto. — Idem.

Despachos do dia 7

N. 51.967-42 — Gonçalves Sales & Cia. — Idem.

N. 53.566-42 — Antônio Bafa. — Idem.

N. 49.838-42 — José Gonçalves. — Idem.

N. 13.676-43 — Murilo de Azevedo Torres. — Idem.

Notificações:

N. 1.830-40 — Manuel Fernandes Pereira de Azevedo, rua Sacadura Cabral, 157. — Reconsidero a antecisão anterior para o fim de impor a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) à vista do termo de revelia. Intime-se.

N. 2.065-42 — A. Augusto de Andrade, rua Voluntários da Pátria, 345. — Idem.

N. 2.981-42 — N. Alípio Maia, rua Santo Cristo, 115. — Idem.

N. 2.642-41 — A. Azevedo Silva & Cia., rua Senhor dos Passos, 57. — Não procedem as alegações, assim mantendo a decisão anterior pelos seus fundamentos legais. Intime-se.

N. 30.141-43 — Alfredo Lima & Cia., rua Uruguaiana, 131. — Idem.

N. 33.726-43 — José Ferreira de Melo Frazão, rua Cadete Polônio, 61. — Idem.

N. 2.640-42 — Antônio Guedes, rua Amapá, 1. — São procedentes as alegações, a vista do apurado, reconsidero a decisão anterior para tornar de nenhuma ação fiscal. Anote-se e archive-se.

N. 32.279-43 — Jehovah & Olívio, rua do Catele, 215, sobrado. — Idem.

N. 31.226-43 — João Bernardo, rua Sidônio Pais, 9. — A patente de registro para o corrente exercício foi paga em tempo oportuno. Assim reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar insubsistente. Anote-se e archive-se.

N. 32.216-43 — Figueiredo & Cunha Ltda., rua Joaquim Silva, 106, 2.ª porta. — A vista das alegações, reconsidero a decisão anterior para o fim de impor a multa de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), com a obrigação do pagamento de igual quantia de emolumentos de registro.

N. 2.937-42 — R. Lourenço, rua do Lavradio, 31. — Não procedem as alegações, mantendo a decisão anterior pelos seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.520-42 — Caetano Lourenço da Silva, rua do Rezende, 169-A. — A vista da notificação anexa reconsidero para torná-lo de nulo efeito o despacho que declarou devedor remisso. Isso feito suba este processo ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Diretoria de Rendas Internas, solicitando autorização para anular a decisão por se tratar de duplicatas de ação fiscal.

N. 51.636-43 — Antônio Maria Pinto, rua Carvalho de Sousa, 282 (Madureira). — Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de 1942 e 1943.

N. 10.477-43 — Antônio Teixeira da Carvalho, rua Bela, 591 — Multa de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro de 1943.

N. 57.806-43 — J. Gonçalves Pinto, rua Senhor dos Passos, 70. — Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa a emolumentos de registro de 1943.

Despachos do dia 7

N. 5.060-42 — F. Miranda & Irmão. — Idem.

N. 5.123-41 — José da Silva Gomes. — Idem.

N. 5.104-41 — Ulisses Parisot Esberard e Isaac Guimarães. — Idem.

N. 5.348-42 — Alfredo Teixeira da Silva. — Idem.

Despachos do dia 9

N. 5.464-42 — David R. Balassiano. — Idem.

Dia 7 de agosto de 1943

Representações:

N. 29.098-42 — Ribeiro Simões & Cia., rua Senador Pompeu n. 130. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei.

N. 25.422-43 — Correia Leite & Cia., rua Buenos Aires n. 290. — Idem.

N. 19.843-43 — A. Gomes & Cia., rua Ramalho Ortigão n. 38. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se.

N. 24.889-43 — Fábrica Tamóio (Café e Bala) Ltda., avenida Marechal Floriano n. 128. — Julgado procedente para impor aos infratores Fábrica Tamóio Ltda., e Comissário de Transportes Pedro Antônio, a multa de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a cada um, nos termos da lei.

N. 804-41 — Caderneta de Propaganda Doméstica Ltda., rua do Rosário n. 116, 1º andar. — Tendo em vista o informado resolvo suspender a sanção do decreto-lei n. 5, de 1937. Anotado, remeta-se o processo à P.G.P.P. para que se sirva anular a inscrição da dívida, por improcedente.

N. 3.652-42 — Bergman & Moreira Ltda., suc. de Moreira & Irmão, rua Pará ns. 280 e 290. — Em face das informações obtidas, deixo de aceitar o fiador oferecido. Publique-se e dê-se ciência. Marcando-se o prazo de quatro dias para o autuado solvar o débito ou apresentar novo fiador idôneo.

Dia 9 de agosto de 1943

N. 51.564-43 — Augusto da Silva Tavares. — Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei.

N. 53.930-43 — Antônio Serafim de Oliveira e Manuel Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 16.886-43 — J. Ferreira & Vieira. — Idem.

N. 43.164-43 — Jaime Samuel Lapidus. — Idem.

N. 40.773-43 — Francisco Manuel de Araújo. — Idem.

N. 40.638-43 — Francisco Acreano Valentim de Meneses. — Idem.

N. 40.319-43 — Salomão Nader. — Idem.

N. 39.053-43 — Editora Vera Cruz Ltda. — Idem.

N. 38.846-43 — Antônio Montaleão. — Idem.

N. 38.822-43 — Jerônimo Moreira dos Santos Júnior. — Idem.

N. 38.556-43 — Armando Pinto. — Idem.

N. 38.464-43 — S. A. Casa Pratt. — Idem.

N. 38.071-43 — Artur Dias. — Idem.

N. 29.425-43 — Augusto Alves de Freitas. — Idem.

N. 23.681-43 — Madeira & Nunes. — Idem.

N. 21.470-43 — Silva, Luiz & Cia. — Idem.

N. 35.296-43 — Avelino Alves Barbosa. — Idem.

Idem, mais o de oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 84,00), *ex-ri* do disposto no art. em lei.

N. 39.791-43 — A. Moreira & Vieira. — Idem.

Idem mais a de cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 54,00), idem.

N. 56.920-43 — Vila Actura (Manuel Alves Correia Nunes). — Imponho a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), médio do artigo em lei.

N. 57.849-43 — José Gomes Ribeiro. — Idem.

Idem cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo do art. em lei.

N. 57.847-43 — Juvenil Pecanha Malafaia. — Idem.

N. 57.854-43 — Antônio Beraldo. — Idem.

N. 61.338-40 — Max Brauer. — Reconsidero o despacho de 7-10-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquive-se.

N. 3.723-43 — Eduardo de Abreu Trindade e Alberto Joaquim Borges. — Idem.

N. 68.209-42 — Neves & Pereira. — Aprovo.

Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei.

N. 91.425-42 — João Pinto de Sousa. — Idem.

N. 91.520-42 — José Júlio & Carvalho. — Idem.

Idem e mais a de cento e oito cruzeiros (Cr\$ 108,00), *ex-ri* do disposto no artigo em lei.

N. 34.062-43 — Vilarino & Cia. Ltda. — Idem.

Idem e mais a de cento e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 141,00), idem.

N. 88.149-43 — Libório Esteves, Jorge de Saules e Joaquim Ribeiro da Silva. — Transfira-se. Imponho, solidariamente, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei e mais a de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00), *ex-ri* do disposto no artigo em lei.

N. 78.115-42 — José Parente Sobrinho. — Tendo em vista o que foi apurado e consta do processo, indeferido. Prossiga-se no feito.

N. 33.214-43 — Joaquim Martins Cerqueira. — Proceda-se à inscrição, em nome de Joaquim Martins Cerqueira, averbando-se, em seguida, a sua baixa *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de M. J. Cerqueira de Araújo, a quem impoñho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do artigo em lei. Imponho a Joaquim Martins Cerqueira a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), médio do artigo em lei.

N. 91.165-42 — Emília de Oliveira. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 16-12-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cancelem-se, em consequência, as certidões extraídas.

N. 51.486-43 — Antônio da Silveira Sales. — Julgado procedente para impor a revalidação de cento e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 156,00), duas vezes o selo devido, de acordo com o artigo em lei.

N. 28.425-42 — P. Tavares & Rodrigues. — Achando-se depositada a importância da multa, torno nulo e de nenhum efeito o despacho de 8-7-43, para suspender as sanções impostas.

N. 3.558-43 — Proprietária Loteadora Montanhês S/A. — Considere devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 3.563-43 — Antônio Alves Diniz. — Idem.

N. 2.443-43 — Ferreira Dias & Vivente. — Idem.

N. 2.360-43 — Lucien Alexandre Jules Bergasse. — Idem.

N. 324-43 — Joaquim Alves Jorge e Antônio Fernandes Ferreira. — Idem.

N. 3.627-43 — Giuseppe Paravato. — Idem.

N. 3.102-43 — Casa José Santos (Cursos) Ltda. — Idem.

N. 67-43 — Olávio Martins da Fonseca. — Idem.

N. 2.861-43 — Expresso Rio-Guará Ltda. — Idem.

N. 67.442-43 — Gradolux Elétrica S/A. (gesa). — Idem.

N. 2.882-43 — George Joan Szeneozi. — Idem.

Dia 12 de julho de 1943

N. 56.355-43 — Prove o infício de negócio, destro em 30 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 61.226-43 — Cháeri Anézio Abrahão, rua Adriano, 91 (E. Dentro) — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais igual importância relativa à diferença de emolumentos de 1943.

N. 60.979-43 — Estamparia Real, Ltda., rua Guimarães, 491. — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativa à diferença de emolumentos de 1942.

N. 61.224-43 — Foto Brasil Ltda., rua Visconde de Itaboraí, 537-A. — Idem.

N. 61.180-43 — Augusto Carreira & Cia., rua Senhor dos Passos, 108. — Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), mais igual importância relativa à diferença de emolumentos de 1942.

N. 61.178-43 — Alvaro do Amaral, rua Senhor dos Passos, 102. — Idem.

N. 39.775-43 — Horácio Fontes, rua Sacadura Cabral, 251. — Multa de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), relativa a emolumentos de registro de 1943.

N. 10.547-43 — Gdalia Ritos, rua da Harmonia, 63. — Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) relativa a emolumentos de registro de 1943.

N. 60.585-43 — José Rodrigues Antunes, rua Ana Neri, 1.186. — Multa de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro de 1943.

N. 60.599-43 — Antônio Moreira, rua Gago Coutinho, 37-A. — Multa de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), mais a importância relativa à diferença de emolumentos de 1942 e 1943.

N. 60.771-43 — Fernandes Ribeiro & Irmão, rua do Lavradio, 74. — Multa de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), mais a importância de 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) relativa à diferença de emolumentos de 1943.

N. 61.177-43 — A. Rodrigues Costa & Cia., rua 7 de Setembro, 192-194. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), relativa à diferença de emolumentos de 1943.

N. 61.479-43 — Ernesto Leite da Silva, rua Senhor dos Passos, 104. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), relativa à diferença de emolumentos de 1943.

N. 61.181-43 — Lazar Girsas, rua Senhor dos Passos, 108 (sobrado). — Multa de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 440,00, relativa a diferença de emolumentos de 1942 e 1943.

N. 61.225-43 — N. G. de Oliveira, avenida Amaro Cavalcanti, 1.815 (E. Dentro). — Multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de 1943.

N. 61.227-43 — Habib Pedro Mansur, avenida Amaro Cavalcanti, 2.095 (E. Dentro). — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 15,00 relativa à diferença de emolumentos de 1943.

N. 1.609-41 — Cerâmica Carioca Ltda., rua da Quitanda, 20. — Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), relativa a emolumentos de registro de 1940.

N. 772-42 — João Barata, rua Figueira de Melo, 3. — São procedente as alegações. Assim reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito, e julgar insubsistente a notificação. Anote-se e arquive-se.

N. 33.709-43 — Elias Celeste, rua Fausto Barreto, 6. — Reconsidero a decisão anterior, para considerar nulo, para todos os efeitos. Dê-se ciência e archive-se, após as devidas anotações.

N. 3.143-42 — Elias Rodrigues, rua da Lapa, 98. — Não procedem as alegações. Assim mantenho a decisão anterior pelos seus fundamentos legais.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 7 de agosto de 1943 (Secção I)

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Processos:

Página 11.901:

Na 3.ª coluna onde diz Despachos do Diretor é matéria da Secção Preparatória do Julgamento.

3.ª coluna:

O n. do processo da representação de Engenharia Editora S. A. é 2.293-42.

Página 11.902:

4.ª coluna:

O n. do processo da representação da Sociedade Tex Ltda. é 58.583-43.

OMISSÕES

Proc. n. 29.719-43 — Hamil Suissa Bijouterias Ltda.

Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzéis (Cr\$ 50.00), referente a 30 % sobre os emolumentos de registro.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

N. 42.411-43 — Otélino de Carvalho Leite, rua dos Inválidos n. 224-C — Legalizar os documentos apresentados.

N. 47.632-43 — Joaquim Martins Cerqueira, rua Bela n. 203 — Retirar o livro número 11.019 de registro de vendas à vista mediante recibo.

N. 50.739-43 — Antônio Ga Cunha, rua Presidente Barroso n. 6 — Apresentar documentos comprovantes de transferência de firma.

N. 53.605-43 — Valtér Ferraz Martins, rua Araújo Porto Alegre n. 71-A — Satisfazer a exigência do processo mencionado.

N. 54.183-43 — Alfredo Simões Barata, Plataforma Estação Senador Vasconcelos — Fazer prova de sucessão da firma.

N. 54.865-43 — Aparício de Sousa Araújo, rua São Cristóvão n. 973 — Fazer prova de início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 57.320-43 — Antônio Lemos & Irmão, rua Barão de Petrópolis n. 134 — Prover início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 54.444-43 — Sociedade Ind. de Venezianas e Acessórios Ltda., rua Frei Caneca ns. 101-103 fundos — Fazer prova de início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 57.201-43 — Antônio Mousen & Cia., rua da Afândega n. 308 — Apresentar prova de início de negócio, em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 58.162-43 — Silveo Cardoso de Almeida, rua General Belegard n. 276 — Apresentar prova de início de negócio em virtude de se achar inscrita neste local outra firma.

N. 58.381-43 — Francisco Gomes & Alves, rua Gonçalves Lledo n. 33 — Provar início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 58.720-43 — Eletro-Metalúrgica Ltda., rua Gustavo Riedel n. 194 — Declarar se é fabricante ou mercador.

N. 58.762-43 — Fernando Wanderley de Carvalho, avenida Rodrigues Alves n. 135 — Provar a data da sua eleição para o cargo de gerente da S.A. indicada.

N. 58.774-43 — Eduardo Teixeira da Silva, rua Sacadura Cabral n. 275 — Apresentar prova de início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 58.940-43 — Sociedade Mineira Exportadores Limitada, rua Carvalho Monteiro número 14-B — Apresentar prova hábil de início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local outra firma.

N. 59.181-43 — João Boylongue, avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar — Provar a data de sua eleição para o cargo que exerce.

N. 50.324-43 — Genésio Gouvêa & Cia. Limitada, avenida Nilo Pecanha n. 38-D s/211 — Apresentar o contrato assinado com Brândão Magalhães & Cia. Limitada em 11 de janeiro do corrente ano.

N. 59.182-43 — Martinus A.A. Schelleken, avenida Rio Branco n. 10 s/1.401 — Provar a data da sua eleição para o cargo que exerce.

N. 59.325-43 — Cia. Nac. de Mineração Carvão Barro Branco, avenida Rodrigues Alves n. 303 — Apresentar a cópia do contrato que não junta à petição como alega.

Nota:

Todas as firmas acima mencionadas estão intimadas a comparecer no prazo de oito dias nesta Recebedoria, afim de satisfazer as exigências supra citadas.

N. 41.232-43 — Paulo Jorge Thomaz Pereira, avenida Nilo Pecanha n. 155, 9.º andar, salas 908 a 910. — Despacho: Aprovado. Dê-se ciência. R.D.F., em 9-8-43 — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: 1 — Paulo Jorge Thomaz Pereira, despachante desta R.D.F., com intuito de orientar seus clientes, consulta sobre a atual lei do selo. 2 — O assunto não foi abordado com clareza e de modo concreto; por outro lado apresenta aspectos de certa gravidade, pois trata de operações de cunho bancário. 3 — Assim, para evitar um precedente aos interesses da Fazenda, seria conveniente que a resposta solicitada fosse fornecida aos próprios interessados ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que a solicitassem em requerimentos. S.P.A., em 5-7-43 — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 37.470-43 — The Sydney Ross Company, rua da Assembléia n. 104. — Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R.D.F., em 9-8-43. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: 1 — The Sydney Ross Company, apresenta duas caixas do produto "Melhoral" de seu fabrico, contendo, cada uma, 20 comprimidos dispostos em cinco tiras de papel "celofane" de modo que cada comprimido fica isolado, em célula hermeticamente fechada, com rótulo do medicamento, consulta se deve considerar cada caixa como unidade tributada, para o pagamento do imposto de Cr\$ 0,20, de que trata o art. 4.º, § 8.º do decreto-lei n. 739, de 24-9 de 1938. 2 — Trata-se de matéria idêntica já decidida no processo contra a "Chimica Bayer Limitada", cuja decisão foi no sentido de que, na espécie, a unidade tributada é cada grupo de dois comprimidos, decisão essa mantida pelo Sr. ministro da Fazenda em despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro do corrente ano, ao reformar a que foi dada pelo acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes n. 10.367, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1944. — R. Saldanha da Gama, S.P.A., em 5-8-43.

N. 7.017-42 — Centro Comércio de Sal Fluminense Limitada, rua 1.º de Março n. 22, 1.º andar. Despacho: Aprovo, recorrendo *ex-officio*, na forma da legislação em vigor, para o Primeiro Conselho de Contribuintes. R. D. F., em 10-8-43. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: Centro Comércio de Sal Fluminense Limitada, estabelecida nesta capital, à rua 1.º de Março n. 22, 1.º andar, e filial na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio, consulta se o sal adquirido dos salineiros pela sua filial naquela cidade, quando remetido para esta capital, afim de aguardar venda, está sujeito ao imposto de vendas e consignações àquele Estado.

Consoante recomenda o art. 2.º, do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, não estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações, as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as que forem rea-

lizadas entre esta e seus agentes ou representantes, sendo que, em caso de consignação, devem ser observados os arts. 8.º e 9.º, da lei 187 de 15 de janeiro de 1936. Dessa forma, a mercadoria adquirida pela consulente, por intermédio de seu representante, na cidade de Cabo Frio, não está sujeita ao imposto pela transferência, mas, quando se realizar a sua venda nesta capital, de vez que, só uma operação de venda efetua a consulente. Assim decido. A consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 6-8-43. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 51.019-41 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro — Consulta sobre imposto de vendas e consignações. Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 10-8-43. P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: A Liga do Comércio do Rio de Janeiro, consulta se devem ser emitidas duplicatas para as vendas realizadas para o exterior do país, e se essas vendas feitas a comerciantes estabelecidos fora do território nacional, diretamente estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações. Nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.473 de 28 de julho de 1941, as vendas à vista realizadas diretamente por vendedor domiciliado no Distrito Federal ou no Território do Acre, o comprador estabelecido fora do território do Brasil, estão isentas do imposto de vendas e consignações. Para que esse favor da lei se torne efetivo, entretanto, necessário é que, não se verifique a interferência de qualquer agente do comprador na operação; aqui estabelecido, exceptuando-se o estabelecimento de crédito, encarregado do pagamento do saque à vista dos documentos de embarque da mercadoria, e desde que esse se limite àquela providência, como recomenda o § 2.º do dito art. 1.º. A emissão da duplicata é obrigatória, somente quando se trata de vendas à prazo. Consignando o decreto-lei n. 3.478, isenção para as vendas à vista, cujo pagamento será feito contra a entrega dos documentos de embarque da mercadoria, desnecessário se faz, também, a emissão de duplicata. Nestas condições, a consulta se responde, declarando que, as vendas efetuadas diretamente, entre vendedor estabelecido no Distrito Federal e comprador domiciliado no exterior do país, desde que sejam à vista, não estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações, condicionada a não interferência, sob qualquer forma, de agente do comprador no Brasil. Assim decido. A consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 7-2-43. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 50.567-41 — Americo de Aguiar Junior, rua Barão de Laguna n. 14, Santa Cruz. — Juntar ao processo a certidão n. 224.296, de 1942, afim de-se feita a retificação proposta.

N. 57.389-43 — Wilson Amorim Magalhães, rua do Rosário n. 76. — Satisfazer exigências do processo.

N. 58.781-43 — A. Bloomfield — Linhares Limitada, rua da Carioca n. 52, 1.º andar, sala 3. — Fazer prova de sucessão da firma.

N. 59.429-43 — José Pereira Teixeira, rua México n. 164, 5.º andar, salas 53 e 55. — Fazer prova da data da eleição para o cargo de diretor da Cia. Ferro e Aço de Vitória S. A.

N. 59.432-43 — Antonio de Oliveira Santos, rua México n. 164, 5.º andar, salas 53 e 55, panhia de Ferro e Aço Vitória S. A.

N. 59.434-43 — Alberto Teixeira da Silva, — Fazer prova da eleição para diretor da Companhia de Ferro e Aço Vitória S. A.

N. 59.436-43 — Rivadavia Corrêa Meyer, rua México n. 164, 5.º andar, salas 53 e 55. — Fazer prova da eleição para diretor da Companhia de Ferro e Aço Vitória S. A.

N. 59.440-43 — Armando de Oliveira Santos, rua México n. 164, 5.º andar, salas 53 e 55. — Fazer prova da eleição para diretor da Companhia de Ferro e Aço Vitória S. A.

N. 59.993-43 — Augusto Leite Pessoa Banco Central Mercantil S. A. — Fazer prova da data de eleição para o cargo de diretor do Banco Central Mercantil S. A.

N. 59.995-43 — José Gobat, Banco Central Mercantil S. A. — Fazer prova da data de eleição para o cargo de diretor do Banco Central Mercantil S. A.

N. 60.175-43 — Luiz Pereira de Sá, rua São Cristóvão n. 115-A. — Fazer prova de sucessão da firma.

N. 60.257-43 — Luiz Pereira de Sá, rua São Cristóvão n. 115-A. — Fazer prova de sucessão da firma.

N. 60.257-43 — M. A. Martins, rua General Argolo n. 226. — Fazer prova de sucessão.

N. 60.383-43 — Gonçalves Junior & Duarte, rua Ipiraci n. 16. — Apresentar documento comprobatório da aquisição do negócio, assim como o registro da firma no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 3.183-41 — Antonio Soares Teixeira, rua Sidônio Pais n. 55 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 551,50.

N. 19.895-42 — Diamantino Ferreira de Almeida, avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 582 — Imposto de indústrias e profissões (certidão n. 16.428-42). — Cr\$ 320,00.

N. 61.596-42 — Luiz Waisman, rua da Assembléia n. 104, 40.ª loja, sala 1.013 — Imposto do sêlo. — Cr\$ 400,00.

N. 84.453-42 — Augusto Dias dos Santos, rua São Luiz de Gonzaga n. 299 — Imposto do sêlo. — Cr\$ 132,00.

N. 91.687-42 — Gabriel N. Akel & Filho, rua São Luiz de Gonzaga n. 112 — Imposto do sêlo. — Cr\$ 140,00.

N. 59.630-43 — Fábrica de Bebidas Rio Lisboa Limitada, avenida Suburbana número 3.733-A — Imposto do sêlo. — Cr\$ 280,00.

Nota — Todas as firmas e pessoas acima mencionadas estão intimadas a comparecer, no prazo de oito dias, na Recebedoria do Distrito Federal, afim de satisfazer as exigências supra citadas.

Aviso — A Recebedoria do Distrito Federal avisa aos contribuintes do imposto de indús-

trias e Profissões que a cobrança desse tributo referente ao segundo semestre do ano em curso começou a partir do dia 1 de agosto do corrente e terminará sem multa, no dia 30 deste mesmo mês de agosto, sendo necessário para facilidade da arrecadação, que os interessados, no ato do pagamento, apresentem as certidões do semestre anterior, não deixando para os últimos dias o cumprimento desta obrigação fiscal, afim de evitar atropelos e congestionamento ao serviço.

Cartão de inscrição do imposto de vendas e consignações, transferido, pronto, para entrega na S. P. A.:

N. 5.912 — F. A. Mendes — Rua Clap número 13.

Cartão de inscrição do imposto de vendas e consignações, pronto para entrega aos interessados:

N. 57.903 — Firmo Coutinho da Silva — Rua Firmino Moreira n. 18.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1943

Proc. n. 21.419-43 — Recolhimento — Américo Xavier Pereira de Brito — Intime-se o oficial administrativo Américo Xavier Pereira de Brito, a recolher aos cofres desta R. D.F., dentro de oito dias a importância de oitocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 833,40) de acordo com o superior despacho ministerial constante do processo n. 48.081-43.

Dia 7 de agosto de 1943

Processos:

N. 41.460-43 — Restituição — Alvaro da Costa, sucessora de Augusto de Azevedo. — Autorizada.

N. 57.269-43 — Restituição — The Texas & Cia. (South América) Ltd. — Autorizada.

Dia 9 de agosto de 1943

Processos:

N. 51.135-41 — Restituição — Irmão Almeida Ltda. — Autorizada.

N. 18.351-42 — Restituição — Irmãos Neder. — Indeferido na forma do parecer.

N. 30.600-42 — Restituição — M. Feliciano Duarte. — Autorizada.

N. 80.987-42 — Restituição — Américo Carvalho Araújo. — Autorizada.

N. 81.990-42 — Restituição — Freyhoffer & Almeida Ltda. — Autorizada.

N. 15.928-43 — Restituição — Boring & Comp. S. A. — Autorizada.

N. 3.451-43 — Recolhimento. — Intime-se o estatístico 19 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda — Hilma Meireles, a recolher aos cofres desta Recebedoria a quantia de Cr\$ 833,40 (oitocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), recebidos a maior no processo 3.451-43, conforme determinação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo n. 48.081-43.

Dia 10

N. 39.862-43 — Restituição — J. Stavale & Comp. — Autorizada.

N. 43.431-43 — Restituição — Standard Oil Cia. Of. Brazil. — Autorizada.

N. 43.991-43 — Restituição — Cláudio Flôr. — Autorizada.

N. 91.386-42 — Entrega de Sêlos — Ramiro Tavares & Comp. — Indeferido por despacho de 7 de junho último, exarado pelo delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 7 de agosto de 1943

Processos:

N. 13.013-43 — Restituição — Joaquim Bernardino. — Satisfaca a exigência.

N. 34.035-43 — Restituição — Schneider & Irmão Ltd. — Satisfaca a exigência.

N. 16.955-43 — Restituição — Produtos Químicos Ciba S.A. — Satisfaca a exigência.

N. 35.103-43 — Quota-Parte — Miguel Angelo — Convide-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos sobre o processo número 32.307-42.

N. 58.953-43 — Restituição — José Soares Marino — Satisfaca a exigência.

N. 60.151-43 — Restituição — José Hugo Rodrigues — Dirija-se o requerente à autoridade competente.

Dia 9 de agosto de 1943

Processos:

N. 53.605-43 — Restituição — Matias da Silva & Comp. Ltda. — Satisfaca a exigência.

N. 56.428-43 — Restituição — Artur Negri. — Satisfaca a exigência.

N. 60.721-43 — Restituição — Francisco José da Silva Sêlos. — Satisfaca a exigência.

N. 61.389-43 — Restituição — Joalheiros Marc Ltda. — Satisfaca a exigência.

N. 61.564-43 — Ferraro & Irmão. — Satisfaca a exigência.

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr \$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr\$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1943

Apostila:

No decreto de 23 de julho último, que concede reforma ao 2.º sargento enfermeiro veterinário, Osvaldo Corrêa, foi exarada a seguinte apostila: "Osvaldo Corrêa, de quem trata o presente decreto, é 1.º sargento enfermeiro veterinário, e não 2.º sargento, como se fez constar. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — General M. J. Pinto Guedes, respondendo pelo expediente".

Dia 11 de agosto de 1943

Avisos:

N. 2.014 — Os reservistas convocados e que se encontram incorporados em unidades com

parada fora das Regiões Militares, por onde foram convocados, poderão, se abrangidos pela portaria n. 4.885, de 22 de junho de 1943:

a) optar pela matrícula nos C.P.O.R., ou pela permanência nos corpos;

b) no caso de opção pela matrícula, poderão requerer, depois de obtida esta nos Centros ou N.P.O.R. das Regiões Militares onde servem, transferência para outro que mais lhes convenha, ficando até decisão do ministro da Guerra nos corpos, na mesma situação anterior.

N. 2.015. — A 1.ª Companhia Rodoviária Independente passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado pelo decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Despachos:

É aprovado o modelo de Ficha Columbófila Militar e as Notas Explicativas correspondentes, seguintes:

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE TRANSMISSÕES

Local: Ficha Columbófila (1.ª via)

Região:	Zona:	Sector:	Pombal:
Anilha: n.	Ano:	Ex:	C.C.B.:
Nascimento: dia:	Mês:	Ano:	
Sexo:	Côr:	Raça:	Valor:
Sinais particulares:			

Filiação

A v ó s		P a i s	
Macho	Fêmea	Macho	Fêmea

Observações

Inclusão		Exclusão	
Data	Motivo	Data	Motivo

Dimensões: 12,5 x 20 centímetros.

Ficha Columbófila — Notas explicativas

1) A casa "Local" deve ser preenchida com a característica adotada para a identificação do pombal. Geralmente o número e as iniciais da Unidade, Serviço ou Estabelecimento. Por exemplo: 3.º R.I., D.Trns., S.Trns. 4 (Serviço de Transmissões da 4.ª R.M.).

2) A Região, a zona e o sector referem-se aos correspondentes columbófilos militares, em acôrdo com o que está estabelecido nas "Instruções Provisórias para a Organização da Columbófila Militar em Tempo de Paz e em Tempo de Guerra", publicadas no Boletim do Exército n. 9, de 15 de fevereiro de 1936.

3) Para a casa "Pombal", preenchê-la com a natureza do mesmo, se fixo, móvel, etc.

4) Como até pouco tempo não eram previstas as anilhas militares, foram consideradas duas casas: uma para a Confederação Columbófila Brasileira (C.C.B.) e outra para o Exército (Ex.). Preencher a correspondente com um *sim*, deixando a outra em branco.

5) A casa "Sexo" só será preenchida após a verificação do mesmo.

6) A casa "Raça" refere-se ao sangue do volátil, e deve ser preenchida com a palavra "nacional" ou "estrangeiro".

7) Na filiação só devem ser levados em conta os avós e os pais, que serão nas casas competentes, representados pelos indicativos de suas anilhas.

8) Para as "Observações" foram consideradas duas casas principais: a da inclusão e a da exclusão. São motivos de inclusão: aquisição, transferência, nascimento ou doação; e de exclusão: extravio, morte ou sacrifício e transferência.

9) E para os "Sinais particulares", preencher com aqueles que permitam a melhor e mais pronta identificação do pombo: cego do olho esquerdo, dedo do pé direito fraturado, e etc. Pode também figurar o nome do pombo, se for o caso.

10) No reverso da ficha deve ser escriturado o Histórico, isto é, todos os dados que possam completar os que já foram fornecidos. No caso da aquisição, por exemplo, fazer figurar o nome do criador, para controle, preço, total das maiores distâncias percorridas em treinamentos ou concursos, lugares e prêmios obtidos, reproduções e as respectivas crias.

11) Haverá tantas vias de Ficha Columbófila quantas se tornarem necessárias. Uma permanecerá no pombal, outra será remetida ao Serviço de Transmissões Regional respectivo, que enviará para a Diretoria de Transmissões, os mapas previstos.

Só em caso da exclusão por morte ou sacrifício é que as fichas serão remetidas à Diretoria de Transmissões para os devidos fins.

12) Em caso de transferência do pombal a Ficha Columbófila o acompanhará ao destino.

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:
1.º tenente Mutilo Rodrigues de Souza, para exercer as funções de adjunto do S.M.M. da 7.ª Região Militar;

b) Transferência:
Capitães Sílvio de Brito Pereira, do Q.O. para o Q.S.G., continuando a servir na Diretoria do Ensino;

Darci Alvares Noll, do 6.º R.A.M.;
Artur da Cunha Menezes, do 1/2.º R. A. D. C., e

João Baltazar de Carvalho, do III/1.º R. A. Mx., todos para o 12.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Laguna);

Augusto Ribeiro dos Santos, do 2.º R.C.D. (Pirassununga) para o 4.º R.C.D. (Três Corações);

Lauro Rabelo Ferreira da Silva — do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral; Manuel Luiz Palmeiro — do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário;

2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — José Lopes de Oliveira — como empregado do E.M.I. para o E.F., da 3.ª R.M.

c) Retificação:

De designação — do capitão Salvador Batista do Rêgo, como sendo para o cargo de Adjunto do Q.S.G. do E.M. da 7.ª D.I. e não Adjunto do Q.S.G. do E.M. da 7.ª R.M., como publicou o *Diário Oficial* de 17 de junho último;

De transferência — do capitão Geraldo Alves Dias, como sendo do 3.º G.M.A.C. para o 1.º G.A.C. e não para o 1.º G.I.A., como publicou o *Diário Oficial* de 5 do mês de julho findo.

d) Nomeação:

1.º tenente da Reserva, convocado, Abdias Antão de Carvalho, encarregado da secção do Depósito Central do Material Bélico; e

(*) 2.º tenente da Reserva, convocado, José Mendes da Rocha, encarregado de Secção do referido Dep. Central de Material Bélico.

E' transferida para a Força Aérea Brasileira a incorporação do soldado reservista, convocado, José Schor.

E' concedida a prorrogação de trinta dias ao prazo para conclusão do I.P.M. de que se encontra encarregado o major Erico da Fonseca Moraes.

E' mandado matricular na Escola de Artilharia de Costa o aspirante a oficial, da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Hélio Santana de Almeida.

PORTARIAS

De 10 de agosto de 1943

N. 5.183 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, afim de passar à disposição do Ministério da Aeronáutica, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Olavo Guimarães Leme.

N. 5.188. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, veterinários, Francisco José Maia Santos e Paulo Cordeiro de Campos.

N. 5.193. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Adelmo Aquino Seixas e Geraldo Majella Monteiro Bernardes.

N. 5.194 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto-lei número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Engenharia, Fernando Sebastião Graeml.

N. 5.195. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, João Martins de Moraes, Adão Vieira de Carvalho e Baimundo Alves da Cruz.

N. 5.196. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Joviano Marques de Oliveira.

N. 5.197 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Osvaldo Moreira de Sousa.

De 11 de agosto de 1943

N. 5.202 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Romeu Sydney Filho, Sebastião Canargos, Gustavo de Azevedo Silva, José Nardeli Benfica; e os aspirantes a oficial Marcos Galper, Mário Rangel Vannutelli e Antônio Vannutelli.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês.

De 12 de agosto de 1943

N. 5.205 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, convocado, Dr. Antistenes do Amaral.

N. 5.206 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, adjunto do Quadro Suplementar Geral para o Estado Maior da 1.ª Região Militar, a título precário, o major da Arma de Cavalaria Sandoval Cavalcanti de Albuquerque.

Dias 13, 14 e 16

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 5.207 — 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Abdias Antão de Carvalho.

N. 5.208 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alcebiades Machado Rangel.

N. 5.209 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Ernesto Gomes Ribeiro.

N. 5.210 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Herbert Wilke.

N. 5.211 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Manuel Vilar Raposo de Melo.

N. 5.212 — Capitão do Exército de 2.ª linha, médico, Dr. Oscar Varela Homem de Melo.

N. 5.213 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Osvaldo Runha.

N. 5.214 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Rafael Teodorico da Silva.

N. 5.215 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Sebastião Bastos.

N. 5.216 — aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Hélio Santana de Almeida.

Requerimentos:

Dante Casanova Filho — Cabo da Companhia Escola de Engenharia. — Matrícula na Bolsa de Estudos de Pilotagem nos Estados Unidos da América do Norte. — Indeferido. A pretensão do requerente não consulta aos interesses do Exército.

Joaquim Paiceron de Oliveira — Reservista de 2.ª Categoria. — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de 305 dias, em viagem de excursão artística à Argentina. — Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 1.ª C.R.

Lázaro Branco — Transferência de seu filho José Branco, soldado da 1.ª Bia. Ind. Metr. A. Aér. — O soldado José Branco foi julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, tendo seguido destino para o lugar denominado "Matão".

Mario Pauletti Sanabria — 2.º Tenente reformado. — Inclusão na reserva de 1.ª Classe — De acordo com o parecer da Diretoria de Saúde, seja submetido a inspeção de saúde.

Maria Cesete Cabani — Transferência de seu filho Severino Cabani, soldado da 2.ª Bia. I-3.º R.A. Aéreo. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da 7.ª Região Militar.

Manoel Pinto — Licença a seu filho Antônio Pinto, soldado do 10.º R.C.I., possa visitá-lo em Aracatuba, onde reside. — 1 Autorizo a concessão da licença requerida. 2 — A 9.ª Região Militar.

Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. — Pagamento da quantia de Cr\$ 19.380,30, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Serviços Aéreos Condor Limitada. — Pagamento da quantia de Cr\$ 239,70, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada. — Autorização ao reservista de 2.ª Categoria Edgard Barret Viana, para ausentar-se do país, afim de auferir nos E.E.U.U. da América uma bolsa de estudos para piloto de aeronave mercante. — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª C.R.

Serviço de Navegação nos Rios Mamoré e Guaporé. — Pagamento da quantia de Cr\$ 941,00, proveniente de transportes efetuados em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited. — Pagamento da quantia de Cr\$ 75,80, proveniente de transportes efetuados em 1939, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Teófilo Ottoni da Fonseca — Major — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.300,00, proveniente de ajuda de custo de meio mês de vencimentos, a que fez jus, em 1942. — Reconheço a dívida.

Inocêncio Simões de Souza, reservista de 2.ª categoria, convocado. — Restituição da caderneta militar que alega ter apresentado por ocasião da referida convocação. — A caderneta requerida não foi encontrada. É facultado ao peticionário requerer uma certidão do que constar a seu respeito, na forma das disposições em vigor.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento das quantias de Cr\$ 3.486,60; Cr\$ 49,00; Cr\$ 3.114,60; Cr\$ 5.997,00; Cr\$ 19.639,90; Cr\$ 4.692,80 e Cr\$ 5.600,50, provenientes de transportes efetuados, a primeira em 1940; as quatro seguintes, em 1941 e as duas últimas em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Wilson Mendonça — 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Permissão para inscrever-se no curso Especial de Saúde de Aeronáutica. — Deferido.

Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná. — Pagamento da quantia de Cr\$ 835,70, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Pagamento da quantia de Cr\$ 235,40, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Pagamento de Cr\$ 2.292,60 e Cr\$ 3.904,20, provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Pagamento das quantias de Cr\$ 6.817,90; Cr\$ 612,30 e Cr\$ 2.094,10, provenientes de transportes efetuados em 1941 a 1.ª, e em 1942, as demais, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde Mineira de Viação. — Pagamento das quantias de Cr\$ 102,80 e Cr\$ 2.882,00, provenientes de transportes efetuados em 1937 e 1939, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. — Pagamento das quantias de Cr\$ 1.834,20; Cr\$ 17.907,10; Cr\$ 141,80; Cr\$ 2.171,90 e Cr\$ 760,30, provenientes de transportes efetuados em 1940 a primeira; em 1941 as três seguintes e em 1942 a última, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

São Paulo Railway Company. — Pagamento das quantias de Cr\$ 102,80 e Cr\$ 2.882,00, provenientes de transportes efetuados por conta deste Ministério, em 1942. — Reconheço a dívida.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento das quantias de Cr\$ 1.811,10; Cr\$ 5.818,00; Cr\$ 15.689,50 e Cr\$ 264.910,10, provenientes de transportes efetuados em 1941 as duas primeiras e em 1942, as duas últimas, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Pagamento da quantia de Cr\$ 124,40, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Pagamento das quantias de Cr\$ 2.334,60 e Cr\$ 3.640,70, provenientes de transportes efetuados em 1942 e 1939, respectivamente, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Empresa Mate Laranjeira Mendes S. A. —

Pagamento da quantia de Cr\$ 168,40, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta d'este Ministério. — Reconheço a dívida.

Empresa Auto Viação Catarinense S.A. — Pagamento da quantia de Cr\$ 86,60, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta d'este Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Santa Catarina. — Pagamento da quantia de Cr\$ 32,90, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta d'este Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Pagamento das quantias de Cr\$ 455,90; Cr\$ 455,60; Cr\$ 530,70 e Cr\$ 1.826,00, provenientes de transportes efetuados em 1940, a primeira e em 1942 as demais, por conta d'este Ministério. — Reconheço a dívida.

Ilcani Soares Bulcão — Capitão — Matrícula na Escola de Estado Maior. — Indeferido, de acordo com a informação do E.M.E.

Jair Garcia Guedes — 3.º Sargento do 8.º Grupo Movel de Artilharia de Costa. — Permissão para inscrever-se nos exames da Escola de Aeronáutica. — Deferido.

João Claverie dos Santos — 2.º Sargento do II-1.º R.A.D.C. — Isenção de idade para matrícula no Curso B da Escola das Armas. — Deferido.

Joel Maciel de Moura — 3.º Sargento do 8.º G.M.A.C. — Permissão para inscrever-se nos exames de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Miguel Batista Caminha — Tolerância de idade para incorporação ao Exército. — Indeferido.

Lloyd Brasileiro. — Pagamento das quantias de Cr\$ 8.066,60; Cr\$ 6.428,40; Cr\$ 8.674,10 e Cr\$ 9.727,80, provenientes de transportes efetuados em 1937 a primeira e em 1940 as demais por conta d'este Ministério. — Reconheço a dívida.

Vitor Hugo Vieira — Certidão. — Forneça-se a certidão, de acordo com a informação da S.G.M.G.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1943

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço — do III-1.º R. A. Mx. para o 12.º G. M. A. G. — o 1.º ten. med. Durval Pinto Cordeiro; da 2.ª P. S. R. para o H. M. de S. Paulo — o 1.º ten. da res. de 2.ª classe — médico — Carlos Augusto Pereira; do I. Q. F. E. para a 1.ª Cia. Ind. Rodov., o 1.º ten. farm. Deusdedit Batista da Costa.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no Sanatório Militar de Itatiaia, por ter sido extinto o Posto de Pirapora, onde servia, o 2.º sgt. enf. José Maynard Gomes.

Foram tornadas sem efeito, de ordem do Excelentíssimo Sr. ministro e por necessidade do serviço, as transferências do 1.º ten. farm. Renato da Silva Freire — do 2.º Btl. Rodov. para o 1.º Btl. Ferroviário; e do 2.º ten. farm. Dimas Gomes Vieira Marques — do 1.º Btl. Ferroviário para o 2.º Btl. Rodoviário.

Foram classificados, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs tens. da res. de 2.ª classe — médicos — Carlos de Jesus Ferreira — no 24.º B. C. (S. Luiz do Maranhão); Raimundo Teodorico de Freitas — no Hospital Militar de Recife; Cleauto d'Albuquerque — no 2.º B. C. (Curato de Santa Cruz); 2.ºs tens. da res. de 2.ª classe — médicos — Humberto Saraiva Valentim Magalhães — no 2.º R. I. (Vila Militar); João José Ribeiro Júnior — no 8.º B. C. (S. Leopoldo); Egon Rodolfo Lang — no 1.º R. C. T. (S. Rosa — 3.ª R. M.); Dirceu Antunes Sampaio — no 32.º B. C. (Blumenau); Artur Van Den Berg — no III-1.º R. A. Mx. (5.ª R. M.); Vitor Branco Lobo — no II-20.º R. I. (Paraguá); João Paulo Temporal Júnior — no 5.º R. E. (Porto União — 5.ª R. M.); Nadir Macedo Silveira — no 13.º R. I. (5.ª R. M.); Carlos Pereira — na 1.ª Cia. Ind. Front. (5.ª R. M.); Mário Bacha — na 2.ª Cia. Ind. Front. (Porto Murfínho — 9.ª R. M.); Aldo Newton Bozerra — no 6.º G. M. A. C. (Santos); Bru-

no Araújo Ribeiro — no Esq. Trem. Mot. do 3.º Corpo de Trem Mixto (Rio Grande); e, Espiridião Peres — no 1.º R. C. I. (Santiago).

Dia 7

Foram transferidos, por necessidade do serviço, aos 3.ºs sgts. maníp. de farmácia — Otávio Batista de Oliveira — do D. C. Campo Belo para o H. M. de S. Paulo; Amélio Herculanio Binari — do H. M. de S. Paulo para o H. M. de Livramento; e, Hélio Paiva Bretas — do H. M. de Livramento para o Depósito de Convalescentes de Campo Belo.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Fundos

Nos processos abaixo enumerados foram exarados pelo Sr. coronel subdiretor os seguintes despachos:

Associação Beneficente dos Empregados da Contabilidade da Guerra (pagamento de empréstimos). — Satisfaça a exigência do parecer da S. 1, afim de que possa ser a petição devidamente informada por esta Subdiretoria. (P.G. n. 871-42).

The S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. (pagamento de conta) — Satisfaça a exigência de acordo com o parecer da S. 1. (P.G. n. 16.089-38).

CRISTIANO JOSÉ DE SOUZA (pagamento de conta) — Satisfaça a exigência, de acordo com o parecer da S. 1. (P.G. n. 11.766-38).

Diretoria de Ensino

POR ESTA DIRETORIA

Requerimentos despachados:

Paulo Prado Pereira, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 30-VII-1943".

Almir Jansen, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 30-VII-1943".

Rosalvo da Cunha Pinheiro, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 30-VIII-1943".

Antero Coutinho de Azevedo, capitão, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Arquive-se. O requerente desistiu da matrícula. Em 2-VIII-1943".

Rui Furtado da Silveira, 3.º sargento, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Requeira na época regulamentar. Em 30-VII-1943".

Urbano Pinto de Abreu, capitão, solicitando abatimento de 40% na contribuição de seus filhos Léu e Leônidas S. Pinto de Abreu, alunos do Colégio Militar — Despacho: "Deferido. Em 29-VII-1943".

Antônio Ribeiro da Silva, aluno rematriculado na Escola Preparatória de Fortaleza, pedindo transferência para a E. P. de Porto Alegre — Despacho: "Arquive-se. O peticionário já foi atendido. Em 29-VII-1943".

Oswaldo Janot Matos, solicitando gratuidade para seus filhos José Justino e José Luiz, alunos do Colégio Militar — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 29-VII-1943".

Mário de Moura Brito, solicitando gratuidade no Colégio Militar para seu filho José Brito Neto — Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 2-VIII-1943".

José Alves da Silva, 3.º sargento, do Contingente da Diretoria das Armas, solicitando matrícula no curso B1 do C. I. T. R. — Despacho: "Concedo inscrição nas provas de seleção para o curso B1 da Escola de Transmissões, se for declarado apto. Em 30-VII-1943".

Osmar Alberto Nascimento Pfau, 3.º sargento do Batalhão de Guardas, solicitando matrícula no curso B1 do C. I. T. R. — Despacho: "Concedo inscrição nas provas de seleção para o curso B1 da Escola de Transmissões, se for declarado apto. Em 30-VII-1943".

Antônio Martinoviz, cabo do Batalhão de Guardas, solicitando matrícula no curso B1 do C. I. T. R. — Despacho: "Concedo inscrição nas provas de seleção para o curso B1 da Es-

cola de Transmissões, se for declarado apto. Em 30-VII-1943".

Valter Caldini, 2.º sargento do Contingente da Escola Preparatória de São Paulo, solicitando matrícula no curso B1 do C. I. T. R. — Despacho: "Indeferido por estar fora do prazo. Em 30-VII-1943".

Orlando Isidoro Lage, capitão de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. O requerente não satisfaz aos requisitos regulamentares. Em VII-1943".

Ademar dos Santos Pimentel, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. O requerente não satisfaz aos requisitos regulamentares. Em 4-VIII-1943".

João da Cruz Albernaz, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria das Armas. Em 4-VIII-1943".

Antônio da Costa Lins, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 4-VIII-1943".

Manuel Cordeiro Neto, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 4-VIII-1943".

Mário Solon Ribeiro, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 4-VIII-1943".

Silvio Barbosa Coelho, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Sm 4-VIII-1943".

Darci Valentim Medeiros, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VIII-1943".

Helios Appel Kern, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VIII-1943".

Jarbas Bela Karman, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VII-1943".

Harry Arthurlie Lowndes, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VIII-1943".

Maciste Granha de Melo, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VIII-1943".

Paulo Lippolis, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VIII-1943".

Rui Bela, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido. A matrícula é para oficiais por convocar. Em 4-VIII-1943".

Paulo Lisboa Mena Barreto, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 6-VIII-1943".

Antônio Adolfo Manta, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 6-VIII-1943".

Sidônio Dias Correia, 1.º tenente de Engenharia, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 6-VII-1943".

Sabino Neves Vieira, 1.º tenente de Engenharia, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Deferido. Em 6-VIII-1943".

Adilvo Paiva e Silva, 1.º tenente de Engenharia, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização — Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação da D. A. Em 6-VIII-1943".

Comissão de Orçamento

TABELA de distribuição de quantitativos, como suplementação, às Unidades Administrativas abaixo, para satisfação de suas necessidades no corrente exercício, aprovada por despacho ministerial de 7-VIII-1943.

N. de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							
		II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS					
		S/c 20	S/c 42	S/c 43	S/c 44-a	S/c 45	S/c 50	S/c 56-b	S/c 57
		Artigos de expediente etc.	Água e artigos para limpeza e desinfecto.	Serviços de asseio e higiene.	Lavagem e engomagem de roupas.	Taxas de água, esgoto e lixo.	Iluminação, força motriz e gás.	Reparações e conservação de material rodante, etc.	Reparações e conservação de bens móveis.
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 1.ª R. M.	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Directoria de Artilharia de Costa.....	5.000,00	—	—	—	—	—	—	—
2	Directoria de Material Pêlico.....	59.400,00	—	—	—	—	—	—	—
3	1.ª Circunscrição de Recrutamento.....	29.000,00	—	—	—	—	—	—	—
4	Colégio Militar do Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	18.000,00	—	—
5	Escola de Estado-Maior.....	10.000,00	1.000,00	—	—	2.000,00	4.000,00	—	—
6	Escola de Transmissões.....	—	—	—	—	—	1.500,00	—	—
7	Depósito Central de Material de Transmissões.....	2.000,00	1.000,00	—	—	—	—	—	—
8	4.ª Intendencia Independente de Artilharia de Costa e Forte Luque de Casimiro.....	—	—	—	—	—	4.500,00	—	—
9	1.º Batalhão de Caçadores.....	—	—	—	—	—	15.000,00	—	—
10	2.º Batalhão de Caçadores.....	—	—	—	—	—	4.000,00	—	—
11	Batalhão Veloz de Cavalaria.....	2.000,00	—	—	—	—	5.000,00	—	—
12	Regimento Andrade Neves.....	—	—	—	—	—	5.000,00	—	—
13	Regimento Sampaio.....	5.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	—	5.000,00	4.000,00
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 2.ª R. M.								
14	4.ª Circunscrição de Recrutamento.....	18.000,00	—	300,00	—	—	400,00	—	1.000,00
15	5.ª Circunscrição de Recrutamento.....	7.000,00	—	—	—	—	—	—	—
16	2.º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	2.500,00	—	—	—	—	2.300,00	—	—
17	11.2.º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	1.000,00	—	—	—	—	1.700,00	—	—
18	6.º Batalhão de Caçadores.....	5.000,00	—	—	800,00	—	—	—	—
19	11.1.º Regimento de Infantaria.....	—	—	—	900,00	—	—	—	—
20	11.4.º Regimento de Infantaria.....	8.000,00	—	—	600,00	—	—	—	1.000,00
21	11.5.º Regimento de Infantaria.....	4.000,00	—	600,00	—	—	—	2.000,00	—
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 3.ª R. M.								
22	Quartel General da 3.ª Região Militar.....	50.000,00	1.000,00	1.000,00	—	6.000,00	—	—	—
23	Quartel General da 2.ª Divisão de Cavalaria.....	2.000,00	500,00	—	—	1.000,00	—	—	—
24	Quartel General da 3.ª Divisão de Cavalaria.....	3.000,00	—	—	—	—	800,00	—	—
25	8.ª Circunscrição de Recrutamento.....	17.000,00	—	—	—	—	—	—	—
26	Estabelecimento de Material de Intendencia da 3.ª Região Militar.....	—	—	—	—	—	6.250,00	—	—
27	Hospital Militar de Alagoas.....	1.000,00	1.000,00	—	—	3.000,00	1.500,00	—	—
28	Hospital Militar de Porto Alegre.....	3.000,00	—	—	—	—	—	—	—
29	3.ª Formação Sanitária Regional.....	1.000,00	—	—	1.400,00	—	—	—	—
30	5.º Regimento de Artilharia Montada.....	—	3.000,00	—	—	4.000,00	—	—	—
31	3.º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	2.000,00	5.000,00	—	—	15.000,00	—	—	—
32	6.º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	3.000,00	2.000,00	—	—	14.000,00	4.000,00	—	—
33	13.º Regimento de Cavalaria Independente.....	3.000,00	3.500,00	—	—	20.000,00	—	—	—
34	14.º Regimento de Cavalaria Independente.....	3.000,00	—	100,00	500,00	—	6.500,00	600,00	—
35	7.º Regimento de Infantaria.....	4.000,00	—	—	—	7.000,00	—	—	—
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 4.ª R. M.								
36	Fábrica de Juiz de Fora.....	10.000,00	3.000,00	—	250,00	—	—	—	—
37	11.º Batalhão de Caçadores.....	—	—	—	—	—	10.000,00	—	—
38	11.º Regimento de Infantaria.....	13.000,00	2.000,00	600,00	1.500,00	1.000,00	—	800,00	600,00
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 5.ª R. M.								
39	13.º Regimento de Infantaria.....	3.000,00	—	200,00	—	1.000,00	3.000,00	—	—
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 6.ª R. M.								
40	17.ª Circunscrição de Recrutamento.....	22.500,00	—	—	—	—	—	—	2.000,00
41	19.ª Circunscrição de Recrutamento.....	2.000,00	—	—	—	—	—	—	—
42	Hospital Militar da Bahia.....	1.300,00	—	—	—	—	2.000,00	—	—
43	12.º Batalhão de Caçadores.....	5.000,00	—	—	—	—	—	—	—
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 7.ª R. M.								
44	Quartel General da 14.ª Divisão de Infantaria.....	5.000,00	—	—	—	—	—	—	—
45	23.ª Circunscrição de Recrutamento.....	2.000,00	—	—	—	—	—	—	—
46	Hospital Militar de Recife.....	10.000,00	3.000,00	1.500,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00	800,00	5.000,00
47	Hospital Militar de Natal.....	—	1.500,00	—	—	1.500,00	—	—	—
48	9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportado.....	—	—	—	—	—	1.000,00	—	—
49	13.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.....	5.000,00	1.000,00	250,00	280,00	15.000,00	3.000,00	750,00	750,00
50	3.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.....	3.000,00	—	—	—	—	—	—	—
51	7.ª Companhia Independente de Transmissões.....	6.000,00	—	—	—	—	—	—	—
52	15.º Regimento de Infantaria.....	11.000,00	—	—	—	—	—	—	—
53	2.º Batalhão de Carros de Combate.....	—	—	—	—	—	3.000,00	—	—
54	7.ª Companhia Independente de Guardas.....	2.000,00	—	—	440,00	—	—	—	100,00
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 8.ª R. M.								
55	Quartel General da 8.ª Região Militar.....	—	—	—	—	—	3.000,00	—	—
56	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belém.....	1.800,00	—	—	—	—	—	—	—
57	1.ª Companhia Independente de Metralhadoras Anti-Aéreas.....	2.500,00	400,00	—	100,00	—	—	500,00	1.000,00
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 9.ª R. M.								
58	Quartel General da 9.ª Região Militar.....	35.000,00	—	—	1.400,00	—	—	—	—
59	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Campo Grande.....	2.000,00	—	—	—	—	—	—	—
60	13.º Batalhão de Caçadores.....	7.500,00	—	—	—	—	—	—	—
	ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 10.ª R. M.								
61	25.ª Circunscrição de Recrutamento.....	7.000,00	—	—	—	—	—	—	—
	SOMA.....	350.100,00	30.900,00	8.750,00	12.070,00	95.500,00	110.750,00	10.450,00	11.750,00

OBSERVAÇÃO — O quantitativo acima, de Cr\$ 35.000,00, concedido ao Q. G. da 9.ª R. M. à conta da S/c 20 (artigos de expediente, etc.), da Verba 2 — Material, atende também às necessidades respectivas do Serviço de Transmissões Regional.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943. — Cap. João Eleutério Nunes Ribeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 3.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943

As 10 horas de 6 de agosto de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Aires.

Estavam presentes os Srs. Oto Prazeres, Valdir Niemeyer, Antônio Gontijo de Carvalho e Cleveland Maciel.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o Sr. presidente declarou que, em sua recente viagem ao norte do País, teve oportunidade de visitar os Conselhos Administrativos do Amazonas, Pernambuco e Bahia.

A seguir, o Sr. secretário leu o despacho do Sr. ministro da Justiça, proferido no processo 763-43, referente ao memorial da Federação das Associações de Pecuária do Brasil Central sobre a questão dos impostos interestaduais e dos impostos fiscais de fronteira: "Gente". O assunto foi resolvido pelo decreto-lei n. 5.368, de abril do corrente ano. 21-7-43. — *Marcondes*.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizando a vender, à Sociedade Técnica Bremensis Ltda., faixa de terreno que menciona (proc. n. 889-43). — Opinar pela aprovação, unanimemente.

2) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Malet, Estado do Paraná, doando ao Hospital de Caridade "São Pedro de Malet", para construção de um edifício próprio, terreno do patrimônio municipal (proc. n. 936, de 1943). — Opinar pela aprovação, unanimemente, feitas as seguintes emendas: Art. 1.º — modificá-lo para que se limite a autorizar a doação, à vista do art. 1.168, do Código Civil; art. 2.º — suprimir a referência à escritura pública, afim de evitar a redundância; acrescentar *in fine* "a contar da data da respectiva escritura", de acordo com proposta do Conselho Administrativo do Estado; e incluir cláusula reversiva também para as hipóteses de cessação ou desvirtuamento das finalidades determinantes da liberalidade;

3) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Paraná, aprovando a tabela de taxas de água e esgotos para a cidade de Morretes (proc. n. 793-43). — Opinar pela aprovação, unanimemente.

4) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cachoeira, Estado da Bahia, autorizando a inclusão, no orçamento, de incidências dos impostos de licença para xarquçada e de exploração agrícola industrial por quilo de xarque, além de outra por cabeça de bovino abatido para aquele fim (proc. n. 753-43). — Opinar no sentido de se aguardar decisão do Sr. ministro a respeito da cobrança do imposto de produção, unanimemente;

5) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre o serviço de esgotos e a respectiva taxa (proc. n. 849-43). — Opinar pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Conselho Administrativo do Estado, unanimemente;

6) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Bahia, concedendo isenção de impostos e taxas estaduais às fábricas ou usinas, já instaladas ou que se instalarem no Estado, para a fabricação de amido de mandioca (processo n. 365-43). — Opinar pela aprovação, devendo ser concedida isenção apenas do imposto de indústria e profissões (parte do Estado) e do imposto de exportação, unanimemente;

7) recurso interposto por Joaquim Bernardes, extranumerário do Estado de São Paulo, contra o ato da Interventoria Federal que in-

deferiu pedido de reconsideração de recurso sobre pagamento de salário, referente a período em que esteve afastado do serviço público (proc. n. 782-43). — Opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente;

8) recurso interposto por João Batista dos Santos, ex-extranumerário do Estado de Sergipe, contra o ato da Interventoria Federal, que o dispensou do serviço público (processo n. 468-43). — Opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente;

9) recurso interposto por João Antônio de Aquino, funcionário do Estado de Sergipe, contra o ato da Interventoria Federal, que indeferiu o seu pedido de remoção (processo número 808-43). — Opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso, por falta de fundamento legal, unanimemente;

10) memorial de Antônio Amâncio Carbogini pleiteando isenção do imposto predial, consignada no ato n. 73, de 1939, da Prefeitura do Salvador, no Estado da Bahia (processo n. 916-42). — Opinar pelo arquivamento, por unanimidade de votos;

11) recurso interposto por The Caloric Company contra o ato da Interventoria Federal no Estado da Bahia, que manteve a revisão do lançamento do imposto da indústria e profissões e a cobrança da diferença consequentemente apurada, com referência ao exercício de 1938 (proc. n. 17-42). — Opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso, por falta de amparo legal, unanimemente;

12) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo para processar a justificação de posse de dez alqueires de terras, sitos na fazenda "Pedreiras", município de Presidente Venceslau, requerida por Albano Afonso (proc. n. 835-43). — Opinar pela autorização, unanimemente;

13) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ilamê (Estado da Bahia, organizando a tabela explicativa para cobrança da receita do mercado (processo 783-43). — Opinar pela aprovação, unanimemente;

14) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Castro Alves (Estado da Bahia, autorizando o respectivo Prefeito a cancelar a dívida fiscal, relativa a impostos e taxas lançados, em nome de Manuel Lefundes Eloi, sobre os prédios ns. 2, 4, 6, 8 e 10 à Praça Duque de Caxias, naquela cidade (processo número 783-43). — Opinar pela aprovação, unanimemente;

15) reclamação de pequenos agricultores, residentes no Município de Tucano (Estado da Bahia) contra a incidência do "Selo Policial" sobre carros de bois (processo n. 3.111-41). — Opinar unanimemente, no sentido de ser recomendada à Interventoria Federal no aludido Estado que faça cessar, por decreto-lei, a cobrança da taxa em questão;

16) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Maceió (Estado de Alagoas) instituindo entrepostos de venda do pescado nos mercados municipais e concedendo isenção de impostos para tal (processo 754-43). — Opinar no sentido de ser encaminhado o expediente ao Ministério da Agricultura, pedindo a solução favorável e urgente que o caso requer, uma vez que o assunto é da competência daquele Ministério (decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938), unanimemente;

17) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Recife (Estado de Pernambuco), concedendo isenção do imposto que recai sobre o terreno situado na Rua Dois Irmãos, junto ao prédio n. 318, no bairro do Póço, enquanto pertencer à Congregação dos Irmãos Maristas e cancelando a dívida de Cr\$ 43.596,10 apurada contra a instituição e resultante da tributação referida (processo número 792-43). — Opinar pela aprovação, unanimemente;

18) indicação sobre a anexação à ordem do dia de cada sessão de uma lista dos processos anteriormente votados e que obtiveram despacho final do Sr. Presidente da República, dentro dos oito dias anteriores (processo número 926-43). — rejeitar a indicação, unanimemente, uma vez que os despachos presidenciais são publicados no *Diário Oficial*;

19) recurso interposto por Agenor de Campos Gordilho contra o ato da Interventoria Federal no Estado da Bahia, confirmando o do Prefeito da cidade do Salvador, em virtude do qual ficou majorado o imposto predial de suas residências (processo 876-43). — Opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso, à vista das decisões proferidas em casos análogos, unanimemente.

Comparece mais o Sr. Luiz Simões Lopes.

20) recurso interposto por Aureliano Arantes, contra o ato que o demitiu do cargo de professor no Município de Cornélio Procopio no Estado do Paraná (processo 852-43). — Opinar no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, por não ter obedecido ao que dispõe o decreto-lei n. 1.202, de 1939, a respeito, unanimemente;

21) recurso interposto por Benedito Alves Martins, empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, no Estado de São Paulo, contra o despacho da Interventoria Federal que manteve o ato da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que lhe negou pagamento de gratificações trimestrais e abono para aluguel de casa, relativos ao período em que esteve preso, por crime de que foi absolvido (processo 961-42). — Opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso, por falta de amparo legal, unanimemente;

22) recurso interposto por Duleidio Tavares de Lacerda contra o ato da Interventoria Federal no Paraná, que o demitiu de funcionário do Estado (processo n. 2.294-40). — Opinar no sentido de ser solicitado à Interventoria que forneça ao recorrente a certidão por ele pedida à Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Estado, referente ao teor da ata do concurso a que se submeteu, unanimemente;

23) pedido de reconsideração feito pela Interventoria Federal no Ceará do despacho do Sr. Presidente da República, proferido no recurso interposto pelo major Manuel Firme do ato que, promoveu a tenente-coronel da Força Policial do Estado o major Luiz Davi de Sousa (processo 913-42). — Opinar no sentido de ser cumprido, primeiro, o despacho presidencial, à vista do disposto no art. 20 do decreto-lei n. 1.202, de 1939, unanimemente.

Comparece mais o Sr. Francisco Sá Filho.

24) Pedido de reconsideração feito pela Interventoria Federal em Alagoas do despacho do Sr. Presidente da República, proferido no recurso interposto por José Edison Mendes (processo n. 704-43). — Opinar no sentido de se manter o despacho presidencial, contra os votos dos senhores Cleveland Maciel e Junqueira Aires, que propuseram a reforma do referido despacho; declarou o Sr. Cleveland Maciel: "A meu ver, assiste razão à requerente, quando esta, com apoio na jurisprudência, funda o seu pedido na doutrina de que a expressão "enquanto bem servir" equivale a "demissível *ad nutum*". Pelo deferimento;

25) recurso interposto por Robinson Leão Castelo, funcionário, aposentado, do Estado do Espírito Santo, contra o ato da Interventoria Federal, que, "segundo foi informado verbalmente", determinou que o recorrente aguardasse a decisão do Sr. Presidente da República no processo em que solicitara encaminhamento de pedido de reversão (processo 805-43). — Opinar no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, que foi baseado em ato do qual não teve conhecimento o recorrente pela forma regular de divulgação no órgão oficial do Estado, unanimemente;

26) Pedido da Interventoria Federal no Paraná para que seja baixado decreto-lei consubstanciando conclusões do despacho do senhor Presidente da República, no sentido de aprovar o decreto-lei estadual n. 1.495, de 45 de junho de 1934, afim de melhor salvar a defesa da potrimônio territorial do

Estado (Proc. n. 445-43) — Aprovar parecer do relator, que assim conclui: "Nesta conformidade, sou por que o Sr. Presidente da República, reafirmando a plena validade do ato, deve desatender à pretensão do Sr. Interventor Federal no Paraná, afim de melhor atender à conveniência do Estado"; o Sr. Sá Filho manteve a preliminar de que a questão pertence ao Judiciário e, quanto ao mérito, entende não ser possível por decreto ou por simples despacho considerar válido um decreto estadual; O Sr. Cleveland Maciel declarou: "Também fui vencido na preliminar de que a questão era do Judiciário. Mantenho esta preliminar. Apreciando a tese, entendo, acompanhando aliás, opinião brilhantemente sustentada pelo Sr. Gabriel Passos, no Supremo Tribunal Federal, que o art. 18 das Disposições Transitórias aprovou exatamente os atos ilegais dos Interventores porque para os atos legais não seria necessária aquela aprovação".

27) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Mossoró (Estado do Rio Grande do Norte), abrindo o crédito especial de Cr\$ 45.000,00, destinando a subvencionar a Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró. (Proc. n. 1.049-42) — opinar pela autorização da subvenção nos termos do parecer do relator, unanimemente;

28) Recurso interposto por Carlos dos Santos Correia, funcionário em Sergipe, contra atos das autoridades do referido Estado relativos ao cargo que exercia (Processo número 824-43) — opinar unanimemente, pelo não conhecimento do recurso: 1.º porque foi interposto, fora do prazo de 30 dias, previsto no decreto-lei n. 1.202, de 1939; 2.º porque a estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo (art. 181 § 2.º do Estatuto dos Funcionários de Sergipe);

29) Memorial de Alzira Barbosa Botafogo viúva do 2.º notário do termo de Uruguaiana (Estado do Rio Grande do Sul), pedindo que lhe seja concedida uma pensão (Proc. número 637-43) — opinar pelo indeferimento do pedido unanimemente;

30) Recurso interposto por Maria Anarecida do Carvalho Linardi, professora pública do Estado de São Paulo, contra a remoção de sua colega Maria José Vaz Fontes, para a escola mista de Hammona. (Proc. n. 450-42) — opinar, unanimemente, no sentido de, não se tomar conhecimento do recurso, por perempção;

31) — Decreto-lei n. 12.560 de 4-11-42, da Interventoria Federal na Bahia, suspendendo a validade de artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, enquanto durar o estado de guerra (Proc. n. 716-43) — opinar pela restituição do expediente à Interventoria, esclarecendo que o decreto-lei em causa não depende de nova autorização do Sr. Presidente da República, unanimemente;

32) Relatório de 1941 apresentado pelo senhor interventor federal no Estado do Piauí. (Proc. n. 1.119-42) — Conceder vista ao Sr. Sá Filho;

33) Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Maranhão, fixando em Cr\$ 10,00 a taxa mensal de frequência em cada matéria do curso clássico ou científico (2.º ciclo) do Colégio do Estado. (Proc. n. 711-43) — Aprovar, unanimemente, parecer do relator;

34) Proposta enviada pelo prefeito do município de Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), sobre nova tabela de taxas para o Ginásio Lemos Júnior, autorizado a funcionar como Colégio. (Proc. n. 668-43) — Opinar no sentido de o Colégio Lemos Júnior fixar para a primeira série do ciclo colegial a mensalidade que corresponderia a quinta série fundamental, e não à primeira complementar, adotando, daí por diante, o aumento de Cr\$ 10,00 por série, dobro do acréscimo sistemático que firmou para o ciclo ginasial;

35) Memorial de Atenais Linhares de Sousa e outros, moradores e condôminos do Edifício São José, à praia do Flamengo n. 400, contra o ato do Sr. prefeito do Distrito Federal que permitiu a construção de um prédio de apartamentos à avenida Osvaldo Cruz, esquina das travessas Constantino e Ubelina. (Pro-

cesso n. 831-43) — Conceder vista do processo ao Sr. Oto Prazeres;

36) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Marabá (Estado do Pará), instituindo o imposto de indústrias e profissões sobre os compradores e exportadores de cristal de rocha do município. (Proc. n. 695-43) — Aprovar parecer do relator, unanimemente;

37) Memorial de Sebastião Rodrigues de Castro, contra o pagamento duplo do imposto de indústrias e profissões, no Estado de Minas Gerais, como engenheiro e como construtor. (Proc. n. 1.415-40) — Opinar pelo arquivamento, por unanimidade de votos, por ter o processo perdido sua razão de ser e aprovar, também unanimemente, proposita do relator sobre a falta de informações no prazo legal.

Comparece mais o Sr. Abgar Renault.

38) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Estado da Paraíba), autorizando-a a contrair no Banco do Estado um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 destinado ao financiamento das obras de construção do Mercado Público da Capital, vencível no prazo de 6 anos, a partir da data do contrato e aos juros de 7% ao ano. (Proc. n. 791-43) — Opinar pela aprovação, contra o voto do Sr. Sá Filho, que, entre outros motivos, não considerou a construção do mercado obra indispensável e urgente num momento em que o País está em guerra;

39) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, dispondo sobre a não aplicação às terras do Núcleo Colonial "Barão de Antonina" do disposto no artigo 133 da Consolidação aprovada pelo decreto n. 2.400, de 9 de julho de 1913, nem do disposto no art. 2.º do decreto n. 4.740, de 16 de julho de 1930 e dando outras providências (proc. n. 790-43) — opinar, unanimemente, pela audiência do Ministério da Agricultura;

40) memorial de Messias Ribeiro Lemos, solicitando lhe seja concedido o registro de posse ou venda das terras denominadas "Belo Horizonte", situadas no município de Altamira, no Estado do Pará (proc. 764-43) — opinar pelo indeferimento do pedido, por unanimidade de votos;

41) memorial de Francisca Falcão pretendendo doar ao governo da União diversas glebas de terras situadas na comarca de Baurú (Estado de São Paulo), as quais, segundo alega, teria havido por herança de seu finado pai, Ismael Falcão (proc. 234-43) — opinar pelo indeferimento, à vista das informações prestadas pela Procuradoria do Patrimônio de São Paulo, unanimemente;

42) memorial de Geraldino Porfírio da Silva, solicitando providências a fim de não ser despejado de 72 alqueires de terras situados na fazenda "Avanhadava" Comarca de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo (proc. número 1.181-42) — opinar, unanimemente, no sentido de ser o processo transmitido ao Estado de São Paulo, para as providências lembradas pelo relator;

43) memorial de Horácio Miguel do Vale, Manuel Alexandre da Silva, Manuel Dourado e outros no sentido de serem tomadas providências que evitem o despejo requerido por José Milano, relativo às terras compreendidas no 5.º perímetro em discriminação na comarca de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo (proc. 401-43) — opinar pelo arquivamento do processo, unanimemente, à vista das informações prestadas pela Procuradoria do Patrimônio do referido Estado;

44) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo para processar a justificação de posse requerida por Alfredo Encar sobre uma área de terras situadas no Município de Itanhaém, Comarca de Santos (Proc. 1.354-42) — opinar pelo deferimento do pedido, unanimemente;

45) memorial de Guilherme de Oliveira Lemos no sentido de ser autorizada a legalização de sua posse sobre um lote de terras denominado "Monte Alegre", no Município de Altamira, no Estado do Pará (proc. 767-43) — opinar, unanimemente, no sentido de serem feitas as publicações pela imprensa de que co-

gita o art. 150 do decreto estadual n. 1.044, de 1933, para os fins do art. 151 do citado decreto;

46) pedido de autorização da Interventoria Federal no Paraná, para vender terras do Estado, situadas nos Municípios de Foz do Iguaçu e Sertãozinho, aos estrangeiros João de Deus Serdan, José Gil Ortiz, Valentin Galcano, Alberto Nieuwenhoff Sobrinho, Michael Richter, Paulo Gutierrez e Ramon Garcia (processo n. 384-39) — conceder vista do processo ao Sr. Oto Prazeres;

47) trabalho da autoria do Sr. Teodoro Batista Goulart intitulado "O Comércio sobre terras" (proc. 845-43) — opinar pela remessa à comissão constituída para o estudo da enfiteuse, unanimemente;

48) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo para processar a justificação de posse de 6 3/4 alqueires de terras sitas na gleba Caiuá-Veado, Município de Presidente Venceslau, requerida por Jacob Keibel (proc. 855-43) — opinar pelo deferimento, por unanimidade de votos;

49) memorial da Federação das Associações de Pecuária do Brasil Central, transmitindo a deliberação do II Congresso Pecuário do Brasil Central, realizado em Campo Grande (Mato Grosso), deliberação consistente num apelo aos governos federal e do Estado para que seja permitida a venda de terras com área de 3.600 hectares, quando destinadas à pecuária (processo n. 786-43) — apensar processo análogo e conceder vista ao Sr. Simões Lopes;

50) memorial de Delfino Vieira no sentido de lhe ser permitido adquirir um lote de terras devolutas, denominado "Salvador", situado no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso (proc. n. 604-43) — opinar pelo indeferimento, por unanimidade de votos;

51) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, para processar a justificação de posse de terras de área de vinte alqueires sitas na fazenda "Pederneiras-Aimoré" ou "Caiuá-Veado", no Município de Presidente Venceslau requerida pela firma Guimaro & Cia. (proc. 854-43) — opinar pela autorização, unanimemente.

52) memorial de Lúcio Ferreira dos Santos e outros sobre posse da propriedade "Riacho-Largo", sita na comarca de Chique-Chique, no Estado da Bahia (proc. 180-42) — opinar pelo arquivamento do processo, por se tratar de caso afeto ao Judiciário, unanimemente;

53) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo para processar a justificação de posse requerida por Tatit Frances sobre área de terras situada no Município de Presidente Venceslau (proc. 895-43) — opinar pela autorização, unanimemente;

54) pedido de autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo para proceder a justificação de posse requerida por João Grunnech sobre área de terras situada na gleba "Caiuá-Veado", no Município de Presidente Venceslau (proc. 929-43) — opinar pela autorização, unanimemente;

55) pedido da autorização da Interventoria Federal no Estado de São Paulo para processar a justificação de posse requerida por José da Silva, Antônio Sebastião, Fernando e Martinho Lúcio de Freitas, sobre duas áreas de terras situadas nas fazendas "Santa Bárbara de Baixo" e "São Jerônimo", no Município de Monte Aprazível (proc. 938-43) — opinar pela autorização, unanimemente;

56) projetos de decreto-leis da Prefeitura Municipal de Timbó (Estado de Santa Catarina) dispondo sobre os impostos predial e territorial (proc. 689-43) — incumbir a Secretaria de organizar substitutivo, tendo em vista os precedentes sobre a matéria, unanimemente.

Pelo adiantado da hora foi adiado o pronunciamento da Comissão sobre o processo número 516-43.

Encerrou-se a sessão às 13 horas. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Aires, presidente. — Oto Prazeres, secretário.

Departamento do Interior e da Justiça

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1943

Processos de naturalização despachados pelo
senhor ministro:

Alexandre Davi, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novos atestados de bons antecedentes, passados pelo Serviço de Identificação e Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside, e de residência continua no país, nos últimos 10 anos. (Proc. n. A-45-36 — 24.401-39).

Antônio Milar, residente no Estado do Paraná. — Junte certidão de seu desembarque; prova do exercício de profissão ou da posse de bens suficientes para sua manutenção; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e carteira de identidade, modelo 19; atestado de bons antecedentes (Processo n. A-101-36 — 11.799-39).

Valeriano Olivares, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Complete sêlo em documentos. (Proc. n. V-32-36 — 22.722-39).

José Joaquim Vieira, residente nesta Capital. — Junte certidão de seu desembarque; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; folha corrida e atestado de bons antecedentes, do Instituto Félix Pacheco; carteira de identidade, modelo 19; prova de profissão ou posse de bens suficientes para sua manutenção. (Proc. n. J-391-36 — 1.856-39).

Max Kolberg, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. M-132-36 — 25.341-39).

Manuel Gonçalves da Silva, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de seu desembarque; carteira de identidade modelo 19; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e folhas corridas da justiça e da polícia locais e atestado de bons antecedentes. (Processo n. M-134-36 — 16.436-39).

Mohamad Mahiel Dine, residente nesta capital. — Junte certificado consular esclarecendo seu verdadeiro nome e os de seus pais. (Proc. n. M-150-36 — 23.772-39).

José Ulrich Schmidt, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; novas folhas corridas da justiça e da polícia locais; carteira de identidade, modelo 19 e faça reconhecer, por tabelião, uma firma em documento. (Proc. número J-760-36 — 25.338-39).

Karl Lympius, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. K-12-36 — 24.402-39).

Guilherme Grosskopf, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. número G-107-36 — 25.342-39).

Mário José Salgado, residente nesta Capital. — Junte novos atestados de bons antecedentes, folha corrida, certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital, carteira de identidade modelo 19, atestado de residência continua no país há mais de 10 anos, certidão de seu desembarque e prova de exercício de profissão ou posse de bens suficientes para sua manutenção. (Proc. n. M-24-37 — 16.700-40).

Ballazar Garcia, residente nesta Capital. — Junte novo atestado de bons antecedentes, novas folhas corridas e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e carteira de identidade, modelo 19. (Proc. n. B-13-37 — 18.244-40).

Manuel Soares, residente nesta Capital. — Apresente os documentos exigidos pela portaria n. 653, de 1938, deste Ministério e a carteira de identidade, modelo 19. (Proc. número M-110-37 — 1.161-40).

Carlos Offenbock Júnior, residente no Estado do Paraná. — Arquivo-se. (Proc. n. C-37-37 — 16.791-40).

José Kallenecker, residente no Estado de Minas Gerais. — Arquivo-se. (Proc. n. J-263-37 — 14.776-40).

Virgínia Bebbler, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. V-19-37 — 23.379-39).

Malvine Reiter, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. 199-37 — 1.636-40).

Francisco Held, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. F-104-37 — 15.219-39).

Joaquim da Silva, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. J-359-37 — 25.919-39).

Daucan Massud Bussab, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novas folhas corridas, certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e carteira de identidade, modelo 19. (Proc. número D-55-37 — 20.232-40).

Teodoro Müller, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. T-20-37 — 1.531-40).

José Alves da Rocha, residente nesta Capital. — Sele devidamente todos os documentos apresentados; junte carteira de identidade modelo 19; atestado de residência continua no país, há mais de 10 anos; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e novos atestados de bons antecedentes e folha corrida. (Proc. n. J-520-37 — 18.378-40).

Osvaldo Gagliardi, residente nesta Capital. — Arquivo-se. (Proc. n. O-22-37 — 9.201-40).

Antônio Alvarez Puentes, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Apresente novas folhas corridas e certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. A-185-37 — 12.769-40).

José Manuel Teixeira, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e a certidão de seu desembarque. (Processo n. J-677-37 — 13.077-40).

José Tavares Abrantes, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido. (Processo n. J-305-37 — 23.376-39).

Mansur Ruchaid, residente nesta Capital. — Complete a prova observando as instruções da portaria n. 653, de 18 de maio de 1938, deste Ministério, e apresente carteira de identidade modelo 19. (Proc. n. M-143-37 — 1.160-40).

Domingos Mendes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. D-83-37 — 23.332-39).

Carlos de Oliveira, residente nesta Capital. — Junte novos atestados de bons antecedentes, folha corrida do Instituto Félix Pacheco e carteira de identidade modelo 19. (Proc. n. C-130 de 1937 — 12.311-40).

José de Melo, residente nesta Capital. — Deferido. (Proc. n. J-767-37 — 23.869-39).

José Otero do Campo, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. n. J-729-37 — 12.615-40).

Joaquim Moreira Maia, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital, folha corrida e atestado de bons antecedentes e a carteira de identidade modelo 19. (Proc. n. J-818-37 — 12.067-40).

Manuel Francisco da Costa, residente nesta Capital. — Junte novos atestados de bons antecedentes e folha corrida do Instituto Félix Pacheco. (Proc. n. M-549-37 — 1.167-40).

Artur Erich Ludwig Onigkeit, residente nesta Capital. — Arquivo-se. (Proc. n. A-921-37 — 2.199-39).

Manuel Rodrigues, residente nesta Capital. — Deferido. (Proc. n. M-574-37 — 24.141-39).

Antônio Moreira, residente nesta Capital. — Complete a prova de acordo com a portaria número 653, de 18 de maio de 1938 e apresente carteira de identidade modelo 19. (Proc. número A-953-37 — 1.470-40).

Manuel Kronfli, residente no Estado de São Paulo. — Requeira com o nome constante do certificado de inscrição consular, juntando carteira de identidade modelo 19 e todos os documentos recomendados na portaria n. 653, de

18 de maio de 1938 (proc. n. M-580-37 — 15.305-40).

Pietro Barnardo, residente nesta Capital. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Proc. n. P-99-37 — 24.094-40).

Heitor Teobaldo Gaj-Levra, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se (processo n. H-177-37 — 19.132-40).

Joaquim Ribeiro, residente nesta Capital. — Deferido. (Proc. n. J-30-38 — 7.820-41).

Davi Kauffmann, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. D-2-38 — 12.487-41).

Kurt Backes, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. K-6-38 — 10.248 de 1911).

Luiz José Antônio Piseta, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. L-10-38 — 64-40).

Roberto Rotman, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se. (Proc. n. R-8-38 — 15.209 de 1940).

Francisco Marques da Silva, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e carteira de identidade modelo 19. (Processo n. F-18-38 — 1.682-41).

Manuel Teixeira Magalhães, residente nesta Capital. — Junte certidão de seu desembarque, certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e carteira de identidade modelo 19. (Proc. n. M-53-38 — 12.250 de 1941).

Shifra Gelender, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Processo n. S-17-38 — 763-41).

Daniel Ferreira da Silva, residente nesta Capital. — Junte sua carteira de identidade, modelo 19. (Proc. n. D-8-38 — 14.036-41).

Manuel Francisco da Silva, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e a carteira de identidade modelo 19. (Processo n. M-58-38 — 12.225-41).

Cláudio Fernandes São Miguel, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido, à vista da informação. (Proc. n. C-20-38 — 12.674-41).

Angelo Warszawsky, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; certidão de desembarque no país; carteira de identidade modelo 19; sele devidamente alguns documentos. (Processo n. A-126-38 — 13.933-41).

Joaquim Coelho, residente nesta Capital. — Junte certidão de desembarque, carteira de identidade modelo 19 e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Proc. n. J-143-38 — 19.542-40).

Ramos Sanchez Gonzalez, residente nesta Capital. — Junte folha corrida e atestado de bons antecedentes, do Instituto Félix Pacheco; carteira de identidade modelo 19 e certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Proc. n. R-27-38 — 4.799-41).

Davi Moreira Vaz, residente nesta Capital. — Faça reconhecer firma em documento e apresente a carteira de identidade modelo 19. (Processo n. D-28-38 — 18.519-40).

Francisco Lopes Lois, residente nesta Capital. — Junte tradução do certificado de nascimento; carteira de identidade modelo 19 e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Proc. número F-45-38 — 25.407-41).

João Guilherme Wardowski, residente no Estado do Paraná. — Arquivo-se. (Proc. número J-226-38 — 3.307-41).

Manuel de Andrade, residente nesta Capital. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação; certidão de desembarque; prova de profissão ou posse de bens; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e carteira de identidade modelo 19. (Processo n. M-110-38 — 25.408-41).

Roger Bloch, residente nesta Capital. — Junte carteira de identidade modelo 19; folha corrida e atestado de bons antecedentes do Instituto Félix Pacheco; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; sele devidamente e faça reconhecer firma em documento. (Proc. n. R-31-38 — 25.406 de 1911).

José Chimara, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. J-224-38 — 6.100-41).

Etienne Miroslaw Gregorieff, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquite-se (proc. n. E-40-38 — 24.102-41).

Davi da Silva Talaia, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e a carteira de identidade modelo 19 (processo n. D-25-38 — 11.580-40).

Shabetai Bardonachvili, residente nesta Capital. — Junte carteira de identidade modelo 19; certidão de desembarque em 1933 e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (proc. n. S-51-38 — 9.436-41).

Nicolau Svehnikoff, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e a carteira de identidade modelo 19 (processo n. N-10-38 — 14.947-41).

Espen Silhelm Erik Lerche, residente no Estado de São Paulo. — Prove meio de vida atual; junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; carteira de identidade modelo 19 e sele devidamente o processo (processo n. E-53-38 — 22.909-41).

Henrique Wossido, residente no Estado de São Paulo. — Arquite-se (proc. n. H-53-38 — 18.536-41).

Constanty Zabecki, residente nesta Capital. — Arquite-se, à vista do parecer (proc. número K-20-38 — 21.799-41).

José Justino, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e a carteira de identidade modelo 19 (proc. n. J-239, de 1938 — 20.852-41).

Vitório Barrella, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. V-24-38 — 4.341-41).

Tereza Joana Herbon, residente no Estado do Paraná. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. T-30-8 — 5.969-41).

Abdo Schahin, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de desembarque; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; sele devidamente alguns documentos (proc. número A-405-38 — 21.552-41).

Cairalla Schahin, residente no Estado de São Paulo. Junte certidão de desembarque; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; carteira de identidade modelo 19 e sele devidamente o processo (proc. n. C-128-38 — 21.553-41).

Michel Schahin, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e sele devidamente os documentos (proc. n. M-236-38 — 21.551-41).

João Rodrigues da Costa, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de desembarque; prova de residência no país mais de 10 anos; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside a carteira de identidade modelo 19 (proc. n. J-372-38 — 14.929-41).

José da Silva Sencadas, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça reconhecer firmas e sele devidamente os documentos (proc. n. J-368-38 — 20.452-41).

Jaime Kocin, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. J-429-38) — 15.337-41).

Marcos Roismann, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de seu desembarque e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e carteira de identidade de modelo 19 (proc. n. M-235-38 — 21.432-41).

Albino de Sousa, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. A-458-38 — 22.868-41).

Henrique da Cunha Melo, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e sele os documentos apresentados (processo n. H-113-38 — 17.417-41).

Américo Herlinger, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. A-576-38 — 15.813-41).

Manuel Tzviak, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte certidão de desembarque; carteira de identidade modelo 19; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; sele alguns documentos e esclareça a divergência notada em seu nome entre a documentação fornecida e a certidão de desembarque apresentada (proc. n. M-340-38 — 24.431-41).

Joana Laporte Vieira da Mota, residente no Estado de São Paulo. — Junte, em original, certidões do seu nascimento e do casamento de seus pais (proc. n. J-937-38 — 15.198-40).

Luiz Naeblich, residente no Estado de Pernambuco. — Arquite-se (proc. n. L-142-38 — 16.716-41).

Samon Popoff, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e faça reconhecer firma em documento (proc. n. S-268-38 — 5.742-41).

Olo Hoffmann, residente no Estado de Pernambuco. — Junte carteira de identidade mo-

delo 19; atestado de residência no país nos últimos 10 anos; certidões negativas das Delegacias de Ordem Política e Social dos Estados onde teve residência e faça reconhecer firmas em documentos (proc. n. O-76-38 — 8.607-41).

Assad Facury, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. A-760-38 — 11.951-41).

Joseph Halpern, residente nesta Capital. — Junte nova folha corrida; atestado de bons antecedentes; certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; carteira de identidade modelo 19; prova de residência no país nos últimos 10 anos e esclareça a divergência notada quanto à nacionalidade; complete selo em documento (proc. n. J-57-38 — 11.951-41).

Hugo Vogel, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. número H-155-38 — 25.031-41).

Paulo Ernesto Olejak, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquite-se (processo n. P-115-38 — 12.371-41).

Lib João Tajra, residente no Estado do Piauí. — Arquite-se, à vista do parecer (processo n. D-115-38 — 25.358-39).

Salomão Abraão Said, residente no Estado do Piauí. — Arquite-se, à vista do parecer (proc. n. S-402-38 — 24.254-41).

Wadi Moitês Said, residente no Estado do Piauí. — Arquite-se à vista do parecer (processo n. W-59-38 — 24.256-39).

Antônio Marques, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. A-816-38 — 24.830-39).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 4 de agosto de 1943

N. 7.401 — Alfredo Nestor Georges Massé. — Como requer, na parte final.

N. 7.847 — A. Nogueira Lopes. — Certifique-se.

N. 3.554 — Jaro Burian. — Sim, quanto aos itens 1, 2 e 4.

N. 7.660 — J. Oliveira & Filho. — Anote-se e intime-se a firma Carlos Ferreira.

N. 6.082 — Mário Pinto & Neves. — Anote-se a transformação da denominação da firma para "Mário Pinto".

N. 7.908 — Construtora & Instaladora Limitada. — Registre-se.

N. 7.606 — Construtora Teixeira Ltda. — Anote-se.

N. 7.619 — Escritório Técnico Industrial Limitada. — Como requer.

N. 7.910 — Santos, Bacelar & Cia. — Registre-se, em termos.

N. 7.911 — Luiz Buarque de Santa Maria. — Assinada a carteira n. 3.691-D.

N. 3.060 — José dos Santos Vieira. — Assinada nova carteira n. 400-L.

N. 7.891 — Osvaldo de Lamare. — Assinada a carteira n. 3.690-D.

N. 7.904 — Henrique Mário Mangini Júnior. — Assinada a carteira n. 3.686-D.

N. 7.907 — Luiz Feliciano de Gurgão Bentes. — Registre-se.

N. 7.921 — Miguel & Portela. — Registre-se.

N. 2.124 — Manuel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque. — Deferido.

Expediente do dia 9 de agosto de 1943

N. 7.785 — Franz Anton Dittl. — Arquite-se.

N. 252 — Frederico Leipnik Wolfner. — Deferido.

N. 7.806 — Serafim Moutinho Pereira. — Arquite-se.

N. 2.887 — Nelo Crocchi. — Assinada nova carteira n. 2.547-D com o acréscimo de atribuições que lhe foram concedidas em 24-11-41.

N. 4.600 — Francisco de Araújo Júnior. — Certifique-se o que constar.

N. 7.912 — Adalberto Szilard. — Convide-se o profissional a anexar prova de ser administrador da obra em causa.

N. 7.654 — Serafim Moutinho Pereira. — Assinado o auto de multa n. 292.

N. 7.562 — Acácio Fernandes Martins Correia Júnior. — Assinado o auto de multa número 295.

N. 7.619 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Assinado o auto de multa e suspensão n. 293.

N. 7.735 — Alberto Luiz Simonin de Matos. — Assinado o auto de multa e suspensão número 303.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1943

Avisos:

MTIC 125.836-43-DO-2-109 — Ao Sr. ministro da Fazenda: — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao Tecnologista classe K, Roberto de Lima Coelho, como adiantamento, a importância de Cr\$ 500.000,00, afim de atender às despesas com o prosseguimento das obras de reforma e ampliação das instalações do Instituto Nacional de Tecnologia.

MTIC 104.015-43-DO-2-110 — Ao Sr. ministro da Fazenda: — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento, na importância de Cr\$ 3.000,00, correspondente à

remuneração a que fez jus no mês de julho p. findo, Milton Cardoso Trindade, auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil servindo provisoriamente no Gabinete do Ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1943

Ofício:

MTIC 114.974-43-DO-2-703 — Ao Sr. chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires: — Em resposta ao ofício comunica que a nova tabela está em vigor a partir de julho último, podendo esse Escritório sacar a importância correspondente ao respectivo trimestre como fazia anteriormente.

Serviço de Comunicações

128.309-43 (P.01.0) (A.039.1) (D.11-8)

PORTARIA N. 45 DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, considerando o que propõe a Comissão de Reemprego dos Bancários, instituída nos termos do art. 11 do decreto-lei n. 5.576, de 14 de junho de 1943, e de acordo com o disposto no § 2.º do art. 8.º do mesmo diploma legal, decide prorrogar até o dia 30 de agosto de 1943 os prazos a que se referem os arts. 7.º e 8.º daquele decreto. — *Alexandre Marcondes Filho*

PORTARIA N. 46 DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O ministro do Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve designar, de acordo com o disposto no art. 11, § 2.º do decreto-lei número 4.813, de 8 de outubro de 1942, o contador, classe II, José Maria Cavalcante de Albuquerque, do Quadro Único deste Ministério, para auxiliar a Comissão Fiscal eleita pela Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, para proceder ao exame contábil da gestão financeira do referido Instituto.

128.188-43 (P.01.0) (A. 036.2) (D.12-8)

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1942

Processos despachados:

127.909-43 (P.84) (A.012) (D.11-8) — Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede na Cidade do Rio Grande, solicitando ratificação de seu reconhecimento, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Rio Grande. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem o Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede na Cidade do Rio Grande, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o Sin-

dicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Rio Grande", como representativo das categorias profissionais constantes do 11.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei 2.381, de 9 de junho de 1940, na base territorial do Município de Rio Grande, no Estado de Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. Dia 21 de fevereiro de 1943 (adiantamento)

127.708-43 (P. 84) (A.012) (D. 11-8) — Associação Profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, com sede em Jundiá, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de Jundiá". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem a Associação Profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, com sede em Jundiá, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato na conformidade do regime instituído pelo referido decreto-lei 1.402, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de Jundiá", como representativo da correspondente categoria profissional compreendida no 3.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei 2.381, de 9 de junho de 1940, na base territorial dos Municípios de Jundiá, Atibaia, Itatiba e Rocinha, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes das novas normas instituídas pela portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10.º do já mencionado decreto-lei 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

N. 127.704-43 (P. 84) (A. 012) (D. 11-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Padarias, de Maceió, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Maceió". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem o Sindicato dos Trabalhadores em Padarias, de Maceió, com sede nessa cidade, plei-

teando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Maceió", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes das novas normas instituídas pela Portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

Dia 4 de março (adiantamento)

N. 127.715-43 (P. 84) (A. 012) (D. 11-8) — Associação Profissional dos Lojistas do Comércio de Aracaju, com sede nessa cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Aracaju". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem a Associação Profissional dos Lojistas do Comércio de Aracaju, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, de acordo com o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato na conformidade do regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Aracaju", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do município de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes das novas normas instituídas pela portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10.º do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

N. 127.910-43 (P. 84) (A. 012) (D. 11-8) — Associação Profissional da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem de Aracaju, com sede nessa cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Aracaju". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem a Associação Profissional da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem de Aracaju, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 31 de julho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Aracaju", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do município de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes das novas normas instituídas pela portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10.º do já mencionado decreto-lei número 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

CODIGO DE MINAS

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Gr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Dia 12 de julho de 1943 (aditamento)

N. 127.715-43; 127.910-43 (P. 84) (A. 912) (D. 11-8) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Aracaju, com sede nessa cidade; Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Aracaju, com sede nessa cidade.

N. 127.909-43; 127.708-43; 127.704-43 — (P. 84) (A. 012) (D. 11-8) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Rio Grande, com sede nessa cidade; Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, de Jundiá, com sede em Jundiá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Maceió, com sede nessa cidade.

Dia 26 (aditamento)

N. 127.699-43 (P. 84) (A. 051) (D. 11-8) — Solicita o Sindicato da Indústria de Fósforos do Rio de Janeiro, a aprovação por este Ministério da sua proposta orçamentária para o exercício de 1943, conforme dispõe o artigo 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. — Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram preenchidas todas as formalidades legais. Transmита-se e archive-se.

N. 127.700-43 (P. 84) (A. 062) (D. 11-8) — Solicita a Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação do relatório das suas atividades referentes ao ano de 1940. — Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram preenchidas todas as exigências legais. Transmита-se e archive-se.

MTIC 30.413-42 (P. 99.3) (A. 023) (D. 11-8) — A Associação das Damas de Caridade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, fundadora do Sanatório São Vicente de Paulo, naquela localidade, requer isenção de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e relativas ao período de janeiro de 1935 a junho de 1940. — Examinadas as informações prestadas pela autarquia aludida, verifica-se tratar-se de instituição com caráter beneficente, cujos auxílios, de alto alcance social, são oferecidos gratuitamente. Patenteia-se, destarte, através do relatório anexado a fls., ser deficitária a situação financeira da instituição. Isto posto, resolvo, aplicando as disposições constantes da exposição de motivos n. SCm-101, de 5 de julho de 1939, isentar o Sanatório São Vicente de Paulo do pagamento de contribuições devidas até a promulgação do decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, exceto a de associados já falecidos ou em gozo de benefício, sob a condição, porém, de serem recolhidas, na forma que estabelecer o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, as quotas não pagas a partir daquela data. Voltem os autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para os devidos fins.

N. 127.995-43 (P. 99.4M) (A. 111) (D. 11-8) — Requer Antonio Monteiro Machado, brasileiro, residente em São Paulo, o seu registro neste Ministério como jornalista, nos termos do decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938. — Defiro o pedido, uma vez que foram preenchidas todas as exigências legais, com a apresentação dos documentos exigidos e por se tratar de jornalista novo, que pretende iniciar-se na profissão, caso este em que a lei não fixa prazo para a apresentação do pedido de registro. Transmита-se e archive-se.

N. 127.958-43 (P. 99.4G) (A. 111) (D. 11-8) — Requer Lino Guedes, brasileiro, residente em São Paulo, o seu registro neste Ministério como jornalista, nos termos do decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938.

— Defiro o pedido, uma vez que foram preenchidas todas as exigências legais, com a apresentação dos documentos exigidos e por se tratar de jornalista novo, que pretende iniciar-se na profissão, caso este em que a lei não fixa prazo para a apresentação do pedido de registro. Transmита-se e archive-se.

N. 127.933-43 (P. 81.1) (A. 023.7) (D. 11-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários pede a este Ministério decidir sobre a filiação de Waldemar Oliveira, empregado da firma Regadas & Irmãos, de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro. — Segundo os esclarecimentos a respeito prestados pelas entidades interessadas, trata-se espécie de dupla atividade: a) bancária — (Casa Bancária Regadas & Irmãos) com quatro empregados; b) comercial — (Casa Dedo de Deus), com vinte e dois empregados, as quais funcionam distintamente. Nessas condições, como bem parece à Comissão Especial, estão os empregados da primeira seção subordinados ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e os da segunda ao do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao qual pertence, também, o empregado Waldemar Oliveira, cujos serviços são comuns aos dois departamentos.

N. 127.924-43 (P. 81.1) (A. 023.7) (D. 11-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários requer seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agro-Pecuária de Boa Vista, situada no Estado de Pernambuco. — Embora indiquem os estatutos daquela Cooperativa finalidades diversas, apenas está em funcionamento a seção de créditos, afirma o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em sua informação. Isto considerando, homologo o parecer da Comissão Especial, para inscrever sob o amparo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários os empregados em foco.

MTIC 35.537-41 (P. 81.1) (D. 023.7) (D. 11-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários pede a este Gabinete decidir sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agro-Pecuária de Canhotinho, do Estado de Pernambuco. — Não obstante seus estatutos indicarem atividades diversas, apenas a seção bancária subsiste, de modo que, como bem opina a Comissão Especial, estão os empregados em análise subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

MTIC 27.145-11 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 11-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho decidir sobre a filiação dos empregados da firma Carvalho & Irmão, estabelecida em São Paulo. Segundo esclarecem as instituições interessadas, exerce o empregador dupla atividade, consistentes em: a) padaria; b) confeitaria, bar e sorveteria. Na conformidade, pois, do que tem decidido este Ministério, homologo o parecer da Comissão Especial, que considera filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados que trabalham na padaria, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os que têm exercício na confeitaria, sorveteria e bar, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas o que dirige o carro de tração animal.

Dia 27 (aditamento)

127.526-43 (P. 99.4S) (A. 152.3) (D. 11-8) — José Raymundo da Silva, solicitando abono familiar. — Archive-se, de vez que o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho já informou ao interessado a autoridade a que se deve dirigir, nos termos do art. 5.º do decreto n. 12.299, de 1943.

127.581-43 (P. 93.2) (A. 157) (D. 11-8) — Herm. Stoltz & Cia., sob administração federal, pedindo lhe seja deferido recindir o contrato de trabalho com Georg Pietz e outros. — Requer a firma Herm Stoltz & Cia., sob administração federal, lhe seja deferido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, recindir os contratos de trabalho com Georg Pietz, Heinrich Ferdinand Georg Bredemeyr, Johann Georg Clemens Stadelmaier e Peter Mueller. Tratando-se de empresa que interessa à segurança nacional e colocada, por ato do Poder Pú-

blico, sob a administração de um representante do Ministério da Guerra, verificando-se do processo que as autoridades responsáveis pela segurança política e social informam que se trata de indivíduos cujas atividades são contrárias aos interesses nacionais, tendo em vista, ainda mais, a recomendação da Comissão de Defesa Econômica e o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, devendo a empresa comprovar dentro de 30 dias, o cumprimento do disposto no art. 6.º, do citado diploma legal. Transmита-se e archive-se.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 9 de agosto de 1943

Processos despachados:

DNI. 8.710-43 — Angelina Augusto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.711-43 — Cândida de Carvalho Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.712-43 — Constanza Daneluzzi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.713-43 — Emília Rosa da Silva Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.714-43 — Espiridião Elias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.715-43 — Etelvina Menezes dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.716-43 — Ernesto Rochow. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.717-43 — Floripes Pereira de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.718-43 — Germina de Assunção do Vale. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.719-43 — Joaquim Pinto Figueira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.720-43 — João Siqueira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.723-43 — Ana da Glória Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.724-43 — Jezus Gesto Pazos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.726-43 — José de Souza Nunes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.727-43 — Johann Fanbender. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.728-43 — Libânia Campos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.729-43 — Maria Luíza Vieira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.730-43 — Manuel José Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.731-43 — Manuel Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.732-43 — Maria de Jesús. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.733-43 — Nesi Franceschina Pietronilla. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.734-43 — Preciosa Ottero Alonso Perez. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.742-43 — Adeline da Silva Peixoto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.743-43 — Eduardo Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.744-43 — Delfim Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.746-43 — Alexandre Tinoco Malheiros. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.747-43 — Augusto Alves de Faria. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.748-43 — Gottlieb Sczesny. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.749-43 — Helena Halboth. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.750-43 — João Mendes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.751-43 — Luiz Inácio da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.752-43 — Maria de los Remedios Martinez Caballero. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.753-43 — Saudade Leal Borges Dias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.754-43 — Zulmira de Sousa Fernandes. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1943

Contratos:

P. n. 12.583-43, da firma Construtora Lar Econômico Limitada, composta dos sócios quotistas, Amadeu de Andrade, Manuel Gomes Moreira e Oscar Soledade, para a exploração de construção, compra e venda de imóveis, lotamentos, à avenida Rio Branco n. 190, 6.º andar, sala 41, com o capital de Cr\$ 75.000,00, entrando cada um com partes iguais, todos responsáveis e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.636.

P. n. 13.703-43, da firma Mondego & Almeida, composta dos sócios solidários, João Augusto Mondego Júnior e Armando de Almeida, para o comércio de botiquim, à rua Major Avila n. 36, com o capital de Cr\$ 80.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.637.

P. n. 13.064-43, da firma A. Almeida & Irmão, composta dos sócios solidários, Augusto de Almeida e Bernardo de Almeida, para o comércio de açougue, à rua Marquês de São Vicente n. 7, com o capital de Cr\$ 32.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.640.

P. n. 13.441-43, da firma, A. Carvalho & Gomes, composta dos sócios solidários, Avelino Freire de Carvalho e Moacir Gomes, para o comércio de lavanderia, à rua Teixeira Júnior n. 84-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.611.

P. n. 11.258-43, de Anglo-Americana de Representações Ltda., composta dos sócios quotistas, Teodor Selling Júnior e Perci Dutt Ross, para o comércio de comissões e consignações, venda, importação, exportação e fabrico de artefatos de couros, à rua Buenos Aires n. 140, com o capital de Cr\$ 60.000,00 (dividido em 2 quotas) em partes iguais, ambos responsáveis e prazo de 5 anos. — Arquivado sob o n. 158.613.

P. n. 14.353-43, da firma Brilhante & Irmão, composta dos sócios solidários, Manuel da Silva Brilhante e Antônio da Silva Brilhante, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua José dos Reis n. 1.538, com o capital de Cr\$ 3.000,00 em partes iguais, ambos responsáveis e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.641.

P. n. 13.199-43, da firma Beneficiadora de Papéis Ltda., composta dos sócios quotistas, Francisco Paulo Marques de Oliveira, Severino Ramos Alves da Silva e Antenor Xavier de Almeida, comércio de beneficiamento de papel, com sede e foro nesta cidade, com o capital de Cr\$ 150.000,00, em partes iguais, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.646.

P. n. 12.989-43, da firma Costa Pinto & Irmão, composta dos sócios solidários, José da Costa Pinto e Jairo da Costa Pinto, comércio de farmácia, com sede e foro nesta cidade, capital de Cr\$ 30.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.651.

P. n. 13.085-43, da firma, Café Primavera Limitada, composta dos sócios quotistas, Antônio Alves de Oliveira e Francisco Alves de Oliveira, para o comércio de café, à rua da Alfândega n. 154, com o capital de Cr\$ 100.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.652.

P. n. 13.020-43, da firma Depósito de Bebidas Continental Ltda., composta dos sócios quotistas, Berta da Conceição e José Luiz do Couto Querido, para o comércio de depósito e engarrafamento de bebidas, à rua Pinto de Azevedo n. 37, com o capital de Cr\$ 20.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.653.

P. n. 13.006-43, da firma, Drumonde, Melo & Cia., composta dos sócios solidários, Fran-

cisco Machado de Carvalho, Elias Ferreira Drumonde e Manuel Pacheco de Melo, para o comércio de carnes frescas, à rua Bulhões Marcial ns. 33 e 113, com o capital de Cr\$ 45.000,00, em partes iguais, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.654.

P. n. 14.018-43 — Da firma Gil Taboada & Comp., composta dos sócios solidários, José Gil Paz e José Gil Taboada, com o capital social de Cr\$ 15.000,00, entrando o primeiro com Cr\$ 10.000,00, e o segundo com Cr\$ 5.000,00, para o comércio de botiquim, à rua Clarimundo de Melo n. 76-A, cabendo a ambos o uso da firma, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.656.

P. n. 12.385-43 — Da firma Hafidis & Marins, composta dos sócios solidários Miguel N. Hafidis e Alberto José Marins, para o comércio de artefatos de couro e congêneres, à rua Buenos Aires n. 320, com o capital de Cr\$ 100.000,00, entrando cada sócio com Cr\$ 50.000,00, cabendo o uso da firma a ambos, e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 158.657.

P. n. 7.787-43 — Da firma José Costa & Marques, composta dos sócios solidários, José Maria da Costa e Domingos Ferreira Marques, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Conde de Bonfim n. 168, com o capital de Cr\$ 30.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.660.

P. n. 11.017-43 — Da firma Lopes & Pimenta, composta dos sócios solidários, Antônio Ferreira Lopes e Américo Pimenta, para o comércio de café, botiquim e bilhares, à travessa Patrocinio n. 181, com o capital de Cr\$ 62.000,00, em partes iguais, cabendo a ambos o uso da firma, por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 153.662.

P. n. 14.123-43 — Da firma Macedo & Mesquita Ltda., composta dos sócios quotistas, João Batista de Macedo e Virgílio Mesquita, para o comércio de café e bar, à rua Riachuelo ns. 184-186, com o capital de Cr\$ 150.000,00 (dividido em 150 quotas), em partes iguais, cabendo a ambos o uso da firma, por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.667.

P. n. 14.225-43 — Da firma Nascimento Rodrigues & Pereira, composta dos sócios solidários, Antônio Pereira e Davi Nascimento Rodrigues, para o comércio de barbearia, à rua Buenos Aires n. 331, com o capital social de Cr\$ 8.000,00, em partes iguais, cabendo o uso da firma a ambos, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.668.

P. n. 14.205-43 — Da firma Quaresma & Cunha, composta dos sócios solidários Amândio Mendes Quaresma e José da Cunha, para o comércio de açougue, à rua General Polidoro n. 12, com o capital de Cr\$ 65.000,00, em partes iguais, cabendo o uso da firma a ambos, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.670.

P. n. 3.327-43 — Da firma Saneamento e Obras Limitada, composta dos sócios quotistas Antônio Teixeira Machado e João Boltshauser, para o comércio de trabalhos de engenharia, serviços hidráulicos, saneamentos e outros trabalhos congêneres, à rua Visconde de Paranaíba n. 37-A, com o capital de Cr\$ 90.000,00, em partes iguais, cabendo a ambos o uso da firma, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.675.

P. n. 14.224-43 — Da firma Silveira de Moraes & Almeida, composta dos sócios solidários, Custódio Silveira de Moraes e Miguel de Almeida, para o comércio de barbearia, à avenida Nova York n. 11-B, com o capital de Cr\$ 3.000,00, em partes iguais, cabendo a ambos o uso da firma, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.676.

P. n. 12.305-43 — Da firma Sul Americana de Importação e Exportação Ltda., composta dos sócios quotistas, Antônio Carlos de Oliveira e Hélio de Azevedo, para o comércio de importação e exportação em geral, por conta própria ou sob comissões, com sede em São Paulo (Estado de São Paulo), e filial nesta Capital, à rua da Assembleia n. 67, com o capital social de Cr\$ 70.000,00 em partes iguais, cabendo a ambos o uso da denominação social, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.679.

Alterações:

P. n. 11.480-43 — De Papelaria Mascote Limitada, para efeito de retirada dos sócios Roberto Bruno, Alberto Bruno e Alberto Augusto da Silveira, que cedem e transferem suas quotas, pelo valor de Cr\$ 131.110,00, Cr\$ 55.000,00 e Cr\$ 10.000,00, respectivamente, ao sócio José de Carvalho, ficando atualmente a sociedade composta dos sócios: José de Carvalho, com Cr\$ 200.000,00 e Augusto Vilela Teixeira Azeredo, com Cr\$ 100.000,00, perfazendo o capital social de Cr\$ 300.000,00, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.638.

P. n. 13.530-43 — De Águas Minerais Santa Cruz, Ltda., para efeito de transferência de quotas, a saber: os sócios Roberto de Souza Porto e Oliveira José Soares, transferem, o primeiro, 300 quotas, e o segundo, 250, ao novo sócio Osvaldo de Carvalho Costa, no total de Cr\$ 550.000,00, o sócio Raimundo Mota transfere também suas 200 quotas, da seguinte forma: 150 ao mesmo Osvaldo de Carvalho Costa, e 25 a cada um dos Srs. Vicente Noronha e Cesário Solliá, tudo no total de Cr\$ 200.000,00, reconstituição do capital pelos novos sócios, da seguinte forma: Osvaldo de Carvalho Costa, 100 quotas, Vicente Noronha, 25, e Cesário Solliá, 25, prazo de 10 anos, prorrogáveis. — Arquivado sob o n. 158.639.

P. n. 11.065, de Agostinho José Robalinho & Comp., para efeito de retirada do sócio de indústria, José Garrido Arana, e admissão do sócio de indústria, Arlindo Pereira de Mendonça, por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.647.

P. n. 13.488-43 — De Casimiro Conde & Comp. Ltda., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 60.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios Casimiro Conde Marco e Adolfo Gonzalez Salgado, com o comércio e fabrico de calçados e outras modificações. — Arquivado sob o n. 158.648.

P. n. 10.666-43 — De Café e Bilhares Eden Limitada, para efeito de venda, cessão e transferência de Cr\$ 200.000,00, pertencentes aos únicos sócios Manuel Augusto de Oliveira Maia, Júlio Pereira Peralta e Manuel Valente Soares, aos Srs. Manuel Gomes de Oliveira, Cesar Augusto Fernandes e José Benedito Carvalho, reconstituição do capital de Cr\$ 200.000,00, da seguinte forma: o sócio Manuel Gomes de Oliveira, 90 quotas, o sócio Cesar Augusto Fernandes, 70 quotas, e o sócio José Benedito Carvalho, 40 quotas, sendo o valor das quotas Cr\$ 1.000,00, cada uma, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.649.

P. n. 22.457 — De Cesar, Irmão & Comp., para efeito de retirada dos sócios Joaquim Augusto de Freitas Maciel, com haveres no valor de Cr\$ 118.729,00, admissão do sócio Augusto da Costa Maciel e do sócio de indústria, Antenor Reis Cunha; o sócio Antônio Cândido de Freitas Maciel que de indústria passou a sócio solidário, aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.650.

P. n. 13.978-43, de Pinhel & Cia. Limitada, para efeito de retirada do sócio Davi Francisco Pinhel, que cede e transfere suas 6 quotas no valor de Cr\$ 30.000,00 sendo duas a cada um a saber: Valdir dos Santos, João José da Fonseca e Jaime da Conceição Monteiro; reconstituição do capital de Cr\$ 60.000,00 em 12 quotas de Cr\$ 5.000,00, cabendo a cada sócio 4 quotas; modificação da razão social para Fonseca, Santos & Monteiro Ltda., comércio de cereais por atacado e outras modificações, tempo indeterminado. — Arquivado sob número 158.655.

P. n. 13.133-43, de Indústria Bicha Brasil Ltda., para efeito de modificação da cláusula referente ao objetivo social. Prazo de 2 anos a terminar em 31 de dezembro de 1944. — Arquivado sob o n. 158.658.

P. n. 11.333, de Brandão, Sarcone & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Osvaldo Duque Estrada Brandão que cede e transfere suas quotas, no valor de Cr\$ 30.000,00, aos sócios Perí Bastos e José Antônio Sarcone, sendo Cr\$ 15.000,00 a cada sócio, modificação da razão social para J. Sarcone & Cia. Ltda. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.659.

P. n. 4.507-43 de J. P. dos Santos & Cia., para efeito de admissão de novos sócios Helena de Sousa Frota Ferreira e Talita de Sousa Carvalho, aumento de capital para Cr\$ 1.200.000,00, dividido em 24 quotas, cabendo ao sócio Adolfo José Pedro dos Santos Ribeiro Marques 14 quotas, aos sócios Ivo Frota Ferreira e Adolfo Ribeiro Marques 2 quotas a cada um, e as sócias Helena de Sousa Frota Ferreira e Talita de Sousa Carvalho, 3 quotas a cada uma, transformação de sociedade em nome coletivo para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, modificação da razão social para J. P. dos Santos & Cia. Ltda., tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.661.

P. n. 7.849-43 de Moise Brunstein & Cia., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 70.000,00, que fica distribuído pelos sócios em partes iguais, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.663.

P. n. 14.661-43, de Moutinho da Silva & Irmão, para efeito de aumento de capital para Cr\$ 80.000,00 dividido em partes iguais pelos sócios, Manuel Moutinho da Silva e José Moutinho da Silva, comércio de botiquim e charutaria, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.664.

P. n. 11.344-43 de M. Costa e Souza & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Manuel da Costa e Souza, que cede e transfere suas 100 quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 aos sócios Antonio da Costa Almeida e Vicente Costa em partes iguais, capital social de Cr\$ 220.000,00 em 220 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cabendo a cada sócio 110 quotas, modificação da razão social para a denominação de Panificação Marques de Olinda Limitada e outras modificações. — Arquivado sob o n. 158.665.

P. n. 21.730, de A Meridional Tinta e Composições Ltda., para efeito de retirada do sócio Alexandre Torok que cede e transfere suas 25 quotas no valor de Cr\$ 25.000,00 ao sócio Benjamin Pereira Monteiro. Prazo a contar de 15 de setembro de 1939, por 10 anos. — Arquivado sob o n. 158.666.

P. n. 10.086, de L. Pereira & Marracho, para efeito de admissão do sócio Naim Kozma Cardoso, aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00, transformação de sociedade solidária em por quotas, de responsabilidade limitada mudança da razão social para Pereira, Marracho & Cardoso, Ltda. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.669.

P. n. 9.870, de Santos, Valdemar & Cia., para efeito de retirada do sócio Valdemar da Silva Pring com haveres no valor de Cr\$ 40.000,00, transformação de sociedade em por quotas, de responsabilidade limitada, aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 150.000,00, mudança da razão social para Representações Santos Limitada. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.671.

P. n. 11.776-43, de Sociedade Comércio e Indústria de Gasogênio Ltda., para efeito de retirada do sócio Alexei Soares Leite que transfere por venda 50 quotas das suas 100 ao novo sócio Olávio de Amorim Carrão pela importância de Cr\$ 25.000,00 recebendo ainda da sociedade a importância de Cr\$ 92.926,60 relativa ao restante de seu capital e lucros, aumento do capital para Cr\$ 250.000,00 em 500 quotas de Cr\$ 500,00 cada uma, cabendo ao sócio Eneido Espinola 250 e aos sócios James Leinhardt Koblér e Olávio de Amorim Carrão, 125 a cada, comércio de gasogênio e similares e outras modificações, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.673.

P. n. 8.047-43, de Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino-Brasileiro Limitada, para efeito de transferência de sede, bem como tornar sem efeito o registro da filial, prazo de 3 anos prorrogáveis. Arquivado sob o número 158.674.

P. n. 13.824-43, de Sociedade de Intercâmbio Comercial Vitória Ltda., para efeito de transferência de 34 quotas no valor de Cr\$ 500,00 cada uma, que faz o sócio Moise Bergman, das suas 90 quotas, ao novo sócio Alfredo dos Santos de Sousa Alves, reconstituição do capital de Cr\$ 50.000,00 em 100 quotas de Cr\$ 500,00 cada uma, da seguinte forma: 56, do

sócio Moise Bergman; 34, do novo sócio Alfredo, e 10, do sócio Isaac Bergman, comércio de comissões, consignações e representações, conta própria, etc, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.677.

P. n. 13.272, de Silva & Calçada, para efeito de retirada do sócio Artur Simões Calçada, que recebe seus haveres no valor de Cr\$ 8.000,00, admissão do sócio Aires José Simões, aumento do capital social de Cr\$ 16.000,00, assim distribuído: Marinho Pereira da Silva, Cr\$ 8.000,00 e Aires José Simões, Cr\$ 8.000,00, tempo indeterminado. Arquivado sob o número 158.678.

P. n. 13.243-43, de Borges & Tiago, para efeito de retirada do sócio João Batista Borges, com haveres no valor de Cr\$ 30.000,00, admissão do sócio José Gomes de Andrade, aumento do capital social, que passou a ser de Cr\$ 60.000,00, distribuído em partes iguais pelos sócios José Maria Tiago e José Gomes de Andrade, mudança da razão social para Tiago & Andrade, tempo indeterminado. Arquivado sob o número 158.680.

Distratos:

P. n. 11.327-43, de Boiman & Verjovsky, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Aron Verjovsky, com haveres no valor de Cr\$ 11.000,00, assumiu o ativo e passivo o sócio Jaime Boiman, com haveres no valor de Cr\$ 14.000,00. Arquivado sob o n. 158.645.

P. n. 12.322-43, de Romero & Poggi, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Antônio Poggi de Figueiredo, com haveres no valor de Cr\$ 3.000,00, assumiu o ativo e passivo da sociedade, com haveres no valor de 7.000,00 a sócia Daura de Aguiar Fontes Romero. Arquivado sob o n. 158.672.

Distrato:

P. n. 15.000-43, de Vasconcelos & Manuel Pinheiro, sociedade em dissolução, com a retirada dos sócios, com haveres, cada um, na importância de Cr\$ 3.105,40, a saber: Manuel Pinheiro e Joaquim Belezza de Vasconcelos. Arquivado sob o n. 158.684.

Companhias:

P. n. 15.137-43, de Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Lourdes S. A., avenida 28 de Setembro n. 222; P. n. 9.218-43, de S. A. "A Econômica" em liquidação; P. n. 12.915, de 1943, de Companhia Eletro-Química Fluminense, rua Primeiro de Março n. 37-A; P. n. 15.190-43, de Empresa Granja Paraiso S. A., avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar; P. n. 14.512-43, de Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa, avenida Rio Branco números 135-137, 2.º andar; P. n. 20.676-42, de Sociedade Anôima Irmãos Magalhães; P. n. 15.077-43, de "Novo Mundo", Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos; P. n. 15.070, de 1943, de Continental Industrial Development Company; P. n. 15.916-43, de Companhia Fôça e Luz Nordeste do Brasil, avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. n. 14.791, de 1943, de Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. Arquivadas, respectivamente, sob os números 19.633 a 19.642.

Autorizações:

P. n. 11.935-43, de Albino Joaquim Ribeiro; P. n. 14.585-43, de Maria Magdalena Faria; P. n. 14.885-43, de Sara Crispim. Arquivadas, respectivamente, sob os ns. 43.047 a 43.049.

Cartas de gerentes:

P. n. 7.269-43, de Condoreil Tintas S. A.; P. n. 7.370-43, de Condoreil Tintas S. A.; P. n. 14.983-43, de Ferreira Henriques & Companhia; P. n. 11.894-43, de Ferreira Henriques & Comp.; P. n. 14.855-43, de Daniel Vilela Monteiro; P. n. 14.988-43, de Olávio de Brito Martins; P. n. 14.986-43, de Guilherme de Oliveira Maia; P. n. 14.987-43, de Antônio Carneiro da Silva; P. n. 14.989-43, de B. Botelho & Comp.; P. n. 14.990-43, de Joaquim Lopez Pereira; P. n. 14.991-43, de Ferreira Henriques & Companhia; P. n. 15.096-43, de Teixeira, Soares & Comp. Arquivadas sob os números 43.050 a 43.061, respectivamente.

Diplomas:

P. n. 15.073-43, de José Leme de Magalhães; P. n. 15.074-43, de Eri Claussem Lippi; P. n. 14.871-43, de Antenor Carvalho Pajva; P. n. 14.924-43, de Eduardo Lopes; P. número 15.041-43, de Marcolino Pereira Chagas;

P. n. 15.075-43, de Rodolfo Moreira Torres. — Registrados sob os ns. 43.062 a 43.067, respectivamente.

Anotações:

P. n. 7.652-43, de Luiza Blanca Garate; P. n. 9.712-42, de Jacob Malkes & Cia. — Deferidos.

Transferências de livros:

P. n. 14.716-43, de Abel dos Santos Correia; P. n. 14.901, de Confeitaria Atlântica Limitada; P. n. 14.886-43, de A. Guilherme & ouza; P. n. 14.150 de F. Weglinski; P. número 14.727-43, de Paschoal Caruso; P. n. 15.329 de 1943, de Casa Carvalho Guimarães, S/A; P. n. 15.111-43, de A. Gonçalves Grestio; P. número 15.084-43, de J. P. Carneiro Sobrinho — Anotem-se.

Cancelamentos:

P. n. 11.213-43, de Joaquim Gonçalves Campos; P. n. 18.475-42, de Maria Tereza Campiã; P. n. 14.783-43, Fernando Bergamini; P. n. 11.609-43, de Idilio Albrizzi; P. n. 14.993 de 1943, de Manuel Braz; P. n. 13.045-43, de F. A. de Jesus; P. n. 11.343-43, de Abel Ramos Filho; P. n. 13.737-43, de A. P. Xavier. — Deferidos.

Cancelamentos-Procuração:

P. n. 14.876-43, de Sociedade de Matérias Primas Selta Ltda. — Anote-se.

Desistências:

P. n. 4.064-43, de Carburante Mambucaba, Ltda.; P. n. 23.283-43, de Maslorens Limitada; P. n. 11.693-43, de Indústria de Confeções Rones Ltda.; P. n. 22.493-43, de Metalúrgica Eletro Mecânica Limitada; P. número 4.455-43, de Pontual, Fraga & Cia. Limitada — Deferidos.

Consulta:

P. n. 14.431-43, de Elmeco — Empresa Eletro Mecânica Construtora Ltda. — Nada há a definir, visto não ser este departamento órgão consultivo.

Firmas individuais:

P. n. 10.967-43, de T. N. da Fonseca, para escritório de publicidade em geral e atividades correlatas, a rua da Alfândega n. 57, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 106.432.

P. n. 12.337-43, de Antônio João Pereira, para o comércio de papelaria, vidraceiro e artigos escolares e para escritórios, av. N. S. de Copacabana, 924-A e filial a mesma avenida n. 630, com o capital de Cr\$ 100.000,00. — Registrada sob o n. 106.433.

P. n. 7.846-43, de Antônio Augusto dos Santos, para o comércio de representações e conta própria, com o capital de Cr\$ 30.000,00. — Registrada sob o n. 106.434.

P. n. 8.395-43, de Antônio Nunes, para o comércio de botiquim, à avenida Suburbana 780, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 106.435.

P. n. 11.798-43, Antônio Paes de Carvalho, para o comércio de calçados, rua Carmo Neto n. 111, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 106.436.

P. n. 11.520-43, de Ades Maurice, para oficina de ourivesaria, à rua da Quitanda n. 68, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. número 106.437.

P. n. 12.672-43, de Armindo Ribeiro Salgado, para o comércio de pensão, travessa Belas Artes n. 5, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob n. 106.438.

P. n. 13.967-43, de Alberto Carvalho de Siqueira, para oficina de eletricidade, rua Pereira de Siqueira n. 56-A, com o capital Cr\$ 1.000,00. — Reg. sob n. 106.439.

P. n. 13.880-43 de Ana Susanne Weinberg, para o comércio de biscoitos, conservas, rua Santa Clara n. 36-B, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.440.

P. n. 14.302-43, de A. L. Duprat, para o escritório técnico de engenharia arquitetura e construções, rua General Câmara n. 19, 10.º andar, s/11, com o capital de 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.441.

P. n. 7.742-43, de A. Guilhermino para o comércio de exportação, rua Dom Gerardo, 58, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob n. 106.442.

P. n. 14.230-43, de A. Amaro Pereira, para oficina de consertos de máquinas de escrever, e calcular, rua do Rosário n. 173, 1.º andar.

com o capital de Cr\$ 3.000,00. — Reg. sob n. 106.443.

P. n. 11.681-43, de Albano Simões Pereira, para o negócio do fero velho de automóveis, rua Francisco Eugênio n. 183, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Reg. sob o n. 106.446.

P. n. 7.144-43, de Aprígia Santos, para o comércio de fazendas e armário, rua doutor Balhões n. 12, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrado sob o n. 106.447.

P. n. 3.206-43, de Bernardo Armindo Gomes, para o comércio de botecoim, rua Gonçalves n. 36, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. sob o n. 106.448.

P. n. 10.480-43, de C. M. Mouarri, para o comércio de fazendas e armário, em pequena escala, à rua Visconde da Gávea n. 61, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.451.

P. n. 13.971-43, de Ceaf Pires Martins de Sôlos, para o comércio de pensão, rua Haddock Lobo n. 379, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.452.

P. n. 6.809-43, de C. Cardoso de Melo, para o comércio de líquidos e comestíveis, rua Conde de Bonfim n. 830, com o capital de Cr\$ 40.000,00. — Reg. sob o n. 106.453.

P. n. 11.019-43, de E. Simões da Fonseca, para o comércio de carpintaria, rua José Bonifácio n. 47, fundos, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Reg. sob o n. 106.454.

P. n. 12.236-43, de Emil Margittai, para o negócio de antiguidades, objetos de arte e decorações, avenida Atlântica n. 418-A, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. sob o número 106.456.

P. n. 11.288-43, de G. Rudowsky, para o comércio de jóias e obras de ourives, pedras preciosas e semi-preciosas, rua Senador Vergueiro n. 26, com o capital de Cr\$ 40.000,00. — Reg. sob o n. 106.458.

P. n. 12.766-43, de Herenulano de Jesus Rodrigues, para o comércio de alfaiataria, avenida Marechal Floriano n. 120, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Reg. sob o número 106.459.

P. n. 10.702-43, de H. D. Alheira, para o comércio de artefatos de borracha, rua Paula Matos n. 65, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.460.

P. n. 9.396-43, de Ida Lelman, para o comércio de armário, rua Barão de Itanema n. 77, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Reg. sob o n. 106.461.

P. n. 14.733-43, de Ivo Coelho da Carmo, para o comércio de açougue, rua Ana Neri n. 1.665, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.462.

P. n. 10.888-43, de I. Cabral, para o comércio de armário e roupas feitas, rua João Rêgo n. 79, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.463.

P. n. 12.292-43, de José Gomes Pereira Couros, para o comércio de artefatos de couro e outros materiais, rua Silva e Sousa n. 40, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.465.

P. n. 14.073-43, de João de Oliveira Coelho, para o comércio de materiais novos e usados, rua Uruguai n. 205, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.466.

P. n. 11.793-43, de Jorge Esperidião Hüb, para o comércio de fazendas e armário, rua Barão de Mesquita n. 675-A, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Reg. sob o número 106.469.

P. n. 13.998-43, de J. S. Correia Filho, para o comércio de lã, avenida Paris número 13-A, com o capital de Cr\$ 31.000,00. — Reg. sob o n. 106.470.

P. n. 12.971-43, de Jorge Hajjat, para o comércio de fazendas e armário, rua Estácio de Sá n. 419, com o capital de Cr\$ 40.000,00. — Reg. sob o n. 106.472.

P. n. 10.262-43, de Leonardo Cecílio, para o comércio de comissões e consignações, rua da Quitanda n. 85, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.474.

P. n. 11.028-43, de Luigi Chicarino, para o comércio de botecoim e bilhares, rua Pacheco Leão n. 756, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.475.

P. n. 7.382-43, de Manoel Ferreira de Oliveira, para o comércio de bar, líquidos e comestíveis finos, rua S. Clemente n. 171, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Reg. sob o número 106.476.

Exigências:

P. N. 7.315-42 — De Cia. Edificadora, S. A.; P. N. 18.660-42 — De L. Kremintzer & Filho; P. N. 20.825-42 — De Domingos Manuel Pires Pinto; P. N. 23.374-42 — De Eda Empresa Difusora de Artigos para Propaganda Ltda.; P. N. 23.792-42 — De J. M. Martins; P. N. 1.768-43 — De Masiero & Guimarães; P. N. 4.558-43 — De C. J. F. Sturme; P. N. 5.066-43 — De V. Branco & Sousa; P. N. 5.769-43 — De Bernardo José de Barros; P. N. 5.771-43 — De A. G. de Oliveira; P. N. 6.424-43 — De Cia. Comercial e Imobiliária Brasil; P. N. 6.663-43 — De Material Rodante e Tracção Afecto, S. A.; P. N. 7.631-43 — De Ali Hassan & Manssur; P. N. 8.631-43 — De David & Patrício; P. N. 9.226-43 — De Joaquim Ruas da Silva; P. N. 9.311-43 — De Almeida Alveu & Gomes; P. N. 9.743-43 — De Joaquim da Silva (leitaria); P. N. 10.225-43 — De Pedro Pimentel; P. N. 10.467-43 — De Leão & Cunha; P. N. 11.476-43 — De Liberal de Tecidos Ltda.; P. N. 11.570-43 — De José Camacho; P. N. 11.619-43 — De Mansur & Messias; P. N. 11.688-43 — De Manuel Afonso; P. N. 11.973-43 — De Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil, S. A.; P. N. 12.051-43 — De Fernandes Ribeiro & Irmão; P. N. 12.192-43 — De João Tosta de Freitas Júnior; P. N. 12.331-43 — De Cia. Brasileira de Electricidade Siemens-Schuelbert, S. A.; P. N. 12.389-43 — De Luiz Aurelio di Angelis; P. N. 12.438-43 — De Pinto Ferreira Irmão & Cia.; P. N. 12.518-43 — De Júlia Forjalta; P. N. 12.572-43 — De Claudenor David da Silva; P. N. 12.629-43 — De M. Martins Nicóia & Cia.; P. N. 12.631-43 — De Gráfica Metrópole Ltda.; P. N. 12.877-43 — De J. Amaral & Almeida; P. N. 12.889-43 — De Maternidade Oaria Ltda.; P. N. 13.266-43 — De Valler Azevedo & Freitas; P. N. 13.511-43 — De S. V. Mangual & Cia. Ltda.; P. N. 13.528-43 — De L. C. Webb; P. N. 13.568-43 — De Manuel José Martins (botecoim); P. N. 13.630-43 — De Outeiro & Cia.; P. N. 13.634-43 — De Antônio Rocha Soares; P. N. 13.651-43 — De P. Pereira L. Júnior; P. N. 13.664-43 — De Manuel Nunes Machado; P. N. 13.762-43 — De Cremilda Tavares; P. N. 11.008-43 — De E. Janowitz; P. N. 11.033-43 — De Gabriel Santos & Cia.; P. N. 11.215-43 — De F. Gonçalves & Gomes Ltda.; P. N. 11.223-43 — De Santos Agostinho & Castilho; P. N. 11.231-43 — De Frigorífico Cruzeiro, S. A.; P. N. 11.390-43 — De Casa Bancária Bandeirante Ltda.; P. N. 11.452-43 — De Milanez Dantas & Cia.; P. N. 11.561-43 — De M. Rodrigues & Cia.; P. N. 11.582-43 — De J. Lasheras & Cia.; P. N. 11.665-43 — De Café Bilhares Bela Ltda.; P. N. 11.679-43 — De Cantina Carioca, Ltda.; P. N. 11.835-43 — De Borges & Martins; P. N. 11.814-43 — De Khar Primos Ltda.; P. N. 11.890-43 — De Ferreira Henriques & Cia.; P. N. 11.898-43 — De Sousa & Graveiro; P. N. 11.993-43 — De Empresa Nacional Pinturante Ltda.; P. N. 11.921-43 — De Zelman Sznajer Honikstok; P. N. 11.911-43 — De Charles Arthur Hofer; P. N. 11.991-43 — De Júlio Machado Macedo; P. N. 15.027-43 — De A. Marques & Pestana; P. N. 15.030-43 — De Indústria Bordenal Ltda.; P. N. 15.076-43 — De Raul Cunha & Cia. Ltda.; P. N. 15.156-43 — De Costa & Cia. Ltda.; P. N. 15.263-43 — De Mantimentos e Massas Alimentícias Cadore Ltda.; P. N. 15.269-43 — De Cordoaria Santa Rita Ltda.; P. N. 15.271-43 — De Mineração e Usina Wigg, S. A.; P. N. 15.465-43 — De Correia Marcondes Ltda.; P. N. 15.523-43 — De Sociedade Química de Recuperações Ltda.; P. N. 15.529-43 — De Casa Bancária Mercantil de Descontos Ltda.; P. N. 15.531-43 — De Hydrolitol do Brasil Ltda.; P. N. 15.569-43 — De Rodrigues Irmão & Cia.; P. N. 15.577-43 — De Máximo de Freitas & Vieira; P. N.

15.579-43 — De Vicien'e & José; P. N. 15.580, de 1943 — De G. Correia & Adão Ltda.; P. N. 15.599-43 — De Victor Ossaille; P. N. 15.627, de 1943 — De Silvío Sarmiento Graville Costa; P. N. 15.642-43 — De Empresa de Propaganda Médica Ltda.; P. N. 15.649-43 — De Amarindo Marques & Cia. Ltda.; P. N. 15.663, de 1943 — De M. Cambeiro & Cia. Ltda.; P. N. 15.675-43 — De A. Jardim Caldas & Cia. Ltda.; P. N. 15.696-43 — De Paschoal Ceglia & Filhos Ltda.; P. N. 15.698-43 — De Vinho Legítimo Ltda.; P. N. 15.701-43 — De Usina Santa Cruz, S. A.; P. N. 15.517-43 — De Irmãos Reismor; P. N. 15.751-43 — De Quintela & Cia. Ltda.; P. N. 15.756-43 — De Elias Peceyson; P. N. 15.760-43 — De M. D. Monteiro & Cruz; P. N. 15.763-43 — De Moreira Neto & Cia. Ltda.; P. N. 15.815-43 — De Francisco Roselli; P. N. 15.845-43 — De Morduch & Antunes Ltda.; P. N. 15.871, de 1943 — De Irmãos Tabbam; P. N. 15.900, de 1943 — De Ezra Monrdka Zylbershtajn. — Satisfacem as exigências.

P. N. 10.800-43, de Moise Marcus, para o comércio de produtos químicos, rua Machado Coelho, 91, com o capital de Cr\$ 60.000,00. — Reg. sob o n. 106.477.

P. N. 13.793-43, de Mário Marques, para o comércio de representações, rua da Carioca, n. 81, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 31.000,00. — Reg. sob o n. 106.479.

P. N. 13.794-43, de Moisés Daher, para o comércio de jóias, rua Senhor dos Passos, número 274, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. sob o n. 106.480.

P. N. 11.357-43, de Nilo de Oliveira, para o comércio de águas sanitária, rua Benedito Hipólito, 223, loja, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.481.

P. N. 11.478-43, de S. Schreiber, para o comércio de artefatos de couro, rua do Lavradio, 41, sobrado, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.485.

P. N. 11.755-43, de Vítor Meireles, para o comércio de calçados, rua da Alfândega, 243, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. número 106.488.

P. N. 7.401-43, de Uolanda de Sousa Rosenbaum, para artigos de escritório e presentes, rua Miguel Couto, 32, 1.º andar, sala 6, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.489.

Firmas complementares:

P. N. 12.938-43, de Alfredo Kaufmann, elevando o seu capital para Cr\$ 100.000,00. — Reg. sob o n. 106.444.

P. N. 8.213-43, de E. Spiler Júnior, elevando o seu capital para Cr\$ 750,00. — Reg. sob o n. 106.455.

P. N. 15.080-43, de João Riograndense Marques, elevando o seu capital para Cr\$ 100.000,00. — Reg. sob o n. 106.467.

P. N. 15.025-43, de Salomão Alves Pedra, pela abertura da filial, rua São Francisco Xavier, 653, para o comércio de carvoaria, com o capital elevado para Cr\$ 16.000,00. — Reg. sob o n. 106.481.

Firmas sociais:

P. N. 15.434-43, de João Cabanas & Cia. Ltda.; P. N. 14.939-43, de A. Sousa & J. Luiz; P. N. 12.137-43, Batista & Aguiar, Ltda.; P. N. 11.829-43, de Café Naval Limitada; P. N. 11.899-43, de Fernando & Rufino; P. N. 5.127-43, de José Gonçalves & Almeida; P. N. 11.938-43, de J. Rabelo & Teixeira; P. N. 15.201-43, de J. M. S. Pereira & Antunes; P. N. 15.429-43, de Luiz & Américo; P. N. 15.057-43, de M. Cunha & Companhia; P. N. 13.625-43, de Propaganda Uranos Limitada; P. N. 9.512-43, de Perfumes Lucif Limitada; P. N. 15.028-43, Silva & Tomaz; P. N. 4.728-43, de Sociedade Comercial de Comissões e Consignações, Limitada; Regs. sob os ns. 106.431, 106.435, 106.439, 106.450, 106.457, 106.461, 106.468, 106.471, 106.473, 106.478, 106.482, 106.483, 106.486 e 106.487.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 9 de agosto de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-43:

DNT n. 15.589-43 — Eduardo & Faustino — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Impõe-se a multa de Cr\$ 200,00. Em 7-8-43.

Por infração do decreto n. 2.377 de 8 de julho de 1940:

DNT n. 22.699-43 — Antônio de Almeida Simões e Artur da Costa Marques — Cr\$ 40,00. Em 7-8-43.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT n. 11.357-43 — Manuel Soalheiro Perez — Cr\$ 50,00. Em 22-7-43.

DNT n. 15.548-43 — Paulo Galliet — Reslitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 4. Impõe-se a multa de Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 18.896-43 — Manuel Esteves — Cr\$ 1.000,00. Em 6-8-43.

DNT n. 22.069-43 — Cerqueira & Lopes — Cr\$ 200,00. Em 5-8-43.

DNT n. 21.852-43 — Alvaro & Eugênio Sud. de Pinto & Diniz — Cr\$ 500,00. Em 6 de agosto de 1943.

DNT n. 15.268-43 — Manuel Lopes Cardoso — Cr\$ 200,00. Em 6-8-43.

DNT n. 18.028-43 — A. Brito — Cr\$ 200,00. Em 6-8-43.

DNT n. 19.032-43 — Areal & Cia. Ltda. — Reslitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 4. Impõe-se a multa de Cr\$ 50,00. Em 6-8-43.

DNT n. 22.053-43 — Antônio Pires Viana — Cr\$ 500,00. Em 7-8-43.

DNT n. 22.054-43 — Pedro Osório — Cr\$ 500,00. Em 7-8-43.

DNT n. 20.405-43 — N. Garcia & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 22.527-43 — Francisco A. Pires & Cia. — Cr\$ 500,00. Em 7-8-43.

DNT n. 21.799-43 — Café e Bar Canadá — Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 19.202-43 — Esmeraldino Diegues — Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 19.582-43 — Antônio Rubino — Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 17.606-43 — A. Goulart Bitencourt — Cr\$ 100,00. Em 7-8-43.

DNT n. 16.417-43 — Aparecida Oliveira — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Impõe-se a multa de Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 15.249-43 — Antônio Mena da Costa — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Impõe-se a multa de Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 16.419-43 — Alberto Lopes Gião — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Impõe-se a multa de Cr\$ 100,00. Em 7-8-43.

DNT n. 20.913-43 — José Vitorino Gonçalves — Compra-se a lei do selo (fls. 3). São improcedentes as alegações da defesa. Impõe-se a multa de Cr\$ 200,00. Em 7-8-43.

DNT n. 22.254-43 — Arlindo da Rocha Carvalho & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 5-8-43.

DNT n. 21.855-43 — J. de Sousa & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 21.785-43 — Antônio Soares de Barros — Cr\$ 200,00. Em 7-8-43.

DNT n. 22.230-43 — Ayres Borges Coelho — Cr\$ 200,00. Em 7-8-43.

DNT n. 22.232-43 — José Marques de Azevedo & Irmão — Cr\$ 50,00. Em 7-8-43.

DNT n. 8.024-43 — Brito & Otoni Ltda. — Reslitua-se, mediante recibo, o anexo de

fls. 4 a 6. A vista do que contém o processo, torna insubsistente a infração do disposto no art. 1.º do decreto n. 2.308 de 13-6-40, para impor à firma em lide a multa de Cr\$ 50,00, por infração do disposto no art. 18.º do referido decreto. — Em 6-8-43.

Pedido de certidão:

DNT — 22.522-43 — Gráfica Metropole Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-8-43.

Diversos despachos:

DNT 22.747-43 — Pedro Baldassarri, Irmão & Cia., Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 7-8-43.

DNT 21.728-43 — Cremerie Metrópole, Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 7-8-43.

DNT 13.310-43 — Cooperativa Carioca de Ovos, Ltda. — Prove devidamente o alegado e mfls. 2. Em 7-8-43.

DNT 7.214-43 — Indústria de Produtos Pecuários, Ltda. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 7-8-43.

DNT 22.314-43 — G. Franceschi. — Cumpra-se a lei do selo. Em 6-8-43.

DNT 19.132-42 — Hélio Olímpio da Silva — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo (folhas 23). Em 6-8-43.

DNT 802-43 — S. A. Lovel. — Dê-se "vista" na forma da lei. Em 5-8-43.

DNT 22.371-43 — F. Costa & Rodrigues — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 6-8-43.

DNT 10.229-43 — Miguel Sousa & Filho. — A defesa foi apresentada fora do prazo previsto em lei, não merecendo por isso ser apreciada. Notifique-se. Em 6-8-43.

DNT 11.158-43 — Vasquez & Alonso. — Reslitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 4. Em seguida, archive-se. Em 7-8-43.

DNT 6.542-43 — Carlos Laubisch & Hirt. — Preliminarmente, apresente procuração o signatário da relação anexa, que deve cumprir a lei do selo (fls. 12). Em 7-8-43.

Processos arquivados:

DNT 20.406-43 — Bernardino Gomes & Cia.

DNT 20.750-43 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

DNT 22.549-43 — Companhia Florestal e Madeiras Brasileiras.

DNT 22.433-43 — José M. Pacheco.

DNT 22.439-43 — Usina Brasileira de Aproveitamento de Resíduos, Ltda.

DNT 20.355-43 — Serviço Atuarial.

DNT 22.418-43 — Adauto Miranda Filho.

DNT 21.156-43 — Banco de Crédito Mercantil.

DNT 21.075-43 — Moreno Borlido & Cia.

DNT 21.221-43 — Bhering Company, S.A.

DNT 20.566-43 — Arp & Cia.

DNT 20.699-43 — Fábricas Unidas.

DNT 19.689-43 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques.

DNT 19.731-43 — Banco Comercial do Estado de São Paulo, S. A.

DNT 19.126-43 — Banco Mercantil de São Paulo, S. A.

DNT 19.849-43 — The National City Bank.

DNT 20.701-43 — Mathews & Cia.

DNT 19.909-43 — Gráfica Barbero.

DNT 1.847143 — Nigri & Cia.

DNT 20.438-43 — Banco Boavista.

DNT — 19.996-43 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.

DNT 19.703-43 — Atelier de Escultura e Marcenaria.

DNT 20.535-43 — Drogaria Sul-Americana.

DNT 20.864-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A.

DNT 20.527-43 — Casa Turuna.

DNT 20.559-43 — The National City Bank.

DNT 20.849-43 — Jorge C. do Amaral & Cia.

DNT 20.846-43 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro.

DNT 19.395-43 — Chermont Pinto & Cia., Ltda.

DNT 20.490-43 — Costa Pacheco & Cia.

DNT 21.492-43 — Perfumaria Lopes, S. A.
DNT 20.967-43 — Osvaldo de Oliveira.
DNT 21.603-43 — Perfumaria Lopes, S. A.
DNT 21.374-43 — Cardinale & Cia.
DNT 21.604-43 — Perfumaria Lopes, S. A.
DNT 20.679-43 — Panificação São José, Ltd.
DNT 21.087-43 — Companhia Brunswick do Brasil, S. A.

DNT 21.232-43 — Vieira de Castro, Ltda.
DNT 23.719-43 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.

DNT 18.440-43 — Adriano Maurício & Cia., Ltda.

DNT 20.723-43 — Enrico Gurneri & Cia.

DNT 20.843-43 — Laboratório Margel, S.A.

DNT 19.401-42 — Manuel Joaquim Gonçalves.

DNT 19.700-43 — S. Lara — óleos, tintas, Eletricidade, Ltda.

DNT 20.002-43 — Banco Industrial Brasileiro, S. A.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.002-43 — Banco Industrial Brasileiro, S. A.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

DNT 20.374-43 — A. Mariposa.

SIP. 15.481-43 — Roupas Brancas Babet-te Ltda.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 15.523-43 — Bastos Leire & Comp. Ltda.

SIP. 15.507-43 — Carlos Jorge Wrencher.

SIP. 15.508-43 — Carlos Jorge Wrencher.

SIP. 15.528-43 — Dale & Comp.

SIP. 15.469-43 — Importadora da Ferragens Ferrame Ltda.

SIP. 15.473-43 — Júlio Braz.

SIP. 15.468-43 — Fonseca Pereira & Companhia Ltda.

SIP. 14.861-43 — L. Afonso & Pereira.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 15.120-43 — Cândido Teixeira.

SIP. 15.474-43 — Laboratório Sintético Sociedade Anônima.

Pedidos de registos de jornalistas, deferidos:

SIP. 15.195-43 — Fernando Leite de Figueiredo Neto.

SIP. 15.031-43 — Nicanor de Faria e Silva.

SIP. 15.487-43 — Agenor Alves Azeredo Rangel.

Pedido de registo de professor, deferido:

SIP. 14.570-43 — José-Versiani Schrosder.

— De acordo com o critério fixado pelo Sr. ministro no processo M.T.L.C. n. 29.452-49, defiro o pedido de fls. 2, arquivando-se a seguir.

Pedidos de transferências de firma:

SIP. 15.461-43 — F. Fernandez & Nunez Ltda. — Preliminarmente: Prove a requerente que é sucessora de Montoro & Comp. Ltda.

SIP. 15.490-43 — M. Pereira Nunes & Correia. — Preliminarmente: Esclareça a requerente a sucessão de Anibal Ferreira dos Santos.

Pedido de certidão, deferido:

SIP. 15.504-43 — Domingos Martins.

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 15.069-43 — Fernando Navarro de Andrade Costa.

SIP. 15.078-43 — Paul Santos.

SIP. 15.287-43 — Francisco Duarte de Sousa Coelho.

SIP. 15.318-43 — Mário Gasparoni.

SIP. 14.742-43 — Frieda Fisch.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 15.657-43 — Pedra Maetabuena Dubl-neau.

SIP. 15.595-43 — J. Vasques & Cardoso.

SIP. 15.617-43 — Jaime Teixeira da Silva.

SIP. 15.592-43 — Wilson Amorim de Magalhães.

SIP. 15.636-43 — Daniel Martins Gomes.

SIP. 15.638-43 — Darci Guimarães Lopes.

SIP. 15.596-43 — Cesar Rebelo Gomes.

SIP. 15.615-43 — Colégio Sousa Marques.

SIP. 15.645-43 — Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias S.A.

SIP. 15.611-43 — Nelson Monteiro Rodrigues.

SIP. 15.611-43 — Sociedade Panamericana de Importação e Exportação Ltda.

SIP. 15.644-43 — Maquian Leão Ltda.

SIP. 15.612-43 — N. Rodrigues & Cia.

SIP. 15.637-43 — Moise Brunstein & Cia.

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 15.580-43 — Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda.

SIP. 15.569-43 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

SIP. 15.570-43 — S. Magalhães & Martins.

Pedidos de registos de jornalistas, deferidos:

SIP. 15.567-43 — Lourdes Pedreira de Freitas Dias.

SIP. 15.568-43 — Carolina Russo.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 10.834-41 — Celso Secundino de Lemos.

SIP. 33.654-42 — Karlucio Romualdo Pascoe Primo.

Pedido de substituição de livros, deferidos:

SIP. 14.966-43 — Sabina Garbarino. — Defiro o pedido, desde que o signatário de fls. 2 apresente procuração, afim de ser autuada no processo. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregue o livro mediante recibo.

Pedidos de transferência de local, deferido:

SIP. 15.542-43 — Zaki Shirato & Cia. — Defido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues os documentos de fls. 3 e 4 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 15.540-43 — Albino Pinto Nunes. — Defido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregue o documento de fls. 3 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Processos arquivados:

SIP. 15.029-43 — Mário Carvalho Rocha.

SIP. 14.605-43 — Otaviano Simonaci.

SIP. 15.185-43 — Jerônimo Daniel Barbosa.

SIP. 536-43 — Manuel José Teixeira da Rocha.

SIP. 26-43 — José Francisco de Sousa.

SIP. 15.531-43 — Américo Lopes do Nascimento.

SIP. 15.519-43 — José Amado Muinos. —

SIP. 15.495-43 — Manuel Antônio Machado.

SIP. 15.530-43 — Amaro Ribeiro.

SIP. 32.147-42 — Epaminondas G. da Silva.

SIP. 31.124-42 — Mário Costa.

SIP. 31.952-42 — Maria Helida de Miranda Taveiros.

SIP. 26.166-42 — Alfredo Augusto Bezerra.

SIP. 15.494-43 — Salvador Gomes da Conceição.

SIP. 15.479-43 — Manuel Justino.

SIP. 15.232-43 — Fritz Johansen S.A.

SIP. 15.233-43 — Confeitaria Lallet.

SIP. 9.796-42 — Júlio Cesar de Melo e Sousa.

SIP. 15.332-43 — The Royal Bank of Canada.

SIP. 15.149-43 — Banco Português do Brasil.

SIP. 15.148-43 — Arte Moderna Ltda.

SIP. 41.796-41 — Vitor Cerepovicins.

SIP. 15.480-43 — Luiz Augusto Cardoso.

SIP. 13.406-43 — Américo Jayo Gonzalez.

SIP. 15.597-43 — Alaide Sousa Carvalho.

SIP. 15.590-43 — José Gonçalves dos Santos.

SIP. 37.533-41 — Calixto Miguel Moreira e outros.

SIP. 15.353-43 — Harold H. Rosen e C.º Limitada.

SIP. 15.162-43 — K. Chucké & Irmãos.

SIP. 15.543-43 — Maria Daniel.

SIP. 37.604-41 — Francisco da Rocha e outros.

SIP. 6.267-43 — Antônio de Campos.

SIP. 11.173-43 — Daniel e Batista.

SIP. 11.279-43 — Joaquim da Silva Cardoso.

SIP. 15.555-43 — Demétrio Nunes.

SIP. 15.226-43 — Cândido Assunção dos Reis.

SIP. 15.554-43 — Alexandre Pinho.

SIP. 15.424-43 — Hilda Oliveira Gonçalves.

SIP. 7.285-43 — Sebastião Ribeiro.

SIP. 3.310-43 — Heitor Rossi Belache.

SIP. 21.679-41 — Artur do Rêgo Lins Sobrinho.

SIP. 13.224-43 — Iraci Brito Lima.

SIP. 13.706-43 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.673-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 34.758-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 11.807-43 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 11.604-43 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 11.803-43 — 12.ª Delegacia Regional.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 15.663-43 — C. Moura & Pereira.

SIP. 15.660-43 — Nacional Eletra Ltda.

SIP. 15.650-43 — S. Zilberman.

SIP. 15.646-43 — Seba Eberianes.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 14.919-43 — Carú & Cia.

SIP. 15.389-43 — Pires & Menezes.

Pedido de registo em continuação, deferido:

SIP. 15.084-43 — Indústrias e Artes de Madeiras S. A. — Defiro o pedido, desde que o signatário de fls. 2 apresente procuração afim de ser autuada no processo. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregue o livro, mediante recibo.

Pedido de registo de professor, deferido:

SIP. 21.836-42 — Marie Louise da Silva. — Satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues os documentos de uso pessoal da requerente, mediante autuação e recibo no processo.

Processos arquivados:

SIP. 15.549-43 — Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

SIP. 37.800-41 — Antonio Martins Marques e outros.

SIP. 37.745-41 — Joaquim Barboza e outros.

SIP. 6.364-43 — José Gumercindo da Cruz Filho.

SIP. 5.251-43 — Luiz Pereira.

SIP. 29.887-42 — Carlota Maria de Jesus.

SIP. 15.442-43 — Prefeitura Municipal de São João de Cariri.

SIP. 15.444-43 — Corantes e Produtos Químicos Fancolor Ltda.

SIP. 15.441-43 — V. Vaisman & Irmão.

SIP. 28.269-42 — Dina Costa.

SIP. 11.884-43 — Divisão do Material.

SIP. 2.609-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 15.340-43 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 15.337-43 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.895-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.894-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.892-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.891-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.890-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.889-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 14.893-43 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 11.145-43 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 13.391-43 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 37.548-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 15.337-43 — 8.ª Delegacia Regional.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1943

Inscrição de sociedades por ações

Processos deferidos:

SEPI — 7.644-42 — Companhia de Tecidos Sequeira Jorge — Nesta.

SEPT — 7.332-42 — Companhia de Cigarros Castelões — São Paulo.

SEPT — 7.332-42 — Companhia Lidgerwood Industrial — São Paulo.

SEPT — 7.108-42 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.

MTIC — 121.963-43 — Companhia Fabril Brasileira de Lonas — Nesta.

MTIC — 125.663-43 — "Codiq" Construtora de Distilarias e Instalações Químicas S. A. — Nesta.

MTIC — 125.416-43 — Companhia Melhoramentos de São Bernardo — São Paulo.

MTIC — 124.360-43 — Distribuidora Nacional de Laminados S. A. — Nesta.

Abono familiar:

MTIC — 124.684-43 — Antônio Otílio dos Santos — Nesta. — Concedo a Antônio Otílio dos Santos conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente perventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha-cadastro por mim assinada.

Dia 9

MTIC — 423.854-43 — Eulália Barros Pinto — Não figurando no aludido processo o endereço da interessada, notifico-a de que deve dirigir-se ao delegado regional, se residir na capital dos Estados; se no interior, à mesma autoridade por intermédio do Coletor Federal local; se no Distrito Federal, ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 4.º andar, Palácio do Trabalho, instruindo a petição com os documentos previstos pela Portaria n. 22, de 27-5-43, que lhe serão fornecidos gratuitamente e isentos de selo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Material

PORTARIA N. 813 DE 11 DE AGOSTO DE 1943

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve delegar poderes ao engenheiro Ido Pinza, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado ao referido Departamento, de acordo com o disposto nos arts. 41 e 48 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 707 DE 23 DE JULHO DE 1943

O ministro do Estado, atendendo ao que requer a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 860-104, de 2 de julho do corrente ano.

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 3.254,00 (três mil duzentos e quarenta e quatro cruzzeiros), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição de uma charrete e de um cavalo com arreio completo, para os serviços da Superintendência da mesma Estrada, situada em Bebedouro, correndo à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943. — João de Mendonça Lima.
(10.439 — 12-8-43 — Cr\$ 30,60).

PORTARIA N. 740 DE 29 DE JULHO DE 1943

O ministro do Estado, atendendo ao que requer a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás e de acordo com o parecer constante do ofício n. 887-104, de 9 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzzeiros) que com esta baixa rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a aquisição de 30 encerrados de lona, correndo à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.438 — 12-8-43 — Cr\$ 27,50).

Secção de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1943

Processo despachado:

N. 49.315-43 — The Great Western, pedindo autorização para permutar com o Departamento Nacional de Portos e Navegação, 2 terrenos, nas proximidades da estação do Brum. — “Fica mantido o despacho anterior”.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1943

Requerimento despachado:

N. 20.502-43 — Inácio Bustamante, solicitando sua readmissão na Estrada de Ferro Central do Brasil ou sua nomeação em repartição desse Ministério. — Não é possível atender em face do parecer da Central do Brasil.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1943

Requerimento despachado:

Manuel Fernandes dos Reis, tendo o seu registro do Rádio Philco, receptor, sob n. 215 na cidade de Petrópolis, tendo feito transferência para a cidade do Rio de Janeiro, pedindo mandado seja comunicado ao agente de Petrópolis esta mudança. — Nada há que deferir (processo n. 36.901-43).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO S. R. P. 2

Dia 5 de agosto de 1943

Requerimento despachado:

Silas Soares, impossibilitado de tomar posse do cargo de postalista por ser 3.º sargento da Força Pública do Estado de Minas Gerais e lhe ser negada a exclusão do serviço ativo, em virtude do decreto estadual n. 2.077, de 17 de dezembro de 1942, solicitando prorrogação *sine die*, do ato da posse ou outra resolução. — A prorrogação, *sine die*, do prazo para a posse não pode ser concedida. A situação do requerente deverá ser tratada de conformidade com a circular n. 7, de 7-7-43, da Secretaria da Presidência da República (proc. n. 38.461, de 1943).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Autorizando a firma Abbott Laboratórios do Brasil S. A., estabelecida à rua Marquês de Olinda n. 87-B, no Distrito Federal, a transferir a máquina de franquear correspondência “Universal Postal Frankers”, modelo Multi-Valor, de ns. M. V. 950 de fábrica e M. V. 1.412 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde Cr\$ 0,01 até 99,99, de sua propriedade, para sua matriz, estabelecida à rua Sacramento Blake n. 25, na Capital do Estado de São Paulo, bem assim, permitir que esta última, a título precário, se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavar o respectivo termo de responsabilidade (portaria n. 669-11-8-13).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

N. 5.616-43 — Angelo Damigo. — As estatísticas que interessam ao DNER escapam os elementos pedidos.

N. 5.689-43 — Viação São José. — Deferido.
N. 5.765-43 — Joaquim Gamenho da Silva e Sílvia Gamenho da Silva. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de julho de 1943

N. 959 — Ao diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, pedindo informação quanto ao nome de funcionário responsável por adiantamento;

N. 960 — Ao ministro da Justiça, comunicando registro de contratos celebrados com Sílvia Marques da Silveira e Wilton Freire Alegria;

Dia 19

N. 961 — Ao ministro da Fazenda requisitando pagamento em favor da Panair do Brasil S. A.;

N. 962 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 5.655;

Dia 20

N. 964-65 — Aos ministros da Fazenda e Marinha, comunicando haver o Tribunal julgados procedentes as dívidas relacionadas em nome de José Dias da Rocha e outros;

N. 966 — Ao ministro da Viação, comunicando anotação de prazo de contrato celebrado com a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil “Cobrasil”;

N. 967-68 — Aos ministros da Fazenda e Marinha, comunicando haver o Tribunal julgados procedentes dívidas relacionadas em nome de Jaime Ptolomy da Rocha e outros;

N. 969-70 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro *sob reserva* de concessões de aposentadorias a Manuel de Castro Sampaio e a Manuel Alves Pinheiro Jardim;

N. 971 — Ao ministro da Viação, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.631;

N. 972 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando designação do representante do Tribunal de Contas na Comissão Revisora do Código de Contabilidade;

N. 973-76 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro *sob reserva* de concessões de aposentadorias a Alvaro de Sá e Silva; José Leonel Monteiro, Plínio Dias de Oliveira e Flórberto Ferreira Pinto;

N. 977-78 — Ao diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público e ao ministro da Fazenda, comunicando registro *sob reserva* de contratos celebrados com Ruben Moreira Torres e Ari Gomes da Silva;

Dia 21

N. 979 — Ao ministro da Fazenda, requisitando pagamento em favor de extranumerários diaristas;

N. 980 — Ao ministro da Guerra, comunicando anotação de distribuição automática do crédito aberto pelo decreto-lei 5.658;

Dia 22

N. 981-82 — Aos ministros da Aeronáutica e Fazenda, comunicando haver o Tribunal julgado procedente a dívida relacionada em nome de Milton Ruben Sholl Serpa;

N. 983 — Ao diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Buenos Aires, encaminhando relatórios dos exercícios de 1940 e 1941;

Dia 24

N. 984-85 — Aos ministros da Guerra e Agricultura, comunicando anotação de distribuição automática dos créditos abertos pelos decretos-leis ns. 5.672 e 5.676;

N. 986 — Ao ministro da Fazenda, requisitando pagamento de ajuda de custo em favor de oficial administrativo;

N. 987 — Ao ministro da Fazenda, solicitando suplementação de verba;

988 — Ao presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, restituindo processos de prestação de contas e solicitando providên-

cias para ser cumprido o art. 300, do R. G. C. P.;

N. 989 — Ao ministro da Aeronáutica, comunicando registro de concessão de reforma a Rudy Leopoldo Hotle;

Dia 26

N. 990 — Ao ministro da Viação, comunicando anotação de prorrogação de prazo do contrato celebrado com a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobracil";

N. 991 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando em referência a contrato celebrado com Glotildes Estreia, seja indicado o *Diário Oficial* em que publicou o termo;

N. 992 — Ao ministro da Agricultura, comunicando registro de termo de contrato celebrado com Otto Schubart;

N. 993 — Ao ministro da Aeronáutica, solicitando em referência ao processo n. 37.693-43 em que é interessado o Aéreo Clube do Acre, seja informado a razão pela qual foi calculada a despesa sobre 53 horas de voo, quando é certo que, pelo art. 3.º § 1.º, do decreto-lei número 678, de 1938, o auxílio devia ser calculado, no máximo, sobre 25 horas de voo;

994 — Ao ministro da Agricultura, comunicando registro de contrato celebrado com Adalberto Oto;

N. 995 — Ao ministro da Viação, solicitando em referência a contrato celebrado com Carlos Rocha & Comp. Ltda. sejam, mediante termo aditivo, modificadas as cláusulas 4.ª e 9.ª do contrato, de modo que a sua vigência não exceda a 31 de dezembro de 1943;

996 — Ao ministro da Agricultura, comunicando registro de contrato celebrado com Osvaldo Ericksen de Oliveira;

997 — Ao mesmo, solicitando em referência a contrato celebrado com Valtér Batista Mura, seja mediante termo aditivo, ajustada a cláusula 6.ª do contrato ao decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro último, art. 24, e à Exposição de Motivos n. 1.402, de 9 de junho citado, aprovada pelo Sr. Presidente da República;

N. 998 — Ao ministro da Viação, comunicando anotação de destaque para atender reificação de tabela de mensalista da Divisão do Pessoal;

N. 999 — Ao mesmo, comunicando registro do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 5.623;

N. 1000 — Ao mesmo, comunicando, registro de parcelas do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.622.

Dia 27

N. 1.001-002 — Aos ministros da Fazenda e da Guerra, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes dívidas relacionadas em nome da Companhia Ferroviária São Paulo, Paraná e outros;

N. 1.003 — Ao ministro da Justiça, comunicando registro de termo aditivo a contrato celebrado com Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra;

N. 1.004-009 — Aos ministros da Aeronáutica, Guerra e Fazenda, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes dívidas relacionadas em nomes da Rede Mineira de Viação, Heitor de Paiva, Milton de Castro;

N. 1.010 — Ao ministro da Marinha, solicitando, em referência a contrato celebrado com a S. A. Serviços Hollerith (Instituto Brasileiro de Mecanização), seja feita a publicação na íntegra;

N. 1.011 — Ao ministro da Agricultura, comunicando registro de contrato celebrado com Jacira Pereira Campos;

N. 1.012 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando informações sobre data de posse de escritório;

Dia 28

N. 1.013 — Ao ministro da Justiça, comunicando anotação de distribuição automática do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.687;

N. 1.014-015 — Aos ministros da Agricultura e Fazenda, comunicando registro de contrato e termo aditivo celebrados com Américo de Souza Braga;

N. 1.016 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre a devolução do processo de tomada de contas n. 25.924, referente a José Amâncio da Fonseca;

N. 1.017-19 — Ao ministro da Fazenda, e ao ministro da Viação, comunicando registro dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 5.667, 5.665 e 5.639;

Dia 29

N. 1.020 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro *sob reserva* de concessão de aposentadoria a Oscarlina Alves Pinto;

N. 1.021 — Ao ministro da Aeronáutica, comunicando registro de concessão de reforma a Francisco dos Santos;

N. 1.022 — Ao presidente da Comissão Especial da Faixa das Fronteiras, restituindo processo de requisição de adiantamento em nome de José Maria de Almeida, e solicitando providências para preenchimento de lacunas apontadas no parecer do fls. 5 do processo;

N. 1.023-24 — Aos ministros da Fazenda e Guerra, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes dívidas relacionadas em nome da Estrada de Ferro Sorocabana e outros;

N. 1.025-27 — Aos diretores das 1.ª e 2.ª Diretorias e ao diretor da Diretoria de tomada de contas sobre exercício de escriturários;

N. 1.028 — Ao ministro da Fazenda, prestando informações sobre a situação do escritório de Contabilidade Federal, Raimundo Hermilo da Melo;

Dia 30

N. 1.029 — Ao ministro da Fazenda, reiterando os de ns. 544 e 643, relativamente ao crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.400;

N. 1.030 — Ao mesmo, comunicando registro *sob reserva* de concessão de aposentadoria a Manuel de Macedo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Mauricio Wagner, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água situada no rio Capivari na localidade denominada Vau, distrito de Alto Amparo, município de Tibagi, Estado do Paraná, cuja concessão foi outorgada pelo decreto número sete mil quatrocentos e oito (7.408), de dezoito (18) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941).

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro, Sr. Dr. Apolonio Sales, por parte do Governo Federal, e o Senhor Mauricio Wagner, brasileiro, solteiro, industrial, residente em vista o disposto no decreto número 7.408, de dezoito de junho de 1941, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica já realizado em uma queda d'água, situada no rio Capivari, na localidade denominada Vau, no distrito de Alto Amparo, município de Tibagi, do Estado do Paraná, e cuja concessão foi outorgada pelo citado decreto número 7.408, em nome do auidido Sr. Mauricio Wagner, daqui por diante denominado concessionário.

Cláusula primeira — Características do aproveitamento: O aproveitamento de energia hidráulica, já realizado pelo concessionário em uma queda d'água situada no rio Capivari, na localidade denominada Vau, distrito de Alto Amparo, município de Tibagi, do Estado do Paraná, tem a potência de cento e noventa e seis quilowatts (196 KW), resultante da vazão de dois mil trezentos e cinquenta litros por segundo (2.350 l/s) e da altura de queda de oito metros e cinquenta centímetros (8,50).

Cláusula segunda — Fins a que se destina a energia: O aproveitamento a que se refere o presente contrato destina-se à produção de energia hidráulica, para uso exclusivo do concessionário.

Cláusula terceira — Orçamentos preliminares: Os orçamentos apresentados para execução dos projetos aprovados, referentes ao aproveitamento concedido, prevalecerão, tão somente, até verificação do seu custo histórico, isto é, do seu custo real, o que será feito, no momento oportuno, mediante verificação das obras e instalações referentes, e exame da contabilidade do concessionário e dos respectivos comprovantes do custo.

Cláusula quarta — Registos e contagem dos prazos: O presente contrato, que é assinado em três vias, deverá ser publicado no *Diário Oficial*, dentro dos vinte (20) dias seguintes ao de sua assinatura; e submetido ao Tribunal de Contas, dentro dos vinte (20) dias subsequentes ao de sua publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo terceiro, artigo 2.º, do decreto-lei n. 426, de doze de maio de 1938. Depois de registado no Tribunal de Contas, o concessionário deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do parágrafo terceiro, artigo primeiro do decreto número treze, de quinze de janeiro de 1935. O prazo de vigência da concessão aqui regulamentada e os de quaisquer direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou de qualquer emenda, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas, ou na Repartição em que esta se transformar.

Cláusula quinta — Obrigações diversas:

1) — Obrigações de caráter técnico:

O concessionário obriga-se:

1) — a apresentar, dentro do prazo de um (1) ano, as plantas gerais, em escala razoável e com todos os pormenores do aproveitamento realizado;

2) — a conservar, em perfeito estado, as obras e instalações do aproveitamento;

3) — a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, as prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceitos cartéis ou normas inferiores ainda que delas derivadas, como segue: a) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.); b) American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.) c) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.)

4) — a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor.

II) — Obrigações de caráter administrativo:

O concessionário obriga-se, ainda:

1) a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195 do Código de Águas;

2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado no decreto de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente o livre acesso à usina e demais departamentos relacionados com os serviços.

Cláusula sexta — Obrigações de caráter contábil e geral:

1) Para efeito do disposto nos artigos 166 e 167 do Código de Águas a respeito respectivamente da reversão e encampação, o investimento que servirá de base à indenização, quer num quer noutro caso, fica definido como sendo o capital efetivamente gasto na propriedade do concessionário, que existir, no momento, em função exclusiva e permanente da produção de energia hidráulica, no aproveitamento aqui regulamentado, deduzido, aquele capital, da importância correspondente à depreciação do uso e do tempo, verificada em tal propriedade.

2) Para registro do custo histórico, relativo ao aproveitamento aqui regulamentado, fica

prescrita a conta abaixo, que o concessionário deverá adotar em sua contabilidade, bem como as subcontas respectivas, como segue:

Contas: "Instalações Hidráulicas".

Sub-contas:

a) *Obras de Arte* — que abrangerá a barragem, suas comportas e adufas; canal de derivação e suas comportas; castelo d'água; chaminé de equilíbrio; encanamentos e seus acessórios; canal de fuga; e as demais obras necessárias à captação, condução e descarga das águas;

b) *Edifícios Diversos* — que abrangerá a casa da usina e as que, junto a esta, também estiverem em função do aproveitamento, como sejam as destinadas a abrigo de materiais, ferramentas, pessoal, etc.

c) *Terrenos Marginais* — compreendendo os adjacentes, necessários às construções existentes, bem como os referentes à área inundada, se particulares e de propriedade do concessionário;

d) *Equipamento Geral* — compreendendo a turbina e seus acessórios.

3) A conta prescrita será debitada, inicialmente, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico das obras efetuadas e dos maquinismos instalados para realização e exploração do aproveitamento hidráulico aqui regulamentado, após aprovação, pela Divisão de Águas, do referido custo histórico que, entretanto, será determinado, em caso de dúvida, por citada Divisão, mediante pericia.

4) A conta prescrita será, de futuro, debitada pelo custo histórico dos aumentos e substituições autorizados, exigidos ou aprovados, desde que aprovados, também, os respectivos custos históricos, débito esse que lhe será feito com a discriminação das sub-contas afetadas.

5) A conta prescrita será, de futuro, creditada, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico, das partes afastadas do serviço, qualquer que tenha sido a causa do afastamento, de modo a que o saldo de ditas sub-contas corresponda, rigorosamente, no todo, e em cada uma, à parte ou ao todo da propriedade respectiva, mantida em serviço, em função da produção de energia hidráulica, no aproveitamento aqui regulamentado.

6) O investimento, para efeito do disposto nos artigos 166 e 167 do Código de Águas, será determinado pelo saldo de conta prescrita, deduzido da importância correspondente à depreciação dos bens respectivos, sendo que esta depreciação será determinada por exame, tão acurado quanto possível, de citados bens em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo de uso e o restante provável da sua vida útil.

7) A conta prescrita, além da sua movimentação na escrita geral do concessionário, também deverá ser movimentada em um livro separado que deverá ter colunas de débito, crédito e saldo, na forma de um contas-correntes; esse livro terá a sua escrituração iniciada com a discriminação da propriedade abrangida pela conta, sendo tal discriminação dividida em tantos títulos e colunas forem as sub-contas que lhe são prescritas.

8) No livro citado, sob os títulos que couberem, serão registradas, de futuro, sob forma clara e pormenorizada, e em ordem cronológica, as mutações sofridas pela conta "Instalações Hidráulicas", de forma a que a soma dos saldos dos seus diferentes títulos corresponda ao saldo apresentado pelo "Razão Geral", àquela conta. O referido livro, que será chamado "Registro de Investimento", deverá ter as suas folhas com numeração seguida e devidamente rubricadas, contendo, a primeira, o termo de abertura, e a última, o de encerramento, rubricados e termos esses que serão lavrados pela Divisão de Águas, mediante sua prévia apresentação, ou na própria sede do concessionário, por representantes daquela Divisão, devidamente autorizando.

9) O concessionário fica obrigado a manter em arquivo, até à sua verificação, todos os documentos necessários à comprovação do custo histórico das obras, instalações e equipamentos relativos ao aproveitamento aqui regulamentado, inclusive os referentes às substituições e aumentos que, de futuro, venham a ser executados em ditos aproveitamentos.

10) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcio-

nal se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não; quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que o concessionário deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

11) As partes afastadas deixarão de ser substituídas quando desnecessárias ao serviço, cabendo ao concessionário a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, qualquer, digo, quando a julgar desnecessária.

12) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, à conta "Instalações Hidráulicas", sendo que dita conta será debitada pelos custos das substituições, desde que devidamente aprovados pela Divisão de Águas.

13) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento.

14) O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitada, digo, debitado, após sua execução, à conta prescrita, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

15) Quando o custo real da substituição, melhoramento, ou de qualquer outro serviço executado for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado à conta prescrita após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta referida, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

16) O concessionário deverá manter a propriedade, instalações e equipamentos, relativos ao aproveitamento aqui regulamentado, em permanente estado de eficiência, o que será feito pela substituição das partes depreciadas, como dito, e pela conservação, sendo que esta deverá ser permanente e os gastos dela decorrentes não poderão, de forma alguma, onerar ditos equipamentos, instalações e propriedade.

17) A fonte de energia hidráulica, do aproveitamento aqui regulamentado, não poderá, sob qualquer rubrica, título ou valor, figurar no patrimônio do concessionário, visto ser um bem da Nação, de acordo com o disposto no art. 147 do Código de Águas.

18) A determinação do investimento, a que se refere o item um (1), será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

19) Para determinação daquela investimento, o concessionário deverá entregar aos representantes da Divisão de Águas, quando a mesma tiver de proceder-lhe o inventário de sua propriedade, bem como das obras e instalações executadas, instruído com os esquemas necessários à sua fácil interpretação, na forma do exigido no referido decreto-lei n. 3.128 (três mil cento e vinte e oito).

20) O inventário a que se refere o item anterior também deverá estabelecer, de forma pormenorizada, o confronto das despesas efetuadas com as previstas no orçamento respectivo, anteriormente aprovado, bem como justificar as diferenças verificadas, quando existirem.

21) Determinado o investimento do concessionário, deverá o mesmo ser debitado à conta "Instalações Hidráulicas", que, para esse fim,

aquí fica prescrita, com as pres, digo, discriminações necessárias.

22) O concessionário é obrigado a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o método das partidas dobradas, obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, quer pela natureza do seu serviço, quer ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhe forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrefolhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

23) Para registro do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostas de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo como exigido no parágrafo segundo, artigo 195, do Código de Águas, e parágrafo primeiro, artigo treze, do decreto-lei número 1.843 (mil oitocentos e quarenta e três), de 7 (sete) de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos artigos quinto e décimo sétimo do mesmo decreto.

24) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à repartição em que aquela se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de concessão já citado neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei oitocentos e cinquenta e dois (852), de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos em relação ao assunto, bem como impor, ao concessionário, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula nona, e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula sétima — Favores:

O concessionário gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias ou favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei oitocentos e cinquenta e dois (852), de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação ao assunto, inclusive os relativos ao estabelecimento de servidões, permanentes ou temporárias, necessárias às obras hidráulicas, que serão estabelecidas na forma do que dispuserem as leis ou normas em vigor.

Cláusula oitava — Taxas:

O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida em lei, as taxas devidas à União, em relação ao aproveitamento aqui regulamentado.

Cláusula nona — Penalidades:

1) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do respectivo decreto de concessão, do Código de Águas, do decreto-lei oitocentos e cinquenta e dois (852), já citados, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, o concessionário incorrerá em multas que variarão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas;

2) imposta a multa, o concessionário terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei;

3) se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima terceira, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pelo concessionário, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução;

4) esgotada que seja aquela caução, por rescindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos relativos ao aproveitamento realizado pelo concessionário;

5) aquelas rescisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal;

6) as obras executadas em desacordo com os projetos aprovados serão demolidas pelo concessionário, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação;

7) não sendo executada a demolição, dentro do prazo determinado, o concessionário incorrerá em multa de dois mil a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 20.000,00), podendo a Divisão de Águas mandar efetuar, diretamente, a demolição, cujas despesas correrão por conta do concessionário.

Cláusula décima — Prazos:

O prazo do presente contrato e o da concessão, outorgada pelo decreto número sete mil quatrocentos e oito, (7.408), de dezoito (18) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), bem como de quaisquer direitos relativos à exploração do aproveitamento aqui regulamentado, serão contados a partir do registro deste contrato na Divisão de Águas, como dito na cláusula quarta (4.ª), e terminará trinta (30) anos após, nos mesmos mês e dia. Terminará, na mesma data, o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimimento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida ao concessionário.

Cláusula décima primeira — Encampação:

A qualquer tempo, e se relevantes interesses o exigirem, o Governo Federal poderá avocar a exploração do aproveitamento aqui regulamentado, encampando a parte da propriedade, instalações e equipamentos do concessionário, que estiverem em serviço, em função exclusiva e permanente da exploração do referido aproveitamento, isso mediante indenização do custo histórico de ditos equipamentos, instalações e propriedade, deduzida da importância relativa a depreciação dos referidos bens, determinado, tudo, mediante exame da contabilidade do concessionário e verificação da existência e estado de citados bens.

Cláusula décima segunda — Reversão:

No fim do presente contrato, passarão ao Governo do Estado do Paraná, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação, todas as instalações e propriedades do concessionário, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da exploração do aproveitamento hidráulico aqui regulamentado, observado o que a respeito dispuseram as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo daquele Estado fizer uso desse direito fica o concessionário obrigado a dar ciência dessa decisão ao Governo Federal, bem como a requerer, até seis (6) meses antes do término do prazo respectivo, a renovação ou desistência da concessão, ficando o prazo deste contrato automaticamente prorrogado, até que o Governo Federal dê, ao concessionário, a solução definitiva.

Cláusula décima terceira — Caução:

Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de três mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.920,00), de acordo com o exigido na alínea a do artigo cento e cinquenta e três (153) do Código de Águas, e correspondente à potência de cento e noventa e seis quilowatts (196 KW), referente ao aproveitamento aqui regulamentado.

Cláusula décima terceira — Disposições finais:

1) O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no artigo cento e sessenta e um do Código de Águas.

2) A reserva d'água prevista no artigo sexto (6.º) do decreto de concessão, que não excederá os limites fixados no artigo cento e cinquenta e quatro (154) do Código de Águas, tornar-se-á exigível mediante aviso prévio da fiscalização, sendo, entretanto, facultada a sua utilização, pelo concessionário, enquanto não se verificar a sua exigibilidade, na forma do estipulado no parágrafo terceiro (§ 3.º), artigo cento e cinquenta e cinco (155), do referido Código.

3) A Divisão de Águas, ou repartição em que esta se transformar, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e do decreto de concessão número sete mil quatrocentos e oito (7.408), já citado, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício e, digo, da fiscalização, a cargo daquela Divisão.

4) Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de concessão acima citado, e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, ao concessionário fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o ministro da Agricultura, e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

5) Nada do disposto neste contrato e no decreto número sete mil quatrocentos e oito (7.408), de dezoito (18) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), poderá ser invocado contra o que ao concessionário for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação ao aproveitamento hidráulico que lhe foi concedido.

E, para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão número quarenta e oito da Tesouraria deste Ministério, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima terceira, e a certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, no Estado do Paraná, representa o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item vinte e três da cláusula sexta, certidão essa que fica anexada ao processo, é assinada pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Augusto Craveiro Rangel, oficial administrativo, classe I, e Benilde de Sant'Ana, escriturário, classe G, e por mim, Júlia Isabel Duarte Siqueira, escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro número dois de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1943. — *Apolônia Sales*. — *Maurício Wagner*. — *Augusto Craveiro Rangel*. — *Benilde de Sant'Ana*. — *Júlia Isabel Duarte Siqueira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

LIVRO N. 2-R. A. D. — FLS. 75 A 79

Contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na praia da Bandeira n. 75, onde se acha edificado um prédio residencial, na ilha do Governador, Distrito Federal, entre a União, como outorgante, e o Sr. Uldarico Bezerra Cavalcanti, como outorgado, conforme o processo n. 91.822, de 1942.

Aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943), no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como outorgante do presente contrato de aforamento, — a União, representada,

de acordo com as disposições legais vigentes, pelo Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgado foreiro, o Sr. Uldarico Bezerra Cavalcanti, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, residente na avenida Presidente Wilson número cento e sessenta e cinco (165), apart. mil e sete (1.007), nesta Capital, presentes a tudo, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E, perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante — a União — foi dito o seguinte: 1.º que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha situado na praia da Bandeira número setenta e cinco (75), na ilha do Governador, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, onde se acha edificado um prédio residencial, neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área — trezentos e oitenta e seis metros e dezenove decímetros quadrados (386,19m²); frente: quatorze metros e noventa e dois centímetros (14,92m), no rumo verdadeiro de sete graus e cinquenta e um minutos sudoeste (75°51'SW); lado direito — vinte e um metros e trinta centímetros (21,30m), aos oitenta e quatro graus e nove minutos noroeste (84°09'NW); fundo — quatorze metros e noventa e dois centímetros (14,92m), aos sete graus e cinquenta e um minutos nordeste (75°51'NE); lado esquerdo — vinte e um metros e trinta e cinco centímetros (21,35m), aos oitenta e quatro graus e nove minutos sudeste (84°09'SE); pela frente, confronta com a praia da Bandeira; pelo lado direito, com terreno de marinha do imóvel número setenta e três (73), da referida praia, na posse de dona Leopoldina Cardoso de Amorim; pelo fundo, com terreno do outorgado; pelo lado esquerdo, com terreno de marinha do imóvel número setenta e sete (77), da praia da Bandeira, na posse do general Liberato Bittencourt e na conformidade da planta constante de folhas trinta e quatro (34) do processo e original arquivado na Mapoteca deste Serviço Regional; 2.º que, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, neste Distrito Federal, de dezenove de junho de mil novecentos e quarenta e três (19-6-43), exarado na folha número quarenta e quatro (44) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número noventa e quatro mil oitocentos e vinte e dois (94.822, de 1942), foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido ao outorgado Sr. Uldarico Bezerra Cavalcanti, na forma da legislação em vigor; 3.º que, tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria Geral da Fazenda Nacional de vinte e três de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (23-11-34), exarado na folha número setenta verso (70-v.) do processo número sessenta e dois mil duzentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro (62.268, de 1934), anexado ao antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar ao mesmo senhor Uldarico Bezerra Cavalcanti a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro (1.º), mediante as seguintes obrigações para o outorgado: a) pagar o foro anual da quantia de cento e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 196,90) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou

sobre o valor do terreno e benfeitorias existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 3.º (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei n. dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16 de agosto de 1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sacções combinadas nos §§ 1.º e 3.º (1.º e 3.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); 4.º) — que nessas condições, transfere ao outorgado, pelo presente instrumento de escritura o domínio útil, loda a posse, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, ao outorgado obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; — 5.º) — que o terreno de que se trata já se acha beneficiado com um prédio residencial, estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei n. quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); 6.º) — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foi então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgado. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas, os Srs. Urbano dos Reis Melo Filho, brasileiro, casado, funcionário público civil residente à rua Oliveira da Silva n. sessenta e dois (62) — primeiro (1.º) andar e Luiz Gonzaga Leobons, brasileiro, casado, funcionário público civil, residente à rua Maranhão n. dezesseis (16), a todo o ato presente, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo devido é pago de acordo com a lei vigente, na quantia de dezesseis cruzeiros Cr\$ 16,00), paga, também, a contribuição para o fundo da Educação e Saúde mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Denise Carneiro, escrivão interino classe "E", escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos nove (9) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943). — Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943). — Data e assinatura por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor total de dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00) e um selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — *Agripino Gomes Vendo.* — *Uldarico Bezerra Cavalcanti.* — *Urbano dos Reis Melo Filho.* — *Luiz Gonzaga Leobons.*

Confere com o original. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão classe 26 do Q.S.

Visto: Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional no Distrito Federal; Secção de Cadastro e Registro. — Em 12 de agosto de 1943. — *Arnaldo Fé Pinto*, chefe substituto.

(N. 10.141 — 13-8-43 — Cr\$ 278,50)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 9 de agosto de 1943.....	24.806.588,30
Em 10 de agosto de 1943.....	3.815.314,70
Total.....	28.621.903,00
Em igual período de 1942.....	20.037.708,30
Diferença para mais neste ano....	8.584.194,70

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1943.....	547.268.184,10
Em igual período de 1942.....	466.213.255,20
Diferença para mais neste ano....	81.054.928,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 9 de agosto de 1943:		
	Cr\$	Cr\$
Diversos	158.302,70	
Ob. de guerra . . .	2.144.596,20	2.312.899,90
Em 10 de agosto de 1943:		
Diversos	24.353,80	
Ob. de guerra . . .	556.730,50	581.084,30
Total.....	2.923.984,20	
Em igual período de 1942.....		977.251,80
Diferença para mais neste ano....	1.946.732,40	
De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1943.....	53.201.973,40	
Em igual período de 1942.....	26.819.597,90	
Diferença para mais neste ano....	26.382.375,50	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 11 de agosto de 1943.....	1.037.652,50
Em 11 de agosto de 1942.....	584.275,80
Receita mensal:	
De 1 a 11 de agosto de 1943.....	7.347.771,00
De 1 a 11 de agosto de 1942.....	5.788.025,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	1.559.745,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1943.....	217.687.164,20
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1942.....	263.451.030,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	50.763.866,50

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 7 de agosto de 1943.....	662.664,40
Em 7 de agosto de 1942.....	1.238.964,10
Receita mensal:	
De 1 a 7 de agosto de 1943.....	8.494.351,10
De 1 a 7 de agosto de 1942.....	6.192.320,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	2.302.030,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1943.....	207.615.834,70
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1942.....	295.711.037,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	88.095.153,00

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 8 de junho de 1943.....	1.343.611,50
Em 8 de junho de 1942.....	215.382,10
Receita mensal:	
De 1 a 8 de junho de 1943.....	3.079.265,40
De 1 a 8 de junho de 1942.....	1.813.889,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.265.375,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1943.....	47.251.832,40
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1942.....	30.344.802,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	16.907.030,40
Receita do dia:	
Em 9 de junho de 1943.....	347.208,60
Em 9 de junho de 1942.....	182.348,40
Receita mensal:	
De 1 a 9 de junho de 1943.....	3.426.477,00
De 1 a 9 de junho de 1942.....	1.996.238,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.430.238,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1943.....	47.599.041,00
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1942.....	30.527.150,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	17.071.890,60
Receita do dia:	
Em 10 de junho de 1943.....	297.256,50
Em 10 de junho de 1942.....	455.662,80
Receita mensal:	
De 1 a 10 de junho de 1943.....	3.723.733,50
De 1 a 10 de junho de 1942.....	2.451.901,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.271.832,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de junho de 1943.....	47.596.297,50
De 2 de janeiro a 10 de junho de 1942.....	30.982.813,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	16.613.484,30
Receita do dia:	
Em 11 de junho de 1943.....	418.595,00
Em 11 de junho de 1942.....	198.194,10
Receita mensal:	
De 1 a 11 de junho de 1943.....	4.142.328,50
De 1 a 11 de junho de 1942.....	2.650.095,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.492.233,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1943.....	48.211.892,50
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1942.....	31.181.007,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	17.133.895,20

Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 12 de junho de 1943.....	222.371,70	Em 17 de junho de 1943.....	235.779,60	Em 27 de julho de 1943.....	607.034,30
Em 12 de junho de 1942.....	136.871,20	Em 17 de junho de 1942.....	460.244,10	Em 27 de julho de 1942.....	167.510,00
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 12 de junho de 1943.....	4.364.700,20	De 1 a 17 de junho de 1943.....	5.882.518,90	De 1 a 27 de julho de 1943.....	7.531.221,20
De 1 a 12 de junho de 1942.....	2.786.966,30	De 1 a 17 de junho de 1942.....	3.652.664,10	De 1 a 27 de julho de 1942.....	5.154.581,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1943.....	40.537.264,50	De 2 de janeiro a 17 de junho de 1943.....	50.056.082,90	De 2 de janeiro a 27 de julho de 1943.....	60.691.229,10
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1942.....	31.317.878,50	De 2 de janeiro a 17 de junho de 1942.....	32.183.575,30	De 2 de janeiro a 27 de julho de 1942.....	38.956.974,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 14 de junho de 1943.....	285.496,70	Em 23 de julho de 1943.....	168.985,80	Em 28 de julho de 1943.....	343.261,60
Em 14 de junho de 1942.....	Não houve	Em 23 de julho de 1942.....	270.818,30	Em 28 de julho de 1942.....	262.162,20
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 14 de junho de 1943.....	4.650.196,90	De 1 a 23 de julho de 1943.....	6.376.894,10	De 1 a 28 de julho de 1943.....	7.874.485,80
De 1 a 14 de junho de 1942.....	2.840.277,60	De 1 a 23 de julho de 1942.....	4.467.591,80	De 1 a 28 de julho de 1942.....	5.416.543,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de junho de 1943.....	48.823.760,90	De 2 de janeiro a 23 de julho de 1943.....	59.536.902,30	De 2 de janeiro a 28 de julho de 1943.....	61.034.494,00
De 2 de janeiro a 14 de junho de 1942.....	31.371.189,80	De 2 de janeiro a 23 de julho de 1942.....	38.270.185,40	De 2 de janeiro a 28 de julho de 1942.....	39.219.136,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 15 de junho de 1943.....	780.324,90	Em 24 de julho de 1943.....	121.320,60	Em 29 de julho de 1943.....	339.794,40
Em 15 de junho de 1942.....	192.184,40	Em 24 de julho de 1942.....	215.004,10	Em 29 de julho de 1942.....	453.214,90
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 15 de junho de 1943.....	5.430.521,80	De 1 a 24 de julho de 1943.....	6.498.214,70	De 1 a 29 de julho de 1943.....	8.214.280,20
De 1 a 15 de junho de 1942.....	3.032.462,00	De 1 a 24 de julho de 1942.....	4.682.591,90	De 1 a 29 de julho de 1942.....	5.869.758,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1943.....	49.604.083,80	De 2 de janeiro a 24 de julho de 1943.....	59.658.222,90	De 2 de janeiro a 29 de julho de 1943.....	61.371.288,40
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1942.....	31.563.374,20	De 2 de janeiro a 24 de julho de 1942.....	38.485.185,50	De 2 de janeiro a 29 de julho de 1942.....	39.672.351,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 16 de junho de 1943.....	216.217,50	Em 26 de julho de 1943.....	425.552,20	Em 30 de julho de 1943.....	568.166,10
Em 16 de junho de 1942.....	150.957,00	Em 26 de julho de 1942.....	Não houve	Em 30 de julho de 1942.....	118.888,70
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 16 de junho de 1943.....	5.646.739,30	De 1 a 26 de julho de 1943.....	6.924.166,90	De 1 a 30 de julho de 1943.....	8.782.446,30
De 1 a 16 de junho de 1942.....	3.183.419,00	De 1 a 26 de julho de 1942.....	4.986.871,50	De 1 a 30 de julho de 1942.....	5.988.647,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1943.....	49.820.503,30	De 2 de janeiro a 26 de julho de 1943.....	60.084.175,10	De 2 de janeiro a 30 de julho de 1943.....	61.942.454,50
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1942.....	31.714.331,30	De 2 de janeiro a 26 de julho de 1942.....	38.789.464,10	De 2 de janeiro a 30 de julho de 1942.....	39.791.239,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	

Receita do dia:	
Em 31 de julho de 1943.....	169.615,40
Em 31 de julho de 1942.....	270.940,40
Receita mensal:	
De 1 a 31 de julho de 1943.....	8.952.121,70
De 1 a 31 de julho de 1942.....	6.259.587,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	2.692.534,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1943.....	62.112.129,90
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1942.....	40.062.180,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	22.049.949,60

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Cr\$

Receita do dia:	
Em 21 de julho de 1943.....	107.525,30
Em 21 de julho de 1942.....	33.093,30
Receita mensal:	
De 1 a 21 de julho de 1943.....	521.532,60
De 1 a 21 de julho de 1942.....	459.029,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	62.502,80
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1943.....	4.516.440,20
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1942.....	5.251.932,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	735.492,00
Receita do dia:	
Em 22 de julho de 1943.....	4.431,30
Em 22 de julho de 1942.....	1.878,60
Receita mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1943.....	525.966,90
De 1 a 22 de julho de 1942.....	460.908,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	65.058,50
Receita global:	
De 1 de janeiro a 22 de julho de 1943.....	4.520.871,50
De 1 de janeiro a 22 de julho de 1942.....	5.253.810,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	732.939,30
Receita do dia:	
Em 23 de julho de 1943.....	6.757,70
Em 23 de julho de 1942.....	3.818,10
Receita mensal:	
De 1 a 23 de julho de 1943.....	532.724,60
De 1 a 23 de julho de 1942.....	464.726,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	67.997,80
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de julho de 1943.....	4.527.622,20
De 1 de janeiro a 23 de julho de 1942.....	5.257.629,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	729.997,00

Receita do dia:	
Em 24 de julho de 1943.....	92.891,40
Em 24 de julho de 1942.....	4.762,90
Receita mensal:	
De 1 a 24 de julho de 1943.....	626.616,90
De 1 a 24 de julho de 1942.....	469.489,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	157.126,30
Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de julho de 1943.....	4.621.523,60
De 1 de janeiro a 24 de julho de 1942.....	5.262.392,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	640.868,50

Receita do dia:	
Em 26 de julho de 1943.....	3.742,26
Em 26 de julho de 1942.....	1 Domingo

Receita mensal:	
De 1 a 26 de julho de 1943.....	630.358,20
De 1 a 26 de julho de 1942.....	473.480,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	156.877,60
Receita global:	
De 1 de janeiro a 26 de julho de 1943.....	4.625.265,80
De 1 de janeiro a 26 de julho de 1942.....	5.266.382,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	641.117,20

Receita do dia:	
Em 27 de julho de 1943.....	116.035,00
Em 27 de julho de 1942.....	1.888,60

Receita mensal:	
De 1 a 27 de julho de 1943.....	716.393,20
De 1 a 27 de julho de 1942.....	475.369,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	271.024,00
Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1943.....	4.741.390,80
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1942.....	5.268.271,69
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	526.970,80

Receita do dia:	
Em 28 de julho de 1943.....	39.776,60
Em 28 de julho de 1942.....	55.583,70

Receita mensal:	
De 1 a 28 de julho de 1943.....	786.169,80
De 1 a 28 de julho de 1942.....	520.952,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	255.216,90
Receita global:	
De 1 de janeiro a 28 de julho de 1943.....	4.781.077,40
De 1 de janeiro a 28 de julho de 1942.....	5.323.853,30
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	542.777,90

Receita do dia:	
Em 29 de julho de 1943.....	16.012,10
Em 29 de julho de 1942.....	646,50
Receita mensal:	
De 1 a 29 de julho de 1943.....	802.212,90
De 1 a 29 de julho de 1942.....	531.593,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	270.619,50
Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de julho de 1943.....	4.797.120,50
De 1 de janeiro a 29 de julho de 1942.....	5.324.501,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	527.381,20
Receita do dia:	
Em 30 de julho de 1943.....	6.361,59
Em 30 de julho de 1942.....	11.512,30
Receita mensal:	
De 1 a 30 de julho de 1943.....	808.554,40
De 1 a 30 de julho de 1942.....	546.111,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	262.442,70
Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1943.....	4.803.462,00
De 1 de janeiro a 30 de julho de 1942.....	5.339.014,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	535.552,10
Receita do dia:	
Em 16 de julho de 1943.....	16.467,70
Em 16 de julho de 1942.....	37.723,10
Receita mensal:	
De 1 a 16 de julho de 1943.....	331.104,70
De 1 a 16 de julho de 1942.....	491.871,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	20.767,10
Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1943.....	4.879.012,30
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1942.....	5.197.774,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	818.761,90
Receita do dia:	
Em 17 de julho de 1943.....	2.657,50
Em 17 de julho de 1942.....	781,20
Receita mensal:	
De 1 a 17 de julho de 1943.....	386.162,50
De 1 a 17 de julho de 1942.....	495.656,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	109.494,50
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de julho de 1943.....	4.381.070,10
De 1 de janeiro a 17 de julho de 1942.....	5.198.558,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	817.488,30

Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 19 de julho de 1943.....	18.610,10	Em 20 de julho de 1942.....	64.039,40	Em 24 de julho de 1942.....	92.647,90
Em 19 de julho de 1942.....	Domingo	Em 20 de julho de 1943.....	564.390,70	Em 24 de julho de 1943.....	318.228,90
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 19 de julho de 1943.....	404.772,60	De 1 a 20 de julho de 1942.....	5.469.270,80	De 1 a 24 de julho de 1942.....	6.170.071,90
De 1 a 19 de julho de 1942.....	407.451,90	De 1 a 20 de julho de 1943.....	7.557.564,60	De 1 a 24 de julho de 1943.....	8.787.498,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de julho de 1943.....	4.399.680,20	De 2 de janeiro a 20 de julho de 1942.....	42.039.727,60	De 2 de janeiro a 24 de julho de 1942.....	42.749.528,10
De 1 de janeiro a 19 de julho de 1942.....	5.200.354,30	De 2 de janeiro a 20 de julho de 1943.....	61.640.553,40	De 2 de janeiro a 24 de julho de 1943.....	65.870.788,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 20 de julho de 1943.....	9.234,70	Em 21 de julho de 1942.....	334.420,70	Em 26 de julho de 1942.....	Não houve
Em 20 de julho de 1942.....	18.482,40	Em 21 de julho de 1943.....	179.851,70	Em 26 de julho de 1943.....	178.877,00
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 20 de julho de 1943.....	414.007,20	De 1 a 20 de julho de 1942.....	5.794.691,50	De 1 a 26 de julho de 1942.....	6.660.179,50
De 1 a 20 de julho de 1942.....	425.934,30	De 1 a 20 de julho de 1943.....	7.737.445,80	De 1 a 26 de julho de 1943.....	8.966.376,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1943.....	4.408.914,90	De 2 de janeiro a 20 de julho de 1942.....	42.374.148,30	De 2 de janeiro a 26 de julho de 1942.....	43.239.636,10
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1942.....	5.218.836,70	De 2 de janeiro a 20 de julho de 1943.....	64.820.734,60	De 2 de janeiro a 26 de julho de 1943.....	66.019.665,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 22 de julho de 1942.....	183.975,60	Em 22 de julho de 1943.....	244.042,50	Em 27 de julho de 1942.....	67.926,00
Em 22 de julho de 1943.....	244.042,50			Em 27 de julho de 1943.....	453.172,10
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1942.....	5.978.667,10	De 1 a 22 de julho de 1943.....	7.981.488,30	De 1 a 27 de julho de 1942.....	6.728.105,50
De 1 a 22 de julho de 1943.....	7.981.488,30			De 1 a 27 de julho de 1943.....	9.419.548,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1942.....	42.558.123,90	De 2 de janeiro a 22 de julho de 1943.....	64.820.734,60	De 2 de janeiro a 27 de julho de 1942.....	43.307.561,30
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1943.....	64.820.734,60			De 2 de janeiro a 27 de julho de 1943.....	66.502.837,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 23 de julho de 1942.....	98.756,30	Em 23 de julho de 1943.....	487.782,00	Em 28 de julho de 1942.....	951.804,30
Em 23 de julho de 1943.....	487.782,00			Em 28 de julho de 1943.....	194.246,80
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 23 de julho de 1942.....	6.077.428,40	De 1 a 23 de julho de 1943.....	8.469.270,30	De 1 a 28 de julho de 1942.....	7.679.903,80
De 1 a 23 de julho de 1943.....	8.469.270,30			De 1 a 28 de julho de 1943.....	9.613.795,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1942.....	42.656.880,20	De 2 de janeiro a 23 de julho de 1943.....	65.552.559,10	De 2 de janeiro a 28 de julho de 1942.....	44.259.266,60
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1943.....	65.552.559,10			De 2 de janeiro a 28 de julho de 1943.....	66.697.083,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:		Receita do dia:		Receita do dia:	
Em 19 de julho de 1942.....	Não houve	Em 19 de julho de 1943.....	339.901,30	Em 19 de julho de 1942.....	Não houve
Em 19 de julho de 1943.....	339.901,30			Em 19 de julho de 1943.....	339.901,30
Receita mensal:		Receita mensal:		Receita mensal:	
De 1 a 19 de julho de 1942.....	5.396.231,40	De 1 a 19 de julho de 1943.....	6.993.173,90	De 1 a 19 de julho de 1942.....	5.396.231,40
De 1 a 19 de julho de 1943.....	6.993.173,90			De 1 a 19 de julho de 1943.....	6.993.173,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:		Receita global:		Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1942.....	41.975.688,20	De 2 de janeiro a 19 de julho de 1943.....	64.076.462,70	De 2 de janeiro a 19 de julho de 1942.....	41.975.688,20
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1943.....	64.076.462,70			De 2 de janeiro a 19 de julho de 1943.....	64.076.462,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 17 de julho de 1942.....	918.218,60
Em 17 de julho de 1943.....	1.550.040,80
Receita mensal:	
De 1 a 17 de julho de 1942.....	4.973.949,80
De 1 a 17 de julho de 1943.....	6.653.272,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1942.....	41.553.406,30
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1943.....	63.736.561,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita do dia:	
Em 19 de julho de 1942.....	Não houve
Em 19 de julho de 1943.....	339.901,30
Receita mensal:	
De 1 a 19 de julho de 1942.....	5.396.231,40
De 1 a 19 de julho de 1943.....	6.993.173,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1942.....	41.975.688,20
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1943.....	64.076.462,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	

Receita do dia:	
Em 29 de julho de 1942.....	161.044,70
Em 29 de julho de 1943.....	920.591,70
Receita mensal:	
De 1 a 29 de julho de 1942.....	7.843.954,50
De 1 a 29 de julho de 1943.....	10.544.296,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	2.700.342,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1942.....	44.423.411,30
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1943.....	67.627.585,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	23.204.174,30

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1943

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Bacia Amazônica (Dia 1):

Em declínio em Manaus, P. Velho e Itacoatiara; estacionário em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 1):

Em ascensão em S. Mateus e P. União; em declínio em P. Murtinho; estacionário em Tomazina, Tibagi, Guaíra e P. Mendes Gonçalves.

Bacia do S. Francisco (Dia 2):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 1):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 2):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 2):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (Dia 2):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 2):

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1943

Bacia Amazônica (Dia 2):

Em ascensão em Itacoatiara; em declínio em Manaus, P. Velho e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 2):

Em ascensão em Tibagi, S. Mateus, R. Negro, P. União, Foz do Iguaçu, Corumbá e P. Murtinho; em declínio em Jupia, Guaíra e P. Mendes Gonçalves; estacionário em Tomazina.

Bacia do S. Francisco (Dia 3):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 3):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 2):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 3):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (Dia 3):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 3):

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1943

Bacia do Amazonas (Dia 3):

Em ascensão em Itacoatiara; em declínio em Manaus, P. Velho, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 3):

Em ascensão em Tibagi, S. Mateus, R. Negro, P. União, Foz do Iguaçu e P. Murtinho; estacionário em Jupia, Tomazina, Cuiabá e Corumbá.

Bacia do S. Francisco (Dia 4):

Continuara mais ou menos estacionário entre Cabrobó e Penedo e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 3):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 4):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 4):

Continuara mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (Dia 4):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 4):

Em ascensão em D. Francisco, Cachoeira, Itacorubi e S. Gerônimo; em declínio em Mussum, Encantado, Lageado, Navegantes e Porto Alegre; estacionário em R. Pardo.

Bacia Amazônica (dia 4)

Em ascensão em Itacoatiara; em declínio em Manaus, Porto Velho, Óbidos e Santarém; estacionário em Peixe.

Bacia Parana — Paraguai (dia 4)

Em ascensão em São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho; em declínio em Jupia e Corumbá; estacionário em Tomazina, Tibagi e Cuiabá.

Bacia do São Francisco (dia 5)

Continuará mais ou menos estacionário entre Cabrobó e Penedo e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru, Bafa (dia 4)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 5)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (dia 5)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 5)

Em ascensão em Rio Pardo, Cachoeira, Navegantes e Porto Alegre; em declínio em Dona Francisca, Mussum, Encantado, Lageado, Itacorubi, São Jerônimo, P. Montenegro e Campo Bom.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943

Bacia Amazônica (dia 5)

Em Itacoatiara; em declínio em Manaus, Porto Velho, Óbidos e Peixe; estacionário em Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 5)

Em ascensão em São Mateus, Rio Negro, Porto União e Porto Murtinho; em declínio em Jupia e Tibagi; estacionário em Tomazina, Cuiabá e Corumbá.

Bacia do São Francisco (dia 6)

Continuará mais ou menos estacionário entre Cabrobó e Penedo e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (dia 5)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 6)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6)

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (dia 6)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 6)

Em ascensão em Rio Pardo e Campo Bom; em declínio em Dona Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, Lageado, Itacorubi, São Jerônimo, P. Montenegro, Navegantes e Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943

Bacia Amazônica (dia 6)

Em ascensão em Itacoatiara; em declínio em Manaus, Porto Velho e Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 6)

Em ascensão em Rio Negro, São Mateus e Porto União; em declínio em Jupia e Tibagi; estacionário em Tomazina, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia do São Francisco (dia 7)

Continuará mais ou menos estacionário entre Cabrobó e Penedo e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (dia 6)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 7)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 7)

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai Assú (dia 7)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (dia 7)

Não é feita a tendência por absoluta falta de informações.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II. Prerório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE AGOSTO DE 1943

Mercados

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 5/16	0,88 1/4
Espanha	—	—	1,88 5/8
Nova York	16,60	19,63	20,45
Uruguai	—	—	11,00
Argentina	—	4,99 3/4	5,12
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 10 DE AGOSTO DE 1943

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	8.960,00
---	----------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	974,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	946,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. (cautela) ..	936,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.065,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 6 % (1937)	990,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	660,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	206,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	205,50
Empréstimo Municipal de 1931, port.	245,50
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ..	1.028,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200, 8 %, port.	224,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ..	35,50
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	537,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	520,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.050,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	212,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	215,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	102,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Eletrif.)	1.096,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	247,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. ..	1.208,00

Ações de Bancos

Industrial Brasileiro	240,00
-----------------------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	170,50
Brasileira de Fósforos	195,00
Carbonífera Minas do Butiá	160,50
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	535,50
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	915,00
Indústria Brasileira de Meias	390,00
Indústrias Martins Ferreira	445,00
S. A. Marvin	740,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	893,00
Siderúrgica Nacional, integ.	345,00
Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	233,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	231,00
Companhia Docas de Santos	226,00

Vendas Judiciais

10 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nominativas	974,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 10 DE AGOSTO DE 1943.

Quant.	Títulos	Preços
	DÍVIDA EXTERNA	Cr\$
\$ 10.000	Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/1.000.	8.990,00
	DÍVIDA INTERNA	
	Apólices e Obrigações	
	União :	
27	Diversas Emissões, port.	945,00
30	Idem	917,00
232	Idem (cautela)	936,00
758	Reajustamento Econômico	970,00
	Obrigações :	
100	Tesouro de 1930	1.065,00
50	Idem de 1937	990,00
	Municipais do Distrito Federal :	
100	Empréstimo de 1904, port.	660,00
42	Idem de 1906	206,00
13	Idem de 1917	205,00
20	Idem	206,00
3	Idem de 1931	245,00
361	Idem	245,50
	Municipal dos Estados :	
110	Belo Horizonte	1.028,00
15	Idem	1.029,00
50	Niterói	224,00
20	Porto Alegre, 5 1/2 %	35,00
4	Idem	37,00
	Estaduais :	
50	Espírito Santo, 8 %, port.	537,00
5	Minas, 7 %, port.	1.050,00
112	Idem de Cr\$ 500,00	520,00
1	Idem de 1934, 1.ª série	201,00
305	Idem	201,50
100	Idem	202,00
250	Idem, 2.ª série	212,50
309	Idem, 3.ª série	215,50
50	Idem	216,00
2	Pernambuco	102,00
7	Rio de Janeiro (Eletrif.)	1.096,00
1	São Paulo	244,00
15	Idem	245,00
148	Idem	248,00
48	Idem Uniformizadas	1.210,00
51	Idem	1.206,00
	Ações de Bancos :	
250	Industrial Brasileiro	240,00
	Ações de Companhias :	
10	São Jerônimo, ord.	168,00
100	Idem	168,00
64	Idem	172,00
225	Brasileira de Fósforos	195,00
50	Butiá	160,00
100	Idem	160,50
150	Santa Rosa	535,00
100	Idem	536,00
10	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ...	915,00
50	Indústria Brasileira de Meias	390,00
100	Martins Ferreira	445,00
30	S. A. Marvin	740,00
194	Belgo-Mineira, port.	893,00
5	Siderúrgica Nacional, integ.	345,00
50	Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	233,00
	Debêntures :	
200	Banco "Lar Brasileiro"	231,00
5	Idem	232,00
155	Companhia Docas de Santos	226,00
	Alvarás :	
10	Apólices Diversas Emissões, nom.	974,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

**BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 10 DE AGOSTO DE 1943**

Mercações

Praças	Oficial			Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Londres -- Libras AREA	—	79,58 7/16	79,58	
Portugal	—	0,80 5/16	0,87 3/8	
Suíça	—	4,63	—	
Nova York	16,59	19,63	20,48	
Uruguai	—	—	10,97	
Argentina	—	4,97 3/4	5,13	

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE AGOSTO DE 1943

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Uniformizadas de 5 %, miúdas	911,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	985,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	944,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port.	450,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1921)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.065,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.075,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	213,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	250,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ..	1.015,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ..	36,00
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 5 %, port.	24,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	535,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	825,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.050,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	212,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	216,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	164,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, port.	101,50
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	520,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. ..	675,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, portador	1.098,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	247,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. ..	1.210,00

Ações de Bancos

Português do Brasil, nom.	300,00
--------------------------------	--------

Ações de Companhias

Nacional de Tecidos Nova América, integ.	620,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	170,00
Carbonífera Minas de Buliá	160,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	533,00
Mesbla, ord.	250,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	893,00
Siderúrgica Nacional, com 80 %	310,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	231,00
Companhia Docas de Santos	226,50
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202,00

Vendas em Leilão

360 Ações da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, pref.	455,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 11 DE AGOSTO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
5	Uniformizadas de Cr\$ 200,00	180,00
4	Idem	184,00
2	Idem de Cr\$ 500,00	460,00
299	Diversas Emissões, nom.	985,00
68	Idem, port.	945,00
22	Idem	942,00
9	Idem de 1917	914,00
1	Reajustamento de Cr\$ 500,00 (cautela)	450,00

Obrigações :

5	Tesouro de 1921	1.070,00
550	Idem de 1930	1.065,00
11	Idem de 1932, com juros	1.110,00

Municipais do Distrito Federal :

13	Decreto n. 1.535	213,00
20	Empréstimo de 1931	250,00

Municipais dos Estados :

20	Porto Alegre, 7 %	1.015,00
27	Idem, 3 1/2 %	36,00
9	Recife, 4 %	24,00

Estaduais :

266	Espírito Santo, 8 %, port.	535,00
68	Minas, 5 %, port.	825,00
8	Idem, 7 %	1.050,00
50	Idem de 1934, 1. ^a série	201,00
258	Idem	202,00
143	Idem, 2. ^a série	212,00
36	Idem	213,00
180	Idem	212,50
500	Idem, 3. ^a série	215,50
386	Idem	216,50
938	Idem	216,00
318	Paraná	164,00
10	Pernambuco	101,00
220	Idem	101,50
4	Idem	102,00
44	Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	520,00
20	Rodoviárias do Estado do Rio	675,00
115	Idem do Rio Grande do Sul	1.098,00
8	São Paulo	215,00
150	Idem	247,00
93	Idem Uniformizadas	1.210,00

Ações de Bancos :

29	Português do Brasil, nom.	300,00
----	--------------------------------	--------

Ações de Companhias :

200	Nova América, integ.	620,00
600	São Jerônimo, ord.	170,00
350	Buliá	160,00
100	Santa Rosa	533,00
100	Mesbla S. A., ord.	250,00
200	Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	893,00
1	Idem Nacional, com 80 %	310,00

Debêntures :

168	Banco "Lar Brasileiro"	231,00
7	Idem	232,00
22	Companhia Docas de Santos	226,00
48	Idem	227,00
11	Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202,00

Vendas em Leilão :

360	Ações da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, pref.	455,00
-----	---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Francisco Linhares, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, 10 apólices "Diversas Emissões" de Cr\$ 1.000,00, 5 %, ao portador, pertencentes ao espólio de Beatriz Ferro Cardoso de Miranda.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 10.130 — 12-8-43 — Cr\$ 18,40.)

O corretor Arf de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de João Pinto Ribeiro, a saber: 100 apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.999); 148 ditas do decreto n. 1.535; 40 ditas do Empréstimo de 1914, port.; 80 ditas do Empréstimo de 1906, port.; 307 ditas do Empréstimo de 1920, port.; 11 ditas do Empréstimo de 1931, port.; 30 apólices do Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port.; 6 ditas do Estado de Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, port. (decreto n. 9.511); 40 ditas do decreto n. 10.246; 4 ditas do decreto n. 10.997; 104 ditas de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1.^a série); 30 ditas da 2.^a série; 150 ditas da 3.^a série; 5 ditas do Estado de São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.; 91 ações do Banco Português do Brasil, port., e 2 títulos da Dívida Externa, Empréstimo do Distrito Federal de 1928, juros de 6 1/2 % ao ano, do valor nominal de 1.000 dólares cada um.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.129 — 12-8-43 — Cr\$ 40,80.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 66

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado do Maranhão:

Número de inscrição — Nome — Média final

161. Otamires Oliveira	82,5
10. Rodolfo José da Costa e Silva ..	81,7
154. Maria Luzia de Oliveira Rosa....	78,8
59. Neusa da Rocha Santos	72,7
147. Violeta Moura de Oliveira	69,5
151. José de Ribamar Santos	69,3
76. Maria Nava Souto	67,0
105. Amena Almeida Geraude	66,2
49. Luiza Gonzaga Barros	66,0

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Pistalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 66

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado da Paraíba:

Número de inscrição — Nome — Média final

29. Maria Odete Amorim Pontes	70,2
19. Maria Inês de Albuquerque Silva .	61,5

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, por *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado da Paraíba:

Número de inscrição — Nome — Média final

36. Heleno Fernandes Gomes	60,9
----------------------------------	------

2. O candidato acima está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, por *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C — 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na capital do Estado da Paraíba:

Número de inscrição — Nome — Média final

10. Elino Torquato do Rêgo	75,4
20. Aristides Lopes da Costa	69,9
35. Heleno Fernandes Gomes	61,9

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, por *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura — Desenhista.

P. H. — 363

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos habilitados na parte II da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, por *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. — 364

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Colégio Pedro II, do Ministério da Educação e Saúde — Inspeção de Alunos V e VI, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Jonas Lobato.
2. Ernani Ribeiro de Almeida.
3. Edmundo Dantas Rodrigues.
4. Moacir Ribeiro da Silva.
5. Emiliano Nogueira da Silva.
6. José Bergman.
7. Hildebrando Marjano.
8. Arnaldo Henriques Mendes.
9. Lourival Teixeira Alves.
10. Ari Moreira.
11. Jair Rodrigues.
12. Arles Santoro.
13. Nilton de Barros.
14. Oldemar Ferreira dos Santos.
15. Hélio de Vasconcelos Silva.
16. Francisco Dias de Oliveira Filho.
17. João Rui Jardim Freire.
18. Henrique Carregal.
19. Djalma de Araújo.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. — 365

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura — Tradutor XIV, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Cláudio de Mendonça Ramos.
2. René Brito.
3. Osvaldo Barreto e Silva.

4. Andreina Martins Ribeiro.
5. Luiz Francisco Papi.
6. Cristiano Monteiro Oiticica.
7. Glen de Medeiros Hinds.
8. Joaquim Afonso de Oliveira.
9. Djalma Ralton.
10. Belkiss Barbosa de Araújo Góes.
11. Hilda Lopes Pereira Monteiro.
12. Alberto Nascimento.
13. Lilah Saback.
14. Maria Eugênia Gameiro de Almeida.
15. Nilza Do Couto Soutinho.
16. Bernardino Alves d'Oliveira Meca.
17. Benedito Francisco Loureiro.
18. Daniel Bittencourt da Costa.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal

O diretor da D. F. do D. A. S. P. solicita o comparecimento do Sr. Hortêncio Feitosa à sede da Divisão, no edifício do Ministério do Trabalho, 6.º andar, em qualquer dia útil, entre 17 e 18 horas, afim de tratar de assunto de seu interesse.

D. F., 9 de agosto de 1943. — *Paulo Lira*, D. D.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Convido a comparecer à Secção de Contrôlo da Divisão do Pessoal deste Ministério, afim de tratar de assunto de seu interesse, o engenheiro Eugênio Silveira de Macedo.

Divisão do Pessoal, 10 de agosto de 1943. — *Henrique Barbosa*, diretor da Divisão do Pessoal.

Serviço de Economia Rural

VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de venda do material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente à página 11.911.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, folhas ns. 11.727-28, para construção de quatro grupos de casas geminadas e do pavilhão de observações do Hospital-Colônia de Curupaiti, no Distrito Federal.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do M. E. S., em 10 de agosto de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço de Administração

Concurso de provas e títulos para ingresso no Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência.

Chama-se a atenção dos interessados para o concurso de provas e títulos para ingresso no Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência, publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 11.912.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Águas e Esgotos****PAGAMENTO DE PENA D'ÁGUA DE 1942****ZONAS DO 2.º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de pagamento de pena d'água, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, às páginas 12.126-28.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

Sempre que os Srs. fornecedores desejarem interpor recurso de multas que lhe forem im-

postas por este Departamento Federal de Compras, deverão logo após a publicação do expediente de multa no *Diário Oficial*, providenciar o recolhimento da mesma, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 3.º, do art. 34, do decreto n. 5.873, de 26-6-40.

O recurso de multa de acordo com o que dispõe o § 2.º do artigo e decreto citados, só poderá ser tomado em consideração, depois de efetuado o pagamento da multa e deverá ser interposto, dentro de 15 dias após a publicação do expediente de multa no *Diário Oficial*. DRE-6.

Nota — O presente aviso anula o anterior, publicado no *Diário Oficial* de 27-2-43, à página 4.587.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo relacionado, fica intimado a cumprir o determinado na coluna de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
J. Soares Ferreira & Comp.	450.069-70	F. 135	25-8-43	Substituir o material dos itens 15, 16, 17, 19, 20 e 21.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas no caso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Daniel Correia & Comp.	8.359	109.088	15%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	25-8-43
Curt Stida	9.215	109.109	15%	Idem	25-8-43
B. Herzog & Comp.	9.295	148.114	30%	Idem	25-8-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	8.499	202.570 A	10%	Idem	25-8-43
Cardoso & Sousa	F. 134	450.069-70	5%	Idem	25-8-43
Martins Rabelo	10.506	109.073	3%	Idem	30-8-43
I. Costa	10.493	110.018	3%	Idem	30-8-43
Idem	10.302	110.033	3%	Idem	30-8-43
G. Pereira & Filhos	7.338	126.023-4	2%	Idem	30-8-43
Idem	7.500	126.034	2%	Idem	30-8-43
Luik & Kleiner Ltda.	9.026	126.043	15%	Idem	30-8-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições estipuladas no aviso DRE-5, publicado no *Diário Oficial* de 27-2-43, a fls. 4.587, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C., no (11.º andar).

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 11-8-43

A disposição das seguintes firmas

Cheques — Firmas

31893-B — Abel de Barros & Cia.
 31894-B — A. Coelho Branco Filho.
 31895-B — Antonini Rubino Ltda.
 31896-B — Antônio José de Carvalho.
 31897-B — AEG Cia. Sul Americana de Electricidade.
 31898-B — A. Pinho & Cia.
 31899-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 31900-B — B. Herzog & Cia.
 31901-B — Cia. Metalúrgica Barbara.
 31902-B — G. Gusmão & Cia. Ltda.
 31903-B — Cardinale & Cia.
 31904-B — Cardoso & Sousa.
 31905-B — Casa Lohner S/A. Hédico Técnica.
 31906-B — Charren Auto-Peças Ltda.
 31907-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
 31908-B — Empresa Progresso Ltda.
 31909-B — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
 31910-B — F. F. Fernandes & Cia.
 31911-B — Ferreira Passarello & Cia.
 31912-B — General Electric Raies X S/A.
 31913-B — Honório & Cia. Ltda.

31914-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 31915-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 31916-B — José de Sousa.
 31917-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 31918-B — Mesbla S/A.
 31919-B — Motores e Representações Gerais Ltda.
 31920-B — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.
 31921-B — Soc. Avícola Bras. Ltda.
 31922-B — Soc. Internacional de Alim. Sidal Ltda.
 31923-B — S. Brum & Cia.
 31924-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 Cheques emitidos nesta data "32" correspondentes a "63" faturas no valor de Cr\$.... 103.125,80. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

aforamento do terreno de marinha e acrescidos sítio junto e depois do n. 30 da rua da Alegria, nesta Cidade, de acordo com o edital n. 3-43, publicado no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1943 (pág. 10.814). — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26, do Q. S.

Previne-se aos interessados que no dia 19 de agosto de 1943, às 16 horas, serão vendidos em concorrência pública o imóvel sítio na avenida Guilherme Maxwell n. 29, e o terreno junto e antes do n. 29, situados em Inhaúma, de acordo com o edital n. 4-43, publicado no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1943 (pág. n. 10.814/15). — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26, do Q. S.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISOS**

Previne-se aos interessados que no dia 19 de agosto de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o direito preferencial ao

Previne-se aos interessados que, no dia 9 de setembro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sítios na rua Olga n. 181, art. 113, freguesia da Penha, nesta Capital, de acordo com o edital n. 9-43, publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1943, pág. 11.912. — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26-DO — Q.S.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 111, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Processo n. 21.890-43 — De ordem do Sr. inspetor, ficam, pelo presente edital convidados os donos ou consignatários das mercadorias a que se refere a relação abaixo, contidas em volumes que se encontram no Serviço Aduaneiro do Armazém de Encomendas Postais Internacionais e já classificadas no ano de 1942 próximo findo, a despachá-las dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Alfândega do Rio, em 10^{de} agosto de 1943. — *Onésimo Lima*, secretário.

1942

Relação das notas de despacho do Armazém de Encomendas Postais Internacionais, relativas ao ano de 1942, que não foram procuradas para pagamento dos direitos.

N. de ordem — Firma	Vol.	Imp. total Cr\$	Procedência
4/5. B. Mazloum	2	504,80	Inglaterra.
264. Hermes Fernandes Costa	4	Livre	Est. Unidos.
316. L. Trotta & Cia.	1	341,10	Est. Unidos.
379. Sindicato U. E. do Comércio	1	30,20	Est. Unidos.
583. Irma Kony	1	54,50	Est. Unidos.
615. Meek Reed	1	24,00	Est. Unidos.
788/9. Importadora de Relógios	2	1.048,60	Suica.
1.154. Lec L. Prochrowski	1	24,30	Est. Unidos.
1.170. M. Kamienicki	1	2.975,20	Est. Unidos.
1.391. Mecânica Paulista Ltda.	1	417,60	Nova York.
1.477. S. A. Philips do Brasil	1	53,40	Inglaterra.
1.902. Henrique Fracalanza	1	34,70	Argentina.
2.597. J. C. Miranda & Cia.	1	Livre	Est. Unidos.
2.600. José Garcia Jove	1	64,30	Est. Unidos.
2.965/7. Broman Trading Co.	3	42,70	Est. Unidos.
3.059. Georg Klein	1	23,00	Est. Unidos.
3.077. Tom Heribert Arfeld	1	28,10	Nova York.
3.408. Julio Lima & Cia.	1	Livre	Est. Unidos.
3.467. M. Aronovits	1	37,00	Est. Unidos.
3.474. Martins Neto & Cia. Ltd.	1	23,10	Est. Unidos.
3.475. Maq. Address M. do Brasil	1	Livre	Est. Unidos.
3.573. Murray Simonsen & C. Ltda.	1	7,20	Est. Unidos.
3.954. Consulado Geral U. E. da Suíça	1	300,50	Argentina.
3.975. José A. Roza	1	27,60	Argentina.
4.369. Alice Steinitz	1	848,90	Est. Unidos.
4.865. Albert Tins	1	455,50	Est. Unidos.
4.975. Fundação Indígena S. A.	1	19,70	Est. Unidos.
5.091/3. Paul J. Christoph	3	P. 12898-42	Est. Unidos.
5.470/1. Oscar Argolo P. C. Com. L. B.	2	324,90	Argentina.
5.746. Transoceanic Trading Co.	1	429,70	Inglaterra.
5.803. Laboratório Sian S. A.	1	665,60	Est. Unidos.
5.979. Robert Herz	1	529,80	U. S. A.
6.613. Philips do Brasil S. A.	1	7,40	Est. Unidos.
6.923. Soc. Imp. Continental Ltda.	1	46,00	Est. Unidos.
7.403. S. A. Philips do Brasil	1	27,70	Est. Unidos.
7.49/60. Metalofora Cia. Ltda.	2	731,90	Argentina.
7.652. S. A. Philips do Brasil	1	103,30	Inglaterra.
7.934. R. Petterson Wheeler	1	70,20	África do Sul.
7.956. T. Olivette & Cia.	1	251,50	Inglaterra.
8.091. Guido Schwegler	1	28,50	Est. Unidos.
9.715. Abdo Bogossian	1	43,90	Est. Unidos.
10.436/8. Henry Hakgold & Cia.	3	60,80	Est. Unidos.
10.285. Lojas Brasileiras	1	144,90	Est. Unidos.
10.292. Lothar B. Anschuever	1	221,00	Est. Unidos.
10.671/3. Diários Associados Ltd.	3	48,90	Est. Unidos.
10.674. Duarte Neves & Comp.	1	51,10	Est. Unidos.
10.755. Gustavo Freckel	1	14,10	Est. Unidos.
10.770. Inst. Nacional Fisiológico	1	23,70	Est. Unidos.
10.888. R. Matacena	1	20,00	Est. Unidos.
10.918. Stuart Liner	1	48,10	Est. Unidos.
11.619. Frank Silva	1	159,30	Est. Unidos.
11.622. Guido Schwegler & Cia.	1	134,50	Est. Unidos.
12.074. Alexandre Tolas	1	64,80	Est. Unidos.
12.104. Emanuel Block Frs.	1	23,10	Est. Unidos.
12.623. Eva Fischlove	1	281,70	Est. Unidos.
12.652. Otto W. M. c/o S.S. Dorothy	1	41,20	Est. Unidos.
12.710. Miss Mariane Schlesinger	1	174,20	Yuba S. Africa.
13.633. Jorge Faria & C. Casa Mme. Faria	1	585,10	U. S. A.
13.770. C. P. Martins de Almeida	1	136,60	U. S. A.
13.880. Jacob Hochstein	1	526,60	Est. Unidos.
14.333/5. S. Rendu	3	81,00	Argentina.

N. de ordem — Firma

Vol. Imp. total

Procedência

N. de ordem — Firma	Vol.	Imp. total Cr\$	Procedência
14.341. Carlota Ramos	1	74,90	Argentina.
14.416. A. Cabral	1	145,90	Est. Unidos.
14.597. Cia. Expresso Federal	1	68,80	Est. Unidos.
14.947. C. P. Martins de Almeida	1	747,00	Est. Unidos.
14.948. C. P. Martins de Almeida	1	32,90	Est. Unidos.
15.679. S. A. Distribuidora Izteca	1	96,50	Est. Unidos.
15.760. Antonio Vieira Silva	2	963,80	Paraguai.
16.608. A. M. Caillaux	1	4,10	Est. Unidos.
16.419. C. P. Martins de Almeida	1	103,50	Est. Unidos.
16.738. C. P. Martins de Almeida	1	736,90	Est. Unidos.
16.738. O. Sliveira Melo C. S. P. Nac.	1	3,20	Nova York.
16.740. Otto Iyra Schneider	1	55,30	Est. Unidos.
16.759. Mr. & Yens. R. Bering	1	11,20	U. S. A.
16.120. C. P. Martins de Almeida	1	30,40	Est. Unidos.
17.138. C. P. Martins de Almeida	1	26,80	Est. Unidos.
17.214. Cortume Carioca	1	15,20	Est. Unidos.
17.743. João Lopes de Lima Barros	1	26,80	U. S. A.
18.724. Miss Gutman	1	24,20	Inglaterra.
19.263. Dinaco Ltda.	1	14,60	Argentina.

A. E. P. I., em 15 de julho de 1943. — Y. Costa. — Visto — José Leite.

1942

Relação das notas de apreensão do Armazém de Encomendas Postais Internacionais, relativas ao ano de 1942, que não foram procuradas para pagamento dos direitos.

N. de ordem — Firma	Vol.	Imp. total Cr\$	Procedência
1. Somet Ltda.	3	209,90	Argentina.
79. Artur da Silva	4	10,70	Argentina.
96. Perfumaria Mascote	1	17,80	Suica.
102. J. Charpentier	16	21,80	Inglaterra.
113. Bueno & Co.	1	21,30	Suica.
124. Augusto Fonseca Brito	1	24,70	Suica.
143. S. A. de Perf. J. & E. Atkinson	1	17,80	Suica.
144. Cunha Marinho & Cia.	1	17,80	Suica.
145. Aparicio Torres Lima	1	17,80	Suica.
147. Cia. Perfumaria Beija Flor	1	Livre	Suica.
191. Mauricio Bezerra de Lemos	2	Livre	Argentina.
218. Rafael Vani	1	10,80	Argentina.
229. Lutz Ferrando	16	237,90	U. S. A.
246. George P. Stark	1	40,80	Argentina.
247. Patrone & Cia.	1	17,80	Suica.
261. R. Theodor	1	27,40	U. S. A.
311. A. Neufeld	1	140,10	U. S. A.
409. N. City B. p. J. P. Schneider	6	63,20	U. S. A.
422. Afonso Weismann	1	107,00	Argentina.
436. Salviano Cruz E. J. Com.	5	53,80	U. S. A.
443. Freitas Bastos & Cia.	2	33,60	Argentina.
493. Sultani e Andrade	24	14,60	Argentina.
519. Editora Século XX	5	43,20	Argentina.
653. Soc. Tonp. Suica Ltda.	4	211,70	Suica.
721. Bygmunto Krieger	1	561,90	U. S. A.
961. A. Coelho Branco	17	45,80	Argentina.
1.083. Inack C. do Amaral	1	37,00	U. S. A.
1.085. Frank A. Neumann	1	16,20	U. S. A.
1.186. Jack Leonard	1	14,20	U. S. A.
1.234. Anuário do Brasil	2	10,20	Argentina.
1.252. Liv. Civ. Brasileira	1	5,50	Argentina.
1.297. Liv. Jacinto	5	11,20	Argentina.
1.387. Socov. Vacuum Oil Co.	1	9,30	U. S. A.
1.411. Rud Kooff	1	9,30	U. S. A.
1.654. Ervin Hirt	1	18,80	Suica.
2.058. N. Weinberg & Cia.	3	84,00	Argentina.
2.290. Souvageol & Cia.	1	72,20	U. S. A.
2.317. J. Ribeiro dos Santos & Companhia	6	38,00	Argentina.

A. E. P. I., em 15 de julho de 1943. — Y. Costa. — Visto — José Leite.

1942

Relação das notas de diferença do Armazém de Encomendas Postais Internacionais, relativas ao ano de 1942, que não foram procuradas para pagamento dos direitos.

N. de ordem — Firma	N. desp.	Vol.	Im.	Proc.
455/6. B. Brasil p. M. Minoga	0992	11	165,30	U. S. A.
11.984. A. Ostrovskia	06.462	1	9,80	U. S. A.
12.119/20. Adèle Wall	05.898	2	140,00	U. S. A.
Aprens. Fritz Noack	17.641	3	60,70	Alemanha.

A. E. P. I., em 15 de julho de 1943. — Y. Costa. — Visto — José Leite.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam intimadas as firmas e pessoas abaixo mencionadas, estabelecidas e residentes nesta Capital, umas com endereços ignorados, outras com endereços mas aí não encontradas, a virem no prazo de 30 dias, recolher as importâncias adiante citadas aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, provenientes dos seguintes processos:

N. 27.053-42 — José da Silva Castro Sumavieja & Cia., rua General Pedra, n. 23 — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 724 00.

N. 29.864-42 — José de Araújo Lima — Rua Visconde de Niterói, n. 350. — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 48,20.

N. 30.507-42 — Celso Tiago Guimarães — Rua Leopoldo n. 376 c-2 — Imposto de sêlo — Cr\$ 4,00.

N. 36.147-42 — Angel Antônio Ares Lopes — Rua Senador Pompeu n. 237 — Fundos — Imposto de sêlo — Cr\$ 80 00.

N. 34.630-42 — Galvão & Rodrigues, praça Getúlio Vargas n. 2 — 10.º andar s. 4.019 — Imposto de sêlo — Cr\$ 120,00.

N. 38.944-42 — Domingos Ricardo — Rua D. Carlos n. 2 — Imposto de Vendas mercantis — Cr\$ 203,50.

N. 41.493-42 — F. da Rocha & Pinto — Rua Joaquim Silva n. 85 — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 94 90.

N. 41.834-42 — Bersus & Sôr Limitada — Rua Arquias Cordeiro n. 942 — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 108 70.

N. 42.727-42 — Construtora Imobiliária Nacional Limitada — Rua Figueira de Melo número 268-loja — Imposto de sêlo — Cr\$ 48 00.

N. 66.616-42 — Olímpio Balduino da Costa Vargas — Rua Debret, n. 79 — Imposto de sêlo — Cr\$ 798,00.

N. 9.337-43 — Vieira Sousa — Rua Bella n. 940-A — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 3,90.

N. 9.472-43 — José Alves Teixeira — Rua Santa Isabel n. 99 — Imposto de vendas mercantis — Cr\$ 41,50.

N. 42.209-43 — S. S. White Dental M. F. G. CO. of Brasil, rua General Câmara n. 130. — Taxa de exame no produto apresentado — Cr\$ 50 00.

N. 58.294-43 — Rodolfo Albuquerque de Figueiredo, escrev. n. classe F. Quadro 1.º Ministério da Guerra — Imposto de sêlo — Cr\$ 111,40.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar

*A fim de satisfazer exigências do Ministério da Fazenda, são convidados a comparecer ao Estabelecimento de Fundos da 1.ª R. M. os herdeiros do aposentado Manuel Pacheco, — *Benedito Cesar Rodrigues*, ten.-coronel chefe do E. F. da 1.ª R. M.

Diretoria do Material Bélico

Fábrica do Andaraí

I — De ordem do Sr. coronel agente diretor, comunico aos interessados que serão recebidas até às 14 horas do dia 25 do corrente as propostas para alteração de preços da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 2-12-42, de acordo com o artigo 760 do R. G. G. P.

II — As propostas acima que deverão ser entregues ao Sr. major fiscal administrativo, serão abertas no dia 26 às 9 horas.

III — Os novos preços vigorarão a partir de 10 de setembro de 1943.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — *Abas dos Santos Arruda*, 1.º tenente-almoxarife. — Visto. (assinatura ilegível), major fiscal administrativo.

Fábrica do Realengo

Almoxarifado

EDITAL PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para alteração de preços publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à pág. 12.196.

Primeiro Regimento de Artilharia Anti - Aérea

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a compra nesta Unidade dos resíduos de alimentação e ossos, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à pág. 11.732.

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

Eu, Dr. Abel Azevedo Caminha, auditor substituto da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez (10) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria, sita no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, à praça da República n. 123, perante o Conselho de Justiça Militar, no dia 26 do corrente às 13 horas, o réu Edgar Ferreira, soldado da Base Aérea do Campo dos Afonsos, afim de, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo crime previsto no art. 97 do Código Penal Militar de que é acusado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo Dr. promotor: Exmo Sr. doutor auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª R. M. O promotor em exercício, infra assinado, usando das atribuições que lhe confere a lei, vem oferecer denúncia contra Edgar Ferreira, com 23 anos de idade, filho de Otávio Francisco Ferreira, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado da Base Aérea do Campo dos Afonsos, adido ao 1.º Corpo de Base Aérea, pelo fato que pas a expôr: No dia 2 de setembro do corrente ano, às 17 horas, mais ou menos, nas proximidades da Base Aérea dos Afonsos, neste Distrito Federal, o denunciado ameaçou ferir o cabo Moacir da Silva Ribeiro, insultando-o ainda com palavras, chegando a chamá-lo de "bosta". O fato está provado do inquérito junto que serve de base a presente denúncia, não só pelos depoimentos das testemunhas como da própria confissão do aludido denunciado. Pelo exposto, o denunciado incidiu na sanção do art. 97 do Código Penal Militar e, portanto, o M. P. oferece contra ele, denunciado, a presente denúncia a requer que recebida e autuada ela, seja citado o mesmo denunciado e intimadas sejam as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se aos demais termos da formação da culpa, tudo na forma da lei para os fins de direito.

Rio, 26 de dezembro de 1942. — *Raimundo Leonam de Almeida Nobre*, promotor. "Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três. Eu, *José Sabino da Silva*, escrev. que o mandei datilografar. — *Abel Azevedo Caminha*, auditor substituto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 29-43, para reforma do Gabinete Médico do Juízo de Acidentes no Trabalho, no edifício do Tribunal de Apelação.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 12.648-43,

são convidados os interessados nos trabalhos acima citados, a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 19 de agosto do corrente ano, para a concorrência de preços que será efetuada às quatorze horas do dia 20 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, obedecendo às especificações e condições que se seguem:

1.ª Condição — Os interessados na concorrência, ao se inscreverem deverão provar: a) estarem quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive com o imposto sobre a renda; b) estar a firma legalmente inscrita na Junta Comercial; c) que cumpriram o artigo 13 do § 1.º do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939; d) que dispõem de um profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e) que estão quites com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciais; f) que estão quites com o serviço militar (carteira ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª Condição — O prego e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de quatro vias, sendo a 1.ª estampilhada de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª Condição — O prazo improrrogável para terminação dos trabalhos será de quinze (15) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª Condição — Não serão aceitas propostas superiores a Cr\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

6.ª Condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que contenham dualidade de preços ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade.

7.ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Sub-Consignação 03, incisos 04 — 04, letra b, Consignação I — Obras, Verba 5.ª Obras, etc., do vigente exercício.

8.ª Condição. — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª Condição — No caso de ser verificado que a firma adjudicada negou-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1. Demolir as divisões de madeira, construir no mesmo local paredes de alvenaria, meia vez, com altura de 3,20m., vigas com concreto armado e laços para esquadrias e rodapés. Recolocação destes.

2. Embôco e rebôco por ambas as faces, preparado para pintura a óleo. Aproveitar os revestimentos de azulejos da câmara escura.

3. Pintura a óleo, com aparelhamento e tantas demãos quantas as necessárias, nas paredes novas, esquadrias nestas, limpeza das demais.

4. Molduras de terminação no topo das paredes, iguais às existentes, arremates diversos.

5 — A firma empreiteira das obras, pagará a Casa Lohner S. A., o preço fixo de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) pela execução da reforma nas instalações do tanque de revelação de filmes.

6. Raspar, lixar a máquina, calafetar e encerrar as dependências atingidas pelas obras.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de agosto de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ao Sr. Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Rua dos Andradas n. 49, 1.º andar. — Nesta E.P.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 9 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração, número 1.001, contra vós lavrado, em 4 de janeiro de 1943. — Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 292

Tendo Serafim Moutinho Pereira, estabelecido à rua General Câmara, número 347, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, conforme consta do auto de constatação de infração número 1.008, de 6 de janeiro de 1943, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 251, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA E SUSPENSÃO N. 293

Contra Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti estabelecido nesta cidade, à rua dos Andradas n. 49, eu, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho, em consequência de decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), e a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses, por ter infringido as disposições do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 996, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa e suspensão, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas. Fica, por isto, o mencionado infrator intimado a efetuar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sob pena de se proceder, na forma da lei, à cobrança executiva, e, outrossim, intimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar também da publicação supra referida, depositar a sua carteira profissional na Secretaria deste Conselho, até a expiração do prazo da suspensão, sob as penas do art. 9.º, do decreto-lei n. 3.995, de 11 de dezembro de 1941, em cuja conformidade se procederá, findo aquele prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 295

Tendo Acácio Fernandes Martins Corrêa Júnior, estabelecido à rua do Carmo n. 60, 4.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, conforme consta do auto de constatação de infração n. 975, de 29 de setembro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 251, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA E SUSPENSÃO N. 303

Contra Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido nesta cidade, à rua São Pedro n. 336, sobrado, eu, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho, em consequência de decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), e a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses, por ter infringido as disposições do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.031, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa e suspensão, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas. Fica, por isto, o mencionado infrator intimado a efetuar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sob pena de se proceder, na forma da lei, à cobrança executiva, e, outrossim, intimado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar também da publicação supra referida, depositar a sua carteira profissional na Secretaria deste Conselho, até a expiração do prazo da suspensão, sob as penas do art. 9.º, do decreto-lei n. 3.995, de 11 de dezembro de 1941, em cuja conformidade se procederá, findo aquele prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

N. 1.086

Valter Moacir Gonçalves, estabelecido à Praça Mauá n. 7, 6.º andar, sala 601, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, e se constata das fotografias juntas ao processo estar construindo um posto para uma bomba de gasolina no Largo de Vicente de Carvalho, canto com a Avenida Automovel Club, junto e antes do número 2.407, sem ter afixado no local a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as citadas disposições do art. 7.º, do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência e bem assim

a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — *Jaine Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha — João Batista de Melo.

2.ª testemunha — Osvaldo Miranda.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DA II CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE ADVOGADOS

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posta em circulação, uma emissão de selos destinados a comemorar a II Conferência Inter-Americana de Advogados, reunida na Cidade do Rio de Janeiro.

São características dos referidos selos:

Formato — Retangular.

Dimensões — 0,0265 m x 0,0250 m.

Côr — Vermelho sanguíneo.

Descrição — Ao centro, em retângulo de 0,019 m x 0,014, na cor vermelho sanguíneo, um livro aberto contendo a inscrição "Lex" e algarismos romanos de I a X com pautas, tendo em frente um linteiro e uma pena de ave, para escrever. Nos ângulos superiores do selo, vê-se uma cruz e uma balança, símbolo da Justiça.

Dizeres — Ao alto, em duas linhas "Aéreo" e "Inter-Americana"; na base, também em duas linhas, o valor "Cr\$ 1,20" e "Correio Brasil"; ao lado esquerdo "II Conferência" e ao lado direito "de Advogados". Todos os dizeres são na própria cor do selo, à exceção de "II Conferência Inter-Americana de Advogados" que são em marrom avermelhado.

A emissão consta de 1.000.000 de selos picotados e foi impressa pela Imprensa Nacional, pelo processo "off-set" gravado, tendo sido utilizado papel gomado infalsificável, com garantia especial.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41/307-R, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café do lote 1.215-31, do Armazém Venezuela, despacho 3, de 8-9-41 de Teixeira para o total de 122 sacas, remetidas por A. Vilela & Comp., o Sr. direor deste Departamento, proferiu o seguinte: Despacho — Processo de apreensão n. 41/307-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: A. Vilela & Comp.

À vista do processo n. 41/307-R, vindo da agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 4 (quatro) sacas de café da quota refina — safra 1.941/1.942 de onde se verifica infra-

ção ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938; e,

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 12, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 2, visto como constituem meras alegações desacompanhadas de provas, cujas suposições não podem infirmar a realidade da classificação efetuada com todas as formalidades regulamentares e onde se constatou estar o café em causa em visível estado de deterioração;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixei o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 45 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939) depois de feitas, no contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — *Nezarydino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41/308-DNC-S/S, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 424/265, do armazém 13-A, despacho 157/6.810 de 7-3-42, de Petrópolis para o total de 18 sacas, remetidas por Feres Bechara, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte: Despacho — Processo de Apreensão n. 41/308-DNC-S/S.

Agência do Rio de Janeiro.

Afluado Feres Bechara.

Visto o processo n. 41/308-DNC-S/S, vindo da agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota DNC S/S — safra de 1941/1942, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n. 425, 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penali-

dades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca apreendida.

Baixei o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 45 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer, aos cofres da competente Repartição Federal, a importância da multa ou efetuar a o seu depósito, se preferir recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citadas as firmas Orlando Brail (proc. 13.787-38) e José Sá Segundo (proc. 23.241-41), cujos últimos domicílios eram, respectivamente, praia do Russel, n. 108, 12.º andar e rua Carvalho de Souza, número 263, para ciência da decisão do delegado, por delegação da presidência, pela qual foi autorizada a cobrança dos débitos nas importâncias de Cr\$ 10.773,00 (dez mil setecentos e setenta e três cruzeiros) e Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), respectivamente, acrescidas dos juros de mora, bem assim de que têm o prazo de 10 (dez) dias para recorrerem ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito das importâncias reclamadas ou apresentação de fianças idôneas, nesta Delegacia, à avenida Rio Branco n. 118 a 120, 6.º andar.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1943. — *Rinaldo Gonçalves de Souza*, respondendo pelo expediente da Delegacia.

(N. 10.054—10-8-43 — Cr. 128,50—3 vezes)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA CENTRAL DO BRASIL

Edital de concorrência para empreitadas parciais relativas à construção de 53 casas proletárias geminadas a serem construídas de acordo com o decreto n. 7.302, de 25-9-42.

Pela presente acham-se abertas nesta Caixa as concorrências de sub-empreitadas de mão de obra e materiais, para construção de 53 casas proletárias geminadas, nos terrenos da propriedade desta Instituição, situadas à rua Limites, na estação de Moça Bonita, e ruas Rocha Freire e Nuno Andrade, em Irajá.

Os empreiteiros concorrentes apresentarão os documentos abaixo discriminados:

- Registo no Instituto dos Industriários;
- Impresso com o local onde pode ser encontrado o empreiteiro e telefone;
- carta abonadora com firma reconhecida, de Companhia construtora idônea.

Serão em número de oito (8), as concorrências a serem abertas para execução dos serviços acima, a saber:

- Material e mão de obra:
 - Serviços de pedreiro, estucador, armador, carpinteiro, esgoto primário e limpeza.
 - Esquadrias, ferragens e colocação.
 - Instalação de água, luz e esgotos secundários.
 - Vidros colocados.
 - Pinlura.
- Material:
 - Caixas d'água de 1.200 litros em concreto armado, ferro ou outro material, e fossas biológicas com capacidade para seis (6) pessoas.

- Aparêlhos sanitários nacionais.

Fogões a carvão ou lenha, com coifas de ferro, asbestos, concreto ou similar.

As propostas serão recebidas às 15 horas do dia 27 de agosto de 1943, nesta sede, à rua Visconde da Gávea n. 38, 3.º andar.

Qualquer esclarecimento, bem como o exemplar das condições gerais de concorrência, serão obtidos mediante recibo nesta Carteira Predial, das 12 às 15 horas e das 10 às 11 ½ horas, aos sábados.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — *Cláudio R. de Campos*, presidente.

(N. 10.114—11-8-43 — Cr\$ 293,80 — 3 vezes)

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00. — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

CASA BANCARIA MORAES MASSET

(Moraes Maset & Cia. Ltda.)

Praça 15 de Novembro n. 42, salas 305-306 — Carta patente n. 2.773 — Rio de Janeiro

BALANÇO DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados.....	1.003.978,00	Capital	300.000,00
Empréstimos em contas correntes.....	31.362,80	Depósitos em contas correntes de movimento.....	426.215,20
Títulos em cobrança.....	49.565,00	Depósitos a prazo fixo.....	231.650,80
Caixa:		Credores por títulos em cobrança.....	19.565,00
em moeda corrente em cofre..	59.400,30	Títulos redescontados.....	200.000,00
em depósito no Banco do Brasil	2.646,60	Diversas contas	12.439,70
em depósito em outros Bancos	54.471,20		
	416.548,10		
Móveis e utensílios.....	16.648,90		
Diversas contas.....	1.797,90		
	1.189.870,70		1.189.870,70

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943 — Moraes Maset & Cia. Ltda. — Armando Vieira, contador, registro n. 31.948. — José Garcia Monteiro de Moraes, sócio gerente. (N. 10.140 — 12-8-43 — Cr\$ 94,90)

E. G. FONTES & CIA

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	5.967.002,00	Capital	250.000,00
Empréstimos em contas correntes	2.206.510,30	Depósitos em c/c com juros	47.498,80
Efeitos a Receber de c/alheia interior	30.690,00	Depósitos sem juros	981.483,80
Títulos Cauçionados	2.014.058,80	Depósitos em c/de cobrança interior	30.690,00
Valores em depósito	30.316.522,30	Títulos em caução e em depósito	32.330.581,10
Empréstimos hipotecárias	192.270,90	Secção Comercial	8.091.846,30
Títulos e propriedades	1.299.039,00	Diversas contas	462.032,00
Caixa em moeda corrente	158.715,50		
Diversas contas	9.323,20		
Total do ativo	42.194.132,00	Total do passivo	42.194.132,00

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — P.p. E. G. Fontes & Cia. — A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda-livros reg. 33.249. (N. 10.147—12-8-1943—Cr\$ 102,00).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Depósito em Conta Corrente	1.669.621,60	Capital	1.500.000,00
Despesas Gerais	110,00	Credores por Letras Hipotecárias	363.500,00
Juros de Letras Hipotecárias	41.813,30	Imposto s/Juros de Letras Hipotecárias	173,10
Liquidações Judiciais a Regularizar	21.151,70	Letras Premiadas	14.000,00
Matriz — C/Especial	179.617,80	Coupons a Pagar	39.617,30
Quota de Fiscalização	5.000,00	Letras Bonificadas em Sorteio	1.300,00
	247.698,80	Letras Sorteadas ao Par	363.500,00
Letras Hipotecárias emitidas	932.900,00	Letras Resgatadas	568.100,00
	2.850.220,40		932.900,00
			2.850.220,40

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — Os diretores: Antonio de Almeida Braga. — Themístocles Marcondes Ferreira. — Contador: Benjamin Nascimento, reg. no D.N.I.C., sob o n. 32.577. (N. 10.146—12-8-1943—Cr\$ 102,00).

COMPANHIA BANCÁRIA ÁUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto, n. 7

Carta patente n. 111 de 15-5-23 e n. 2.389 de 16-4-41

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Benfeitorias e instalações	224.442,60	Capital: Operações bancárias	500.000,00
Móveis e utensílios	124.360,00	Operações sobre apólices	250.000,00
		Comercial	750.000,00
Disponível:			1.500.000,00
Caixa em moeda corrente	411.935,60	Fundo de reserva	1.225.037,80
Caixa no Banco do Brasil	167.056,20		
Caixa em outros bancos	1.790.574,60	Exigível — a curto prazo:	
		Depósito em c/c com juros	902.084,60
Realizável — a curto prazo:		Depósitos em c/c particular	2.634.426,70
Títulos descontados	2.167.147,20	Depósitos em c/c popular	4.113.996,80
Empréstimos em conta corrente ..	1.009.717,10	Depósitos sem juros	129.490,40
Empréstimo em conta caução	1.624.936,00	Saldos de compromissários	123.865,00
Apólices sorteáveis (disponíveis) .	2.469.283,00	Compromissários em liquidação .	63.774,90
Títulos e valores	367.224,00	Cheques visados	34.185,60
Apólices a receber e coupons de		Caixa de Amortização	17.544,00
apólices	296.370,50		8.019.368,00
Correspondentes do interior	181.860,70	Exigível — a longo prazo:	
		Depósitos a prazo fixo	6.647.117,20
Realizável — a longo prazo:		Conta correntes especial	930.108,20
Apólices a prazo	1.133.136,00	Letras e obrigações a pagar	1.300.000,00
Apólices sorteáveis (compromis-		Compromissários	7.193.166,00
sados)	14.662.654,30		16.070.391,40
Apólices federais	80.100,00	Contas de resultado pendente:	
		Correspondentes em liquidação ...	43.000,00
Contas de resultado pendente:		Comitentes em liquidação	1.764,30
Honorários e ordenados	54.520,00	Comissões, descontos e juros de	
Despesas gerais, estampilhas, pro-		apólices	174.395,40
paganda e alugueis	64.780,50	Rendas gerais	12.786,90
Suprimentos a empregados	38.050,00	Lucros e perdas	50.987,70
Comitentes em liquidação	279,60	Diversos a liquidar	50.000,00
Juros	59.033,60		332.931,30
Gratificação a empregados	650,00	De compensação: —	
		Depósito em cobrança	52.507,10
De compensação:		Caução de Diretoria	30.000,00
Valores caucionados	2.089.224,00	Títulos em caução e em depósito .	3.536.924,00
Valores depositados	1.977.700,00	Valores em caução e em depósito .	3.095.803,00
Efeitos em cobrança	52.507,10	Bonus de Guerra	500.000,00
Devedores por títulos depositados.	837.800,00		7.215.231,10
Devedores por títulos caucionados.	2.158.003,00	Secção Comercial e/movimento	563.400,00
Tesouro Nacional e/depósito	100.000,00	Secção Comercial	1.011.195,60
Secção Comercial	1.761.195,60		35.937.561,20
	35.937.561,20		

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — *Jair Fom de Oliveira Roro*, presidente. — *Alberto Matos*, contador (reg. n. 32.194). (N. 10.161 — 12-8-43 — Cr\$ 255,00).

FABRICA DE PAPEL "N. S. APARECIDA", S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Fábrica de papel N. S. Aparecida S.A.", em 3 de agosto de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.656, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 28 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os fiscais e fixou os seus honorários. — (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20). — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. — (Selado com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — *Lia Bacna Machado Silva*, esc. P. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da secção.

(N. 10.159 — 12-8-43 — Cr\$ 44,20)

COMPANHIA DE SEGUROS "CRUZEIRO DO SUL"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Seguros "Cruzeiro do Sul", em 16 de julho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 19.539, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943. — *Luiz Vatter Barbosa*, escriturário G. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção. — Selado com Cr\$ 4,20.

(N. 10.158 — 12-8-43 — Cr\$ 44,90)

THE ROYAL BANK OF CANADA
INC. 1869

Capital autorizado	Can\$ 50.000.000,00
Capital realizado	Can\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	Can\$ 20.000.000,00

BALANCE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1943, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras desconatadas	39.252.384,80	Capital	9.000.000,00
Letras a receber por conta própria no exterior ...	107.082.112,30	Depósitos em conta corrente com juros	285.309.373,50
Letras a receber por conta própria no interior	31.160,10	Depósitos em conta corrente sem juros	59.367.531,50
Letras a receber em cobrança do exterior	36.989.700,00	Depósitos com aviso prévio	1.707.378,30
Letras a receber em cobrança do interior	71.011.020,60	Valores em caução e em depósito	247.862.470,90
Empréstimos em contas correntes	165.126.232,60	Filiais no país	50.196.113,90
Valores caucionados	103.939.920,60	Filiais no estrangeiro	106.811.379,20
Valores depositados	143.922.550,30	Correspondentes no país	3.878.847,20
Filiais no país	40.260.573,40	Correspondentes no estrangeiro	444.289,70
Filiais no estrangeiro	270.754,80	Credores por letras a cobrar	108.003.720,36
Correspondentes no país	5.089.872,60	Diversas contas	11.651.907,20
Correspondentes no estrangeiro	6.580,60		
Títulos pertencentes ao Banco	21.509.255,20		
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depó- sito no Banco do Brasil e outros Bancos	148.678.034,20		
Diversas contas	1.563.132,20		
Total do ativo.....	884.736.012,30	Total do passivo.....	884.736.012,30

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. The Royal Bank of Canada — S. McAlister, gerente. — R. J. Rogers, contador n. 32.239.
(N. 10.137 — 12-8-43 — Cr\$ 132,60)

COMPANHIA ELETRO QUÍMICA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 1943

Às quatorze horas do dia quinze de junho de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 37-A, 4.º pavimento, acionistas representando 51.865 cinquenta e uma mil oitocentos e sessenta e cinco ações e igual número de votos, conforme as assinaturas lançadas na "Livro de Presença". Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Manuel Dias de Sousa Brandão que, verificando haver número legal, convidou o Sr. Afonso Vizeu Barbosa para servir de secretário. Constituída, assim, a mesa o Sr. presidente declarou que, expirando, hoje, o prazo do mandato da atual Diretoria, a assembléia, nos termos dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial*, em 5, 7 e 8 do mês corrente, e no *"Jornal do Comércio"*, em 5, 6 e 8 também deste mês, fôra convocada para eleger os seus substitutos, que deverão exercer o mandato até quinze de junho de mil novecentos e quarenta e seis. Pedindo a palavra, o Sr. José Alves da Mota propôs que continuasse vago o cargo de diretor-técnico. Submetida a discussão e votação, foi essa proposta aprovada unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente pediu aos presentes que se munissem das cédulas necessárias à eleição dos novos diretores, as quais, recolhidas e contadas, revelaram o seguinte resultado: para diretor-presidente, o Sr. José Alves da Mota, brasileiro nato, casado, industrial, residente à praia de Botafogo n. 198, 6.º andar, com 25.315 (vinte e cinco mil trezentos e quinze) votos; para diretor-gerente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, brasileiro nato, advogado e industrial, casado, residente à rua Paissandú n. 93, 5.º andar, com 48.415 (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze) votos; para diretor-tesoureiro, o Sr. Antônio Marques Ribeiro, brasileiro nato, industrial, casado, residente à rua Alegrete n. 30, com 37.600 (trinta e sete mil e seiscentos) votos. Congratulando-se com a assembléia e com os diretores pela sua eleição e como eles se achassem presentes, o Sr. presidente, declarando-os eleitos pelo prazo de três anos, a terminar em 15 de junho de 1946, investiu-os nos respectivos cargos, tendo todos prestados a caução legal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura, no livro próprio, da presente ata, a qual, depois de lida, foi submetida a discussão, aprovada unanimemente e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, tendo sido tiradas três cópias dactilográficas, autênticas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Manuel Dias de Sousa Brandão*. — *Afonso Vizeu Barbosa*. — *José Alves da Mota*. — *Corina Vizeu Barcelos da Mota*. — *José Franklin da Mota*. — Por minha filha menor Lígia Vizeu Barcelos da Mota, *José Alves da Mota*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lourival Dias de Araújo*. — *Mário Petrucci*. — *Antônio Marques Ribeiro*. — *Tomaz Nancet*.

Companhia Eletro-Química Fluminense. — *Antônio M. Ribeiro*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Eletro-Química Fluminense, em 28 de julho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 19.635, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de junho de 1943, que, por motivo de expiração de mandato, elegeu a Diretoria com exercício até 15 de junho de 1946. — (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,10). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. (Selado com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — *Luiz Valtter Barbosa*, escrivão G. — *Visto. Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.155 — 12-8-43 — Cr\$ 453,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "A Econômica" (em liquidação), em 28 de julho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.634, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1943, que aprovou as contas do liquidante no período de 1 de julho de 1942, a 21 de dezembro de 1942. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — *Luiz Valtter Barbosa*, escrivão G. — *Visto. Pires Ferreira*, diretor da Seção. — Selado com Cr\$ 4,20.

(N. 10.152 — 12-8-43 — Cr\$ 44,90)

CARLO PARETO & CIA.
Banqueiros
 Capital e Reservas — Cr\$ 5.000.000,00
 RUA 1.º DE MARÇO, 31
 BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras Descontadas	6.517.599,50	Capital:	
Empréstimos em Contas Correntes	9.583.589,80	Bancário	400.000,00
Correspondentes do Exterior	73.521,30	Comercial	2.600.000,00
Títulos e valores pertencentes à firma	2.046.234,50		
Títulos em Cobrança:		Fundo de Reserva	2.000.000,00
Da Praça e Interior	11.898.208,60	Depósitos:	
Do Exterior	125.896,50	Em C/Correntes c/juros	8.961.002,40
	15.024.105,10	Em C/Correntes s/juros	2.099.215,30
Valores Cauçionados	135.000,00	Em C/Correntes Limitadas	3.125.095,20
Valores Depositados	781.500,00	A prazo fixo	3.864.069,20
Imóvel	505.313,60		18.049.382,10
Reconstrução do Imóvel	239.799,90	Credores por Títulos em Cobrança:	
Instalações no Imóvel	84.612,20	Da Praça e Interior	11.898.208,60
Móveis e Utensílios	242.237,00	Do Exterior	125.896,50
	1.071.962,70		15.024.105,10
Secção Comercial	2.483.153,00	Correspondentes do Exterior	1.771,60
Caixa:		Valores Hipotecários	916.500,00
Em moeda corrente na firma	1.062.180,00	Títulos em Caução e Depósito	3.291,10
No Banco do Brasil	2.472.628,00	Lucros e Perdas: saldo — 1942	239.799,90
Em outros bancos	1.596.102,00	Fundo de Amortização e Reconstrução do Imóvel	292.498,70
	5.130.910,00	Amortizações e Instalações e Móveis e Utensílios	2.893.828,50
Diversas Contas	398.461,40	Secção Comercial	825.157,30
	43.246.037,30	Diversas Contas	43.246.037,30

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943 — Carlo Pareto & Cia. — O contador, Hamlet Gili, Reg. sob n. 30.345 G., livro 1.º T. 33, em 19-5-30.

(N. 10.160 — 12-8-43 — Cr\$ 158,10)

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

Rua Araújo Porto Alegre n. 56, s/loja

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Móveis e utensílios	30.294,20	Capital	500.000,00
Organização e instalações	35.753,20	Reserva especial	102.195,30
Títulos e valores	53.908,40	Depósitos em contas correntes	581.607,50
Imóveis	11.449,00	Depósitos a prazo fixo	347.434,00
Empréstimos em contas correntes	725.586,00	Credores por títulos em cobrança	427.383,60
Títulos descontados	722.112,70	Deposítantes de valores	1.900,00
Títulos em cobrança	422.272,80	Diversas contas	571.789,70
Devedores por títulos em cobrança	5.410,80		2.532.310,10
Valores em custódia	1.900,00		
Caixa: Em dinheiro e Bancos	167.839,59		
Diversas contas	356.083,50		
	2.532.310,10		

Lage & Cia. Ltda. — Renaul Lage — B. Barreto Filho, Contador:
 José da Fonseca Rangel Junior, Reg n. 32.423.
 (N. 10.131 — 12-8-43 — Cr\$ 102,00).

LABORATÓRIO PHYMATOSAN S. A.

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1943, NA SEDE DÊSTE LABORATÓRIO, À RUA CONDE DE BONFIM N. 1.084

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede dêste Laboratório, à rua Conde de Bonfim, mil e oitenta e quatro, reuniram-se os Srs. acionistas constantes do Livro de Presença e representando 67 % do capital social, afim de atenderem à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio sobre fixação de honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1943 que por lapso deixou de ser fixado em assembleia geral ordinária, realizada em 20 de abril do corrente ano, conforme determina o decreto-lei que rege as sociedades anônimas.

Aclamado para presidir os trabalhos o acionista Boanerges de Araújo Costa, assumiu êsse cargo convidando o Sr. diretor-secretário Frederico Marcondes dos Santos Filho e para segundo secretário o acionista Gracho Marcondes Machado para completar a mesa. Assim constituída e explicado o motivo da presente reunião, conforme convite publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 29, 30 e 31 de julho pp., o Sr. presidente da mesa deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levantando-se o acionista Frederico Marcondes dos Santos propôs que continuassem mantidos os mesmos honorários dos membros do Conselho Fiscal fixados para o exercício anterior de 1942 na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a cada um, por parecer, sendo esta proposta aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da Assembleia deu-a por encerrada, e cuja ata, depois de lavrada, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. E eu, Gracho Marcondes Machado, servindo de segundo secretário, lavrei-a e assino. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1943. — Boanerges de Araújo Costa. — Frederico Marcondes dos Santos Filho. — Artur de Araújo Costa. — Márcia Costa Lenz Cesar. — Frederico Marcondes dos Santos. — Antônio Pereira da Silva Pinho e Gracho Marcondes Machado.

Confere com o original. — Frederico Marcondes dos Santos Filho, diretor secretário.

(N. 10.161 — 12-8-43 — Cr\$ 81,60).

MATERIAL HOSPITALAR S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Material Hospitalar S.A., em 24 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.190, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, primeira secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da secção.

(N. 10.133 — 12-8-43 — Cr\$ 41,80)

S. A. "O JORNAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. "O JORNAL", REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1943

Aos trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, em sua sede social, à avenida Rio Branco, cento e trinta e um, terceiro andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Sociedade Anônima "O Jornal". Assumindo a direção dos trabalhos, o acionista Leão Gondim de Oliveira, diretor-presidente, declarou que, constatado pelo livro de presença o comparecimento de acionistas em número legal, dava por aberta a sessão, convidando para secretariar a mesa o acionista Victor do Espírito Santo, a quem determinou lesse os editais de convocação e os avisos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pelo Sr. secretário foi então lido, primeiramente, o aviso publicado, respectivamente, no *Diário Oficial* nos dias 12, 13 e 15 de março do ano corrente e no "O Jornal", nos dias 12, 13 e 14 do mesmo mês e ano, os quais estavam assim redigidos: "S. A. "O Jornal" — A S. A. "O Jornal" avisa aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, à avenida Rio Branco ns. 129 e 131, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 10 de março de 1943. — *Leão Gondim de Oliveira*, presidente. — *Victor do Espírito Santo*, diretor." — Leu, após, o Sr. secretário os editais de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* dos dias 22, 24 e 27 de abril do ano corrente, e no "O Jornal" dos dias 21, 22 e 23, também de abril deste ano, os quais estavam assim redigidos: "S. A. "O Jornal" — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à avenida Rio Branco n. 131, 3.º andar, no dia 30 do corrente, às quinze horas, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1943. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-presidente. — *Assis Chateaubriand*, diretor. — *Victor do Espírito Santo*, diretor." Terminada a leitura, o Sr. presidente anunciou que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes à vida da Sociedade, durante o ano de 1942, afim de que sobre tais documentos se manifestassem os Srs. acionistas. Pediu então a palavra o acionista Sr. Luiz Franco da Rosa, que, dizendo serem tais documentos de perfeito conhecimento de todos os Srs. acionistas, uma vez que haviam sido amplamente divulgados no "O Jornal" e no *Diário Oficial*, propunha fosse dispensada a sua leitura. Posta a votos a proposta, pelo Sr. presidente, foi a mesma unanimemente aprovada. Declarou então o Sr. presidente que estavam em discussão o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, afim de que sobre os mesmos se pronunciassem os Srs. acionistas. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente anunciou que ia submeter à votação aqueles documentos. Pediu a palavra o acionista Sr. Carlos Eiras, que fez o elogio da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo desempenho dado aos mandatos que lhes confiara a Assembléia Geral, propondo fossem lidos os seus atos aprovados pelos presentes. Com a abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi a proposta aprovada por todos os demais presentes. Fez novamente uso da palavra o acionista Sr. Carlos Eiras, que se congratulou com os demais acionistas pelo desenvolvimento que a Empresa vem tendo, apesar das dificuldades impostas pela guerra, dizendo que esse desenvolvimento é devido à ação da Diretoria e do Conselho Fiscal, motivo por que propunha se consignasse em ata um voto de louvor a todos os seus membros. Aprovada sob uma palma, digo sob uma salva de palmas a proposta, o Sr. presidente anunciou a segunda parte dos trabalhos a eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de que se confeccionassem as respectivas cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à votação, pela qual foram unanimemente eleitos: Membros efetivos do Conselho Fiscal: Manoel Lopes de Oliveira, Zeferino Nunes de Queiroz e Antonio Ferreira Mattoso; Suplentes: Manoel Fernando Lara Pereira Monteiro Filho, Jonathas José da Costa Botelho e Carlos Eiras. Anunciado o resultado da eleição, o Sr. presidente declarou empossados os eleitos, propondo à Assembléia que se fi-

xassem em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, proposta essa que mereceu a aprovação de todos os presentes, exceção feita dos atingidos pela proposta, os quais não votaram. Pediu então a palavra, o Sr. Manoel Lopes de Oliveira que, em seu nome e no dos seus colegas recém-eleitos, declarou que abria mão dos honorários fixados pela Assembléia, por isso que desejavam os membros do Conselho Fiscal fossem os serviços por eles prestados inteiramente gratuitos. Esse gesto foi recebido pelos presentes com uma salva de palmas. Pediu então a palavra o acionista Sr. Assis Chateaubriand, que propôs constasse em ata um voto de agradecimento e louvor a todos os auxiliares da Sociedade, os quais com a sua dedicação e devotamento vêm tornando sempre crescente o progresso da Empresa. Aprovada unanimemente a proposta do Sr. Assis Chateaubriand, o Sr. presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão por trinta minutos para a confecção desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes, sendo por mim, secretário, redigida e assinada e pelos demais presentes subscrita. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943. — *Victor do Espírito Santo*.

Em tempo: Os membros suplentes do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral, têm os nomes Manoel Fernando Lara Pereira Monteiro Filho, Jonathas José de Castro Botelho e Carlos Eiras. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Assis Chateaubriand*. — *Jorge Chateaubriand*. — *Luiz Franco da Rosa*. — *Carlos Eiras*. — *Belarmino Austregesilo de Athayde*. — *Martinho de Luna Alencar*.

Declaro ser esta cópia fiel transcrita do respectivo livro de atas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943. — *Victor do Espírito Santo*.
N. 10.134 - 12-8-43 - Cr\$ 185,60)

S. A. "DIÁRIO DA NOITE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "DIÁRIO DA NOITE", REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1943

Aos trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três, na sede social da Sociedade, à avenida Rio Branco, cento e vinte nove, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Sociedade Anônima "Diário da Noite". Assumindo a direção dos trabalhos, o acionista Sr. Belarmino Austregesilo de Ataíde, diretor-presidente, declarou que, acusando o livro de presença o comparecimento de acionistas em número legal, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convidando o acionista Sr. Victor do Espírito Santo, na ausência momentânea do acionista Sr. Carlos Eiras, para secretariar os trabalhos. Tomando lugar à mesa, o acionista Sr. Victor do Espírito Santo teve ordem de ler os editais de convocação da Assembléia, bem como o aviso de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais foram publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* dos dias 12, 13 e 15 de março do corrente ano e no "O Jornal" dos dias 12, 13 e 14 de março do ano em curso, e 21, 22 e 23 de abril também deste ano, sendo a seguinte a sua redação: "S. A. "Diário da Noite". A S. A. "Diário da Noite" avisa aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, à avenida Rio Branco, ns. 129 e 131, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 10 de março de 1943. — Belarmino Austregesilo de Ataíde, presidente; Argemiro da Silveira Buleão, diretor." — S. A. "Diário da Noite" — Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação) — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à avenida Rio Branco, n. 129, 3.º andar, no dia 30 do corrente mês, às dezessete horas, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1943 — Argemiro S. Buleão, diretor-gerente; Carlos Eiras, diretor-secretário; Austregesilo de Ataíde, diretor-presidente". Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que ia dar início à primeira parte dos trabalhos, para o que o Sr. secretário passaria a ler o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Pediu então a palavra o acionista senhor Sebastião Izaias que propôs fosse dispensada a leitura dessas peças, uma vez que as mesmas haviam tido ampla divulgação, tendo os documentos a elas referentes estado à disposição dos Srs. acionistas na sede da Empresa. Dessa forma todos os presentes conheciam perfeitamente tanto o relatório da Diretoria como o parecer do Conselho Fiscal, não sendo assim necessário a sua leitura. Pôs o Sr. presidente em discussão a proposta do Sr. Sebastião Izaias e, não havendo quem sobre a mesma quisesse fazer uso da palavra, submeteu-a a aprovação. Aprovada unanimemente a proposta, o Sr. presidente pôs em discussão, primeiramente, o relatório da diretoria e, em seguida, o parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem sobre tais documentos quisesse fazer uso da palavra. Em vista de não haver oradores, o senhor presidente declarou que submetia a votos o relatório da Diretoria, tendo sido o mesmo aprovado por todos os presentes, com exclusão dos que por lei não podem votar. Pôsto a votos, após, o parecer do Conselho Fiscal, absteram-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo os demais presentes aprovado unanimemente dito parecer. Usou da palavra o acionista Sr. Luiz Franco da Rosa, que propôs se consignasse em ata um voto de louvor à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal pelo magnífico desempenho dado aos mandatos que lhes haviam sido conferidos, e também um voto de aplauso a todos os auxiliares da Empresa que pelo seu devotamento e dedica-

ção, promovam o engrandecimento e a prosperidade da Sociedade. Aprovada a proposta, o Sr. presidente agradeceu em seu nome e nos dos demais companheiros o gesto da Assembléia e anunciou que passaria à segunda parte dos trabalhos; Eleição dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal. Para isso foram suspensos os trabalhos por cinco minutos, afim de que os Srs. acionistas pudessem confeccionar as suas cédulas. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à eleição, que deu o seguinte resultado, sendo unânime a votação: Conselho Fiscal: Victor do Espírito Santo, Manuel Lopes de Oliveira e Jônatas José de Castro Botelho; suplentes: Antônio Ferreira Matos, Manuel Fernando Lara Pereira Monteiro Filho e Zeferino Nunes de Queiroz. Anunciado o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, solicitando a seguir, à Assembléia que fixasse os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Foi proposto pelo Sr. presidente o estipêndio de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, com o que concordaram os presentes, excção feita dos atingidos pela medida, os quais não votaram. Pediu então a palavra o Sr. Manuel Lopes de Oliveira, que, em seu nome e no de seus companheiros, recém-eleitos, declinou daqueles honorários, afirmando que trabalhariam todos gratuitamente e com o maior prazer para o engrandecimento da Empresa. A Assembléia recebeu o gesto do Conselho Fiscal com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente anunciou que ia suspender os trabalhos por trinta minutos, para confecção da ata, comunicando também aos presentes que seria convocada dentro de breves dias uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lida e por todos aprovada a presente ata, que vai por mim secretário escrita e assinada, sendo também por todos os demais presentes subscrita. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943. — *Victor do Espírito Santo*. — *Belarmino Austregesilo de Athayde*. — *Assis Chateaubriand*. — *Argemiro da Silveira Bulcão*. — *Jorge Chateaubriand*. — *Sebastião Izahias*. — *Martinho de Luna Alencar*. — *Luiz Franco da Rosa*.

Declaro ser esta cópia fiel transcrita do respectivo livro de atas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943. — *Victor do Espírito Santo*.

(N. 10.135 — 12-8-43 — Cr\$ 185,60).

PERFUMARIA NUNES, SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumaria Nunes Sociedade Anônima, em 14 de julho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 49.535, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 14 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de saldo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1943. — *Luiz Walter Barbosa*. — *Visto*. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.150 — 12-8-43 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA BENEFICIAMENTO DE MINERAIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1943

Aos onze dias do mês de agosto de 1943, às 10 horas, reunidos os acionistas em número legal, conforme consta do Livro de Presença, e de acôrdo com a convocação no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1943, portadores de 3.546 ações, foi eleito presidente da assembléia o senhor Martin M. Guilayn, funcionando como primeiro e segundo secretários os Srs. Raphael Veríssimo Azambuja e Dr. Augusto Baptista Pereira. Concedida a palavra ao Sr. Fernando Caldas, este expôs a conveniência de realizar um empréstimo com garantia real no Banco do Brasil. A totalidade dos acionistas presentes concordou com a proposta. As 10 horas e 20 minutos, esgotada a ordem do dia, o presidente declarou encerrada a assembléia, mandando lavrar a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. — *Fernando Caldas*. — *Ivan Schmidt-Grosse*. — *Vera Aurvalle Caldas*. — *Noemi Grosse-Rasgado*. — *Martin M. Guilayn*. — *Paulo Agriúglio*. — *Raphael Veríssimo Azambuja*. — *Dr. Augusto Baptista Pereira*. — *Breno Caldas*.

Declaro ser a presente cópia fiel da ata de assembléia geral extraordinária realizada em 11 de agosto de 1943, e registrada no livro próprio de Cia. Beneficiamento de Minerais. — *Raphael Veríssimo Azambuja*.

Reconheço a firma Raphael Veríssimo Azambuja. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. Em testemunho (o sinal público) da verdade. — *Sebastião Tobias de Moraes*.

(N. 10.149 — 12-8-43 — Cr\$ 61,20).

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo	
	Cr\$
Ações caucionadas	20.000,00
Ações de companhias	99.000,00
Apólices e debentures	157.902,30
Caixa	9.438,10
Diversas contas	1.046.487,30
Fazendas gerais	1.113.461,90
Imóveis e terrenos	576.251,00
Maquinismos	328.929,00
Obrigações	343.000,00
Saldo do título c/correntes	2.141.509,70
Veículos	14.021,60
	5.853.000,90
Passivo	
	Cr\$
Capital	2.000.000,00
Caução da diretoria	20.000,00
Diversas contas	1.583.000,90
Empréstimo obrigações	400.000,00
Reservas	1.850.000,00
	5.853.000,90

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *J. L. Fernandes Braga Júnior*, diretor geral. — *Francisco Teixeira*, diretor técnico. — *Homero Barreto de Sá*, contador, inscrito no D.N.I.C. sob o n. 32.002.

(N. 10.453 — 12-8-1943 — Cr\$ 96,90)

COMPANHIA INHAUMA DE PAPÉIS, PAPELÃO E ARTEFATOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1943

As 15 (quinze) horas do dia 6 (seis) de agosto de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), em virtude da convocação publicada no *Diário Oficial* de 27, 28 e 29 de julho de 1943 e no "O Jornal" de 25, 27 e 28 de julho de 1943, reuniram-se na sede da sociedade, à Praça 15 de Novembro, número vinte, sexto andar, salas seiscentos e nove e seiscentos e dez, em assembléia geral extraordinária, acionistas representando 11.994 (onze mil novecentos e noventa e quatro) ações, ou seja a quase totalidade do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença por todos assinado.

De acôrdo com os estatutos da Companhia, o seu presidente, Sr. Cílio da Gama Cruz, assumiu a direção dos trabalhos da Assembléia, convidando a mim, Artur Oscar Miranda, para secretário. A seu pedido, fiz a leitura do edital de convocação da assembléia, que está assim redigido: — "Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, salas 609 e 610 no próximo dia 6 de agosto de 1943, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) a criação de mais um cargo de diretor o conseqüente alteração dos estatutos; b) autorizar a Diretoria a adquirir um andar em qualquer edifício já construído ou a construir para o escritório da Sociedade, no centro da cidade. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943. — *Cylio Gama Cruz*, diretor-presidente".

Antes do início dos trabalhos o Sr. presidente informa à Assembléia que a Diretoria acaba de concluir a mudança das fábricas de cartonagem para o edifício recém-construído em Inhauma, realizando assim o plano traçado pelo antigo diretor e fundador da Companhia, Dr. Raul R. Rudge. Outros serviços estão sendo feitos ainda em obediência ao mesmo plano, podendo-se notar desde já os seus benéficos resultados sobre a produção em geral.

Estando assim reunidas em Inhauma todas as indústrias da Companhia, sentiu a Diretoria a necessidade de manter ali um diretor afim de melhor atender à nova organização. Foi então lembrada a criação de mais um cargo de Diretor Superintendente e é para esse fim que está reunida a Assembléia, propondo em seguida o Sr. presidente fôsse feita a necessária alteração nos estatutos. O acionista Rubem Pais Leme pede a palavra e sugere as seguintes modificações:

O artigo 6.º ficará assim redigido: — "Artigo 6.º — A Companhia será dirigida por quatro diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Comercial, que terá também as funções de Tesoureiro e um Diretor-Superintendente, todos eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos".

Fica mantido o respectivo parágrafo.

Fica criado o artigo 11-A, com a seguinte redação: — "Ao Diretor-Superintendente compete: gerir e administrar todas as indústrias da Companhia, dividindo em secções as diversas fabricações, designando

encarregados para as mesmas; admitir operários e empregados ou dispensá-los, ficando sob sua exclusiva responsabilidade toda a Superintendência".

Submetida pelo presidente a votos, esta indicação foi unanimemente aprovada, ficando assim alterados os estatutos sociais.

Declara a seguir o Sr. presidente que, uma vez aprovada a criação do cargo de Diretor-Superintendente, propunha para preenchê-lo o nome do Sr. Euvaldo da Silveira Barros, brasileiro, casado, residente à rua das Laranjeiras n. 443, que já vem exercendo na Companhia, por delegação da Diretoria, o cargo de Superintendente, fixando para o mesmo os honorários mensais de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Submetida pelo presidente a votos, esta proposta foi unanimemente aprovada.

Em obediência ao determinado pelo parágrafo único do artigo sexto dos estatutos sociais, o Sr. presidente pediu ao secretário da Assembléia que lavrasse o termo de posse no livro de reuniões da Diretoria, o que foi feito.

Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente esclarece à Assembléia o plano de aquisição de um imóvel no centro da cidade para a sede e escritórios da Companhia, tal como consta da convocação.

Pedindo a palavra, o acionista Sr. Sebastião da Gama Cruz Júnior, disse que a idéia era louvável e, assim, propunha que se autorizasse a Diretoria a comprar um andar em edifício já construído ou a construir, onde a mesma verificasse convir à Companhia, dando plenos poderes à Diretoria para contratar preços e condições que ficassem ao critério da mesma, ficando desde logo investida a Diretoria de poderes para assinar escrituras de compra, aceitar condições à vista ou a prazo, com poderes neste último caso para dar em hipoteca o mesmo imóvel, praticando todos os atos necessários para o referido fim.

Submetida esta proposta a votos, foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros da Diretoria.

Declarou então o Sr. presidente que estava esgotada a ordem do dia e que se ninguém mais quisesse fazer uso da palavra mandaria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Não havendo quem se manifestasse, o Sr. presidente declarou suspensos os trabalhos, mandando lavrar a presente ata que, lida por mim em voz alta, é achada conforme e vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943. — Arthur Oscar Miranda, secretário. — Cylio Gama Cruz, presidente. — Mario d'Almeida. — Ruben Paes Leme. — Sebastião Gama Cruz Júnior. — Ruben da Silva Mafra. — Antonio Leite. — Euvaldo da Silveira Barros. — João Baptista Roza.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original do livro de atas.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — Arthur Oscar Miranda.

(N. 10.144 — 12-8-43 — Cr\$ 285,60).

BRAZILEA TURISTICA E COMERCIAL LTDA.

ATA DE ASSEMBLÉIA

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, à rua Buenos Aires número cento e sessenta e oito, terceiro andar, nesta Capital, reuniram-se os sócios quotistas do Instituto Brasília de Previdência Social, Limitada, representando mais de dois terços do capital social e atendendo à convocação feita por edital publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias seis, sete e oito do corrente. Assumiu a presidência dos trabalhos o quotista doutor José Ferreira de Sousa, que convidou para secretário o quotista doutor Gilberto Siqueira Rangel e declarou que a finalidade da assembléia era tomar conhecimento das transferências de quotas recentemente operadas, da renúncia apresentada pelo senhor Ildefonso Gadióli dos Santos e da proposta de reforma do contrato social. Submetida, pela ordem, cada matéria à discussão e votação da assembléia, ficou deliberado por maioria o que se segue: Primeiro — Aprovação da transferência de cinquenta quotas sociais do senhor João Carneiro de Freitas para o senhor Edmundo Pessoa de Mello, brasileiro, casado, do comércio, e da de cinquenta quotas do senhor Ildefonso Gadióli dos Santos para o mesmo senhor Edmundo Pessoa de Mello, o qual se torna, assim, possuidor de um total de cem quotas. Segundo — A assembléia, tomando conhecimento da renúncia do quotista senhor Ildefonso Gadióli dos Santos ao cargo de diretor tesoureiro da sociedade, concordou com a mesma, resolvendo que se fizesse consignar em ata um voto de louvor ao resignatário, pelos bons serviços prestados durante a sua gestão. Terceiro — Por proposta devidamente fundamentada do quotista doutor José Julio Ferreira de Sousa, foram aprovadas as seguintes alterações do contrato social, constantes do projeto apresentado à mesa, e que ficam, assim, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante do instrumento primitivo, registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em treze de agosto de mil novecentos e trinta e sete, sob o número cento e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta: "Ficam alteradas as cláusulas primeira, quarta, oitava, nona, décima, décima primeira, décima quinta, décima sexta, décima sétima, décima oitava, vigésima

e vigésima terceira do contrato social do Instituto Brasília de Previdência Social, Limitada, que passarão a ter a seguinte redação, exceto as letras b, c e e da cláusula primeira, cujos dispositivos se mantêm inalterados: Cláusula primeira — A Sociedade passará a ter a denominação de "Brasília Turística e Comercial, Ltda.", com os seguintes caracteres: a) finalidade: organização de turismo e de repouso, compra e venda de imóveis, por conta própria e de terceiros, administração imobiliária e demais operações julgadas de conveniência pela diretoria, obedecendo as exigências legais; d) administração: um diretor comercial, um diretor técnico e um diretor secretário. Cláusula quarta: As quotas sociais só podem ser transferidas com autorização escrita da diretoria, somente prevalecendo a transferência depois de feita, na sede social, a devida averbação. Em qualquer caso, os quotistas da sociedade terão preferência, em igualdade de condições, na aquisição das quotas. Cláusula oitava: A Sociedade terá sua sede e domicílio na capital da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os atos de sua vida jurídica e comercial, podendo instalar filiais, agências e sucursais em todo o território nacional. Cláusula nona: A administração social fica assim constituída: um diretor comercial, um diretor técnico e um diretor secretário. Cada diretor caucionará dez quotas para garantia da sua gestão antes de entrar no exercício do cargo. Cláusula décima: Compete ao diretor comercial, além da representação da sociedade em Juízo ou fora dele e perante as repartições públicas em geral, pessar procuração, fiscalizar e dirigir os serviços gerais da sociedade, admitir e demitir representantes e auxiliares de qualquer natureza, estabelecendo-lhes comissões e ordenados, assinar contratos, escrituras de compra e venda de imóveis ou hipotecas, assinar a correspondência em geral, controlar o "Caixa" e a escrituração da sociedade, convocar assembléias e reuniões do Conselho Técnico, assinar com qualquer dos outros diretores os documentos de responsabilidade social, tais como cheques, duplicatas, fianças, etc., e autorizar a despesa e a receita da sociedade. Compete ao diretor técnico representar a sociedade perante as repartições públicas em geral, organizar os arquivos e cadastrar os bens da sociedade, dirigir o serviço de produção e propaganda, admitir e demitir os funcionários necessários aos seus serviços, *ad-referendum* do diretor comercial, organizar e controlar o departamento de cobrança da sede, assinar conjuntamente com o diretor comercial os documentos de responsabilidade social, assinar, com qualquer dos diretores, os títulos, apólices e "carnets" emitidos pela sociedade, fiscalizar os serviços da sociedade, propor aos demais diretores quaisquer medidas que na qualidade de técnico reputar necessárias aos interesses da sociedade, assinar a correspondência ordinária da sociedade e substituir o diretor comercial nas suas faltas ou impedimentos. Compete ao diretor secretário representar a sociedade perante as repartições públicas em geral, dirigir e distribuir o expediente da sociedade, preparando e assinando a correspondência e papéis ordinários, propor ao diretor comercial a admissão e demissão dos funcionários da sede sob a sua alçada, fiscalizar a escrituração ordinária da sociedade e o "caixa", sugerir medidas de interesse social, assinar, com o diretor comercial, qualquer documento de responsabilidade social e, com qualquer dos diretores, os títulos, apólices e "carnets" emitidos pela sociedade e substituir o diretor técnico nas suas faltas e impedimentos. Cláusula décima primeira: Os diretores serão eleitos por quatro anos, sem possibilidade de destituição, salvo prova plena de desonestidade, exorbitância de funções, incompetência para o cargo, renúncia ou fato grave provado que os impossibilite para o exercício das suas funções, perceberão os vencimentos que forem fixados em assembléia geral e dos lucros líquidos verificados anualmente, 20% ser-lhes-ão distribuídos a título de gratificação, sendo 10% para o diretor comercial e 5% para cada um dos demais diretores. Cláusula décima quinta: Fica criado o cargo de gerente da produção na sede, o qual poderá ser preenchido por quotista ou pessoa estranha à sociedade, de comprovada competência para o exercício das funções, devendo a sua nomeação ser assinada conjuntamente pelos diretores comercial e técnico, que fixarão também os seus vencimentos. O gerente da produção ficará subordinado ao diretor técnico e ao expediente normal da sociedade e o seu mandato será pelo prazo de dois anos, que poderá ser prorrogado por igual tempo, se bem servir aos interesses da sociedade. Cláusula décima sexta: Ao gerente da produção compete nomear e demitir inspetores e corretores, contratando-os se preciso for, *ad-referendum* do diretor técnico, organizar e dirigir os serviços de produção da sede ou de qualquer capital para onde seja designado, fiscalizar os serviços de cobrança, solicitar a propaganda necessária e apresentar trimestralmente um relatório dos seus serviços. De qualquer ato negatário poderá o gerente da produção recorrer ao diretor comercial, que deliberará segundo os interesses sociais. Cláusula décima sétima: As assembléias sociais serão ordinárias e extraordinárias quando convocadas pela Diretoria ou quotistas, representando mais da metade das quotas subscritas. Ambas funcionarão com qualquer número de sócios e todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos contados pelo número de quotas. Cláusula décima oitava: São diretores no quadriênio que se inicia na data da presente reforma contratual: diretor comercial: João Carneiro de Freitas; diretor técnico: Edmundo Pessoa de Melo; diretor secretário: doutor Gilberto Siqueira Rangel. Os membros da Diretoria, durante o quadriênio a que se refere esta cláusula, perceberão os seguintes "pro labore" mensais: diretor comercial, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), diretor técnico, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), diretor secretário, Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros). Cláusula vigésima: É inteira-

mente vedado a qualquer dos directores fazer uso da firma para fias estranhos aos interesses da sociedade, como sejam: dar fianças, endossos, avais, etc. Cláusula vigésima terceira: Os dinheiros pertencentes à sociedade serão depositados em estabelecimentos bancários designados pelos membros da Directoria, não se podendo manter em caixa importância superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)". A seguir tomaram posse os directores recém-eleitos cada um dos quais agradeceu aos quotistas presentes a prova de confiança representada por essa eleição, prometendo tudo fazer pelo desenvolvimento da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a assembléa, mandando que se lavrasse a presente ata, como lavrada foi e declarando que a mesma deve ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, para que produza os seus efeitos legais, com as alterações dela constantes. Eu, Gilberto Siqueira Rangel, secretário, escrevi e subscrevi. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e quarenta e três. — *Gilberto Siqueira Rangel*, com 40 quotas. — *José Ferreira de Souza*, com 25 quotas. — *João Carneiro de Freitas*, com 453 quotas. — *Uldfonso Gadioli dos Santos*, com 115 quotas e restrições quanto ao lavour. — *José Júlio Ferreira de Souza*, com 250 quotas. — *Edmundo Pessoa de Mello*, com 100 quotas.

Reconheço as firmas de *Gilberto Siqueira Rangel*. — *José Ferreira de Souza*. — *João Carneiro de Freitas*. — *Uldfonso Gadioli dos Santos*. — *José Júlio Ferreira de Souza*. — *Edmundo Pessoa de Mello*. — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montrial*.

(N. 10.154 — 12-8-43 — Cr\$ 387,50).

INSTITUTO MÉDICO DE ACIDENTES

ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Pessoa jurídica de direito privado pelo registo de seu primitivo contrato feito no 1.º Ofício de Registo de Títulos, sob o número de ordem 1.314, do livro A, n. 2, em 7-1-39, e constituída atualmente pelos sócios Drs. Angelo Filpi, Oswaldo Regis de Alencastro, Arnaldo Donato, Domingos José Saboia e Silva, Leonel Tavares Miranda de Albuquerque, Edgar Martins Muniz e Osmary da Cunha Lima, todos brasileiros, médicos, residentes nesta Capital, sede do mesmo, onde foi fundado em 27 de dezembro de 1938, tem por fim a manutenção de um serviço médico de acidentes no trabalho no hospital por ele estabelecido e mantido na Estrada Portela n. 81. O prazo social é de 8 anos, a contar de 1 de janeiro de 1939. O Instituto não tem capital. O seu patrimônio, consiste exclusivamente no aludido hospital, gravado por uma hipoteca em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. A administração social será feita pelo sócio Dr. Angelo Filpi, como diretor único, e representante legal. Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio social será atribuído aos sócios, observadas as proporções estabelecidas nas cláusulas 8.ª e 9.ª. A responsabilidade dos sócios fica limitada as percentagens que a cada um couberem na partilha dos lucros e do patrimônio. A alteração do contrato social só poderá

ser feita, por consenso unânime dos sócios. Os contratos de serviços médicos e ambulatorios que o instrumento de constituição do I. M. A., na sua cláusula 7.ª, dava como incorporados ao seu patrimônio, não chegaram a sê-lo realmente, continuando a funcionar em nome do Instituto Clínico de Madureira, a quem continuam a pertencer o que sempre manteve e cumpriu por sua conta exclusiva. Sempre que o I. M. A. tiver de explorar diretamente os seus serviços, fará a distribuição da renda líquida de conformidade com a cláusula 12.ª. O Instituto poderá transformar-se, a qualquer tempo, em sociedade de forma mercantil, inclusive anônima, satisfeitas as determinações legais. — O diretor, *Angelo Filpi*.

(N. 10.166 — 12-8-43 — Cr\$ 69,30)

COMPANHIA DE SEGUROS "PHOENIX PERNAMBUCANA"

Pernambuco

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amauri Ramos, diretor secretário desta Junta, no requerimento da Companhia de Seguros "Phoenix Pernambucana", com sede nesta cidade, pedindo certificar se a suplicante arquivou nesta M. M. Junta as páginas ns. 10.901, a 10.907, do *Diário Oficial da União*, de 17 de julho do corrente ano, em que foi publicado o decreto n. 12.677, de 22 de junho deste ano, aprovando os novos Estatutos dessa Companhia, adotados pela assembléa geral extraordinária de acionistas, realizada a 29 de abril de 1942, inclusive aumento de capital deliberado pelas assembléas gerais extraordinárias de 5 de fevereiro e 5 de março de 1942 e aprovado pela de 11 de janeiro de 1943, que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta o arquivamento, sob n. 398, em data de 2 deste mês, das páginas ns. 10.901, a 10.907, do *Diário Oficial da União*, edição de 17 de julho de 1943, nas quais foi publicado o decreto n. 12.677, de 22 de junho de 1943, decreto este que aprovou os novos estatutos da requerente Companhia de Seguros "Phoenix Pernambucana", adotados pela assembléa geral extraordinária, realizada pelos acionistas, em 29 de abril do ano findo de 1942, inclusive o aumento do capital, deliberado pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de 5 de fevereiro e 5 de março do ano de 1942 e aprovada pela ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 11 de janeiro de 1943, em curso. E, para constar, eu Débora Vasconcelos Pereira, oficial dactilógrafo, passei a presente certidão aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943). Subscrevo e assino. Junta Comercial em Pernambuco, em 10 de agosto de 1943. — *Amauri Ramos Teixeira*, secretário.

Reconheço as firmas *Débora Vasconcelos Pereira* e *Amauri Ramos* — Recife, 10 de agosto de 1943.

Em testemunho (sinal público da verdade), *Severino Tavares Trajano*.

(N. 10.163 — 12-8-43 — Cr\$ 95,90)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

São convidados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 1.º andar, no dia 24 de agosto corrente, às 10 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos sociais;
- b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.

— **Charles Alfred Barreiros**, presidente.

(N. 10.156 — 12-8-43 — Cr\$ 47,30 — 3 vezes).

Empresa Leitura S. A.
PRIMEIRA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA

Convidam-se os Srs. subscritores de ações da Empresa Leitura S. A. a se reunir em Assembléia às 15 horas do dia 21 do corrente no 1.º andar do prédio n. 79 da rua da Assembléia nesta capital, a fim de deliberarem sobre a aprovação dos estatutos e nomeação de luvados para avaliação dos bens e direitos com que diversos subscritores pretendem realizar a parte do Capital que subscreveram.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— Fundadores: **Dionício Dantas Duarte**, — **Raul de Góes**, — **José Barbosa Mello**, — **Francisco Melo Lima Filho**, — **Petrônio de Castro Souza**, — **José Barceiros**, — **Amaro Pereira Dias**, — **Orivaldo Feres da Motta**.

(N. 10.162 — 12-8-43 — Cr\$ 20,40)

S. A. Cortume Carioca

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Quilto n. 227, os documentos a que alude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convoca para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 de setembro de 1943, às 15 horas, na referida sede.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— A Diretoria: **Dr. Trajano de Miranda Valverde**, — **Paulo Zimmermann**.

(N. 10.165 — 12-8-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Coordenadora Imobiliária S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA
Primeira convocação

São convidados os senhores subscritores de ações a se reunirem no prédio n. 33, 4.º andar, da travessa do Ovidor, nesta cidade, às 15 horas do dia 26 de agosto corrente, a fim de deliberarem sobre:

- a) laudo de avaliação dos bens a serem incorporados ao patrimônio da sociedade;
- b) constituição definitiva da sociedade;
- c) eleição de sua primeira diretoria e Conselho Fiscal;
- d) honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.
— **Ascendino Gonçalves**, — **Pedro Moreira Barbosa**.

(N. 10.167 — 12-8-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

L. Figueiredo (Rio) S. A.
(ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES)

São convidados os subscritores do capital de L. Figueiredo (Rio) S. A. (Armações Gerais — Despachos — Representações) para se reunirem em Assembléia Geral de Constituição que se realizará no dia 16 de agosto à avenida Rio Branco ns. 63-74, 2.º andar, às 14 horas e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) nomeação de peritos a fim de procederem à avaliação dos bens que serão conferidos em pagamento de ações

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— **João Baptista Leopoldo Figueiredo**, — **Cyrol Cavalcanti Pereira**, incorporadores.

(N. 10.123 — 11-8-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Clube de Xadrez do Rio de Janeiro

O Sr. Presidente do Clube de Xadrez do Rio de Janeiro convoca os Srs. membros do Conselho Deliberativo para uma reunião a realizar-se no dia 16 de agosto de 1943, às 17 horas, na sede do clube, à rua Álvaro Alvim n. 24, 1.º andar, a fim de tratar de certa grave penalidade a ser imposta, assim como de outros assuntos de caráter social.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— Pelo presidente, **Hettor Moutinho Ribas**.

(N. 10.168 — 12-8-43 — Cr\$ 19,40)

Agência Mário Mendonça S. A.

Pelo presente edital convido os senhores acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 23 do corrente mês e ano, na sede social à rua São Cristóvão n. 1.216, às 10 horas da manhã, deliberarem sobre:

- a) pedido de demissão do diretor-tesoureiro;
- b) alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.
— Agência **Mário Mendonça S. A.** — **Mário Mendonça**, diretor-presidente.

(N. 10.123 — 11-8-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa
Dividendo de 1942

A partir do dia 15 de agosto corrente, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta Capital, todos os dias úteis, das 10 às 12 horas, o dividendo de Cr\$ 60,00 por ação, relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.
— **Carlos Guinle**, presidente.

(N. 10.110 — 11-8-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Perdeu-se a carteira de estrangeiro de **José Fernandes Tavares**.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943.
— **José Fernandes Tavares**.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 10.050 — 10-8-43 — Cr\$ 39,60 — 3 vezes).

Felix Fonseca S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 25 de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede social à rua São Pedro n. 53, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1943, e procederem à eleição do Presidente para o período 1943-1945 e a do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.
— **Felix Fonseca**, presidente.

(N. 10.122 — 11-8-43 — Cr\$ 88,70 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que perdi meus documentos, passaporte, título do Consulado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943.
— **Justino dos Anjos Ferreira**.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 10.069 — 10-8-43 — Cr\$ 30,60)

Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à disposição, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.
— **Elycio Magalhães**, presidente.

— **Francisco Octaviano Cardoso**, diretor.

(N. 10.125 — 11-8-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de setembro de 1943, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 30 de junho de 1943, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943.
— **Elycio Magalhães**, presidente.

— **Francisco Octaviano Cardoso**, diretor.

(N. 10.126 — 11-8-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Antônio Ferreira declara que perdeu a primeira via de sua carteira de identidade, modelo 19.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.
— **Antônio Ferreira**.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 10.127 — 11-8-43 — Cr\$ 84,70 — 3 vezes).

Mercadinho Carioca S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA
Segunda convocação

Convindo os senhores acionistas para a Assembléia Geral Constitutiva, a reunir-se a 20 de agosto próximo, às 10 horas, à rua Sete de Setembro n. 132, sala 406.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943.
— **Francisco B. Esteves**, incorporador.

(N. 10.066 — 10-8-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que estão extraviados os certificados de exame de preparatórios de francês, português, aritmética, geografia, corografia e cosmografia, História do Brasil e História Universal, por mim prestados no Colégio Pedro II em 1923-4. Rio, 5 de agosto de 1943. — **Moacyr Valpente de Sá**.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 10.075 — 10-8-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Centro Comercial de Cereais
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Na forma dos Estatutos em vigor, convoco os senhores sócios-proprietários para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 24 do corrente mês, às 15 horas e 30 minutos em nossa sede social, à rua Acre ns. 21-27, térreo, a fim de se deliberar sobre a extinção do Centro e destinação de seu patrimônio.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943.
— **Rogério da Cunha Lima**, diretor-presidente.

(N. 9.903 — 5-8-43 — Cr\$ 105,20 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Minérios
EM ORGANIZAÇÃO

(Ex-Companhia Metalúrgica de Auxílio à Defesa Nacional)

Comunica aos Srs. acionistas que, a reunião efetuada no dia 29 de julho próximo passado, a Comissão de Organização da mesma, resolveu que, as ações passassem a ser de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, em vez de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta), como anteriormente.

Outrossim, comunica-se que, a sede provisória foi transferida para o Edifício Itap, rua Álvaro Alvim ns. 37, 8.º andar, sala 824, (Cinelandia) onde aguarda a visita dos Srs. acionistas que possuem ações da Companhia Metalúrgica de Auxílio à Defesa Nacional, a fim de serem trocadas por novas ações da Companhia Industrial de Minérios, (em organização), no horário das 14 às 16 horas de todos os dias úteis.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943.
— Pela comissão da Organização, **Dr. Arnaldo Damasceno Vieira** e **Américo Mendes La Porta**.

(N. 10.151 — 12-8-43 — Cr\$ 30,60)

A Praça

Castro, Lebrão & Cia. ("A Confiança") estabelecidos à rua Uruguaniana n. 79 com comércio de lousas, ferragens, artigos para presentes, etc., participam aos seus amigos e distintos clientes, fornecedores desta e demais praças do interior e exterior que, em virtude da alteração de seu contrato social, registrada e arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o número 158.771, em 6 do corrente mês, foram admitidos como sócios solidários da indústria Sr. **Ilídio Leite Ferreira** e os antigos auxiliares Srs. **Manoel Sandim de Oliveira Paula** e **Arnaldo Pereira da Mota**, continuando igualmente como sócios solidários os Srs. **Mário Teixeira da Costa** e **Castro** e **Manoel Santiago Lebrão**. Comunicam mais que, em virtude do desenvolvimento de seus negócios, elevaram o capital social para seiscentos mil cruzeiros.

Agradecendo a preferência que lhe tem sido dispensada, "A Confiança" continua à inteira disposição de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— **Castro, Lebrão & Cia.**

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 10.143 — 12-8-43 — Cr\$ 112,20 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"União dos Proprietários"
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês às 14 horas na sede social da Companhia, à rua da Quitanda n. 87, a fim de tomarem conhecimento da exigência formulada pelo Governo Federal, no decreto n. 13.002, de 27 de julho próximo passado, que aprovou os novos estatutos que foram adotados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 29 de maio de 1942, com a modificação do parágrafo único do art. 39, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— **Antônio Teixeira**, — **Antônio Queiroz da Silva**, — **Dr. Mário dos Santos Pereira**, diretores.

(N. 10.145 — 12-8-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis — em liquidação.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, à rua do Rosário n. 107, 3.º andar, local gentilmente cedido para esse fim, para:

- a) tomarem conhecimento da rendição do atual liquidante e, se o aceitarem, elegerem outro, em substituição;
- b) decidirem sobre a prorrogação de prazo para a liquidação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.
— **Charles Fraser Mackintosh**, liquidante.

(N. 10.157 — 12-8-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Banco Francês e Italiano para a América do Sul**Em liquidação****AVISO AO PÚBLICO**

A Interventoria Federal no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em liquidação, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 128, expedida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em 28 de setembro de 1942, faz público, para conhecimento dos interessados, cujos endereços, em sua maioria, são desconhecidos:

a) que os títulos de empréstimos estrangeiros, pertencentes aos clientes do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, no Brasil, e que se acham depositados na Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud (Sede e sucursais do exterior), e na Banca Commerciale Italiana (Sede e sucursais do exterior), deverão, em tempo oportuno, ser reclamados diretamente daqueles estabelecimentos, interrompida como ficou a qualidade de intermediário deste Banco (sucursais e agências do Brasil), entre os proprietários e os depositários dos referidos títulos;

b) que, por esses motivos, atendendo à circunstância de encontrar-se este Banco em fase final de liquidação, resolve esta Interventoria dar baixa de tais valores na escrita do estabelecimento, que fica, assim, exonerado de qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, agosto de 1943. — Pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em liquidação, José Alves de Alencar. — Rubelio Freyre de Aguiar.

(N. 9.996 — 7-8-43 — Cr\$ 163,20 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santa Rita (Em organização)

Atílio C. Guimarães e Octavio Nunes, na qualidade de fundadores da Companhia Imobiliária Santa Rita, tendo sido integralmente subscrito o capital e realizado o depósito a que se refere o artigo 33, n. 3, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — convidam os subscritores a se reunirem, às 17 horas do dia 17 de agosto de 1943, à travessa do Ouvidor n. 36, 3.º andar, sala 5, afim de, em Assembléia, aprovarem os estatutos e elegerein os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. — Atílio C. Guimarães. — Octavio Nunes.

(N. 10.076 — 10-8-43 — Cr\$ 17,30 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede desta Sociedade à rua Uruguaiana número 94, 1.º andar, no dia 18 de agosto de 1943, às 16 horas, afim de se discutir a alteração do nosso sistema de ações e serviço de tesouraria.

"S. A. Terras, Vilas e Cidades" — Otílio Neves, diretor-gerente.

(N. 10.064 — 10-8-43 — Cr\$ 2,00 — 3 vezes).

S. A. Companhia Administradora S. José**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de agosto de 1943, às 13 horas na sede social à travessa dos Barbeiros n. 6, nesta Capital, para o fim especial de autorizar a venda do imóvel de propriedade da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — Dr. Henrique Xavier diretor-presidente.

(N. 10.117 — 11-8-43 — Cr\$ 4,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 667, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1943. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, presidente.

(N. 9.732 — 30-7-43 — Cr\$ 49,50 — Três vezes).

Declaração

Declaro ter perdido a carteira de identidade modelo 19, expedida em Mato Grosso e registrada no Distrito Federal, sob o n. 191.245.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — Antonio Rodrigues.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 10.077 — 10-8-43 — Cr\$ 26,00 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem às 14 horas do dia 25 de agosto próximo futuro, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de, cumprindo exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, discutirem e deliberarem sobre a supressão ou alteração do § 3.º do art. 4.º dos estatutos desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — Os diretores: Oswaldo Frias de Paula. — Jorge Frias de Paula. — Roberto Frias de Paula.

(N. 10.068 — 10-8-43 — Cr\$ 79,00 — 3 vezes).

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40